MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 86.2026.SFP.2127134.2026.009416

A Sua Excelência o Senhor
André Vigílio Bellota Sefair
Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos

NESTA

Assunto: Comunica a situação sobre Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ.

Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Com as mais cordiais saudações, sirvo-me do presente para informar que não será mais possível solicitar cartões magnéticos para pagamento de auxílio-alimentação junto à empresa Alelo S.A., tendo em vista que, em razão da recente nomeação de um número elevado de cargos comissionados, foram integralmente utilizados os cartões previstos no 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ.

O referido contrato, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa supracitada, no âmbito do processo SEI nº 2026.001780, não dispõe mais de saldo contratual suficiente para atender à atual demanda.

Sendo assim, não será mais possível solicitar novos cartões, considerando o saldo contratual insuficiente, atualmente correspondente a 212 (duzentos e doze) cartões. Dessa forma, alguns servidores poderão ser prejudicados quanto ao recebimento do benefício no mês de maio de 2026.

Outrossim, encontra-se em tramitação o processo licitatório SEI nº 2026.004859, que trata da contratação de empresa para fornecimento de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados, o qual atualmente está sob análise da Divisão de Contratos e Convênios desta PGJ.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência que determine aos setores competentes a adoção de providências com prioridade máxima para a efetivação da contratação do referido objeto.

Ademais, sugere-se a emissão de comunicado circular informando previamente que alguns servidores poderão não receber o benefício, conforme situação ora relatada.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO EM MANAUS/AM, *(data da assinatura eletrônica)*

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

Documento assinado eletronicamente por **Dmes Brito de Souza**, **Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP**, em 22/04/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2127134** e o código CRC **CDE205CB**.

2026.009416 v2

DESPACHO Nº 439.2026.01AJ-SUBADM.2139679.2026.009416

PROCESSO SEI Nº: 2026.009416
INTERESSADO: Seção de Folha de Pagamento – SFP
ASSUNTO: Providências para contratação de cartões de auxílio-alimentação

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando nº 86.2026.SFP (2127134)**, por meio do qual a Seção de Folha de Pagamento informa a insuficiência do saldo contratual do Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ para atendimento da demanda de emissão de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados.

Relata a unidade técnica que, em razão da recente nomeação de elevado número de cargos comissionados, foram integralmente utilizados os cartões previstos no 1º Termo Aditivo do referido ajuste contratual, remanescendo saldo insuficiente para atendimento das novas demandas administrativas.

Informa, ainda, a existência do Processo SEI nº 2026.004859, destinado à nova contratação do objeto, atualmente em tramitação perante a Divisão de Contratos e Convênios.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, tem-se que a Lei n.º 2.794/2003, ao regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, fixou, dentre os critérios a serem observados nos processos administrativos, a impulsão do feito destinada à sua instrução, consoante se vislumbra pelo artigo 2.º, parágrafo único, inciso XII, combinado com o artigo 29, *caput* da mesma lei.

Além disso, a referida norma impõe como dever jurídico a obrigação de motivar os atos administrativos. Essa determinação legal está em plena harmonia com o artigo 2º, caput, da Lei nº 2.794/2003, que estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, incluindo o ***princípio da motivação***, juntamente com outros princípios.

Para além disso, a Lei n.° 2.794 de 2003, que regula o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, elenca como requisitos ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos* os seguintes:

> Art. 49. Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
>
> § 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Por ensejo, torna-se imprescindível realçar as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos delineados no artigo 26, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Ministério Público:

> Art. 26. Os Subprocuradores-Gerais para Assuntos Jurídicos e Institucionais e para Assuntos Administrativos, com atuação delegada, serão escolhidos, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público que preencham os requisitos de elegibilidade dispostos no art. 20 desta Lei Complementar. 34
>
> § 2.º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compete:
>
> I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, nas faltas deste e do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos;
>
> II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;
>
> **III - executar a política administrativa da instituição;**
>
> IV - dirigir as atividades de Pesquisa e Planejamento;
>
> V - elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público, acompanhando sua tramitação;
>
> VI - aprovar a indicação ou designar servidores para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;
>
> VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça;
>
> VIII - supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;
>
> IX - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual;
>
> X - recolher e fornecer, sistematicamente, material legislativo, doutrinário e jurisprudencial sobre assuntos de interesse dos membros do Ministério Público para o exercício de suas atividades;
>
> XI - colaborar na elaboração de minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público;
>
> XII - prestar assistência à Administração do Ministério Público no planejamento das atividades institucionais e administrativas;
>
> XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Adicionalmente, o Ato PGJ N.º 076/2013, consolidando o conjunto específico de competências funcionais da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais - SUBJUR e da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, elenca no seu artigo 4.º as atribuições específicas atribuídas à SUBADM. Passamos a transcrever o dispositivo, *in verbis*:

> Art. 4.º - Além das atribuições definidas no art. 26, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, são atribuições do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
>
> **I - organizar os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, supervisionando e orientando as atividades das Diretorias, Divisões e Setores da Administração, editando os atos relativos à vida funcional dos servidores;**
>
> II - acompanhar a execução dos programas incluídos nos planos de metas e plurianual do Ministério Público;
>
> III - autorizar a deflagração dos processos licitatórios, bem como homologar seus resultados;
>
> IV - autorizar os pagamentos decorrentes de empenhos levados a efeito pela Instituição;
>
> V – dirigir, na forma da Lei, o Centro de Apoio Operacional;
>
> VI - decidir sobre os direitos e vantagens previstos no Título VI da Lei Complementar n.º 011/93;
>
> VII - expedir atos regulamentares sobre matéria administrativa;
>
> VIII - determinar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, por falta de servidores;

Assim, mostra-se inequívoca a atribuição desta SUBADM para análise da administrativa da demandas apresentada, bem como para determinar o adequado encaminhamento processual.

Da Análise do Caso Concreto

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória destinada à subsistência alimentar do servidor durante o exercício de suas atividades funcionais, possuindo evidente repercussão social e funcional no âmbito da Administração Pública.

No caso concreto, a Seção de Folha de Pagamento informa que o saldo contratual atualmente disponível não é suficiente para atender integralmente a demanda decorrente das recentes nomeações de cargos comissionados, circunstância que poderá ocasionar a ausência temporária de disponibilização do benefício a determinados servidores no mês de maio de 2026.

A situação relatada evidencia insuficiência quantitativa da contratação vigente frente ao aumento superveniente da demanda administrativa, ao mesmo

tempo em que se encontra em tramitação novo procedimento de contratação destinado à regularização do fornecimento dos cartões magnéticos.

Todavia, eventual indisponibilidade do benefício não autoriza, por si só, a adoção automática de soluções administrativas sem a correspondente análise individualizada da situação funcional e contratual envolvida, especialmente diante da necessidade de adequada instrução quanto à viabilidade operacional e financeira de eventual medida excepcional.

Além disso, a Administração deve observar o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no ATO nº 008/2024/PGJ, cujo art. 1º, § 3º, estabelece que:

> Os procedimentos administrativos para a contratação de bens e serviços realizados no âmbito do Ministério Público do Amazonas devem se desenvolver em sequência lógica, a partir da demanda a ser atendida, tendo início com o seu planejamento e prosseguindo até a assinatura do respectivo contrato ou instrumento substituto, fiscalização e recebimento do objeto até seu efetivo pagamento (...)

Acerca da fase interna do procedimento licitatório, o referido normativo também prevê, no art. 4º:

> Art. 4º A fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios:
>
> I – solicitação expressa do setor requisitante interessado, com a indicação de sua necessidade e com o máximo de especificações possíveis com vistas a permitir a elaboração do Termo de Referência;
>
> II – elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência e, quando for o caso, projeto executivo;
>
> III – aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
>
> IV – registro do processo no sistema correspondente;
>
> V – estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
>
> VI – indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;
>
> VII – definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; e
>
> VIII – elaboração da minuta do edital, do contrato administrativo ou Ata de Registro de Preços, quando cabível;

Embora o procedimento esteja em trâmite regular, no caso concreto,

observa-se situação com potencial impacto direto na continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos servidores comissionados, circunstância que demanda atuação administrativa prioritária, especialmente diante da natureza alimentar do benefício e dos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e planejamento administrativo.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no **artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público combinado com o art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013:**

I) DETERMINO às unidades envolvidas no fluxo da referida contratação que adotem prioridade máxima na análise e tramitação do Processo SEI nº 2026.004859, promovendo as providências necessárias à célere conclusão da contratação;

II) ORIENTO a Seção de Folha de Pagamento – SFP que eventual ausência de disponibilização do auxílio-alimentação deverá ser submetida à apreciação da autoridade competente, caso a caso, mediante manifestação formal.

Ao SCOMS, CPL, DCCON e DOF, para ciência e providências.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), na data de assinatura digital.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, *em substituição legal*

Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 06/05/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139679** e o código CRC **5B14AFE5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 95.2026.SFP.2141192.2026.009416

Manaus, 07 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
André Vigílio Bellota Sefair
Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos

NESTA

Assunto: Comunicação sobre impossibilidade de emissão de cartões magnéticos para auxílio-alimentação.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Com as mais cordiais saudações, sirvo-me do presente para comunicar que, considerando a antecipação do pagamento do auxílio-alimentação para o dia 08/05/2026, bem como as informações anteriormente prestadas por meio do Memorando nº 86.2026.SFP, não será possível realizar o pagamento do benefício por meio do cartão magnético da empresa Alelo S.A. aos servidores abaixo relacionados.

A impossibilidade decorre do fato de que o limite contratual atualmente disponível, correspondente a 212 (duzentos e doze) cartões magnéticos, já foi integralmente atingido, em razão do elevado número de nomeações ocorridas recentemente, não havendo saldo contratual suficiente para emissão de novos cartões no âmbito do Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ.

Ressalte-se, ainda, que a quantidade de servidores impossibilitados de receber o benefício por meio do cartão magnético poderá aumentar, considerando que continuam ocorrendo novas nomeações de servidores comissionados, circunstância que amplia a demanda atualmente existente.

Outrossim, permanece em tramitação o Processo SEI nº 2026.004859, destinado à contratação de empresa para fornecimento de novos cartões magnéticos para pagamento do auxílio-alimentação aos servidores comissionados desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Dessa forma, até a conclusão da nova contratação e regularização do fornecimento dos cartões, os servidores abaixo elencados permanecerão impossibilitados de receber o benefício mediante cartão magnético Alelo referente à competência em questão:

RELAÇÃO COMISSIONADOS SEM CARTÃO ALELO		
QTD	NOME	MATRÍCULA
1	LORENA BARRONCAS AMORIM	001.805-8 B
2	GIOVANNA CARVALHO NUNES	001.964-0 C
3	LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO	002.531-3 B
4	PATRICK DA SILVA FERREIRA	003.446-0 A
5	AURILENE MOREIRA SANTOS	003.450-9 A
6	JOSE MARIO PAULAIN GONCALVES JUNIOR	002.387-6 B
7	VANESSA RIBEIRO MONTE	003.449-5 A
8	LUCAS LOURENCO GOMES SAUNIER	003.443-6 A
9	DABYLA ARRAIS DE LIMA	001.946-1 C
10	THAIS SANTOS SOUZA	001.772-8 B
11	NAYRA MARIA MONTEIRO DE PAIVA	001.675-6 C
12	MARCELLE CAVALCANTE SILVA	002.224-1 B
13	BEATRIZ NOBREGA FERREIRA	002.733-2 B
14	THAYS HELENA PEREIRA FERREIRA	003.448-7 A
15	ISABEL CRISTINA SAMPAIO DO MONTE	002.369-8 B
16	MARCELINA TAVARES AMERICA	003.445-2 A
17	MATHEUS REIS DO NASCIMENTO	003.092-9 B
18	THAYNA VASCONCELOS DE JESUS	002.351-5 B
19	JOAO DAVIDSON MACIEL BARROSO	003.444-4 A
20	GISELE DA SILVA DOS SANTOS MATIAS	003.447-9 A
21	FERNANDA CAROLINNE DE LIMA ARANHA	002.892-4 B
22	NAYARA DE OLIVEIRA LIMA	002.370-1 B
23	CASSIUS CLEY CARNEIRO	003.454-1 A
24	NAIR DULCE SILVA MELLO	003.451-7 A
25	KALTELEN TEIXEIRA DA SILVA	002.373-6 B
26	DIEGO COLARES PANTOJA	002.527-5 B
27	PAULA FERNANDA CARDOSO MAFRA	002.718-9 B
28	VICTOR MITOSO HENRIQUES	002.523-2 B
29	FLAVIA JUSSARA RIBEIRO QUEIROZ	002.442-2 B
30	HENDRYL ROCHA CARDOSO	001.814-7 C
31	BRUNO PINHEIRO DELLARMELINA	001.991-7 B
32	VICTORIA BRAGA BRASIL	003.442-8 A
33	CLAUDINEY PEREIRA DE MOURA JUNIOR	002.708-1 B
34	GRACE KELLY BEZERRA SANTOS	002.377-9 B
35	GABRIELA SILVA THOMAZ DE LIMA	002.768-5 B
36	HANDREINA FLORES MELO KERN	002.809-6 B
37	LEIDY EVELYN PACHECO DE SOUZA	001.644-6 D
38	AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA	002.279-9 B
39	PATRICK OLIVEIRA DOS SANTOS	002.358-2 B
40	RENNY SANTOS DA SILVA	SEM CADASTRO
41	KATRINY MADY PALMA	SEM CADASTRO
42	LORENA DE SOUZA TEIXEIRA PESSOA	SEM CADASTRO
43	DOUGLAS DA SILVA COSTA	SEM CADASTRO
44	LETÍCIA HADDAD GOMES NASCIMENTO	SEM CADASTRO
45	ANDREZA DE ALMEIDA LIMA	SEM CADASTRO
46	BIANCA MIGLIORANZA JEZINI	SEM CADASTRO
47	SILVIA ANGELINA LIMA DOS SANTOS	SEM CADASTRO
48	VITOR DE OLIVEIRA MARTINS	SEM CADASTRO

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração

e apreço.

Respeitosamente,

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO EM MANAUS/AM, *(data da assinatura eletrônica)*

(assinatura eletrônica)

RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento, em substituição legal

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Altino Correa da Silva**, **Chefe da Seção de Folha de Pagamento, por substituição legal**, em 07/05/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141192** e o código CRC **494F8E7E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 45.2026.SCOMS.2141619.2026.009416

Certifico que tomei ciência, na presente data, do teor do Despacho 439 (2139679) e, considerando que este Setor de Compras e Serviços - SCOMS tomou todas as providências cabíveis, até o momento, nos autos do Processo SEI 2026.004859, destinado à contratação de empresa para fornecimento de novos cartões magnéticos para pagamento do auxílio-alimentação aos servidores comissionados desta Procuradoria-Geral de Justiça, concluo os presentes autos no setor.

É o que me cumpre certificar.

Iury Fechine Ramos
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS

Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos**, **Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 07/05/2026, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141619** e o código CRC **E87CF5EC**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 25.2026.CPL.2141943.2026.009416

1. CERTIFICO, em atenção às determinações constantes do Despacho 439 (2139679), que esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO vem adotando todas as providências pertinentes com a urgência que o caso requer, promovendo a análise e a tramitação prioritária do **Processo SEI nº 2026.004859**.

2. Nada mais tendo a certificar, encerro a presente certidão e promovo a conclusão deste caderno nesta unidade.

Manaus, *07 de maio de 2026.*

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141943** e o código CRC **99D8AE2D**.

DESPACHO Nº 448.2026.01AJ-SUBADM.2141537.2026.009416

PROCESSO SEI Nº: 2026.009416
INTERESSADO: Seção de Folha de Pagamento – SFP
ASSUNTO: Providências para contratação de cartões de auxílio-alimentação

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando nº 86.2026.SFP (2127134)**, por meio do qual a Seção de Folha de Pagamento informa a insuficiência do saldo contratual do Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ para atendimento da demanda de emissão de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados.

Relata a unidade técnica que, em razão da recente nomeação de elevado número de cargos comissionados, foram integralmente utilizados os cartões previstos no 1º Termo Aditivo do referido ajuste contratual, remanescendo saldo insuficiente para atendimento das novas demandas administrativas.

Informa, ainda, a existência do Processo SEI nº 2026.004859, destinado à nova contratação do objeto, atualmente em tramitação perante a Divisão de Contratos e Convênios.

Por meio do DESPACHO Nº 439.2026.01AJ-SUBADM.2139679.2026.009416, exarou-se a seguinte decisão:

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no **artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público combinado com o art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013:**

I) DETERMINO às unidades envolvidas no fluxo da referida contratação que adotem prioridade máxima na análise e tramitação do Processo SEI nº 2026.004859, promovendo as providências necessárias à célere conclusão da contratação;

II) ORIENTO a Seção de Folha de Pagamento – SFP que eventual ausência de disponibilização do auxílio-

> alimentação deverá ser submetida à apreciação da autoridade competente, caso a caso, mediante manifestação formal.
>
> Ao SCOMS, CPL, DCCON e DOF, para ciência e providências.

Por meio do MEMORANDO Nº 95.2026.SFP.2141192.2026.009416, a Seção de Folha de Pagamento comunica a impossibilidade de emissão de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados desta Procuradoria-Geral de Justiça, em razão do exaurimento integral do quantitativo previsto no Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ, inclusive quanto a possibilidade adivação contratual.

Conforme informado pela unidade demandante, cerca de 48 (quarenta e oito) servidores permanecerão impossibilitados de receber o benefício mediante cartão magnético Alelo, ressaltando-se que esse quantitativo poderá aumentar, considerando a continuidade das nomeações de servidores comissionados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observa-se que o ATO nº 008/2024/PGJ estabelece que os procedimentos administrativos de contratação devem observar sequência lógica de planejamento, execução e gestão contratual, visando à consecução do interesse público.

Dispõe o art. 1º, § 3º, do referido normativo:

> Os procedimentos administrativos para a contratação de bens e serviços realizados no âmbito do Ministério Público do Amazonas devem se desenvolver em sequência lógica, a partir da demanda a ser atendida, tendo início com o seu planejamento e prosseguindo até a assinatura do respectivo contrato ou instrumento substituto, fiscalização e recebimento do objeto até seu efetivo pagamento.”

No caso concreto, verifica-se situação administrativa excepcional decorrente do esgotamento integral do quantitativo contratual disponível para emissão de cartões de auxílio-alimentação, circunstância que compromete a continuidade operacional do benefício aos servidores comissionados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Importa destacar que, conforme orientação expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, por meio do OFÍCIO N. 2.379/2019 – GPGE, fundamentado na Solução de Consulta COSIT/RFB nº 35/2019, o auxílio-alimentação destinado a trabalhadores vinculados ao RGPS não deve ser pago em

pecúnia, sob pena de incidência de contribuições previdenciárias e potencial responsabilização fiscal do ente público.

Segundo o entendimento da Receita Federal, admite-se, para fins de não incidência previdenciária, o fornecimento do benefício por meio de tíquetes-alimentação ou cartão magnético, não se aplicando o mesmo tratamento aos pagamentos realizados diretamente em espécie.

Assim, a adoção de solução transitória mediante pagamento em pecúnia mostra-se juridicamente desaconselhável, especialmente diante do risco de autuação fiscal, incidência de encargos previdenciários, juros, multa de mora e multa punitiva.

Por outro lado, a unidade técnica informa inexistir margem legal para realização de novo aditamento quantitativo ao Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ, circunstância que inviabiliza a continuidade da execução contratual pela via ordinária.

Nesse cenário, resta caracterizada hipótese excepcional apta, em tese, a justificar a adoção de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A situação narrada evidencia risco concreto de descontinuidade administrativa de benefício alimentar regularmente instituído, circunstância que demanda atuação imediata da Administração até a conclusão do procedimento licitatório ordinário já em curso.

Ademais, a medida mostra-se proporcional e compatível com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e segurança jurídica.

Cumpre consignar que a contratação emergencial deverá possuir natureza estritamente transitória, limitada ao período necessário à conclusão do processo ordinário de contratação atualmente em tramitação.

Dessa forma, a futura avença deverá:

a. possuir vigência inicial limitada a 3 (três) meses;
b. conter cláusula expressa de rescisão antecipada em caso de conclusão da contratação ordinária definitiva;
c. restringir-se quantitativamente ao atendimento da demanda emergencial atualmente identificada;
d. observar integralmente os requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual deverá conter, no mínimo:

i. Documento de Formalização da Demanda;
ii. Estudo Técnico Preliminar simplificado ou justificativa de sua dispensa;
iii. Termo de Referência;
iv. pesquisa de preços;
v. estimativa da contratação;
vi. demonstração da emergência;
vii. justificativa da escolha do fornecedor;
viii. demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;
ix. disponibilidade orçamentária;
x. minuta contratual;
xi. parecer jurídico.

III – DECISÃO

Ante o exposto,

I) AUTORIZO a unidade demandante, Seção de Folha de Pagamento, e as unidades técnicas competentes a promoverem a instrução de procedimento de contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético/eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte escopo:

a. vigência inicial de 3 (três) meses;
b. caráter estritamente temporário e excepcional;
c. cláusula obrigatória de rescisão antecipada automática em caso de conclusão da contratação ordinária definitiva atualmente em tramitação no Processo SEI nº 2026.004859;
d. elaboração do Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar simplificado ou justificativa de sua dispensa; Termo de Referência; e justificativa da escolha do fornecedor;

II) DETERMINO, ainda, que a Seção de Folha de Pagamento promova levantamento estimativo atualizado da quantidade de servidores que deverão ser atendidos pela contratação emergencial, considerando não apenas os servidores atualmente impossibilitados de receber o benefício, mas também as futuras nomeações previsíveis durante a vigência contratual, mediante análise do quantitativo de cargos criados e ainda não providos, de modo a assegurar adequado dimensionamento da contratação e prevenir nova insuficiência quantitativa durante o período emergencial.

Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), na data de assinatura digital.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/05/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141537** e o código CRC **5183D9E5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 104.2026.SFP.2147366.2026.009416

/
A sua Excelência o Senhor
André Vigílio Bellota Sefair
Subprocuragor Geral para Assuntos Administrativos
N E S T A

Assunto: **Contratação emergencial cartão alimentação**

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo, e considerando as consultas realizadas a outros setores, as quais apontaram que, na hipótese de contratação emergencial, seria necessário o reinício integral do procedimento, com a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como que o processo atual para contratação de empresa responsável pela gestão dos cartões alimentação (Processo nº 2026.004859) já se encontra em estágio avançado, com data de licitação designada para o dia 29/05/2026 (2145047), verifica-se que o trâmite necessário para eventual contratação emergencial demandaria prazo semelhante ou até superior ao do processo licitatório em curso, implicando dispêndio adicional de tempo e recursos para a contratação do mesmo objeto.

Ademais, o quantitativo de déficit de cartões informado no Memorando nº 95.2026.SFP. 2141192.2026.009416 já não corresponde à realidade atual, considerando as constantes nomeações realizadas por esta Administração, circunstância que impacta diretamente na atualização da demanda inicialmente apresentada.

Dessa forma, esta Seção de Folha de Pagamento entende não ser viável a adoção de contratação emergencial, tendo em vista a equivalência de prazos e, sobretudo, o fato de o procedimento licitatório assegurar maior segurança jurídica à Administração.

Ressalta-se, ainda, que, após a conclusão do processo licitatório em andamento, será possível solicitar a emissão dos cartões aos servidores comissionados que ainda não os possuem, bem como efetuar o pagamento retroativo dos valores referentes ao auxílio-alimentação eventualmente não disponibilizados no período.

Por oportuno, destaca-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, cabendo à Administração Superior a análise e deliberação quanto à conveniência e oportunidade da adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO EM MANAUS/AM, *(data da assinatura eletrônica)*

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

Documento assinado eletronicamente por **Dmes Brito de Souza**, **Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP**, em 13/05/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2147366** e o código CRC **6C73E58B**.

2026.009416 v7

DESPACHO Nº 502.2026.01AJ-SUBADM.2149625.2026.009416

PROCESSO SEI Nº: 2026.009416
INTERESSADO: Seção de Folha de Pagamento – SFP
ASSUNTO: Providências para contratação de cartões de auxílio-alimentação

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando nº 86.2026.SFP (2127134)**, por meio do qual a Seção de Folha de Pagamento informa a insuficiência do saldo contratual do Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ para atendimento da demanda de emissão de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados.

Relata a unidade técnica que, em razão da recente nomeação de elevado número de cargos comissionados, foram integralmente utilizados os cartões previstos no 1º Termo Aditivo do referido ajuste contratual, remanescendo saldo insuficiente para atendimento das novas demandas administrativas.

Informa, ainda, a existência do Processo SEI nº 2026.004859, destinado à nova contratação do objeto, atualmente em tramitação perante a Divisão de Contratos e Convênios.

Por meio do DESPACHO Nº 439.2026.01AJ-SUBADM.2139679.2026.009416, exarou-se a seguinte decisão:

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no **artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público combinado com o art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013:**

I) DETERMINO às unidades envolvidas no fluxo da referida contratação que adotem prioridade máxima na análise e tramitação do Processo SEI nº 2026.004859, promovendo as providências necessárias à célere conclusão da contratação;

II) ORIENTO a Seção de Folha de Pagamento – SFP que eventual ausência de disponibilização do auxílio-

alimentação deverá ser submetida à apreciação da autoridade competente, caso a caso, mediante manifestação formal.

Ao SCOMS, CPL, DCCON e DOF, para ciência e providências.

Por meio do MEMORANDO Nº 95.2026.SFP.2141192.2026.009416, a Seção de Folha de Pagamento comunicou a impossibilidade de emissão de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados desta Procuradoria-Geral de Justiça, em razão do exaurimento integral do quantitativo previsto no Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ, inclusive quanto a possibilidade adivação contratual.

Conforme inicialmente informado pela unidade técnica, o quantitativo de cartões previsto no ajuste contratual vigente, inclusive após aditamento, teria sido integralmente utilizado em razão da recente nomeação de elevado número de servidores comissionados, remanescendo servidores impossibilitados de receber o benefício por meio de cartão magnético.

Diante desse cenário, foi proferido o **Despacho nº 448.2026.01AJ-SUBADM.2141537.2026.009416**, por meio do qual se autorizou, em tese, a instrução de procedimento de contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético/eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas a transitoriedade da medida, a limitação temporal, a restrição quantitativa ao atendimento da demanda emergencial e a necessidade de adequada instrução processual.

Sobreveio, contudo, o **Memorando nº 104.2026.SFP.2147366.2026.009416**, no qual a Seção de Folha de Pagamento informa que, após consultas realizadas a outros setores, verificou-se que eventual contratação emergencial demandaria o reinício integral da instrução, com elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais atos preparatórios.

A unidade técnica destacou, ainda, que o processo ordinário de contratação do mesmo objeto, autuado sob o nº **2026.004859**, já se encontra em estágio avançado, com sessão licitatória designada para o dia **29/05/2026**, razão pela qual o trâmite necessário à contratação emergencial poderia demandar prazo semelhante ou até superior ao da licitação em curso, além de implicar dispêndio adicional de tempo e recursos administrativos para contratação do mesmo objeto.

Por fim, a SFP consignou que o quantitativo anteriormente indicado já não corresponde integralmente à realidade atual, em razão das constantes nomeações promovidas pela Administração, manifestando entendimento no sentido da inviabilidade da contratação emergencial neste momento e da maior segurança jurídica da continuidade do procedimento licitatório ordinário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por emergência, prevista no art. 75, inciso VIII, possui natureza excepcional e somente se justifica quando caracterizada situação de urgência apta a ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

No caso em análise, o **Despacho 448 (2141537)** reconheceu, em juízo preliminar, a existência de situação excepcional decorrente do exaurimento do quantitativo contratual disponível para emissão de cartões de auxílio-alimentação, especialmente diante da impossibilidade jurídica de simples pagamento em pecúnia aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão dos riscos previdenciários e fiscais associados a essa modalidade.

Com efeito, permanece relevante a cautela quanto ao pagamento direto em pecúnia do auxílio-alimentação, uma vez que tal providência pode acarretar incidência de contribuições previdenciárias, encargos, juros, multa de mora, multa punitiva e eventual responsabilização fiscal do ente público, conforme fundamentos já registrados nos autos.

Entretanto, o **MEMORANDO Nº 104.2026.SFP.2147366.2026.009416** trouxe fato superveniente relevante para a reavaliação da medida emergencial anteriormente cogitada.

A unidade demandante informou que a contratação emergencial demandaria a instauração de novo procedimento instrutório, com elaboração de documentos próprios de planejamento e formalização, ao passo que o processo licitatório ordinário nº **2026.004859** já se encontra em fase avançada, com sessão designada para 29/05/2026.

Dessa forma, se o procedimento emergencial exigiria prazo semelhante ou superior ao da licitação ordinária já em curso, a dispensa de licitação deixaria de se apresentar, neste momento, como a medida mais eficiente e juridicamente segura.

A excepcionalidade da contratação emergencial não se sustenta apenas na existência de necessidade administrativa relevante. Exige-se, além disso, demonstração de que a contratação direta é meio necessário, adequado e proporcional para afastar risco imediato que não possa ser resolvido pela via ordinária em tempo útil.

No presente caso, diante da proximidade da sessão licitatória e do estágio avançado do Processo SEI nº 2026.004859, a solução mais compatível com a

segurança jurídica e com os princípios que regem as contratações públicas é prestigiar a conclusão do procedimento licitatório regular, **conferindo-lhe prioridade máxima.**

A adoção concomitante de contratação emergencial para o mesmo objeto, quando a licitação ordinária se encontra prestes a ser realizada, poderia gerar sobreposição de esforços administrativos, duplicidade de instrução, risco de contratação antieconômica e questionamentos quanto à real caracterização da urgência.

Não obstante, a Administração não deve permanecer inerte diante da possibilidade de atraso, fracasso, deserção, suspensão, anulação ou qualquer outro fato que comprometa a conclusão tempestiva da contratação ordinária. Por essa razão, mostra-se prudente manter plano de contingência, com monitoramento permanente da demanda e reavaliação imediata da hipótese de contratação emergencial caso o certame não produza resultado útil em prazo compatível com a necessidade administrativa.

Também se impõe à unidade demandante a atualização permanente do quantitativo de servidores comissionados ainda não contemplados com cartão alimentação, considerando as nomeações já efetivadas e as previsíveis durante o período de transição, a fim de evitar novo subdimensionamento da demanda.

Quanto ao pagamento retroativo de valores eventualmente não disponibilizados no período, a providência deverá observar forma juridicamente segura, preferencialmente mediante crédito no cartão ou instrumento equivalente, após a contratação, evitando-se pagamento em pecúnia sem prévia manifestação jurídica específica que enfrente os riscos previdenciários e fiscais já apontados nos autos.

Assim, diante dos elementos atualmente disponíveis, a solução mais segura consiste em não prosseguir, por ora, com a contratação emergencial, sem prejuízo de sua reavaliação caso sobrevenha fato que inviabilize ou comprometa a contratação ordinária em tempo hábil.

III – DECISÃO

Ante o exposto, considerando o fato superveniente informado no Memorando nº 104.2026.SFP.2147366.2026.009416, especialmente o estágio avançado do Processo SEI nº 2026.004859 e a designação da sessão licitatória para o dia 29/05/2026, **DETERMINO**:

I – que seja suspensa, por ora, a instrução de contratação emergencial autorizada no Despacho nº 448.2026.01AJ-SUBADM.2141537.2026.009416, sem prejuízo de nova apreciação caso sobrevenha atraso, fracasso, deserção, suspensão, anulação ou qualquer outro fato que inviabilize a conclusão tempestiva da contratação ordinária;

II – que as unidades envolvidas no **Processo SEI nº 2026.004859** confiram **prioridade máxima** à tramitação do feito, adotando todas as providências necessárias à realização da sessão licitatória na data designada, bem como à célere adjudicação, homologação, formalização contratual e início da execução do objeto;

III – que a Seção de Folha de Pagamento – SFP mantenha levantamento atualizado do quantitativo de servidores comissionados ainda não contemplados com cartão alimentação, incluindo as nomeações já efetivadas e as previsíveis, a fim de viabilizar o adequado dimensionamento da demanda e a imediata solicitação de emissão dos cartões após a contratação;

IV – que eventual pagamento retroativo do auxílio-alimentação observe forma juridicamente segura, preferencialmente mediante crédito no cartão alimentação ou instrumento equivalente, vedado o pagamento em pecúnia sem prévia manifestação jurídica específica acerca dos riscos previdenciários, fiscais e de responsabilização eventualmente incidentes;

V – que, caso a licitação designada para **29/05/2026** não resulte em contratação apta a atender tempestivamente a demanda administrativa, a SFP comunique imediatamente a Administração Superior, instruindo a informação com quantitativo atualizado de servidores não atendidos, estimativa financeira e demonstração do impacto administrativo, para reavaliação da hipótese de contratação emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

À SFP, SCOMS, CPL, DCCON e DOF, para ciência e providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), *data da assinatura eletrônica.*

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 14/05/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2149625** e o código CRC **0FADD96F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 135.2026.SFP.2164599.2026.009416

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ VIGÍLIO BELLOTA SEFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
NESTA

Assunto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de cartões de auxílio-alimentação

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a contratação destinada ao fornecimento de cartões de auxílio-alimentação para servidores comissionados e cedidos vinculados ao RGPS encontra-se prejudicada em razão dos fatos ocorridos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP (2026.004859)

Conforme consta da **Decisão nº 13.2026.CPL.2158038.2026.004859**, proferida pela Pregoeira Sra. **Kátia Renata da Silva Silvestre -** *Portaria N.º* 569/2026/SUBADM, foram apresentados diversos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital por empresas interessadas no certame. Após análise dos questionamentos, houve o acolhimento parcial de uma das impugnações, bem como a determinação de reavaliação de cláusulas do instrumento convocatório, culminando com o **adiamento da sessão pública originalmente prevista para o dia 29/05/2026**, até que sejam promovidas as adequações necessárias no edital e republicado o certame.

A não realização do pregão eletrônico ocasiona impactos diretos na concessão do auxílio-alimentação aos servidores comissionados e cedidos recentemente nomeados, que permanecem sem o benefício desde abril de 2026, situação que poderá acarretar prejuízos financeiros aos beneficiários.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade da concessão do auxílio-alimentação, solicito a Vossa Excelência a análise da possibilidade de **adesão, em caráter de urgência, à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1 – e-Compras.AM** , gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, na modalidade “carona”.

A referida Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação, apresentando características compatíveis com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, possibilitando atendimento mais célere da demanda enquanto não ocorre a conclusão do procedimento licitatório próprio.

Cumpre destacar que a **Lei nº 8.194, de 15 de abril de 2026**, prevê

atualmente a necessidade de disponibilização de **268 cartões** destinados aos ocupantes de cargos comissionados.

Entretanto, o contrato vigente com a empresa ALELO encontra-se integralmente utilizado, conforme demonstrado abaixo:

Quantidade contratada de cartões: 212;

Quantidade de cartões utilizados: 212;

Distribuição:

- 153 cartões destinados a servidores comissionados;
- 59 cartões destinados a servidores cedidos.

Dessa forma, esta Seção de Folha de Pagamento necessita, neste momento, de:

- **72 cartões** para atendimento dos servidores já nomeados e ainda não contemplados; e
- **43 cartões** destinados aos cargos atualmente vagos, cuja nomeação encontra-se prevista.

Assim, a necessidade total estimada para adesão à Ata de Registro de Preços corresponde a **115 (cento e quinze) cartões**, quantidade suficiente para regularizar a situação atual e atender as futuras nomeações imediatas.

Diante da urgência da demanda e considerando o relevante interesse público envolvido, submeto a presente solicitação à apreciação de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO EM MANAUS/AM, *(data da assinatura eletrônica)*

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

Documento assinado eletronicamente por **Dmes Brito de Souza**, **Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP**, em 01/06/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2164599** e o código CRC **9AC09EA8**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 784/25-CSC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2026-1 – e-Compras. AM

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** Órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **Andrea Lasmar de Mendonça Ramos**, brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.***.***-34**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **Pluxee Beneficios Brasil S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **69.034.668/0001-56**, estabelecida nesta Capital na **Av Dra Ruth Cardoso 7221 Pinheiros São Paulo Sp** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Giovana Vieira Alves**, inscrito no CPF nº **257.716.538-29**, portador(a) do RG nº **270575285**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do PE 784/25 – CSC, proveniente do Processo nº 01.01.013102.006360/2025 – SIGED/CSC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **Fornecimento De Ticket Refeição/Alimentação,** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 784/25**, conforme o quadro abaixo:

Item	Lote	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Vl. Unitário R$	Vl. Global R$	Fornecedor
1	1	recarga	331152	(ID-72031) FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração)	NT	500,0000	165.576.000,0000	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
2	1	Taxa ADM (R$)	331152	(ID-123373) FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).	NT	0,0000	0,0000	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC71.A1AF.39BE.1271/E399BDC1
Código verificador: **PC71.A1AF.39BE.1271** CRC: **E399BDC1**

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 25/02/2026 às 09:52:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: GIOVANA VIEIRA ALVES em 24/02/2026 às 13:57:52 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC, combinado com**as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 a Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC de 05 de abril de 2023**, autorização para aquisicição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência e o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O **Centro de Serviços Compartilhados – CSC**face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme disposto no art. 25, da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de conseguência incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021;

b) decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços registrados, nos termos dos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.2 – No caso do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CSC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme disposto no § 1º, do art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.2 – Se houver liberação do fornecedor, conforme o subitem 4.2.1, o CSC deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e observado o disposto nos artigos18 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, compete ao fornecedor solicitar ao CSC a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido, conforme disposto no art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.1 – O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração do preço, planilhas, orçamentos, comunicados de seus fornecedores ou quaisquer outros meios de prova que demonstrem que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado pelo CSC, conforme § 1º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC71.A1AF.39BE.1271/E399BDC1
Código verificador: **PC71.A1AF.39BE.1271** CRC: **E399BDC1**

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 25/02/2026 às 09:52:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: GIOVANA VIEIRA ALVES em 24/02/2026 às 13:57:52 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

4.3.2 – Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reajuste de valores pactuados em atas de registro de preços, conforme § 2º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.3 – Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 4.3.1, o CSC realizará a atualização do preço registrado de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se o seguinte, conforme § 3º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

a) diferença percentual entre o menor preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apurado na fase interna não poderá ser reduzida; e

b) o valor solicitado pelo fornecedor será considerado o valor máximo que pode ser alcançado na revisão.

4.4 – Caso não seja demostrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CSC, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas por eventual descumprimento, conforme dispsoto no § 4º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.5 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, em consonância com os arts. 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC; e

4.6 – O CSC deverá comunicar aos órgãos executores participantes sempre que houver alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de realizar a alteração contratual, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde de que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante previa pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.2 – No caso do disposto no item **5.1.1.** os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

6.1.1 – Administrar a presente Ata;

6.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.1.3 – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4 – Autorizar as solicitações de adesão a presente Ata, aos órgãos não participantes, quando for possível;

6.1.4.1 – Deverão ser obeservada os seguintes requisitos para a adesão que trata o subitem **6.1.4**:

a) Existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços; e

b) Atendimento das disposições no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.2 – O CSC analisará as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes de forma eletrônica, por meio do Portal e-Compras.AM, e observará os seguintes limites:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC71.A1AF.39BE.1271/E399BDC1
Código verificador: **PC71.A1AF.39BE.1271** CRC: **E399BDC1**

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 25/02/2026 às 09:52:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: GIOVANA VIEIRA ALVES em 24/02/2026 às 13:57:52 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

a) O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãoes executores participantes; e

b) O somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

6.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

6.2.1 – Requisitar, via Portal e-Comrpas.AM, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;

6.2.3 – Elaborar termo de contrato, quando necessário nas situações previstas no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.3.1 – Providenciar a publicação do extrato das contratações oriundas das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

6.2.3.2 – Informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado da retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento substutivo ao contrato;

6.2.4 – Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; e

6.2.5 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação de Registro de Preços;

6.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:

6.3.1 – Fornecer durante 1 (um) ano incluindo-se evetuais prorrogações, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta de preços apresentada, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

6.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até**05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

6.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.5 – Em havendo necessidade, **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme dispõe o art. 25 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

6.3.6 – A recuja injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo à ata de registro de preços ou a justificativa que não seja aceita pelo CSC, implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, conforme dispõe o § 1º, do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

6.3.7 – Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC71.A1AF.39BE.1271/E399BDC1
Código verificador: **PC71.A1AF.39BE.1271** CRC: **E399BDC1**

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 25/02/2026 às 09:52:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: GIOVANA VIEIRA ALVES em 24/02/2026 às 13:57:52 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:

7.1.1 – A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, de ofício pelo órgão Gerênciador, nas seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os itens registrados;

c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

d) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.1.2 – O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro reserva e dos licitantes remanescentes do certame, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 26 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

d) sofrer a sanção prevista nos inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

7.2 – O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão Gerênciador e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.3 – O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas na alinea "a" e "b" desta Ata de Registro de Preços ocorrerá sem prejuízos do processo de responsabilização administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instruído com base nos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.4 – O fornecedor que tiver o pedido de cancelamento de registro de preços deferido pelo órgão Gerenciador permanecerá obrigado a cumprir as obrigações assumidas em notas de empenho recebidas ou em contratos firmados, antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro, sob pena de aplicação de sanção administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;;

8.1.6 – Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 8.3** deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC71.A1AF.39BE.1271/E399BDC1
Código verificador: **PC71.A1AF.39BE.1271** CRC: **E399BDC1**

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 25/02/2026 às 09:52:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: GIOVANA VIEIRA ALVES em 24/02/2026 às 13:57:52 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

8.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 – A **CONTRATADA** que incorra em quaisquer infrações dispostas no **item 8.1** e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, caso a **CONTRATADA** der causa ao disposto no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 – Multa, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por cometer infração do **subitem 8.1.6**;

8.3.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.1**;

8.3.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.3**; e

8.3.4 – Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

8.4 – Na aplicação de sanções serão considerados:

8.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 – As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

8.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO RESERVA

9.1 – O Cadastro de Reserva será composto pelas empresas no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços, conforme a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC71.A1AF.39BE.1271/E399BDC1
Código verificador: **PC71.A1AF.39BE.1271** CRC: **E399BDC1**

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 25/02/2026 às 09:52:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: GIOVANA VIEIRA ALVES em 24/02/2026 às 13:57:52 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Preços.

10.3 – Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC, de 05 de abril de 2023, combinada com as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4 – Caberá aos órgãos Contratantes da presente Ata de Registro de Preços deliberarem acerca de suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços;

10.4.1 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 24 de fevereiro de 2026.

_____

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

_____

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Faça a checagem da veracidade de seus Documentos.

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM não se responsabiliza pela aceitação por qualquer órgão público de documentos sem a devida verificação de autenticidade.

Acesse a plataforma de autenticação do documento utilizando o QR Code!!

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PC71.A1AF.39BE.1271/E399BDC1
Código verificador: **PC71.A1AF.39BE.1271** CRC: **E399BDC1**

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 25/02/2026 às 09:52:12 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: GIOVANA VIEIRA ALVES em 24/02/2026 às 13:57:52 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

DESPACHO Nº 561.2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416

PROCESSO SEI Nº: 2026.009416

INTERESSADO: Seção de Folha de Pagamento – SFP

ASSUNTO: Providências para contratação de cartões de auxílio-alimentação

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando n.º 86.2026.SFP (2127134)**, por meio do qual a Seção de Folha de Pagamento informa a insuficiência do saldo contratual do Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ para atendimento da demanda de emissão de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados.

Relata a unidade técnica que, em razão da recente nomeação de elevado número de cargos comissionados, foram integralmente utilizados os cartões previstos no 1º Termo Aditivo do referido ajuste contratual, remanescendo saldo insuficiente para atendimento das novas demandas administrativas.

Informa, ainda, a existência do Processo SEI nº 2026.004859, destinado à nova contratação do objeto, atualmente em tramitação perante a Divisão de Contratos e Convênios.

Por meio do **Despacho n.º 439.2026.01AJ-SUBADM (2139679)**, exarou-se a seguinte decisão:

> **III – DECISÃO**
>
> Ante o exposto, com fulcro no **artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público combinado com o art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013:**
>
> **I) DETERMINO** às unidades envolvidas no fluxo da referida contratação que adotem prioridade máxima na análise e tramitação do Processo SEI nº 2026.004859, promovendo as providências necessárias à célere conclusão da contratação;
>
> **II) ORIENTO** a Seção de Folha de Pagamento – SFP que eventual ausência de disponibilização do auxílio-alimentação deverá ser submetida à apreciação da autoridade competente, caso a caso, mediante

manifestação formal.

Ao SCOMS, CPL, DCCON e DOF, para ciência e providências.

Por meio do **Memorando n.º 95.2026.SFP (2141192)**, a Seção de Folha de Pagamento comunicou a impossibilidade de emissão de novos cartões magnéticos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores comissionados desta Procuradoria-Geral de Justiça, em razão do exaurimento integral do quantitativo previsto no Contrato Administrativo nº 020/2025 – MP/PGJ, inclusive quanto a possibilidade adivação contratual.

Conforme inicialmente informado pela unidade técnica, o quantitativo de cartões previsto no ajuste contratual vigente, inclusive após aditamento, teria sido integralmente utilizado em razão da recente nomeação de elevado número de servidores comissionados, remanescendo servidores impossibilitados de receber o benefício por meio de cartão magnético.

Diante desse cenário, foi proferido o **Despacho n.º 448.2026.01AJ-SUBADM (2141537)**, por meio do qual se autorizou, em tese, a instrução de procedimento de contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético/eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas a transitoriedade da medida, a limitação temporal, a restrição quantitativa ao atendimento da demanda emergencial e a necessidade de adequada instrução processual.

Sobreveio, contudo, o **Memorando nº 104.2026.SFP (2147366)**, no qual a Seção de Folha de Pagamento informa que, após consultas realizadas a outros setores, verificou-se que eventual contratação emergencial demandaria o reinício integral da instrução, com elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais atos preparatórios.

A unidade técnica destacou, ainda, que o processo ordinário de contratação do mesmo objeto, autuado sob o nº **2026.004859**, já se encontra em estágio avançado, com sessão licitatória designada para o dia **29/05/2026**, razão pela qual o trâmite necessário à contratação emergencial poderia demandar prazo semelhante ou até superior ao da licitação em curso, além de implicar dispêndio adicional de tempo e recursos administrativos para contratação do mesmo objeto.

Por sua vez, a SFP, por meio do **Memorando n.º 104.2026.SFP (2147366)**, consignou que o quantitativo anteriormente indicado já não corresponde integralmente à realidade atual, em razão das constantes nomeações promovidas pela Administração, manifestando entendimento no sentido da inviabilidade da contratação emergencial neste momento e da maior segurança jurídica da continuidade do procedimento licitatório ordinário.

Nessa esteira, o **Despacho n.º 502.2026.01AJ-SUBADM (2149625)** determinou que fosse suspensa a instrução de contratação emergencial

autorizada no **Despacho n.º 448.2026.01AJ-SUBADM (2141537)**, bem como que, caso a licitação designada para **29 de maio de 2026** não resultasse em contratação apta a atender tempestivamente a demanda administrativa, a SFP comunicasse imediatamente a Administração Superior, instruindo a informação com quantitativo atualizado de servidores não atendidos, estimativa financeira e demonstração do impacto administrativo, para reavaliação da hipótese de contratação emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao **Despacho n.º 502.2026.01AJ-SUBADM (2149625)**, a Seção de Folha de Pagamento - SFP, por meio do **Memorando n.º 135.2026.SFP (2164599)**, informou que a contratação destinada ao fornecimento de cartões de auxílio-alimentação para servidores comissionados e cedidos vinculados ao RGPS encontra-se prejudicada em razão dos fatos ocorridos no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 94.006/2026-CPL/MP/PGJ-SRP (2026.004859)**.

No mesmo expediente, esclareceu que, conforme consta da **Decisão nº 13.2026.CPL (2158038)**, proferida pela Pregoeira Sra. **Kátia Renata da Silva Silvestre -** *Portaria N.º* 569/2026/SUBADM, foram apresentados diversos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital por empresas interessadas no certame. Após análise dos questionamentos, houve o acolhimento parcial de uma das impugnações, bem como a determinação de reavaliação de cláusulas do instrumento convocatório, culminando com o **adiamento da sessão pública originalmente prevista para o dia 29 de maio de 2026**, até que sejam promovidas as adequações necessárias no edital e republicado o certame.

Por fim, indicou que aquela Seção de Folha de Pagamento necessita, neste momento, de:

- 72 cartões para atendimento dos servidores já nomeados e ainda não contemplados; e
- 43 cartões destinados aos cargos atualmente vagos, cuja nomeação encontra-se prevista.

Assim, a necessidade total estimada para **adesão à Ata de Registro de Preços corresponde a 115 (cento e quinze) cartões**, quantidade suficiente para regularizar a situação atual e atender as futuras nomeações imediatas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A demanda deve ser examinada a partir do dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que conformam toda a atividade administrativa. O Ato nº 008/2024/PGJ, ao disciplinar os procedimentos de contratação no âmbito do Ministério Público do Amazonas, parte expressamente da necessidade de estruturação lógica dos atos

administrativos destinados à consecução do interesse público, reconhecendo que o regime de contratação pública envolve planejamento, seleção da melhor proposta, execução e gestão da relação obrigacional.

No presente caso, mostra-se evidente a necessidade administrativa. A ausência de cobertura do benefício para servidores alcançados pela criação superveniente de cargos compromete a regularidade do atendimento institucional e recomenda providência administrativa. A solução, contudo, deve preservar a conformidade com o regime jurídico das contratações públicas, especialmente porque a alternativa inicialmente cogitada, consistente na prorrogação antecipada da ARP vigente com renovação de quantitativos, embora encontre esteio em entendimento doutrinário, não se apresenta, por ora, como a melhor via para atendimento do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 84, que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. A literalidade do dispositivo autoriza a prorrogação da vigência da ata, mas não disciplina expressamente a hipótese de esgotamento quantitativo antes do termo final da vigência, tampouco afirma, de modo expresso, a possibilidade de antecipação da prorrogação como mecanismo de renovação imediata dos saldos.

É nesse espaço interpretativo que se insere o Enunciado 18 do INCP, segundo o qual, de forma excepcional, **nos casos de esgotamento da quantidade registrada, seria admitida a antecipação da prorrogação pelo prazo máximo de doze meses, com renovação das quantidades**. A doutrina indicada no artigo anexado procura responder a uma lacuna prática da Lei nº 14.133/2021 e oferece **solução funcional para evitar descontinuidade administrativa**. Todavia, trata-se de interpretação extensiva do art. 84, não eliminando o risco de entendimentos em sentido contrário, sobretudo quando houver alternativas expressamente previstas no regime legal, como a adesão a ata de registro de preços de terceiro.

No âmbito do MPAM, o Ato nº 008/2024/PGJ prevê que o sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos voltados ao registro formal de preços para contratações futuras, e define a ata de registro de preços como documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados objeto, preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas. O mesmo Ato distingue órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante, sendo este último aquele que não participou dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e não integra a ata.

Embora o Ato nº 008/2024/PGJ contenha disciplina própria sobre a validade da ata, a contratação com fornecedores registrados e a revisão ou cancelamento de preços, sua disciplina interna deve ser interpretada em harmonia com a Lei nº 14.133/2021. O art. 108, § 2º, do Ato estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o MPAM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Essa regra reforça a necessidade de

motivação administrativa e permite concluir que a existência ou o esgotamento de ata própria não impede a adoção de solução diversa, desde que juridicamente adequada e mais vantajosa.

A adesão a ata de registro de preços encontra fundamento direto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A norma admite a utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos legais, em especial a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, a prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, além da observância dos limites quantitativos aplicáveis. A alteração promovida pela Lei nº 14.770/2023 também explicitou a possibilidade de adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal a atas de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

Sob o prisma da segurança jurídica, a adesão se apresenta como solução mais prudente do que a prorrogação antecipada da ata esgotada. Enquanto a prorrogação antecipada com renovação de quantitativos depende da aceitação de uma tese interpretativa ainda não consolidada, a adesão possui disciplina legal expressa, requisitos objetivos e rito controlável. A medida, portanto, ancora-se em hipótese prevista no próprio sistema de registro de preços.

A solução também se alinha à lógica do Ato nº 008/2024/PGJ. O regulamento interno exige planejamento adequado, definição integral do objeto, redução dos riscos envolvidos e fixação da forma de seleção do contratado como providências fundamentais da fase preparatória. Além disso, o Termo de Referência deve conter, entre outros elementos, a forma de contratação, os requisitos do fornecedor, a formalização, o prazo de vigência, o modelo de gestão, as obrigações das partes, a forma de pagamento, as especificações técnicas e as quantidades a serem contratadas.

No caso de adesão, **a instrução deve demonstrar que a ata a ser utilizada possui objeto compatível com a necessidade do MPAM**, especialmente quanto ao modelo de administração do benefício, modalidade de cartão, abrangência da rede credenciada, atendimento na capital e no interior, prazo remanescente de vigência, condições de pagamento, taxa administrativa, regras de execução e capacidade operacional da contratada. A compatibilidade não pode ser aferida apenas pela semelhança nominal do objeto; deve haver equivalência substancial entre a solução registrada na ata de terceiro e a necessidade concreta da Instituição.

Também é indispensável que a Administração demonstre a vantajosidade da adesão. A vantagem não deve ser compreendida apenas como menor preço ou menor taxa administrativa, mas como resultado da comparação entre custo, prazo, disponibilidade imediata, cobertura operacional, riscos de descontinuidade e adequação do serviço. A Lei nº 14.133/2021 adota o planejamento e a eficiência como vetores de decisão, e a pesquisa de preços prevista no art. 23 deve subsidiar a conclusão de que os valores registrados na ata de terceiro são compatíveis com o mercado e adequados ao interesse público.

A análise dos documentos deve observar, ainda, que a adesão não pode servir como substitutivo permanente do novo certame. A medida deve ser delimitada temporal e quantitativamente como solução de transição, **suficiente para recompor a cobertura dos servidores atualmente desassistidos e garantir a continuidade administrativa até a conclusão da nova licitação**, afastando eventual caracterização burla ao dever de planejamento ou de utilização indevida da adesão como alternativa ordinária à licitação própria.

O Decreto Estadual nº 47.133/2023, embora aplicável diretamente ao Poder Executivo Estadual, oferece parâmetro normativo subsidiário relevante quando houver compatibilidade com o regime do MPAM. O decreto prevê que o contrato administrativo ou instrumento equivalente decorrente de ata de registro de preços deve ser celebrado no prazo de validade da ata, conforme edital e ata, e que os contratos e seus aditivos serão celebrados entre o órgão participante executor ou órgão não participante executor e o fornecedor da respectiva ata. Esse parâmetro reforça a necessidade de verificar a vigência da ata de terceiro e de formalizar a contratação diretamente com o fornecedor, dentro do prazo válido do registro.

A formalização da contratação decorrente de ata também encontra previsão no Ato nº 008/2024/PGJ, segundo o qual a contratação com fornecedores registrados será formalizada pelo MPAM em instrumento contratual, autorização de fornecimento ou serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza continuada e operacional do serviço de gerenciamento de auxílio-alimentação, recomenda-se a formalização por instrumento contratual, com cláusulas claras sobre vigência, início da execução, obrigações da contratada, rede credenciada, mecanismos de fiscalização, sanções, hipóteses de rescisão, pagamento, reajuste quando cabível e transição para a futura contratação decorrente do novo certame.

Quanto aos requisitos formais, o procedimento de adesão deve conter justificativa da necessidade, indicação precisa da demanda reprimida, memória de cálculo do quantitativo a ser atendido, demonstração de que **o esgotamento decorreu de fato superveniente relacionado à criação de novos cargos**, pesquisa de preços, comprovação de vantajosidade, cópia integral do edital de origem, da ata de registro de preços e da proposta vencedora, manifestação do órgão gerenciador autorizando a adesão, anuência expressa do fornecedor, comprovação de saldo disponível e de observância dos limites quantitativos legais, verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa, consulta a cadastros sancionatórios, indicação de disponibilidade orçamentária e minuta do instrumento contratual.

O Decreto Estadual nº 47.133/2023 prevê, no âmbito do procedimento licitatório estadual, a verificação de sanção impeditiva mediante consulta ao CEIS, ao CNEP e aos demais cadastros especificados no edital, observando-se o âmbito de aplicação da sanção administrativa. Embora a adesão não configure novo certame, a mesma cautela deve ser observada antes da contratação, por aplicação dos princípios da legalidade, moralidade, segurança jurídica e gestão de riscos.

A adoção da adesão como solução transitória também se justifica pela comparação com as alternativas disponíveis. A licitação em curso, **Processo SEI n.º 2026.004859** é a providência estrutural correta e deve prosseguir, pois permitirá a formação de ata própria ajustada ao novo dimensionamento institucional. Entretanto, o tempo necessário à conclusão da fase preparatória, publicação, disputa, habilitação, adjudicação, homologação e assinatura da ata não resolve a necessidade imediata dos servidores sem cobertura. A prorrogação antecipada da ata esgotada, por sua vez, embora encontre apoio doutrinário, apresenta risco jurídico superior. **A adesão, nesse contexto, equilibra continuidade do serviço, eficiência, economicidade e segurança jurídica**.

Ressalte-se que a doutrina indicada no artigo do INCP continua relevante para a compreensão da excepcionalidade do cenário. O artigo parte da premissa de que o esgotamento prematuro da ARP pode gerar problema concreto de continuidade e que a Administração deve buscar solução proporcional para evitar desatendimento da necessidade pública. Entretanto, diante da controvérsia específica sobre a antecipação da prorrogação prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a mesma preocupação doutrinária com a continuidade administrativa pode ser atendida por via legal expressa e menos exposta: a adesão a ata de registro de preços, desde que instruída e limitada ao período de transição.

Assim, a solução recomendada não nega a relevância da tese do Enunciado 18, mas reconhece que deve prevalecer a alternativa que proporcione atendimento tempestivo da demanda com menor risco. A adesão a ata, quando comprovadamente vantajosa e juridicamente aderente, cumpre essa função, pois permite contratação célere, fundada em procedimento licitatório anterior válido, com preço registrado, anuência do gerenciador e aceitação do fornecedor.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

I. **AUTORIZO o início das tratativas visando à adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1 – e-Compras.AM**, visando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação.

II. Determino o encaminhamento dos autos à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para que adote as providências necessárias à formalização da adesão (“carona”), observando-se as exigências do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos internos aplicáveis;

III. Após as providências, retornem os autos para demais encaminhamentos pertinentes.

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), *data da assinatura eletrônica.*

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/06/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2164923** e o código CRC **3D097BB8**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 209.2026.CPL.2169960.2026.009416

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

DMES BRITO DE SOUZA

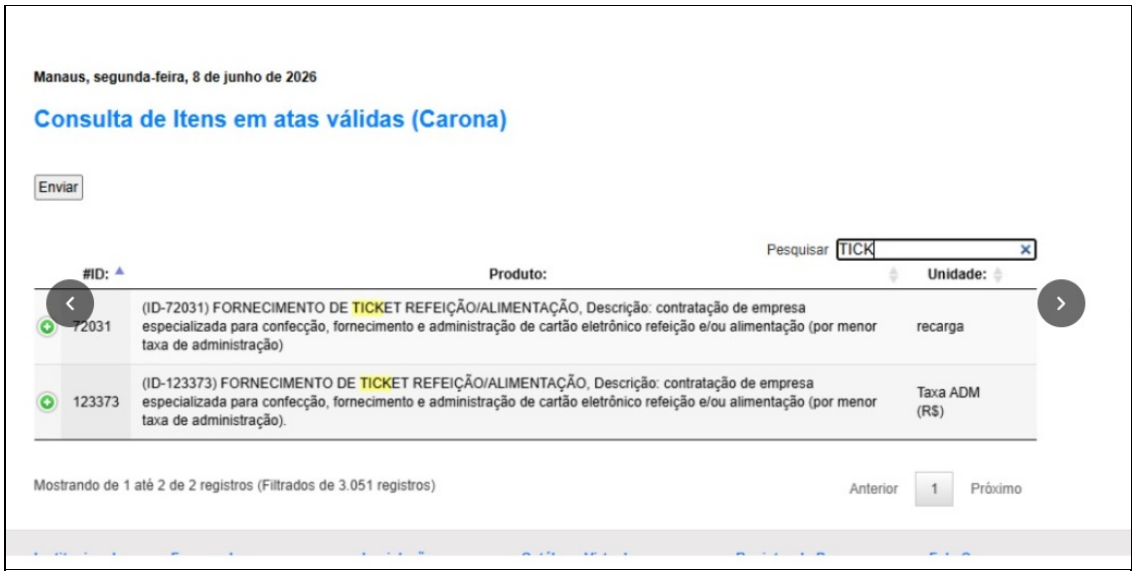
Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

Assunto: Solicita informações, em atendimento ao **Despacho nº 561.2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416.**

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao **Despacho nº 5561.2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416** vem esta Comissão solicitar informações acerca da **quantidade total estimada de recargas** a serem contratadas, considerando a possível adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC**, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas.

A presente solicação justifica-se pela necessidade de **adequado planejamento da contratação**, com vistas à aferição da real demanda desta Administração, a fim de viabilizar a formalização da solicitação junto ao Sistema do Estado do Amazonas, conforme print abaixo:



Para tanto, solicita-se o encaminhamento das seguintes informações:

- Quantidade total estimada de cartões;
- Quantidade mensal de recargas;
- Quantidade de meses da adesão;
- Quantidade total estimada de recargas.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada consideração e apreço.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 08/06/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2169960** e o código CRC **C0AAFE37**.

2026.009416 v6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 144.2026.SFP.2170347.2026.009416

À Senhora
Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PGJ/AM

Assunto: Resposta ao Ofício nº 209.2026.CPL.2169960.2026.009416.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Ofício nº 209.2026.CPL.2169960.2026.009416, que solicita informações acerca da quantidade estimada de recargas relacionadas à possível adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1 (2164616), oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, encaminhamos abaixo os dados consolidados e estimados para fins de planejamento da contratação:

SITUAÇÃO	CARTÕES/SERVIDORES	MÊS	QTD RECARGA	VALOR DA RECARGA	VALOR MENSAL
CONSOLIDADO	73	ABRIL/ MAIO/JUNHO	870	500,00	435.000,00
ESTIMATIVA	115	JULHO	675	500,00	337.500,00
ESTIMATIVA	115	AGOSTO	675	500,00	337.500,00
ESTIMATIVA	115	SETEMBRO	675	500,00	337.500,00
TOTAL DO CONTRATO					1.447.500,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Seção de Folha de Pagamento – PGJ/AM

Documento assinado eletronicamente por **Dmes Brito de Souza**, **Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP**, em 09/06/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2170347** e o código CRC **7C8367FD**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 784/2025 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC**, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL,** em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, o Decreto Estadual n. º 47.133/23, a Lei Complementar Federal nº. 123/06, o Decreto Estadual nº 28.182/08, a Instrução Normativa CSC nº 02/23, e nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO" NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM "CHIP" DE SEGURANÇA QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13. O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2.LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **04/12/2025** às **09:15** horas.

2.3. Início da sessão: dia **04/12/2025** às **09:30** horas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **14:30** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

2.5. Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **04 (quatro) minutos**.

2.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DOS ÓRGÃOS: GERENCIADOR, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as definições e atribuições conforme disposições da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.1.1. Compete ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC as atribuições de órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.1.2. Constituem atribuições precípuas do órgão gerenciador aquelas previstas no art. 6º, da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.1.3. São órgãos executores participantes do presente certame aqueles indicados na relação anexa ao Edital.

3.1.3.1. O órgão executor participante é órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais para licitação ou contratação de registro de preços e integra a respectiva ata, tendo suas atribuições previstas no art. 7º da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.2. É facultada a adesão de órgãos ou entidades pertencentes a outros entes federativos, às atas de registro de preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, observados os requisitos e as condições estabelecidas no art. 8.º da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, por intermédio do Sistema e-compras.am, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados - cadastro provisório - ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a ele necessário:

4.2.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação,

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

4.2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3. Entidades empresariais reunidas em consórcio, conforme **item 21.6** do Termo de Referência; e

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

3.2.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida por meio do sistema e-compras.am.

5.3. O pré-cadastro de fornecedores, emissão, renovação e alteração do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, serão realizados por meio do sistema e-compras.am, no endereço eletrônico: www.e-compras.am.gov.br (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações")

5.4. As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

5.4.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio do sistema e-compras (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações").

5.4.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br. (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações").

5.5.1. Para fins de cadastro provisório no sistema e-compras.am, o licitante deve selecionar a opção **CADASTRO PROVISÓRIO**, preencher o formulário e encaminhar a documentação pertinente.

5.5.2. A documentação para fins de cadastro provisório é aquela exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023 do CSC, devendo ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame.

5.5.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-*mail* informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a licitação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

5.10. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

5.11. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os Licitantes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA E-COMPRAS.AM:

6.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Sistema e-compras.am, através do site: https://www.e-compras.am.gov.br, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2** deste Edital.

6.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula.

6.3. O Proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo **"Valor Unit"** corresponde ao **valor de 01 (uma) recarga** e o campo **"Valor Total"** resulta da multiplicação do valor unitário pelo total de recargas.

6.3.1. O Lote será composta por 2 (dois) itens, conforme quadro abaixo:

LOTE 1								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R$ 500,00	27.596	2 Meses	331.152		
123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		27.596	12 Meses	331.152		

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

6.3.2. A licitação se dará na forma de julgamento do "menor valor" correspondente à taxa de administração, **NÃO SENDO ACEITAS TAXAS NEGATIVAS** E NEM A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL CADASTRADA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IGUAL A ZERO. CONTUDO, SENDO POSSÍVEL NA FASE DE LANCES.

6.4. A licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

6.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

6.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.4.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

6.4.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

6.4.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição;

6.4.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do CSC, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.9. Declaração que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

6.4.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

6.4.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

6.4.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n. º 12.187/2009.

6.4.13. O prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.4.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4.13.3. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n° 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

6.5. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da licitação, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

7.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários e total decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no ao Centro de Serviços Compartilhados, na forma prevista no **item 12.2 deste Edital.**

7.2. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

7.3. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e o valor global em algarismo e por extenso.
7.3.1. Havendo divergência entre os preços unitários e/ou mensais e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, que não poderá ser superior ao preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação.

7.3.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.4. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

7.6. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

b) além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretos omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título;

d) o prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes;

e) O prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Termo de Referência.

f) que a demanda será de acordo com a necessidade de cada órgão, por se tratar de sistema de registro de preços;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

g) as quantidades dos serviços a serem executados, que estão dispostas no sistema e-compras.am.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens **8.1.1 (habilitação jurídica), 8.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 8.1.3 (habilitação econômico-financeira) e 8.1.4. (habilitação técnica**). E caso seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando convocadas, os documentos previstos nos **itens 8.1.3. (habilitação econômico-financeira), 8.1.4 (habilitação técnica) e 8.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital**

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

8.1.1.6. Os documentos indicados nos **itens 8.1.1.1. a 8.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******** em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

8.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.1.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on-line* ao cadastro emissor respectivo.

8.1.2.7. Os documentos referidos nos itens **8.1.2.1., 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.4 e 8.1.2.5.** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.1.2.8. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015

8.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

8.1.3. Habilitação Econômico – Financeira

8.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/21**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item **8.1.3.1.3.**) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item **8.1.3.1.4.**), conforme o caso, já

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

8.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

8.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **e** comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

8.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do **item 8.1.3.1.** Será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **e** comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

8.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: P16F.C694.27F4.5B50 CRC: 4FFEC1E9

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

8.1.3.3. Após análise das propostas e das documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

8.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

8.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 8.1.3.4** deste Edital.

8.1.4. Habilitação Técnica

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de capacidade técnica, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

8.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.1.4.1.2. Tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo no certame;

8.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.1.4.2. A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

8.1.4.2.1. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

8.1.4.2.2. Declaração que possui escritório de matriz ou filial na cidade de Manaus/AM ou que se comprometa a providenciar as suas instalações físicas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência contratual;

8.1.4.2.3. Declaração que disponibilizará a mão de obra necessária para a execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e qualificados, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com as legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

8.1.4.2.4. Declaração de que fornecerá materiais, insumos, peças adequadas para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores;

8.1.4.2.5. Declaração de que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

8.1.4.3. A justificativa para exigência de habilitação técnica está disposta no Anexo IV do Termo de Referência.

8.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

8.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise do órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

8.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo licitante, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica**. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

8.1.5.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

8.1.5.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

8.1.5.3.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderão poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8.1.5.3.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

8.1.5.3.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

8.1.5.4. Na hipótese do licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 6.4**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

8.1.5.4.1. A declaração disposta no **subitem 6.4.10**, somente deverá ser assinalada se o licitante for usufruir do benefício legal concedido às ME/EPP.

9. SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

9.1.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.

9.2. A partir do horário previsto no **item 2** deste Edital, terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

9.3. Todas as propostas inscritas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão classificadas (exame de conformidade) para a etapa de lances.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10. LANCES ELETRÔNICOS

10.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**".

10.2. Após o exame de conformidade das propostas cadastradas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico das propostas classificadas, convocando os proponentes para apresentarem lances.

10.3. Os licitantes ofertarão seus lances no campo "valor unitário" do Sistema e-compras.am.

10.3.1. Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

10.3.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do seu lance e do valor consignada no registro e, em tempo real, dos valores dos lances registrados pelos demais licitantes, vedada a identificação dos licitantes.

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os horários fixados no **item2 deste Edital** e as condições de sua aceitação.

10.3.4. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito da classificação final.

10.4. É vedada aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

10.5. Os lances no pregão eletrônico do modo de disputa "**ABERTO**" serão públicos e sucessivos.

10.5.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 4 (quatro) minutos para cada item/lote, e o sistema definirá como primeiro classificado a melhor oferta cadastrada.

10.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5.3. Se forem ofertados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá, para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5.4. A etapa de envio de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

10.6. Definida a melhor proposta, se a diferença da proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), em relação a melhor proposta, a disputa aberta será reiniciada, para definição das demais colocações, observada a duração de 4 (quatro) minutos.

10.6.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, os licitantes, com exceção do primeiro colocado, serão convocados para apresentar novos lances, podendo optar por manter ou por ofertar menor valor ao seu último lance registrado, limitado ao lance da melhor proposta.

10.6.2. Após o término da etapa prevista no **item 10.6**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

10.7. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme **item 11** do Edital.

10.8. Só poderá haver empate para aplicação do art. 60 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quando forem cadastradas propostas iniciais iguais (não ofertadas na fase de lance).

10.8.1. Havendo eventual empate, os critérios de desempate serão, nessa ordem:

a) disputa final, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo máximo de 4 (quatro) minutos para oferta de lance único e fechado em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em contínuo à classificação, conforme previsão do art. 60, I da Lei n° 14.133/2021;

b) persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1° do art. 60 da Lei n° 14.133/2021.

10.8.2. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, conforme disposição do art. 91, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 47.133/2023.

10.8.3. Se forem ofertados dois ou mais lances de mesmo valor na fase de lances intermediários, deverá ser aplicado o disposto no **item 10.5.3** do Edital.

10.9. Encerrado o procedimento disposto no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, devendo o pregoeiro propor contraproposta ao licitante melhor classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos, para que seja obtida melhor proposta.

10.9.1. A qualquer momento, o pregoeiro pode indagar aos licitantes sobre o interesse deles em apresentar proposta, negociar ou procedimento semelhante, e, não havendo a resposta solicitada, ocorrerá a desclassificação.

10.10. Após o término dos procedimentos dos itens anteriores, o pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta.

10.11. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado, observado o disposto no **subitem 10.9**.

10.12. Caso o licitante melhor classificado seja desclassificado, deverá o condutor do certame proceder **à** negociação com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação estabelecida.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

10.13. Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da licitação será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

10.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 2 (duas) horas**, a sessão da licitação será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no Portal e-compras.am, Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC http://www.csc.am.gov.br.

10.14. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o pregoeiro designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

10.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

10.16. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

10.17. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para ser considerada a melhor proposta classificada;

11.1.2. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.1** desta Seção, o pregoeiro

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

verificará quem cadastrou a proposta primeiro, definindo e convocando-a para o encaminhamento da oferta final do desempate.;

11.1.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **item 11.1.1**, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

11.2. Na falta de nova proposta da ME/EPP, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

11.3. O pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

12.2. Concluído o procedimento previsto no **item 10** deste Edital, o pregoeiro solicitará do licitante detentor da melhor oferta, o envio, no **prazo de até 3 (três) horas**, **via Sistema** e-compras.am:

a) Licitantes Cadastrados: a proposta de preço reformulada na forma do **item 6 deste Edital,** e os documentos previstos nos **itens 8.1.3**, **8.1.4 e 8.1.5.2. deste Edital**.

b) Licitantes Pré-cadastrados (cadastro provisório): a proposta reformulada prevista no **item 7 deste Edital** e as documentações previstas no **item 8,** com exceção do documento previsto no **item 8.1.5.2.** deste Edital.

12.2.1. O envio de tal proposta e documentação deverá obedecer rigorosamente os critérios estipulados no **"MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO"**, constante no e e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

12.3. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

12.3.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

12.3.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/ - atualizado)** com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico

12.3.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

12.3.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sito realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

12.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.4. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação e se possui sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos n° 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei n° 12.846/13);

12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.4.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, cabendo a exclusão da licitante do certame.

12.5. Caberá ao pregoeiro verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 6.4** do Edital, juntando-as à documentação apresentada, observado o disposto no **subitem 8.1.5.4 deste Edital.**

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

12.6. Examinada a proposta e a documentação do licitante classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas neste Edital e seus Anexos, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

12.6.1. O licitante que não encaminhar a proposta e documentação exigida será desclassificado e/ou inabilitado e sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.

12.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa, legível e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas:

a) que contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e

f) que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

12.7.1. Quando houver apresentação de ficha técnica e/ou amostra a mera reprodução das especificações técnicas fornecidas pela administração na proposta do licitante não serão objeto de desclassificação.

12.7.2. Serão considerados inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior aos parâmetros definidos no parágrafo único, do art. 110 do Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023.

12.7.2.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.2.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

12.8. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

12.9. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.10. O **CSC**, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

a) erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

b) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

c) erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

12.10.1. O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, **0,1%** do valor registrado no Sistema e-compras.am.

12.10.2. A proposta de preços devidamente corrigida deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

12.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.

12.12. O **CSC** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

12.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 8.1.2.8**. deste Edital.

12.13.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da Licitante.

12.14. Quando ocorrer o fracassado da licitação o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

12.14.1. Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

12.15. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

12.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.17. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação, o pregoeiro disponibilizará nos campos "documentos avulsos" e "documentos cadastral/CCF", constante no Sistema e-compras.am, a documentação enviada pelos licitantes para download e vistas e após o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, anunciará em chat, o licitante declarado vencedor.

12.18. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 12.2.** deste Edital até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.19. Após a declaração do licitante vencedor, o pregoeiro registrará os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação da licitação, com objetivo de formação de cadastro reserva no caso de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, na forma do inc. X do art. 19 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

12.20. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata circunstanciada disponibilizada no Portal e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: https://www.e-compras.am.gov.br., sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

12.21. O **CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas relativas à documentação à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.

12.22. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá **até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

13.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am http://www.e-compras.am.gov.br

13.3. O Centro de Serviços Compartilhados desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

13.4. O Centro de Serviços Compartilhados - CSC responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o edital da licitação e será divulgado no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br (no botão "Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital).

13.5. Caberá ao CSC decidir pela suspensão, ou não, da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

13.6. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor ou fracasso do certame, manifestar a intenção derecorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

13.6.1. Enquanto o item estiver sob a situação "fim habilitação", o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor ou fracasso do certame.

13.6.2. Quando a manifestação da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para manifestar sua intenção de recorrer.

13.7. As razões do recurso devem ser encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único**, contados a partir do dia útil seguinte ao decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar intenção do recurso, em campo próprio do sistema e-compras.am.

13.8. As contrarrazões serão encaminhadas em arquivo único, via sistema e-compras.am, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais no sistema e-compras.am.**

13.8.1.O recorrido considera-se intimado para apresentação das contrarrazões, após o fim do prazo recursal, quando as razões recursais ficarão disponíveis no sistema e-compras.am.

13.9. Transcorrido o prazo recursal, o Sistema e-compras.ambloqueará a inclusão das razões e das contrarrazões.

13.10. O condutor do certame analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

13.10.1.O pregoeiro disponibilizará a sua motivação do julgamento recursal, em campo próprio do sistema e-compras.am.

13.11. As razões recursais apresentadas pelos licitantes serão disponibilizadas no Sistema e compras.am para vistas, ao fim do prazo estabelecido no **item 13.7.**

13.12. A sessão pública da licitação só estará concluída depois de declarado o vencedor do certame ou o seu fracasso e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema e-compras.am até o final desta etapa.

13.13. O não oferecimento de razões no prazo do **item 13.7 deste Edital** fará deserto o recurso.

13.14. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

13.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

13.16. O pregoeiro disponibilizará no botão "parecer jurídico" o parecer emitido pelo Departamento Jurídico e aprovado pelo Presidente, se houver.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, ou a quem delegar, adjudicar e homologar a licitação e assinar as atas de registros de preços, quando não se tratar de ata de registro de preço exclusiva, nos termos do parágrafo único do art. 6° da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

14.2. A Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.

14.3. Homologado o resultado da licitação, o CSC convocará os interessados para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CSC.

14.3.1. A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo CSC implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser instruído nos moldes dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

14.3.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo, o CSC convocará os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação. Não obtendo êxito, convocará os licitantes remanescentes do certame, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2023.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Para formalização da ata de registro de preços deverá ser observado o art. 19 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

15.2.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta, mediante pesquisa de mercado.

15.3. A existência de atas de registros de preços válidas não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza o fornecedor a deixar de atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

15.4. Os quantitativos registrados em ata de registro de preços poderão ser acrescidos ou suprimidos unilateralmente pelo CSC, sendo o fornecedor obrigado a aceitar tais acréscimos e supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

15.5. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos moldes dos arts. 24 a 28 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

15.6. O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 a 31 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

16.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

16.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença

16.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

16.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: P16F.C694.27F4.5B50 CRC: 4FFEC1E9

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 15.1.4. deste Edital, observadas as seguintes situações:

16.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

16.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

16.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

16.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.5. As sanções previstas nos **subitens 16.1.1., 16.1.3** e **16.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 16.1.2.** deste Edital;

16.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

16.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 16.1.2., 16.1.3** e **16.1.4.** deste Edital, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

16.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

16.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

16.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

16.2. Deverá prevalecer o **item 20** do Termo de Referência, no que divergir com o Edital, em relação a sanção administrativa.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar o objeto deste Edital, sempre em entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de verificar o cumprimento do Contrato.

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

17.2. Os prazos, os métodos para o recebimento provisório e definitivo e as regras da fiscalização, serão aquelas definidas noDecreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

18.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa **CONTRATADA** e de suas subcontratadas (se houver), se submetam a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18.3. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.4. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

18.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para: pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; reabilitados da Previdência Social; aprendizes; mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar; egressos(as) do sistema prisional; bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

18.5.1. Sempre que solicitado pelo órgão contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item anterior, com a devida indicação dos empregados que ocuparem as referidas vagas.

18.6. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no **item 11** do Termo de Referência.

18.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.

18.8. O (s) licitante (s) detentor (es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

18.9. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado do Amazonas, deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.

18.10. A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As contratações decorrentes das atas de registros de preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.3. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

19.4. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do *checklist* **(anexo III)** devidamente preenchido.

19.4.1. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

19.5. Em atendimento à Lei n° 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

19.5.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

19.5.2. Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

a) política de benefícios;
b) recrutamento e seleção;
c) capacitação e treinamento.

19.5.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

19.5, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 19.5.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

19.5.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

19.6. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

21.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

22. DOS PRAZOS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Presidente do CSC designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

23.2. No endereço eletrônico http://www.csc.am.gov.br o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

23.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

23.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.4.1. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente Edital, bem como das instalações a ele relacionadas, cumprindo-lhe prover os necessários meios, com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

23.9. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- **Anexo III**- Checklist - Programa de Integridade de *Compliance; e*
- **Anexo IV**- Termo de Referência e seus anexos.
- **Anexo V** - Relação dos Órgãos Participantes.

23.10. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: www.csc.am.gov.br/portal/ e no https://pncp.gov.br/

csc@csc.am.gov.br
Fone:(92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

23.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Os licitantes deverão observar todas as exigências/informações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Manaus, 14 de novembro de 2025.

LUCIANA COUTO CRESPO
Chefe do Departamento Jurídico

Edital aprovado na forma do Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em: _____/_____/_____

_____
Departamento Jurídico do CSC

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******** em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20....

Pelo presente instrumento, a _____, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à _____, nº _____, representado neste ato por seu (sua) diretor(a) _____ *(nome, nacionalidade, estado civil)*, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada _____, e a(s) empresa(s): **1)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital à _____, nº _____, Bairro: _____, neste ato representada pelo SR. _____ *(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; **2)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital à _____, nº _____, Bairro: _____, neste ato representada pelo SR. _____ *(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; **3)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital à _____, nº _____, Bairro: _____, neste ato representada pelo SR. _____ *(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; (Qualificar todas as empresas vencedoras, caso a licitação haja sido por itens); doravante denominadas Prestadores de Serviços, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a prestação de serviços de _____para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos serviços prestados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº _____, conforme o quadro abaixo (sugestão):

SERVIÇO	ITEM	EXPECTATIVA DE CONSUMO DA ADMINISTRAÇÃO	EMPRESAS	CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM Nº DE ITENS	PREÇO POR ITEM EM R$ 1,00	PRAZO DE EXECUÇÃO DO ITEM
X	1	50	---	---	5,00* (MÁXIMO)	2 DIAS
		---	A	10	4,90**	---
		---	B	30	4,90	---
		---	C	10	4,90	---
Y	8	80	---	---	6,50* (MÁXIMO)	2 DIAS
		---	A	10	5,85**	---
		---			5,85	---
		---			5,85	---
Z	12	21	---	---	1,30* (MÁXIMO)	2 DIAS
		---	D	21	1,10**	---

* PREÇO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL

** PREÇO DO LICITANTE QUE VENCEU EM PRIMEIRO LUGAR

2.2. O Cadastro Reserva na forma do inc. X do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023, consta em anexo.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com a prestadora de serviço vencedor de cada item, deverão solicitar do _____, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Estadual nº _____, os pedidos dos serviços para serem atendidos, tudo nos termos do edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, a prestadora de serviço terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para prestar os serviços.

3.3. Os serviços prestados serão executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A _____ reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao prestadora de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. Os quantitativos registrados em ata de registro de preços poderão ser acrescidos ou suprimidos, unilateralmente pelo CSC, sendo o fornecedor obrigado a aceitar tais acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados nos moldes dos art. 24 a 28 da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado.

5.2. O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As competências do Órgão Gerenciador são aquelas previstas no art. 6º da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

6.2. As competências dos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** participantes são aquelas previstas no art. 7º da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023.

6.3. Compete à **PRESTADORA DE SERVIÇOS:**

6.3.1. Manter durante (X) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os preços registrados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

6.3.2. Prestar os serviços na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

6.3.3. Prestar os serviços no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

6.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses prevista no art. 30 da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades são as estabelecidas no item XX do Edital de Licitação nº____.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ata de registro de preços será assinada eletronicamente, com uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora, pelo CSC e pela(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) vencedora(s) da licitação ou do procedimento de contratação direta, devendo ser disponibilizada no Portal e-compras.am.

9.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, durante a sua vigência.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

9.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

9.4. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Gestora do Registro de Preços nomeada pela Portaria nº _____.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, _____ de _____ de 200_.

_____

Secretário (a)

_____

Órgão Gestor do Registro de Preços

_____

Comissão Gestora do Registro de Preços - Portaria nº ____/200_

_____

Fornecedor

_____

Fornecedor

Testemunhas:

_____

_____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NÃO CONTÍNUOS OU POR ESCOPO - ART. 6º, XVII, da Lei n. 14.133/2021) (SEM CONSÓRCIO)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ....., que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da (órgão) ..... e a empresa ....., na forma abaixo:

Aos ... (...) dias do mês de ..... de 20.. (...) nesta cidade de Manaus, na sede da ..... (órgão CONTRATANTE), presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da ..... (órgão CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob n.° ..., com sede na rua...., Bairro ..., Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, ...(nome e qualificação), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., domiciliado e residente ... (endereço completo), e a empresa ..... (nome e qualificação da CONTRATADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., sediada nesta cidade, ... (endereço completo), daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor ..... (nome e qualificação), domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, ... (endereço completo), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., com base em (...), publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de ..., página ... da seção de publicações diversas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º ....., doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de ..... (especificar o serviço) de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, constantes do **PROCESSO,** os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço .....** (verificar se será global ou unitário conforme o termo de referência).

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de ..... %, por dia de atraso. (ÓRGÃO CONTRATANTE DEFINIR)

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM,** respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de intrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de _____ (indicar o prazo conforme o Termo de Referência), contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2. DE INÍCIO: O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de ....., contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pelo **CONTRATANTE.**

7.1.3. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução dos serviços é de .....,** findo o qual deverão estar inteiramente concluídos.

7.4. Os prazos de início e de conclusão poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá mensalmente o valor de R$ _____ **(**_____**),** nas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$** _____(_____).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

10.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. As garantias são aquelas previstas no Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 784/2025**, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, (ou por índice oficial que venha a substituí-lo (indicar o índice a ser adotado),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: P16F.C694.27F4.5B50 CRC: 4FFEC1E9

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

16.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de (...)[1], desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

18.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

18.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

[1] Limitado ao percentual previsto no edital e no termo de referência, de acordo com o objeto do contrato. (cessão parcial)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

a) ....

b) ....

18.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, com a prévia autorização do CONTRATANTE, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.9. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: _____**;** Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____**;** Fonte de Recurso: _____. Projeto: _____**,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em _____a Nota de Empenho nº _____ no valor de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS AMBIENTAIS

22.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no **item 11** do Termo de Referência deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 784/2025.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE obriga-se a promovera publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de XXXXX a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

24.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

25.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

27.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAVIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023**, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), dia, mês e ano

_____
ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de .....

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1._____

2._____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO III – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P16F.C694.27F4.5B50/4FFEC1E9
Código verificador: **P16F.C694.27F4.5B50** CRC: **4FFEC1E9**

Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 14/11/2025 às 11:36:40 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento P16F.C694.27F4.5B50 assinado por: ADRIANE NOBRE DINIZ:016******* em 14/11/2025 às 11:16 utilizando assinatura por login/senha.

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

MANAUS
2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

Folha: 1296
Termo de Referência - 02.1384.2025.0001.0017.0020 SEI: 0026716 / pg. 102

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – "auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para os servidores do Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e na Instrução Normativa n.º 002/2023, além das especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço é de importância fundamental, para que não ocorra interrupções no fornecimento dos tickets refeição/alimentação, garantindo assim a regularidade e a continuidade desse benefício essencial aos servidores estaduais.

2.2. E considerando que os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 082/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 135/2020, cujo objeto é o fornecimento de ticket refeição/alimentação para atender às demandas do Poder Executivo Estadual do Amazonas, estão próximos de atingir seu limite máximo de vigência, do qual não poderão ser prorrogados além desse período.

2.3. Diante do exposto, fica justificado a necessidade contínua de garantir o benefício de auxílio alimentação aos servidores do Estado do Amazonas, deixando evidente que a contratação pleiteada é viável, necessárias e adequada ao Governo do Estado do Amazonas.

2.4. A presente licitação será dividida em três lotes, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir uma melhor organização e execução dos serviços. Todavia, cada proponente poderá ser declarado vencedor em apenas um dos lotes, sendo vedada a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante. Tal restrição visa assegurar a desconcentração contratual e uma distribuição equitativa da execução entre os participantes, mitigando riscos de inadimplemento e favorecendo o controle e fiscalização da Administração.

2.5. A divisão em lotes busca preservar a integridade qualitativa de cada grupo de serviços, evitando a fragmentação desnecessária e assegurando que cada lote possa ser executado com eficiência e qualidade. Ainda que a licitação seja fracionada, a estruturação dos lotes observa a coerência e a complementaridade entre os itens, de modo a permitir a interação entre os serviços e favorecer uma negociação global vantajosa para o Estado. Dessa forma, a escolha pelo modelo de Registro de Preços estruturado em lotes — e não por itens isolados — visa atender com maior eficácia as necessidades da Administração Pública, sem prejuízo à ampla competitividade.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

2.6. A equipe de planejamento signatária deste Termo de Referência, declara que, a contratação pleiteada é Viável, necessária e adequada ao Governo do Estado do Amazonas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Motivação do Registro de Preços:

3.1.1. Deverá ser adotada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme estabelece o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 02/2023, que dispõe:

> *"Art. 40.*
> *II – Processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;*
> *[...]*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*
> *"Art. 3° O SRP poderá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:*
> *I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, necessárias a Administração; e*
> *III – quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços, para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;*
> *IV – Quando não for possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e*
> *V – Quando houver homogeneidade do objeto. "*

3.1.2. Tendo em vista se tratar de serviço, de acordo com o estabelecido na Subseção III, Art. 47, II da Lei nº 14.133/21, dispõe:

> *"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...]*
> *II – Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.*

3.1.3. Deste modo, visando a economicidade para a Administração Pública, além da possibilidade de contratações parceladas, o Registro de Preços se aplica como melhor procedimento a ser executado para tal processo.

3.2. Da Modalidade

3.2.1. O Registro de Preços será realizado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, por modo de **DISPUTA ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro dos critérios instituídos através do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 13 da IN nº 02/2023.

3.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

3.3.1. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 20 da IN nº 02/2023.

3.4. Da Adesão:

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

3.4.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, conforme disposto no art. 86, §2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8 da IN nº 02/2023;
3.4.2. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o Art. 86, §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, §3°da IN nº 02/2023.

4. VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

4.1. O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, não sendo aceitas taxas negativas, e nem a apresentação de proposta inicial cadastrada com taxa de administração igual a zero. contudo, sendo possível na fase de lances.**

4.2. A licitação será composta por três lotes, contendo 2 (dois) itens, dos quais somente o **ID 123373** será objeto de disputa;

4.3. Deverão estar inclusos nos preços cotados, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

4.4. O valor da Taxa de Administração deverá contemplar os valores da Taxa de Emissão de Cartões, Taxa de Recarga, Taxa de Frete e todos os outros encargos e despesas;

4.5. A proposta limitar-se-á ao objeto desta licitação. Contudo, caso o objeto ofertado seja superior as especificações citadas neste Termo de Referência, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos desde que não haja custos adicionais;

4.6. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.7. A Licitante deverá apresentar sua proposta para 100% (cem por cento) da quantidade de cada item do lote, podendo ser previsto valores distintos quando:

4.7.1. O objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
4.7.2. Em razão da forma e do local de acondicionamento;
4.7.3. Por outros motivos justificados no processo;

4.8. A Licitante, em todo e qualquer preço unitário de suas propostas, deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte ao local e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos Contratados;

4.9. A Licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas na legislação;

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

4.11. Não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como "produto em conformidade com o Edital", devendo a Licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas nas especificações;

4.12. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade.

4.12.1. Considera-se preço inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

4.13. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital acerca do objeto da licitação devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e-compras.am;

4.14. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

5.11. A contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – "auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação", objeto deste Termo de Referência está previsto no Item 069 – Vale Refeição/Alimentação – Serviço de Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação do Plano de Contratações Anuais - PCA, conforme disposto na Seção III, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – "auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para os servidores do Estado do Amazonas, pelo **período de 12 (doze) meses**.

6.2. A Contratada indicará um preposto, que será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.3. A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução) a empreitada por preço unitário, devido à imprevisibilidade do serviço pretendido e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão, uma vez há possibilidade de mudanças por questões de exoneração, aposentadoria etc., por esse motivo a quantidade será estimada, de servidores a receberem o ticket alimentação e o valor a ser pago será unitário.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

6.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por interesse comum das partes, até o limite estabelecido pela atual lei de licitação.

6.5. Os créditos mensais a serem liberados serão através de cartões eletrônicos ou magnéticos com controle de saldo e de senha numérica pessoal e intransferível para cada servidor. Vale ressaltar que essa quantidade é estimada.

6.6. A empresa deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos in natura da Região Metropolitana de Manaus. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, padarias, confeitarias, açougues, sacolões, etc., que forneçam alimentos in natura. **O prazo para comprovar a rede credenciada será de 20 (vinte) dias, a partir da adjudicação/homologação do certame**.

6.7. Entende-se por:

6.7.1. Hipermercado: O estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.7.2. Supermercado: O estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de venda entre 300(trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.8. A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciados no âmbito da Região Metropolitana de Manaus, **pelo menos 04 hipermercados, a exemplo: CARREFOUR, DB, ASSAÍ, ATACK, BARATÃO DA CARNE, VENEZA.**

6.9. A empresa deverá apresentar a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente instituídos como supermercados, padarias, confeitarias, açougues, sacolões etc., que deverá conter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação no Estado do Amazonas com comprovação desses credenciamentos através de catálogo de credenciados da empresa contendo essas exigências, no prazo estabelecido.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – "auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

pela legislação pertinente, para os servidores do Estado do Amazonas, com base no quantitativo de recargas mensais conforme dados disponibilizados pela Secretaria Executiva Adjunta de Gestão de Recursos Humanos SGRH/SEAD, no quadro de distribuição por órgãos referente aos valores do auxílio alimentação, considerando os dados de junho de 2025, conforme quadro descritivo abaixo:

LOTE 1								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R$ 500,00	27.596	2 Meses	331.152		
123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		27.596	12 Meses	331.152		
TOTAL ESTIMADO LOTE 1			-	27.596	-	331.152		

LOTE 2								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R$ 500,00	19.148	12 Meses	229.776		

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		19.148	12 Meses	229.776		
TOTAL ESTIMADO LOTE 2			-	19.148	-	229.776		

LOTE 3								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R$ 500,00	25.089	12 Meses	301.068		
123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENT AÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		25.089	12 Meses	301.068		
TOTAL ESTIMADO LOTE 3			-	25.089	-	301.068		

QUANTIDADE TOTAL DOS LOTES								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R$ 500,00	71.833	12 Meses	861.996		

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENT AÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		71.833	12 Meses	861.996		
VALOR TOTAL ESTIMADO								

Observação:

a) O valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pelo órgão Contratante.

b) As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos servidores do Estado, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, **sem custo adicional.**

7.2. Detalhamento dos serviços:

7.2.1. O serviço de fornecimento de cartão alimentação deverá observar as seguintes regras:

a) Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;

b) O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;

c) Um sistema informatizado deverá viabilizar o pagamento da compra junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;

d) Apresentar uma rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os municípios do Estado do Amazonas, considerando que os servidores do Estado do Amazonas residem tanto na Capital quanto no interior, além daqueles que exercem a função de fiscalização e deslocam-se por todo o Estado do Amazonas, torna-se necessário a abrangência do recebimento do cartão alimentação a serem utilizados e que os mesmos sejam aceitos nos estabelecimentos da Capital e dos municípios do interior do Estado do Amazonas.

e) Entre os estabelecimentos credenciados, a empresa proponente deverá apresentar, no mínimo, 04 hipermercados credenciados na Capital do Estado (cidade de Manaus).

7.2.2. Possuir um Programa de Recompensa/benefícios para os usuários do cartão alimentação nos seguintes moldes:

7.2.2.1. A contratada terá um prazo de 120 dias, após assinatura do contrato, para apresentar um programa de recompensas/benefícios oferecidos aos usuários do Cartão Alimentação. O programa deve ter como objeto ajudar na melhoria da qualidade de saúde ou segurança alimentar do trabalhador, podendo:

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

7.2.2.2. Proporcionar vantagens e descontos especificamente dedicados aos aspectos alimentares e nutricionais proporcionados pelo benefício da boa alimentação, e/ou;

7.2.2.3. Apresentar campanhas de qualidade de vida e bem-estar com orientações sobre aspectos alimentares e nutricionais da boa alimentação para contribuir na melhoria da condição física e mental do servidor.

7.2.2.4. A seguir alguns exemplos de serviços e vantagens que podem constituir um programa de recompensas/benefícios para os usuários do Cartão Alimentação.

a) Programa de fidelidade (troca de pontos por gêneros alimentícios);

b) Cashback na forma de saldo em favor do servidor para aquisição de gêneros alimentícios;

c) Plataforma App de vantagens;

d) Clube de descontos (para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios);

e) Parcerias em lojas com descontos e ofertas exclusivas (para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios);

f) Compras em LOJAS ON-LINE para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios;

7.2.2.5. Para que o programa possa beneficiar todos os servidores residentes tanto na Capital quanto nos municípios do interior do Estado do Amazonas, a contratada deverá possuir um dos seguintes itens: “Programa de fidelidade” ou “Compras em LOJAS ON-LINE.

7.2.2.6. Os demais itens exemplificados são alternativos, não sendo obrigatório contemplar todos em um único programa de recompensa.

7.3. Características do sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios:

7.3.1. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis à CONTRATANTE:

a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da CONTRANTE;

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

h) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

i) Exclusão e alteração de benefício;

j) Acompanhamento do status das solicitações;

k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;

l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

a) Alteração de senha;

b) Bloqueio de cartão;

c) Solicitação de reemissão de cartão;

d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.5. Cronograma de Execução

7.5.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes etapas:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Disponibilizar acesso ao sistema aos servidores designados da Contratante para cadastramento dos beneficiários.	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Cadastramento dos beneficiários e solicitação pelo contratante de entrega dos cartões com senhas.	Após a 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha dos beneficiários ao órgão contratante.	Em até 15 (quinze) dias após a 2ª Etapa.
4ª	Entrega dos cartões com senha aos beneficiários do Órgão Contratante.	A partir da 3ª Etapa.
5ª	Solicitação pelo Órgão Contratante de disponibilização de crédito nos cartões.	A partir da 1ª Etapa.
6ª	Disponibilização de crédito nos cartões.	A disponibilização do crédito ocorrerá, preferencialmente, no último dia útil do mês.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Além das especificações já detalhadas, informamos que:

8.1.1. O fornecimento do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado após a data de retirada e/ou recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor ou da assinatura do contrato.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

8.1.2. A empresa responsável pelo fornecimento do serviço Objeto deste Termo de Referência, deverá encaminhar o requerimento de solicitação de pagamento, referente aos serviços para a sede da contratante, acompanhado da Nota Fiscal, ou Nota Fiscal-Fatura e Certidões atualizadas, conforme o caso e a respectiva Nota de Empenho;

8.1.3. A empresa deverá especificar na Nota Fiscal de Serviço: preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos itens dos serviços.

8.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.5. Nas localidades onde não possua estabelecimentos credenciados, a empresa deverá apresentar declaração de que se compromete a disponibilizar rede conveniada em momento oportuno, com vistas ao fiel cumprimento da execução contratual;

8.1.6. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, mercados, supermercados e outros – fornecendo relação atualizada dos mesmos;

8.1.7. Designar representante com o qual o Órgão/Entidade solicitante possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço;

8.1.8. Indenizar os Órgãos/Entidades por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do Contrato;

8.1.9. Restituir aos Órgãos/Entidade, no prazo máximo de 10(dez) dias após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas justificadas pelos órgãos/entidades;

8.1.10. Comunicar aos Órgãos/Entidade qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.11. Disponibilização de crédito, em data pré-determinada pelos Órgãos/Entidades no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a partir da solicitação do pedido;

8.1.12. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;

8.1.13. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente;

8.1.14. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou onerarem por outros meios os servidores da Junta Comercial do Estado do Amazonas;

8.1.15. Fornecer os cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individual, para utilização do auxílio refeição/alimentação.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A LICITANTE deverá apresentar, no momento do certame:

9.1.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no Edital;

9.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de habilitação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação;

9.1.3. Tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo no certame;

9.1.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

9.1.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro;

9.2. A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado:

9.2.1. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

9.2.2. Declaração que disponibilizará a mão de obra necessária para a execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e qualificados, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com as legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no que couber;

9.2.3. Declaração de que fornecerá materiais, insumos, para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores;

9.2.4. Declaração de que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

9.2.5. A justificativa para exigência de habilitação técnica está disposta no Anexo IV deste Termo de Referência.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438****** em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666****** em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647****** em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641****** em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977****** em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/2023 são obrigações:

10.1.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Projeto, isentando o Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Termo de Referência;

10.1.4. A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.5. Cumprir fielmente às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.6. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

10.1.8. A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Projeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.9. A CONTRATADA responsabiliza-se ainda, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Contratante e a terceiros, estando a Contratante apta a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos;

10.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência atípica relacionada à execução dos serviços no local de execução;

10.1.11. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços deste Termo de Referência;

10.1.12. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito dos dados e informações que vierem a ser utilizados na execução do serviço;

10.1.13. Prestar um serviço de helpdesk (SAC) por telefone, em horário comercial, para resolução de eventuais questões técnicas que possam surgir no decorrer da operação;

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

10.1.14. Empregar técnicos qualificados para realização de auditoria nos sistemas utilizados pela Contratante;

10.1.15. Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão contar com garantia do serviço Contratado durante toda a vigência do contrato;

10.1.16. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos posteriores;

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Considerando que não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação do serviço, serão mantidas as recomendações relacionadas aos princípios do desenvolvimento sustentável que são: o social, o ambiental e o econômico.

11.2. Portanto, a contratada deverá presar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando for o caso.

11.3. Torna-se importante frisar, que demais orientações complementares, acerca da sustentabilidade, poderão ser repassadas pela fiscalização a ser designada ao contrato.

12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

12.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

12.1.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado; ou

12.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes, devendo ser celebrado Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso conforme Anexo II deste Termo de Referência;

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

12.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;

12.5. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;

12.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposto no subitem 19.2 do Item - das Sanções Administrativas.

13. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. Se a Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, *caput* da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

13.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

13.3. Caso não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

13.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

13.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/2023, são obrigações:

14.1.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

14.1.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

14.1.3. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento;

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

14.1.4. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;

14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.6. Notificar, à Contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização delas;

14.1.7. Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que, devidamente, identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Serão designados servidores capacitados pela Contratante para desempenhar a função de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o Contrato;

15.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados;

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.8. Além disso, a gestão e fiscalização do contrato deverão observar os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Ao Contratante é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

16.2. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

16.3. A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços Contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.6. O Contratante é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

16.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n. º 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DA GARANTIA

17.1. A garantia legal será regida conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

17.2. Como forma de garantir que os bens adquiridos funcionem em perfeitas condições de uso, os bens fornecidos deverão ter garantia complementar à garantia legal, de no mínimo 90 (noventa) dias ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

17.3. No decorrer do período de garantia, a Empresa licitante deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetA Contratada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

17.4. Serão consideradas, também, eventuais especificações relativas à garantia de proposta, de execução, contratual ou qualquer outra, constantes do Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante empenho prévio e liquidação antecipada, na modalidade pré-paga, sendo condição indispensável para a execução dos serviços contratados.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

18.2. O pagamento à Contratada será realizado de forma pré-paga, em conformidade com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Contratante. O pagamento será processado de acordo com a legislação vigente, observadas as exigências fiscais e legais aplicáveis.

18.3. O pagamento pré-pago não afasta a obrigatoriedade da Contratada em comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo, previamente à liberação dos valores, apresentar os seguintes documentos atualizados:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.4. Caso seja constatado erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na apresentação dos documentos exigidos, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização, sem que disso decorra qualquer ônus, correção ou compensação em favor da Contratada.

18.5. A Contratada declara estar ciente de que a liberação do pagamento antecipado não exime sua plena responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do contrato.

18.6. Em hipótese alguma haverá pagamento posterior ou complementação por serviços não previamente quitados, sendo a modalidade pré-paga a única forma de remuneração aceita neste ajuste.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES

19.1. O valor contratual poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço.

19.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura da Contratação, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA, restando sua análise de competência do CONTRATANTE;

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

19.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

20.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

20.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

20.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

20.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

20.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

20.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem **22.1.4** observadas as seguintes situações:

20.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

20.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

20.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.3.2.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

20.1.3.2.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.2.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.2.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

20.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

20.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.3.1 Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

20.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.5. As sanções previstas nos subitens **22.1.1, 22.1.3 e 22.1.6** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **22.1.2**;

20.1.6. quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

20.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4**, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. º 47.133/2023.

20.1.7.1 As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

20.1.7.1.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n. º 47.133, de 10 de março de 2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do presente exercício;

21.2. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 da IN nº 02/2023;

21.3. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, no Sistema e-Compras.AM, para assinatura digital da Contratada, mediante Certificado Digital, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital;

21.4. A existência de Ata de Registo de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas, conforme disposto no art. 21, da IN nº 02/2023;

21.5. **NÃO SERÁ ADMITIDA** a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto constante neste Termo de Referência e das obrigações assumidas no Contrato;

21.6. **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação em consórcio ou cooperativas, conforme justificativa disposta no Anexo III deste Termo de Referência.

21.7. Os empregados e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa CONTRATADA, não terão qualquer vinculação com esta SEAD mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da SEAD;

21.8. Na hipótese desta SEAD vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

21.9. O **Contrato decorrente deste Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses**, **renovável até o prazo máximo de 60 (meses), contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período**, conforme o disposto nos arts.106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

21.10. Os Contratos poderão sofrer alterações de preços em decorrência de eventual fato que elevem seus custos, desde que sejam observados os dispostos nos arts. 238 e 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, além dos arts. 25, 26 e 27 da IN nº 02/2023;

21.11. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

21.12. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme art. 106, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

21.13. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, com orientação do Centro de Serviços Compartilhados por meio da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov e sua respectiva Subcoordenadoria de Normas e Padrões em Compras e Serviços - SNPAD, com base na solicitação de **Registro de Preço n. º 34749**.

22. ANEXOS:

22.1. Anexo I – Relatório de Quantidade de Recarga Estimada por Órgão;
22.2. Anexo II – Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso;
22.3. Anexo III – Justificativa para Vedação de Participação de Consórcio;
22.4. Anexo IV – Justificativa para Exigência de Habilitação Técnica.

23. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

23.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação em vigor.

24. ELABORAÇÃO:

(Assinado digitalmente)
Felipe Lima da Costa
Núcleo de Compras/ GELOG.

(assinado digitalmente)
Francisco de Assis Castro Monteiro
Núcleo de Compras/ GELOG.

(Assinado digitalmente)
Carla Vanessa Batista de Souza
Gerente de Apoio, Manutenção e Logística / GELOG.

25.1. Supervisão:

(assinado digitalmente)
Alexandre Dulval Lucena do Nascimento
Cargo/Setor: Setor de Contratos Institucionais.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

25.2. APROVAÇÃO:

(assinado digitalmente)
Julio Ramon Marchiore Teixeira
Cargo/Setor: Diretor do Departamento de Administração e Finanças / DAFI.

25. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

(assinado digitalmente)
VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I – RELATÓRIO DE QUANTIDADE DE RECARGA ESTIMADA POR ÓRGÃO

LOTE 1			
ORDEM	**ÓRGÃO**	**QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL**	**QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL**
1	SEDUC	27.596	331.152
TOTAL		**27.596**	**331.152**

LOTE 2			
ORDEM	**ÓRGÃO**	**QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL**	**QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL**
1	CASA CIVIL	508	6.096
2	CASA MILITAR	22	264
3	CGE	68	816
4	CSC	167	2.004
5	ERGSP	21	252
6	PGE	386	4.632
7	SEAD	209	2.508
8	SEAP	263	3.156
9	SEAS	217	2.604
10	SEC	308	3.696
11	SECOM	82	984
12	SECT	133	1.596
13	SEDECTI	181	2.172
14	SEDEL	72	864
15	SEFAZ	607	7.284
16	SEINFRA	202	2.424
17	SEJUSC	297	3.564
18	SEMA	79	948
19	SEPROR	121	1.452

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

20	SERFI	41	492
21	UGPE	33	396
22	GAB. VICE	18	216
23	SEGOV	57	684
24	SEMIG	20	240
25	SEPET	35	420
26	SES	14333	171.996
27	SSP	603	7.236
28	SEPA	23	276
29	SEPcD	42	504
TOTAL		**19.148**	**229.776**

LOTE 3			
ORDEM	**ÓRGÃO**	**QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL**	**QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL**
1	ARSEPAM	72	864
2	DETRAN	1042	12.504
3	FAPEAM	34	408
4	FEPIAM	18	216
5	FUNATI	11	132
6	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	234	2.808
7	IMPRENSA OFICIAL	96	1.152
8	IPAAM	318	3.816
9	IPEM	33	396
10	JUCEA	124	1.488
11	PROCON	46	552
12	SNPH	76	912
13	SUHAB	307	3.684
14	UEA	3304	39.648
15	ADAF	283	3.396
16	CBMAM	1527	18.324
17	CETAM	245	2.940
18	DEFESA CÍVIL	74	888
19	FCECON	448	5.376

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

20	FHAJ	809	9.708
21	FHEMOAM	443	5.316
22	FMT	457	5.484
23	FUHAM	248	2.976
24	FUNTEC	109	1.308
25	FVS	1876	22.512
26	IDAM	456	5.472
27	PMAM	9766	117.192
28	POLÍCIA CIVIL	2633	31.596
TOTAL		**25.089**	**301.068**

ORDEM	LOTE	QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL	QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL
1	LOTE 1	27.596	331.152
2	LOTE 2	19.148	229.776
3	LOTE 3	25.089	301.068
TOTAL		**71.833**	**861.996**

Fonte: Os estudos de quantidades foram realizados mediante relatório disponibilizado pela Secretaria Executiva Adjunta de Gestão de Recursos Humanos - SGRH/SEAD em 18/07/2025, tendo como base o mês de junho/2025.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II
TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A NOME DO ORGÃO, sediada em ENDEREÇO DO ÓRGÃO, CIDADE/ESTADO, doravante denominado Contratante, CNPJ sob o nº CNPJ DO ÓRGÃO e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definiras regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS
Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo,

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DE ACORDO:

Contratante	Contratada
(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

1. A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo pacífico na jurisprudência que a opção pela vedação ou não da participação de consórcios é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para sua validade;
2. Em relação a vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, tal restrição constitui exceção que deve ser justificada expressamente no procedimento licitatório;
3. Desta forma, a não admissão de participação de consórcios ou cooperativas justifica-se pela característica contínua dos serviços que serão realizados, tendo em vista que possuem fases dependentes entre si, não sendo viável a execução por mais de uma Contratada, além de que o mercado apresenta empresas que reúnem isoladamente experiência para a sua perfeita execução;
4. Ante o exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto legal supramencionado e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da economicidade e moralidade.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. O Atestado de Aptidão Técnica servirá para que a Contratante tenha conhecimento se a licitante possui habilitação técnica profissional e/ou operacional suficientes para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante já atuou no ramo pertinente ao objeto;
2. Vale ressaltar que cabe a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar a obra de forma correta, conforme as disposições constitucionais do inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal;
3. A comprovação da boa e regular prestação de serviços por no mínimo 10% (dez por cento) se justifica devido ao elevado grau de complexidade do serviço, que exigirá amplo e fundado conhecimento da legislação vigente, bem como expertise suficiente para a sua execução.

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438******* em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666******* em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647******* em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:641******* em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977******* em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov/CSC
Relação dos Òrgãos participantes do Governo do Estado do Amazonas

	Òrgão Participante	UG – Sigla	ITEM
LOTE - 1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - 04.312.419/0001-30	28101 - SEDUC	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - 19.371.471/0001-34	11101 - CASA CIVIL	123373, 72031
LOTE - 2	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - 19.477.848/0001-34	11103 - PGE	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - 05.623.469/0001-09	11108 - CASA MILITAR	123373, 72031
LOTE - 2	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - 06.103.640/0001-03	11109 - CGE	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV - 51.538.618/0001-40	11120 - SEGOV	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA - 19.421.421/0001-14	12101 - VICE-GOVERNADORIA	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - 02.287.757/0001-33	13101 - SEAD	123373, 72031
LOTE - 2	CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - 03.930.106/0001-82	13102 - CSC	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 04.312.377/0001-37	14101 - SEFAZ	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - 04.503.421/0001-96	16101 - SEDECTI	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - 00.697.295/0001-05	17101 - SES-AM	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - 05.560.185/0001-02	18101 - SEPROR	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - 60.229.437/0001-23	18102 - SEPA	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - 05.558.639/0001-00	19101 - SECT	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - 01.801.623/0001-26	20101 - SEC	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA , DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - 04.312.401/0001-38	21101 - SEJUSC	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - 01.804.019/0001-53	22101 - SSP	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - 05.533.935/0001-57	25101 - SEINF	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - 05.562.326/0001-26	30101 - SEMA	123373, 72031

LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 01.742.414/0001-59	31101 - SEAS	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 04.665.345/0001-15	37101 - SECOM	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - 19.462.211/0001-74	40101 - SERFI	123373, 72031
LOTE - 2	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO - 53.378.154/0001-88	40102 - ERGSP	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 22.156.676/0001-01	41101 - SEAP	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - 50.634.224/0001-23	42101 - SEDEL	123373, 72031
LOTE - 2	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - 07.602.404/0001-02	43102 - UGPE	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - 51.999.904/0001-03	44101 - SEMIG	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTECAO ANIMAL - 60.197.355/0001-44	45101 - SEPET	123373, 72031
LOTE - 2	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - 60.617.841/0001-74	46101 - SEPCD	123373, 72031
LOTE - 3	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.164.794/0001-80	11206 - IMPEAM	123373, 72031
LOTE - 3	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.272.727/0001-89	11209 - ARSEPAM	123373, 72031
LOTE - 3	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - 04.224.028/0001-63	11210 - DETRAN	123373, 72031
LOTE - 3	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.280.196/0001-76	11304 - UEA	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.986.163/0001-46	13301 - AMAZONPREV	123373, 72031
LOTE - 3	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - 04.231.205/0001-39	16201 - JUCEA	123373, 72031
LOTE - 3	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - 00.360.648/0001-79	16202 - IPEM	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - 05.666.943/0001-71	16301 - FAPEAM	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - 34.570.820/0001-30	17301 - FCECON	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - 63.678.320/0001-15	17302 - FHEMOAM	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - 02.006.782/0001-00	17303 - FUAM	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO" - 04.534.053/0001-43	17304 - FMT	123373, 72031

LOTE - 3	FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - 06.168.092/0001-08	17305 - FHAJ	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - 07.141.411/0001-46	17306 - FVS/AM	123373, 72031
LOTE - 3	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - 01.171.012/0001-41	18201 - IDAM	123373, 72031
LOTE - 3	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - 16.834.893/0001-00	18202 - ADAF	123373, 72031
LOTE - 3	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AM - 02.429.938/0001-57	21202 - INST. PROCON	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDIGENAS DO AMAZONAS - 24.139.777/0001-08	21301 - FEPIAM	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - 31.692.289/0001-80	21302 - FUNATI	123373, 72031
LOTE - 3	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - 03.072.388/0001-24	22102 - POLÍCIA CIVIL	123373, 72031
LOTE - 3	POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - 63.656.292/0001-35	22103 - POLÍCIA MILITAR	123373, 72031
LOTE - 3	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - 02.963.980/0001-53	22104 - CBMAM	123373, 72031
LOTE - 3	DEFESA CIVIL DO AMAZONAS - 10.599.903/0001-94	22106 - DEFESA CIVIL	123373, 72031
LOTE - 3	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO PORTOS E HIDROVIAS - 01.253.690/0001-53	25203 - SNPH	123373, 72031
LOTE - 3	CENTRO DE EDUCAÇÁO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - 05.846.254/0001-49	28201 - CETAM	123373, 72031
LOTE - 3	FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - 84.664.796/0001-77	28301 - FUNTEC	123373, 72031
LOTE - 3	INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.624.888/0001-94	30201 - IPAAM	123373, 72031
LOTE - 3	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB. - 04.355.863/0001-32	43201 - SUHAB	123373, 72031

aditamento será até 23/12/2026. **Processo Administrativo** SIGED nº **01.01.042101.000247/2026-38** (SEDEL).

Manaus, 12 de fevereiro de 2026.

DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 260465

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 013102.006633/2025, referente ao PE 835/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 835/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** ARRIBA VIAGENS E TURISMO LTDA - lotes(s) 5; DF TURISMO E EVENTOS LTDA - lotes(s) 3; TREVO TURISMO LTDA - lotes(s) 1; UATUMA TURISMO E EVENTOS LTDA - lotes(s) 4; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de fevereiro de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 260516

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.004865/2025-68, referente ao PE 503/2025, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 503/2025, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 4; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - item(ns) 2; N A M FERREIRA COMERCIO LTDA - item(ns) 5; VR HOSPITALAR LTDA - item(ns) 3; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de fevereiro de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 260524

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.007070/2025-01, referente ao PE 859/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 859/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s)**: KONEKTI LTDA - item(ns) 3; R R SERVICOS DE TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA - item(ns) 9; RECHE GALDEANO & CIA LTDA - item(ns) 2, 4, 5, 6, 10; TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - item(ns) 1; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de fevereiro de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 260533

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.006360/2025-38, referente ao PE 784/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 784/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s)**: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. - lote 1; TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - lote 3; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de fevereiro de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 260534

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 155/2026 - GDG/PC

O **Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pela **CULPABILIDADE** do servidor **THIAGO BERNARDI DA ROCHA**, DPC, Mat. n.º 211.443-7A, tendo cometido transgressão disciplinar disposta no art. 9º, IV da Lei n° 3.278/2008, fixada em **ADVERTÊNCIA**, de acordo com a SAD nº 17.25.08.03.5074/2025, SIGED Nº 01.01.022101.002056/2026-01. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 11/02/2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 260439

RESENHA DA PORTARIA Nº 158/2026-GDG/PC

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no **Processo nº 01.01.022102.026186/2025-30**, de interesse de **JOSE HAMILTON MARTINS DE SOUZA**, IPC, Mat. nº 119897-1 D, a contar de 31.01.2026.

Manaus, 11.02.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 260440

RESENHA DA PORTARIA Nº 168/2026-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.002789/2026-28. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento, o pagamento de diárias e a compra/pagamento de passagens ao(s) servidor(es) **PABLO RAMON GOMES SIQUEIRA**, IPC, Mat. 172448-7 A, para se deslocar de Manaus/AM para Rio de Janeiro/RJ, via aéreo, pelo período de 22/02/2026 à 21/03/2026.

Manaus, 12.02.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 260441

RESENHA DA PORTARIA Nº 160/2026-GDG/PC

MEMO Nº 043/2023-SUBAPO/GP/PCAM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR POR INVALIDEZ** das atribuições funcionais e o que mais consta no MEMO Nº 043/2023-SUBAPO/GP/PCAM, **ERICK ADRIANO DA SILVA**, IPC, Mat. 161.216-6B, bem como, DETERMINAR a cessação dos benefícios financeiros, ambos a contar de 12.01.2026.

Manaus, 11.02.2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 260442

Publicação Despacho Homologção - PE 784/2025-CSC (2176685) SEI 2026.000416 - pg 139

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 784/25-CSC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2026-1 – e-Compras. AM

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** Órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **Andrea Lasmar de Mendonça Ramos**, brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.***.***-34**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **Pluxee Beneficios Brasil S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **69.034.668/0001-56**, estabelecida nesta Capital na **Av Dra Ruth Cardoso 7221 Pinheiros São Paulo Sp** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Giovana Vieira Alves**, inscrito no CPF nº **257.716.538-29**, portador(a) do RG nº **270575285**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do PE 784/25 – CSC, proveniente do Processo nº 01.01.013102.006360/2025 – SIGED/CSC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **Fornecimento De Ticket Refeição/Alimentação,** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 784/25**, conforme o quadro abaixo:

Item	Lote	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Vl. Unitário R$	Vl. Global R$	Fornecedor
1	1	recarga	331152	(ID-72031) FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração)	NT	500,0000	165.576.000,0000	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
2	1	Taxa ADM (R$)	331152	(ID-123373) FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).	NT	0,0000	0,0000	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC, combinado com**as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 a Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC de 05 de abril de 2023**, autorização para aquisicição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência e o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O **Centro de Serviços Compartilhados – CSC**face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme disposto no art. 25, da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de conseguência incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021;

b) decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços registrados, nos termos dos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.2 – No caso do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CSC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme disposto no § 1º, do art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.2 – Se houver liberação do fornecedor, conforme o subitem 4.2.1, o CSC deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e observado o disposto nos artigos18 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, compete ao fornecedor solicitar ao CSC a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido, conforme disposto no art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.1 – O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração do preço, planilhas, orçamentos, comunicados de seus fornecedores ou quaisquer outros meios de prova que demonstrem que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado pelo CSC, conforme § 1º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.2 – Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reajuste de valores pactuados em atas de registro de preços, conforme § 2º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.3 – Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 4.3.1, o CSC realizará a atualização do preço registrado de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se o seguinte, conforme § 3º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

a) diferença percentual entre o menor preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apurado na fase interna não poderá ser reduzida; e

b) o valor solicitado pelo fornecedor será considerado o valor máximo que pode ser alcançado na revisão.

4.4 – Caso não seja demostrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CSC, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas por eventual descumprimento, conforme dispsoto no § 4º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.5 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, em consonância com os arts. 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC; e

4.6 – O CSC deverá comunicar aos órgãos executores participantes sempre que houver alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de realizar a alteração contratual, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde de que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante previa pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.2 – No caso do disposto no item **5.1.1.** os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

6.1.1 – Administrar a presente Ata;

6.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.1.3 – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4 – Autorizar as solicitações de adesão a presente Ata, aos órgãos não participantes, quando for possível;

6.1.4.1 – Deverão ser obeservada os seguintes requisitos para a adesão que trata o subitem **6.1.4**:

a) Existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços; e

b) Atendimento das disposições no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.2 – O CSC analisará as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes de forma eletrônica, por meio do Portal e-Compras.AM, e observará os seguintes limites:

a) O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãoes executores participantes; e

b) O somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

6.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

6.2.1 – Requisitar, via Portal e-Comrpas.AM, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;

6.2.3 – Elaborar termo de contrato, quando necessário nas situações previstas no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.3.1 – Providenciar a publicação do extrato das contratações oriundas das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

6.2.3.2 – Informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado da retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento substutivo ao contrato;

6.2.4 – Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; e

6.2.5 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação de Registro de Preços;

6.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:

6.3.1 – Fornecer durante 1 (um) ano incluindo-se evetuais prorrogações, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta de preços apresentada, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

6.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até**05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

6.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.5 – Em havendo necessidade, **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme dispõe o art. 25 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

6.3.6 – A recuja injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo à ata de registro de preços ou a justificativa que não seja aceita pelo CSC, implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, conforme dispõe o § 1º, do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

6.3.7 – Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:

7.1.1 – A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, de ofício pelo órgão Gerênciador, nas seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os itens registrados;

c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

d) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.1.2 – O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro reserva e dos licitantes remanescentes do certame, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 26 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

d) sofrer a sanção prevista nos inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

7.2 – O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão Gerênciador e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.3 – O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas na alinea "a" e "b" desta Ata de Registro de Preços ocorrerá sem prejuízos do processo de responsabilização administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instruído com base nos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.4 – O fornecedor que tiver o pedido de cancelamento de registro de preços deferido pelo órgão Gerenciador permanecerá obrigado a cumprir as obrigações assumidas em notas de empenho recebidas ou em contratos firmados, antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro, sob pena de aplicação de sanção administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;;

8.1.6 – Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 8.3** deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

8.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 – A **CONTRATADA** que incorra em quaisquer infrações dispostas no **item 8.1** e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, caso a **CONTRATADA** der causa ao disposto no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 – Multa, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por cometer infração do **subitem 8.1.6**;

8.3.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.1**;

8.3.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.3**; e

8.3.4 – Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

8.4 – Na aplicação de sanções serão considerados:

8.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 – As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

8.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO RESERVA

9.1 – O Cadastro de Reserva será composto pelas empresas no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços, conforme a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de

Preços.

10.3 – Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC, de 05 de abril de 2023, combinada com as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4 – Caberá aos órgãos Contratantes da presente Ata de Registro de Preços deliberarem acerca de suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços;

10.4.1 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 24 de fevereiro de 2026.

_____

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

_____

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Faça a checagem da veracidade de seus Documentos.

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM não se responsabiliza pela aceitação por qualquer órgão público de documentos sem a devida verificação de autenticidade.

Acesse a plataforma de autenticação do documento utilizando o QR Code!!

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2026-1 /e-Compras.AM, REFERENTE A Serviços Administração, Gerenciamento

TERMO ADITIVO À Ata de Registro de Preços Nº 0054/2026-1 /e-Compras.AM, originada do Pregão Eletrônico nº PE 784/25 - CSC.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do Centro de Serviços Compartilhados - CSC órgão gerenciador deste Registro de Preços,situado na Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianopólis, representado neste ato por ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS, brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº 616.***.***-34, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado Administrador, e a empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., CNPJ: 69.034.668/0001-56, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GIOVANA VIEIRA ALVES, inscrito(a) no CPF nº 257.716.538-29, portador(a) do RG nº 270575285, residente e domiciliado(a) nesta Capital a seguir denominado(a) fornecedor, celebram o presente TERMO ADITIVO àAta de Registro de Preços nº 0054/2026-1 /e-Compras.AM, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico sob o nº PE 784/25 - CSC, proveniente do Processo nº 013102.006360/2025 - SIGED/CSC , nos termos adiante ajustados no que couber a sua execução segundo as normas da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 47.133/23 e a Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços do item infracitado, conforme estabelecido no Art. 25, da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC,da Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1 - e-Compras.AM, da qual é signatário o fornecedor supracitado.

Item	Especificação do Material	Preço Registrado (R$)	Preço Negociado (R$)
2	(ID - 123373) - FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).	0,0000	-0,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1 - e-Compras.AM original, demais aditivos que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a cargo do administrador as providências necessárias.

Manaus, 24 de março de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Ata nº 0054/2026-1/2025

Última atualização 14/05/2026

Local: Manaus/AM **Órgão:** CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2026 **Data de assinatura:** 24/02/2026 **Vigência:** de 26/02/2026 a 26/02/2027

Id ata PNCP: 03930106000182-1-000424/2025-000002 **Fonte:** Centro de Serviços Compartilhados

Id contratação PNCP: 03930106000182-1-000424/2025

Possibilidade de Adesão: Sim

Objeto:

Serviços Administração, Gerenciamento

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Tipo	Órgão/Entidade	Unidade Compradora	Localidade
Não Participante	05.289.160/0001-16 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHAO	110 - PROCURADORIA JURÍDICO	São Luís/MA
Gerenciadora	03.930.106/0001-82 - CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS	13102 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	Manaus/AM
Participante	04.312.419/0001-30 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E DESPORTO	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÃ‡Ã ƒO E DESPORTO	Manaus/AM
Não Participante	22.234.298/0001-37 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE	2721 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -MG	Serra do Salitre/MG
Não Participante	06.103.640/0001-03 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	011109 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	Manaus/AM
Não Participante	04.312.401/0001-38 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Manaus/AM
Não Participante	06.690.994/0001-00 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI	928147 - EPI-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍI	Teresina/PI
Não Participante	53.267.065/0001-64 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP	930890 - ERJ-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	Rio de Janeiro/RJ
Não Participante	60.366.905/0001-01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDIPAF	933816 - ERJ-SECRETARIA EST DESEN REG I P AGR FAMILIAR	Niterói/RJ

Publicação ARP 54/2026-1- PNCP (2171311) SEI 2026.009416 / pg. 149

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL, DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ASSISTENTE AMBIENTAL

EDITAL Nº 6 - SEMA/AM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, em decorrência de erro material em referência bibliográfica, torna pública a **retificação** do tópico de **Mudança de Clima**, dos **conhecimentos específicos**, divulgado por meio do subitem **15.2.3** do Edital nº 1 - SEMA/AM, de 18 de dezembro de 2025, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

[...]

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

[...]

CARGO 3: ANALISTA AMBIENTAL - ESPECIALIDADE: ÁREA TÉCNICA

[...]

MUDANÇA DO CLIMA: [...]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

[...]

BRASIL. Senado Federal. *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima.* Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF, v. 42, n. 166, **2005**.

[...]

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 261413

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2026 - CPEP/SEPROR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos: art. 51, § 3º da Resolução Nº 12/2012 - TCE/AM; art. 74, § 8º c/c art. 99, § 3º da Resolução Nº 04/2002 - TCE/AM e o art. 70 §1º da Lei 13.019/2024;

RESOLVE:

I - NOTIFICAR o(a) senhor(a) **ILDELCI DO NASCIMENTO PAULO - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO - ACSA**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste para comparecer munido dos documentos necessários comprobatórios à Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO Nº 16/2023**, que teve como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM FINALIDADE DE ESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO**, ficando entendido que o não comparecimento do interessado, no prazo estabelecido importará em sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 261339

PORTARIA Nº 31/2026 - GAB/SEPROR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Delegada n. 84/2007 e a Lei Estadual n. 4.163/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 22, da Instrução Normativa n. 8/2004-SCI, de 17 de setembro de 2004 e o art. 22, da Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no item 6, letra "A", da cláusula quarta - **DAS OBRIGAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.01.018101.003352/2025-63 SIGED-SEPROR, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2025- SEPROR**;

RESOLVE:

I. DISPENSAR em conformidade às normativas vigentes, o servidor **Márcio Pinheiro Silva**, **Matrícula n°**: 167.945-7B, **Cargo:** Engenheiro de Pesca, da função de Gestor da parceria do Termo de Fomento N° 19/2025-SEPROR, de acordo com a Portaria N° 286/2025, Edição 35.573, Poder Executivo - Seção II, Pg 15 de 22 de outubro de 2025;

II. DESIGNAR o servidor **Ivo da Rocha Calado**, **Matrícula n°**: 100.050-0 A, **Cargo:** Assessor I, que assume a responsabilidade de Gestor Titular do referido Fomento e o colaborador **Victor Hugo Rondon**, **Matrícula n°**: 017256, **Cargo:** Consultor Técnico I, como Gestor Suplente, conforme acordo firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Colônia de Pescadores Z-19 de Nova Olinda do Norte -AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 261438

PORTARIA Nº 32/2026 - GAB/SEPROR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Delegada n. 84/2007 e a Lei Estadual n. 4.163/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 22, da Instrução Normativa n. 8/2004-SCI, de 17 de setembro de 2004 e o art. 22, da Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no item 6, letra "A", da cláusula quarta - **DAS OBRIGAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.01.018101.002545/2025-05 SIGED-SEPROR, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2025- SEPROR**;

RESOLVE:

I. DISPENSAR em conformidade às normativas vigentes, o servidor **Márcio Pinheiro Silva**, **Matrícula n°**: 167.945-7B, **Cargo:** Engenheiro de Pesca, da função de Gestor da parceria do Termo de Fomento N° 20/2025-SEPROR, de acordo com a Portaria N° 288/2025, Edição 35.576, Poder Executivo - Seção II, Pg 21 de 30 de outubro de 2025;

II. DESIGNAR o servidor **Ivo da Rocha Calado**, **Matrícula n°**: 100.050-0 A, **Cargo:** Assessor I, que assume a responsabilidade de Gestor Titular do referido Fomento e o colaborador **Victor Hugo Rondon**, **Matrícula n°**: 017256, **Cargo:** Consultor Técnico I, como Gestor Suplente, conforme acordo firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Instituto Rio Amazonas de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 261443

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0053/2026-2; **oriunda do PE 859/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.007070/2025); **OBJETO**: Serviço de Locação de Veículos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: R R SERVICOS DE TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA, item(ns) 9 no valor total de R$ 321.600,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 261385

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0054/2026-1; **oriunda do PE 784/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.006360/2025); **OBJETO**: Serviços Administração, Gerenciamento; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., lote(s) 1, no valor total de R$ 165.576.000,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro)

Extrato ARP 54.2026 - DOE (2182255) SEI 2026.009[illegible] Pg: 1/2

dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 261388

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA

RESENHA Nº04/2026 - GAB/SEPA

O Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura, autorizou o deslocamento dos servidores: **1. Paulo Fernando Ferreira Cabral. Cargo:** Colaborador. **Período:** 11 a 13/03/2026. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoiar as atividades de reprodução induzida, manejo de matrizes, preparo de viveiros, preparo das incubadoras e monitoramento sanitário, para alevinagem no Centro de Tecnologia, Produção e Conservação dos Recursos Pesqueiros do Amazonas - CTPC, localizado na vila de Balbina no município de Presidente Figueiredo. **2. Nalva Francisca Ferreira dos Santos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 04 a 08/03/2026. **Destino:** Coari. **Objetivo:** Ministrar o curso de Beneficiamento do Pescado no dia de campo das mulheres manejadoras do pirarucu, na comunidade de São José da Fortaleza, município de Coari/AM. Atendendo ao Ofício PRS AMA Nº 501/2026, em parceria com Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade - IABS. **3. Nassib da Cunha Monassa Neto. Cargo:** Colaborador. **Período:** 23 a 24/03/2026. **Destino:** Careiro. Objetivo: Realizar visita técnica ao município para juntamente com o Secretário vistoriar a fábrica de gelo entregue na região, verificando seu pleno funcionamento, as condições estruturais e operacionais, bem como assegurar que o equipamento esteja atendendo adequadamente às finalidades para as quais foi destinado. **4. Eder de Almeida Correa. Cargo:** Colaborador. **Período:** 23 a 27/03/2026. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoio logístico estratégico às atividades do CTPC-Balbina, voltadas à coleta de alevinos, contribuindo diretamente para o fomento à produção e um melhor desenvolvimento da piscicultura no Amazonas. **5. Jonas Cícero de Oliveira. Cargo:** Colaborador. **Período:** 13 a 17/03/2026. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoiar as atividades de reprodução induzida, manejo de matrizes, preparo de viveiros, preparo das incubadoras e monitoramento sanitário, para alevinagem no Centro de Tecnologia, Produção e Conservação dos Recursos Pesqueiros do Amazonas - CTPC, localizado na vila de Balbina. **6. Diego Morgado de Campos - João Bosco Ferreira da Silva - Nalva Francisca Ferreira dos Santos - Rogério Sampaio Bessa. Cargo:** Servidor - Colaborador. **Período:** 11 a 15/03/2026. **Destino:** São Paulo. **Objetivo:** Participar do Estande de Exposição Oficial do Governo do Estado do Amazonas, durante a XVII Edição Pesca & Companhia Trade Show 2026. O evento configura-se como importante vitrine para a promoção do Estado do Amazonas como destino de excelência em turismo de pesca esportiva, turismo de natureza e desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a presença institucional no estande oficial do Governo do Estado contribui para ampliar a visibilidade das potencialidades do Amazonas, fortalecer parcerias estratégicas, atrair investimentos e fomentar a cadeia produtiva vinculada à pesca esportiva e ao turismo sustentável. Ademais, a atuação integrada entre os órgãos estaduais mostra-se fundamental para o alinhamento de ações, o fortalecimento das políticas públicas setoriais e a consolidação da imagem institucional do Estado em âmbito nacional e internacional. **7. Gabriel Pessoa Bezerra. Cargo:** Colaborador. **Período:** 14 a 15/03/2026. **Destino:** São Paulo. **Objetivo:** Produzir registros fotográficos e audiovisuais Estande de Exposição Oficial do Governo do Estado do Amazonas, durante a XVII Edição Pesca & Companhia Trade Show 2026. O evento configura-se como importante vitrine para a promoção do Estado do Amazonas como destino de excelência em turismo de pesca esportiva, turismo de natureza e desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a presença institucional no estande oficial do Governo do Estado contribui para ampliar a visibilidade das potencialidades do Amazonas, fortalecer parcerias estratégicas, atrair investimentos e fomentar a cadeia produtiva vinculada à pesca esportiva e ao turismo sustentável. Ademais, a atuação integrada entre os órgãos estaduais mostra-se fundamental para o alinhamento de ações, o fortalecimento das políticas públicas setoriais e a consolidação da imagem institucional do Estado em âmbito nacional e internacional.

ALESSANDRO COHEN MELO
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura

Protocolo 261462

Secretaria de Estado da Proteção Animal - SEPET

EXTRATO Nº 002/2026 - GABSEC/SEPET

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026- SEPET; **ASSINATURA:** 23/02/2026; **PARTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL - SEPET** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, POR REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VIGÊNCIA:** 23/02/2026 a 23/02/2027; VALOR GLOBAL: R$ 88.464,00 (Oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 045101; PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.0001.2087.0001; NATUREZA DA DESPESA: 33903943; FONTE DE RECURSO: 1.501.1600.0000.0000; NOTA DE EMPENHO: 2026NE0000048, emitida em 23/02/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo 045101.000629/2025-79. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL - SEPET.**

Manaus, AM, 25 de fevereiro de 2026.

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
Secretária de Estado de Proteção Animal

Protocolo 261369

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

EXTRATO N.º 006/2026-GDP - IPEM/AM

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.º 018/2026. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026. PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e a empresa GUIMARÃES FERNANDES LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de locação de módulos de trabalho temporário, compreendendo instalação, mobilização e desmobilização (serviço de remanejamento) para atender o funcionamento das atividades operacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prestação dos serviços ora contratados é de 60 (doze) meses, contados a partir do dia 19/01/2026. VALOR GLOBAL: R$ 4.743.153,60 (quatro milhões setecentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 3.3.2.3.1.99.00 (333903999). Fonte: 174. Nota de Empenho: Nº 39, no valor de R$ 948.630,72 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO DO ATO: Processo n.º 18596/2025-IPEM/AM. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Manaus, 24 de fevereiro de 2026.

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 261376

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

RESENHA Nº 007/2026

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Aldenira Oliveira da Silva e Miriam Deyse Oliveira da Cruz** - Colaboradoras, Presidente Figueiredo-AM, 03/03/2026, apoio na elaboração do relatório da situação de empreendimento. **02.Lucia Handa e Danielle Gonçalves Costa**- Analistas Ambientais, Careiro/Careiro da Várzea/Autazes/Manaquiri/Iranduba/NovoAirão/Manacapuru/Silves/Itacoatiara/Itapiranga/Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo-AM, 19/03 à 02/04/2026, realizar atendimento de denúncia de ilícitos. **03.Maria Luana Araújo Vinhote** - Assistente Ambiental, **Gustavo Henrique Ferreira Maia**

Extrato ARP 54.2026 - DOE (2182255) SEI 2026.009[illegible]

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 02 de março de 2026.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 265291

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0092/2026-1; **oriunda do PE 611/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.005178/2025); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: MEDICAL REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA, item(ns) 2 no valor total de R$ 281.826,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 25 de março de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 265299

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0099/2026-1; **oriunda do PE 010/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.010425/2024); **OBJETO**: Registro de Preços aq. videolaparoscopia; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: H W COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, lote(s) 3 no valor total de R$ 135.000,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 25 de março de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 265300

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0105/2026-6; **oriunda do PE 022/26 - CSC** (Proc. Nº 013102.007107/2025); **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: IDEAL HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA , item(ns) 2,12 no valor total de R$ 99.504,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 25 de março de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 265303

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2026-1; **oriunda do PE 784/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.006360/2025); **OBJETO**: Reajuste do preço do lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1 - e-Compras.AM, infracitado;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO REGISTRADO	PREÇO NEGOCIADO
2	(ID-123373) FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).	R$ 0,00	R$ -0,01

PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e a **empresa**: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.; **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: Manaus, 24 de março de 2026.

Manaus, 25 de março de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 265304

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.007076/2025-89, referente ao PE 015/26, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 015/26, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 1, 4; OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 2; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 26 de março de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 265305

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 367/2026-GDG/PC

MEMO N º 022/2026-46ª DIP/PCAM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I -DESIGNAR ERIBERTO FERREIRA MOTA**, IPC, Mat.nº.217716-1B, para FG de Chefia de Investigação, FG-3, da 46ªDIP/Boa Vista do Ramos a contar de 01/04/2026.

Manaus,20/03/2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 265203

RESENHA DA PORTARIA Nº 359/2026-GDG/PC

Proc.01.01.022102.006705/2026-25. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc**. RESOLVE: I - REMOVER MAURO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, IPC, Mat.nº.139717-6F, da 44ªDIP/São Sebastião do Uatumã para a 47ªDIP/Nova Olinda do Norte, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 23/03/2026.

Manaus,20/03/2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 265206

RESENHA DA PORTARIA Nº 358/2026-GDG/PC

Proc.01.01.022102.006696/2026-72. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER ROBERTO CARLOS ROCHA DE ALMEIDA**, IPC, Mat.nº.100103-5D, da 44ªDIP/São Sebastião do Uatumã para a 47ªDIP/Nova Olinda do Norte, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 23/03/2026.**

Manaus,20/03/2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 265207

RESENHA DA PORTARIA Nº 366/2026-GDG/PC

MEMO Nº 020/2026-61ª DIP. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: I -DISPENSAR JOAO DE DEUS COSTA DIAS, IPC, Mat.n.º245199-9A, da FG de **Chefia de Investigação**, **FG-3**, da 61ªDIP/Boca do Acre **a contar de 01/04/2026**; **II -DESIGNAR ALDERLI JOSE BARBOSA DO VALE**, IPC, Mat.nº.202265-6B, para **FG de Chefia de Investigação**, **FG-3**, da 61ªDIP/Boca do Acre **a contar de 01/04/2026.**

Manaus,20/03/2026.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 265208

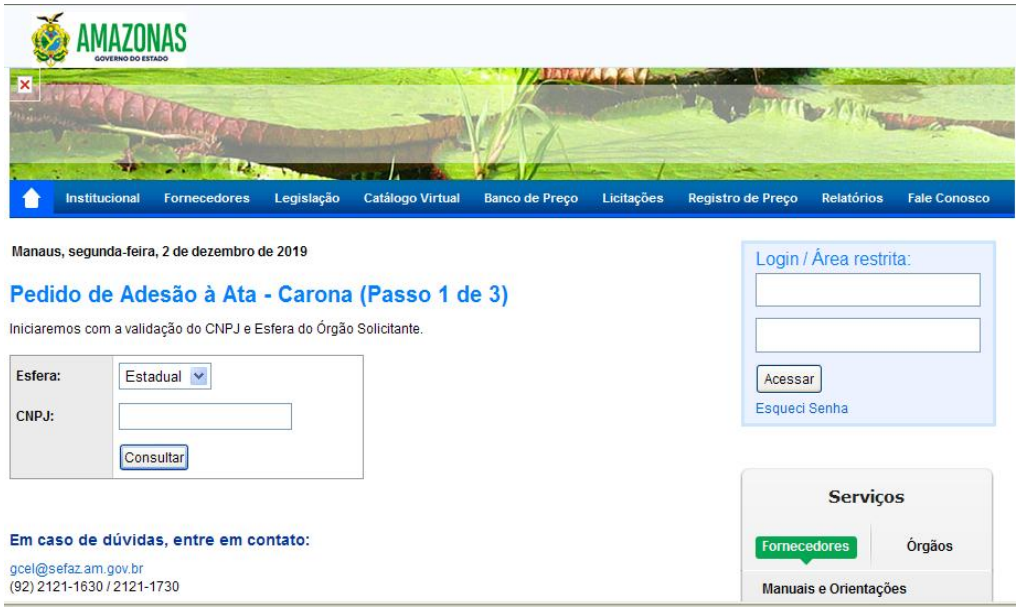
Passo a Passo Carona

A solicitação do pedido para adesão das Atas de Registro de Preços, deverá ser formalizado através do sistema ***e-compras*** (https://www.e-compras.am.gov.br/publico/), no menu:

- **Registro de Preço**
- **Pedido de Adesão (Carona).**

Antes de solicitar o Pedido de Adesão (Carona), verifique se seu computador está com o Java atualizado e Certificado do CNPJ do órgão devidamente instalado.

Passo 1- Indique o nº de seu CNPJ e Esfera.

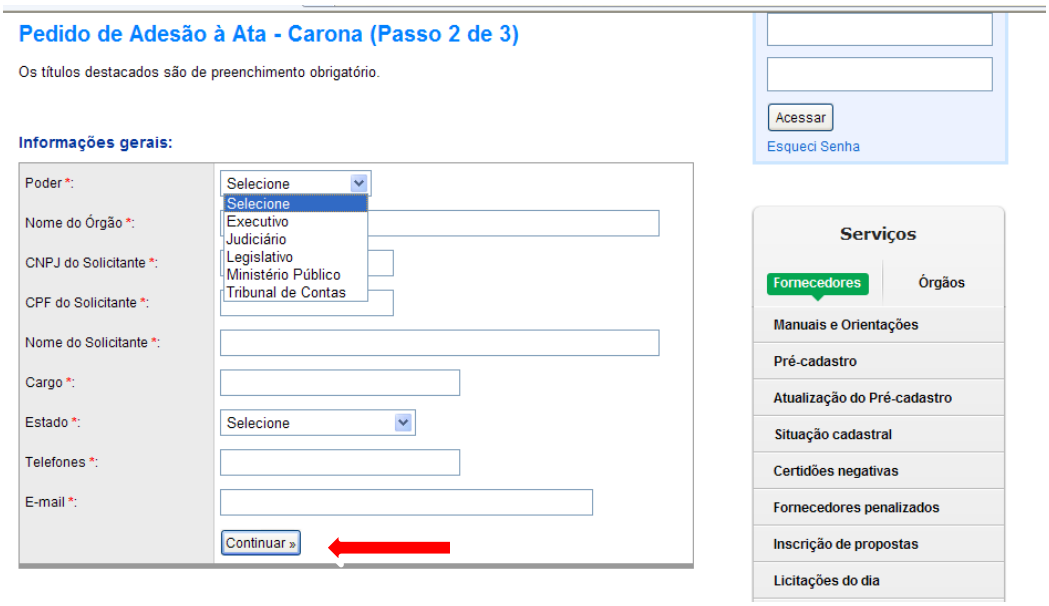


Passo 1 – Clique em Novo



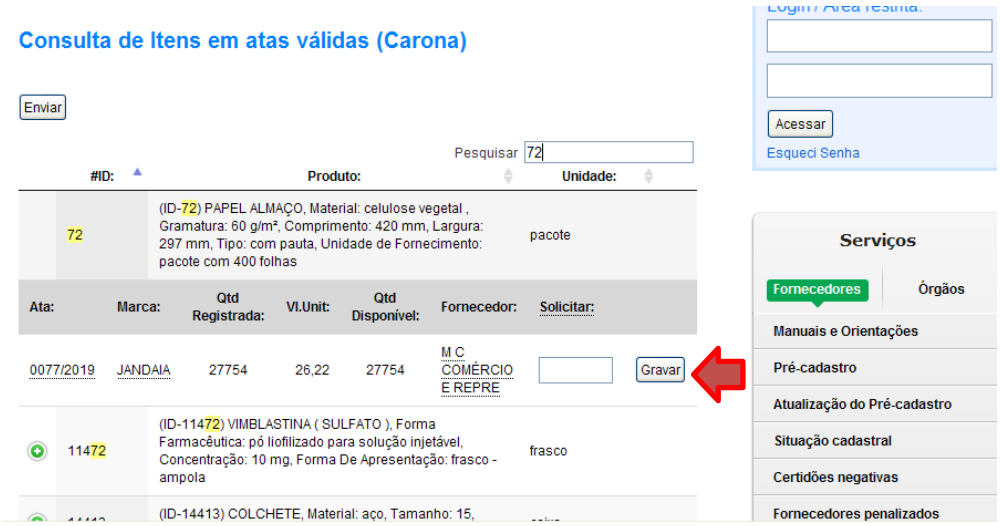
Passo 2 - Informações gerais.

Selecione o poder referente ao seu órgão e preencha todas as informações do mesmo, por fim **clique em continuar.**



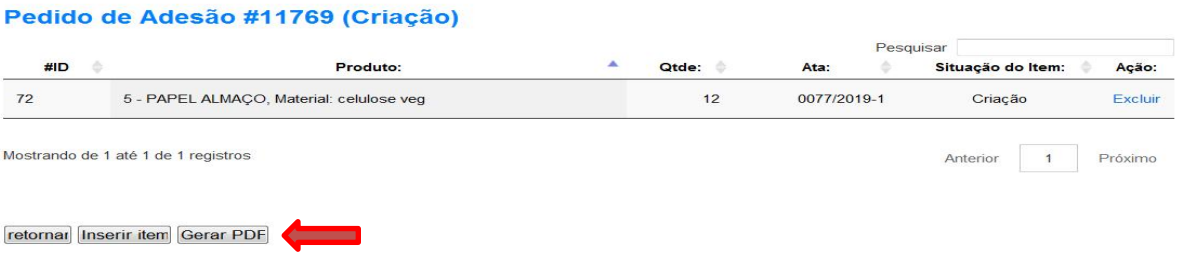
Passo 3 – Consulta de Itens de Atas válidas

No campo **pesquisar** inclua o (nome ou ID) do item que deseja fazer a solicitação da adesão, após clicar no para incluir a quantidade que deseja aderir, depois **clique em Grava e enviar.**

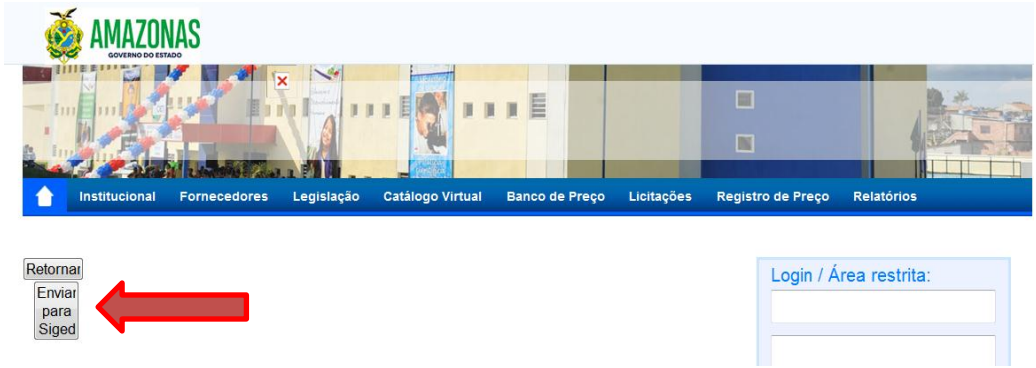


Após gravar o item solicitado, clique em gerar pdf:





Aguarde até aparecer à tela em pdf com pedido, salve a solicitação e **clique no botão enviar para SIGED.**



Após, irá aparecer a tela para assinatura e conclusão do pedido, nesse momento você precisará estar com o certificado do CNPJ do Órgão devidamente instalado no seu computador para assinar o pedido e posteriormente ser encaminhado para análise.

Clique em assinar pedido:

Após assinatura, o Status do pedido será modificado para **ENVIADO.**





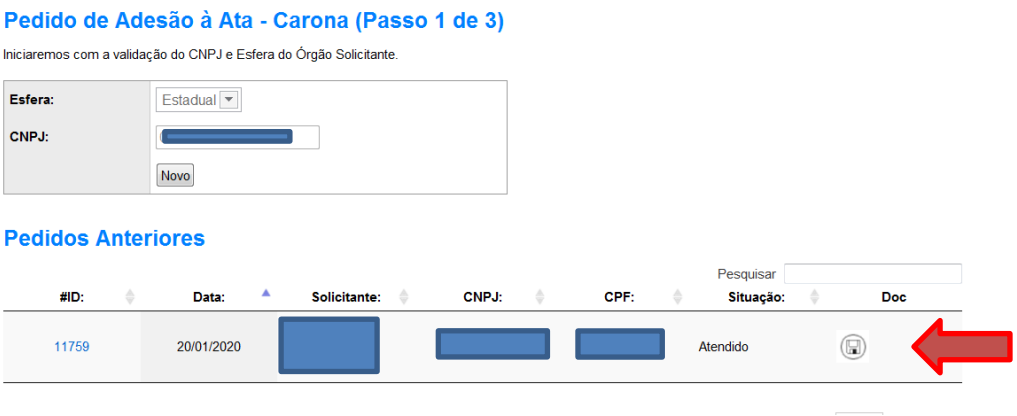
Para saber o andamento do pedido,

É só retornar em **Registro de Preço, pedido de Adesão (CARONA)** com o CNPJ do Órgão, e consultar em **Pedidos Anteriores.**

nº de seu CNPJ e esfera



Após análise do Pedido, aparecerá o documento para ser baixado:



PROCURADORIA-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04.153.748/0001-85

PEDIDO DE ADESÃO Nº 30991

O(A) PROCURADORIA-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, solicita através do pedido nº 30991, adesão à Ata de Registro de Preços: 0054/2026-1, do(s) item(ns):

ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE SOL.	VALIDADE DA ATA
72031	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de c...	2.895,00	26/02/2027
123373	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de c...	2.895,00	26/02/2027

Leda Mara Do Nascimento Albuquerque
CPF: 239.809.582-72

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO PORTAL E-COMPRAS



Institucional | Fornecedores | Legislação | Catálogo Virtual | Banco de Preço | Licitações | Registro de Preço | Relatórios | Fale Conosco

Pedido de Adesão #30991 (Enviado)

Pesquisar

#ID	Produto:	Qtde:	Ata:	Situação do Item:	Ação:
72031	1 - FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIM	2895	0054/2026-1	Enviado	
123373	2 - FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIM	2895	0054/2026-1	Enviado	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior 1 Próximo

retornar

Institucional
Manual de Gestão
Cadernos Ténicos
Publicações

Fornecedores
Manuais e Orientações
Pré-cadastro
Atualização do pré-cadastro
Situação cadastral
Certidões negativas
Fornecedores Penalizados
Em inscrição de proposta
FAQ

Legislação
Leis
Decretos
Portarias
Medidas Provisórias
Resoluções
Instruções Normativas
Outros

Catálogo Virtual
Formulário de pesquisa

Licitações
Em inscrição de proposta
Aguardando abertura de sessão
Do dia
Homologadas
Todas

Registro de Preços
Consulta por atas
Consulta por itens

Relatórios
Consulta itens homologados
Consulta requisição ata
Registro de preços
Balanço de Gestão

Fale Conosco
Formulário de contato

Banco de Preços
Formulário de contato

CSC - Centro de Serviços Compartilhados
CCGOV - Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - (92) 3214-5622/5640
Rua Belo Horizonte, 1420 - Adrianópolis CEP: 69057-060

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 212.2026.CPL.2171339.2026.009416

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Ao Senhor

IURY FECHINE RAMOS

Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS

Assunto: Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC.**

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção à determinação para adoção de providências visando à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC,** gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazona, que tem como objetoo *"Fornecimento De Ticket Refeição/Alimentação,nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de vigência",* conforme **Despacho Nº 561.2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416,** vem esta Comissão Permanente de Licitação **SOLICITAR** a esse **Setor de Compras e Serviços** que proceda à inclusão do **mapa demonstrativo de preços e do quadro-resumo da contratação**.

Na oportunidade, renovam-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 09/06/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2171339** e o código CRC **5B4B0E5A**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Relatório de Cotação do Sistema Banco de Preços

CNPJ: 04.153.748/0001-85
Telefone: (92) 3655-0763
Departamento: Setor de Compras e Serviços

Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com “chip”

Pesquisa realizada entre 10/06/2026 10:17:05 e 10/06/2026 11:41:39

Relatório gerado no dia 10/06/2026 11:43:57 (IP: 179.48.97.253)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip”

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R$ 4.338.796,00 (un)	-	R$ 4.338.796,00	100%	R$ 4.338.796,00

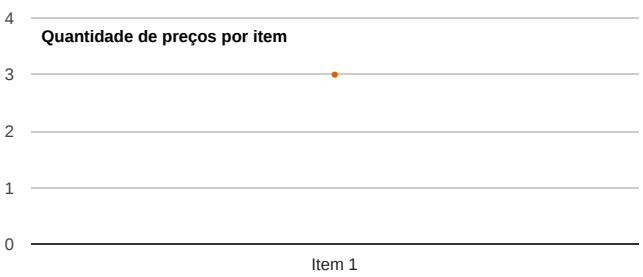
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	10.437.005/0001-30 - FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE / 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE	10437005000130-1-000013/2026	28/04/2026	R$ 4.459.468,00
2	09.495.438/0001-62 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA / 470101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.DIR.PESSOA DEF	09495438000162-1-000017/2026	24/04/2026	R$ 106.920,00
3	19.391.945/0001-00 - MUNICIPIO DE SANTA BARBARA / 020600 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA	19391945000100-1-000166/2025	11/11/2025	R$ 8.450.000,00
Valor Unitário				**R$ 4.338.796,00**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4.459.468,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 4.338.796,00

Valor Global: **R$ 4.338.796,00**





Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip”

Preço Estimado: R$ 4.338.796,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.338.796,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.338.796,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de l egitimação – “auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip”	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) **R$ 4.459.468,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.437.005/0001-30

Órgão: FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE / 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA FUNESA.

Descrição: **VALE ALIMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NAFORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO EM PVC (COM CHIP DE SEGURANÇA) ,COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE** - VALE ALIMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NAFORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO EM PVC (COM CHIP DE SEGURANÇA) ,COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/10437005000130/2026/13

Data: 28/04/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 10437005000130-1-000013/2026

Lote/Item: 1/101

Ata: N/A

Homologação: 28/04/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: ANUAL

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.959.392/0001-46 *VENCEDOR*	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	R$ 4.459.468,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1306, 1306	LUCAS	(11) 3576-7500	lucas.souza@upbrasil.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) **R$ 106.920,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 09.495.438/0001-62

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA / 470101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.DIR.PESSOA DEF

Objeto: Trata-se de contratação, via credenciamento, de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, para servidores e estagiários que estejam em exercício na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Descrição: **Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio** - Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio Administração de tíquete (ticket) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/09495438000162/2026/17

Data: 24/04/2026 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 09495438000162-1-000017/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/04/2026 00:00

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
69.034.668/0001-56 *VENCEDOR*	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	R$ 106.920,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Barueri	AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, 7221	Sayla	(61) 99194-7139	caroline.santos@pluxeegroup.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) **R$ 8.450.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 19.391.945/0001-00

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA / 020600 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA

Objeto: PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO,GERENCIAMENTO,EMISSAO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO,NA FORMA DE CARTOES MAGNETICOS COM CHIP DE IDENTIFICACAO,EM QUANTIDADE VARIAVEL PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA DE SB.

Descrição: **CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo do Municí** - CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em quantidade variável, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara/MG, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/19391945000100/2025/166

Data: 11/11/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 19391945000100-1-000166/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 11/11/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: SERVICOS

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.740.876/0001-25 *VENCEDOR*	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	R$ 8.450.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Barueri	ALAMEDA XINGU, 512	Fabiana	(11) 2188-1802	mercadopublico@alelo.com.br

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 10/06/2026 10:36:25*
https://pncp.gov.br/app/ **Acessar a fonte aqui**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 76.2026.SCOMS.2172070.2026.009416

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO
Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC,** gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "*fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência.*"

DADOS GERAIS DA PESQUISA	
Responsável pela pesquisa: Luana de Souza Menezes**.** **Período da cotação:** 10/062026.	**Critérios estatísticos aplicados:** Foi utilizado o critério da média aritmética simples para definição dos valores estimados da contratação. Os valores unitários foram arredondados para cima, no limite de 2 (duas) casas decimais. Os valores totais foram calculados em função do valor unitário já arredondado.

FONTES DE PREÇO CONSULTADAS	
A	SISTEMA BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO COM TAXA
	FONTES DE PREÇO	**UNIDADE**	**VALOR**	**VALOR DO CRÉDITO**	**VALOR DO CRÉDITO COM TAXA**

	RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO				
1	FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE / 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE Modalidade: Dispensa Data: 28/04/2026	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,0%	R$ 857,59	R$ 857,59
	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA / 470101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.DIR.PESSOA DEF Modalidade: Inexigibilidade Data: 24/04/2026	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,0%	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA / 020600 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA Modalidade: Dispensa DATA: 11/11/2025	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,0%	R$ 500,00	R$ 500,00
	VALOR MÉDIO PARA O ITEM 01:		**0,0%**	**-**	**-**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARESINFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Todas as empresas ofereceram a taxa de administração de 0,00% nos processos licitatórios consultados.
2. Fonte: Sistema Banco de Preços, através de acesso virtual no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos**, **Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 10/06/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2172070** e o código CRC **88A936E6**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 165.2026.SCOMS.2172365.2026.009416

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A **CNPJ: 69.034.668/0001-56**

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO
Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC,** gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "*fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência.*"

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

MÊS DE REFERÊNCIA	SITUAÇÃO DO QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE CARTÕES	QUANTITATIVO DE RECARGAS	VALOR DO CRÉDITO (RECARGA)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DO CRÉDITO COM TAXA	VALOR MENSAL
ABRIL/ MAIO/ JUNHO	CONSOLIDADO	73	870	R$ 500,00	0,0%	R$ 500,00	R$ 435.000,00
JULHO	ESTIMATIVA	115	675	R$ 500,00		R$ 500,00	R$ 337.500,00
AGOSTO	ESTIMATIVA	115	675	R$ 500,00		R$ 500,00	R$ 337.500,00
SETEMBRO	ESTIMATIVA	115	675	R$ 500,00		R$ 500,00	R$ 337.500,00
					TOTAL:	**R$ 1.447.500,00**	

	ODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
X	**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	
	A LICITAR	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
— Vantajosidade evidenciada conforme Mapa Demonstrativo de Preços 76 (2172070); — Valores conforme informado no documento Memorando Nº 144.2026.SFP.2170347.2026.009416 da unidade demandante Seção de Folha de Pagamento – PGJ/AM. — Encaminhe-se à CPL, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos**, **Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 10/06/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2172365** e o código CRC **DAA81F5D**.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

PEDIDO DE ADESÃO Nº 30991

O(A) PROCURADORIA-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, solicitou através do pedido nº 30991, adesão à Ata(s) de Registro de Preços: 0054/2026-1.

De acordo com o que dispõe a Lei Delegada nº 123/2019, este Centro de Serviços Compartilhados/CSC AUTORIZA o(a) PROCURADORIA-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS a aderir a Ata de Registro de Preços conforme abaixo:

ATA	ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE SOL.	VALIDADE DA ATA
0054/2026-1	72031	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e	2.895,00	26/02/2027
0054/2026-1	123373	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e	2.895,00	26/02/2027

Reitera-se, por oportuno, que é de inteira responsabilidade desse Órgão verificar as especificações, comprovar a devida vantagem para constituir a adesão ora solicitada, bem como, observar a qualidade e quantidade do objeto requerido.

Por fim, salientamos que cabe ao órgão solicitante o contato com a empresa beneficiária da aludida ata, a fim de verificar o interesse no fornecimento do item registrado.

Ian Henderson Carmo Ribeiro
Centro de Serviços Compartilhados (CSC)

Assinado digitalmente por: ANDREA LASMAR DE MENDONCA RAMOS em 10/06/2026 às 09:01:27 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/89B8.7598.5277.0258/F03CA3D3
Código verificador: **89B8.7598.5277.0258** CRC: **F03CA3D3**

Documento Digitalizado Público e Ostensivo (Acesso Irrestrito) SEI 2026.000151 pg. 170

MINUTA

MINUTA Nº 2171364 OFÍCIO AO FORNECEDOR

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

À Senhora

GIOVANA VIEIRA ALVES

Representante Legal da Empresa

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

CNPJ n.º 69.034.668/0001-56

Avenida Dra Ruth Cardoso, nº 7221 - Pinheiros

São Paulo/SP

E-mail: *giovana.alves@pluxeegroup.com* e *roberta.brito@pluxeegroup.com*

Assunto: Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que é de interesse do **Ministério Público do Estado do Amazonas** aderir à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026**-1, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC,** gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "*fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência."*

Ressalta-se que a presente adesão tem por objeto o **fornecimento estimado de 115** (*cento e quinze*) **cartões, com previsão de 2.895** (*duas mil, oitocentas e noventa e cinco*) **recargas**, conforme disposto no **Memorando nº 144.2026.SFP.2170347.2026.009416.**

Na hipótese de inexistir óbice à referida adesão, solicita-se que a manifestação favorável dessa empresa seja encaminhada ao **e-mail licitacao@mpam.mp.br**, contendo a seguinte declaração: **"A empresa contratada fornecerá o objeto desta adesão sem prejuízo à execução do contrato vigente, tampouco comprometerá o atendimento às demandas do Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do**

Amazonas e dos órgãos participantes”.

Por oportuno, solicita-se, ainda, o encaminhamento, juntamente com o Termo de Aceite, dos documentos de habilitação - jurídica, regularidade fiscal e trabalhista - atualizados da empresa.

Atenciosamente,

Manaus, xxx de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas
Ministério Público do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 10/06/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2171364** e o código CRC **8A3170E5**.

2026.009416 2171364v11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 213.2026.CPL.2171365.2026.009416

Manaus, 10 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Doutor

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Atualização das providências adotadas pela CPL, em atendimento ao **Despacho N.º 561.2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416**

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, com as honras de estilo, e em atenção ao **Despacho nº 561.2026.01AJ-SUBADM.21649232026.009416**, esta Comissão Permanente de Licitação **vem informar** que iniciou o processo para adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC**.

Na ocasião, **a solicitação deste Órgão Ministerial foi protocolozada por meio do Sistema E-Compras do Estado do Amazonas,** conforme documentos 2171329 e 2171330, gerando o **Pedido de Adesão nº 30991**.

Em resposta, o **Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas autorizou a adesão, conforme documento n.º 2172238, destacando que:**

> PEDIDO DE ADESÃO Nº 30991
>
> (...)
>
> Por fim, salientamos que cabe ao órgão solicitante o contato com a empresa beneficiária da aludida ata, a fim de verificar o interesse no fornecimento do item

registrado.

Ian Henderson Carmo Ribeiro
Centro de Serviços Compartilhados (CSC)

Dessa forma, para o regular prosseguimento do feito, é imperioso a verificação junto à empresa fornecedora **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, quanto ao **aceite em prestar os serviços** solicitados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, nas condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1.**

Nesse sentido, com fundamento nos elementos constantes dos autos e nas justificativas apresentadas, esta Comissão submete à apreciação e deliberação dessa Administração Superior a **minuta do Ofício nº 2171364** a ser encaminhado à referida fornecedora, com a finalidade de consultá-la acerca do interesse em prestar os serviços, contemplando o fornecimento **estimado de 115 (cento e quinze) cartões e 2.895 (duas mil oitocentas e noventa e cinco) recargas**, conforme disposto no **Memorando nº 144.2026.SFP.21703472026.009416.**

Por oportuno, solicita-se que, após a emissão da versão final do expediente, **o referido ofício seja encaminhado** aos endereços eletrônicos: ***giovana.alves@pluxeegroup.com*** e ***roberta.brito@pluxeegroup.com.***

Respeitosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 10/06/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2171365** e o código CRC **D5E9BBB2**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 68.2026.SUBADM.2173249.2026.009416

À Senhora

GIOVANA VIEIRA ALVES

Representante Legal da Empresa

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

CNPJ n.º 69.034.668/0001-56

Avenida Dra Ruth Cardoso, nº 7221 - Pinheiros

São Paulo/SP

E-mail: *giovana.alves@pluxeegroup.com* e *roberta.brito@pluxeegroup.com*

Assunto: Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que é de interesse do **Ministério Público do Estado do Amazonas** aderir à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026**-1, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC,** gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "*fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência.*"

Ressalta-se que a presente adesão tem por objeto o **fornecimento estimado de 115** (*cento e quinze*) **cartões, com previsão de 2.895** (*duas mil, oitocentas e noventa e cinco*) **recargas**, conforme disposto no **Memorando nº 144.2026.SFP.2170347.2026.009416.**

Na hipótese de inexistir óbice à referida adesão, solicita-se que a manifestação favorável dessa empresa seja encaminhada ao **e-mail licitacao@mpam.mp.br**, contendo a seguinte declaração: **"A empresa contratada fornecerá o objeto desta adesão sem prejuízo à execução do contrato vigente, tampouco comprometerá o atendimento às demandas do Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas e dos órgãos participantes".**

Por oportuno, solicita-se, ainda, o encaminhamento, juntamente com o Termo de Aceite, dos documentos de habilitação - jurídica, regularidade fiscal e trabalhista - atualizados da empresa.

Atenciosamente,

Manaus, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas
Ministério Público do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 11/06/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2173249** e o código CRC **C3756654**.

2026.009416 v2

E-mail - 2173266

Data de Envio:
11/06/2026 09:38:41

De:
MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:
giovana.alves@pluxeegroup.com
roberta.brito@pluxeegroup.com

Assunto:
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC

Mensagem:
Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que é de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas aderir à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência."

Ressalta-se que a presente adesão tem por objeto o fornecimento estimado de 115 (cento e quinze) cartões, com previsão de 2.895 (duas mil, oitocentas e noventa e cinco) recargas, conforme disposto no Memorando nº 144.2026.SFP.2170347.2026.009416.

Na hipótese de inexistir óbice à referida adesão, solicita-se que a manifestação favorável dessa empresa seja encaminhada ao e-mail licitacao@mpam.mp.br, contendo a seguinte declaração: A empresa contratada fornecerá o objeto desta adesão sem prejuízo à execução do contrato vigente, tampouco comprometerá o atendimento às demandas do Centro de Serviços Compartilhados CSC do Governo do Estado do Amazonas e dos órgãos participantes.

Por oportuno, solicita-se, ainda, o encaminhamento, juntamente com o Termo de Aceite, dos documentos de habilitação - jurídica, regularidade fiscal e trabalhista - atualizados da empresa.

Atenciosamente,

Manaus, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas
Ministério Público do Estado do Amazonas

Anexos:
Oficio_2173249.html

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 215.2026.CPL.2172824.2026.009416

Manaus, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

MARCOS ANDRÉ ABENSUR

Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

Assunto: Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC.**

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao **Despacho nº 561.2026.01AJ-SUBADM.21649232026.009416**, que determina a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC,** cujo objeto consiste no "*fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência",* vem esta Comissão Permanente de Licitação **encaminhar** os presentes autos para **avaliação** quanto à necessidade de emissão da Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD relativa aos custos da contratação pretendida.

Na oportunidade, renovam-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 11/06/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2172824** e o código CRC **77BD1A29**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 216.2026.CPL.2173245.2026.009416

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Ao Senhor

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON

Assunto: Minuta de Contrato Administrativo. Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC.**

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e e em atenção ao **Despacho nº 561.2026.01AJ-SUBADM.21649232026.009416**, que requer a adoção de providências visando à adesão a **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 784/2025-CSC,** cujo objeto consiste no "*fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência",* vem esta Comissão Permanente de Licitação **SOLICITAR** a essa **Divisão de Contratos e Convênios - DCCON** que proceda à análise do **instrumento contratual** a ser firmado com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no **CNPJ Nº 69.034.668/0001-56**, observando-se as condições, obrigações e especificações estabelecidas pelo órgão gerenciador na **MINUTA DE CONTRATO constante do ANEXO II do EDITAL PE Nº 784/2025-CSC** (doc. 2171304, fls. 39 e ss.).

Na oportunidade, renovam-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 11/06/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2173245** e o código CRC **AF5D3FD6**.

Outlook

RES: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC

De Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>
Data Sex, 12/06/2026 11:37
Para Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>; Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>; Dmes Brito de Souza <dmessouza@mpam.mp.br>; Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>
Cc Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>

1 anexo (364 KB)
Oficio APROVAÇÃO PLUXEE de adesão a ATA do CSC-AM_MP-AM-assinado-VF.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de jesse.moraes@pluxeegroup.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde!

Consideram o segundo anexo.

Jesse James Moraes
Gerente Comercial Mercado Público

Cel.: +55 061 99278-5205
jesse.moraes@pluxeegroup.com
www.pluxee.com.br



C1 - Internal Usage - Pluxee

De: Jesse Moraes
Enviada em: sexta-feira, 12 de junho de 2026 12:31
Para: 'subadm@mpam.mp.br' <subadm@mpam.mp.br>; 'contratos@mpam.mp.br' <contratos@mpam.mp.br>; dmessouza@mpam.mp.br; 'licitacao@mpam.mp.br' <licitacao@mpam.mp.br>
Cc: Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>

E-mail Resposta - PLUXEE (2174780) SEI 2026.009416 / pg. 182

Assunto: RES: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC

Prezados, bom dia!

Segue devolutiva com nossa anuência acerca do processo de adesão a ATA.

Jesse James Moraes
Gerente Comercial Mercado Público

Cel.: +55 061 99278-5205
jesse.moraes@pluxeegroup.com
www.pluxee.com.br



De: MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de junho de 2026 10:39
Para: Giovana Alves <giovana.alves@pluxeegroup.com>; Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>
Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que é de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas aderir à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência."

Ressalta-se que a presente adesão tem por objeto o fornecimento estimado de 115 (cento e quinze) cartões, com previsão de 2.895 (duas mil, oitocentas e noventa e cinco) recargas, conforme disposto no Memorando nº 144.2026.SFP.2170347.2026.009416.

Na hipótese de inexistir óbice à referida adesão, solicita-se que a manifestação favorável dessa empresa seja encaminhada ao e-mail licitacao@mpam.mp.br, contendo a seguinte declaração: “A empresa contratada fornecerá o objeto desta adesão sem prejuízo à execução do contrato vigente, tampouco comprometerá o atendimento às demandas do Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas e dos órgãos participantes”.

Por oportuno, solicita-se, ainda, o encaminhamento, juntamente com o Termo de Aceite, dos documentos de habilitação - jurídica, regularidade fiscal e trabalhista - atualizados da empresa.

Atenciosamente,

Manaus, 11 de junho de 2026.

E-mail Resposta - PLUXEE (2174780) SEI 2026.009416 / pg. 183

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Ordenador de Despesas Ministério Público do Estado do Amazonas

C1 - Internal Usage - Pluxee

E-mail Resposta - PLUXEE (2174780) SEI 2026.009416 / pg. 184

São Paulo/SP, 12 de junho de 2026.

Ao
Ministério Público do Estado do Amazonas

Prezados,

Assunto: Carta de Concordância de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 054/2026-1 – P.E. n.º 784/25-CSC

Ref.: Resposta ao Pedido de Adesão - OFÍCIO Nº 68.2026.SUBADM.2173249.2026.009416
PEDIDO DE ADESÃO Nº 30991

A PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, pela presente, manifesta a sua concordância em atender a demanda do **Ministério Público do Estado do Amazonas** órgão não participante da Ata de Registro de Preços n.º 054/2026–1 - P.E. n.º 784/25-CSC – CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, cujo a taxa de administração desta Ata é -0,01% (desconto de zero virgula zero um por cento), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, nos moldes da seguinte redação:

Fornecimento Estimado: 115 (cento e quinze) cartões

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JESSE JAMES PESSOA DE MORAES:26867458866
Assinado de forma digital por JESSE JAMES PESSOA DE MORAES:26867458866
Dados: 2026.06.12 12:35:45 -03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

69.034.668/0001-56
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A
Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **69.034.668/0001-56** DUNS®: **899978779**
Razão Social: **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **28/07/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 805.742.473,00** Data de Abertura da Empresa: **09/11/1992**
CNAE Primário: **8299-7/02 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES**

CNAE Secundário 1: **4618-4/99 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO**
CNAE Secundário 2: **6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**
CNAE Secundário 3: **6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS**
CNAE Secundário 4: **7312-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO**
CNAE Secundário 5: **8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Dados para Contato

CEP: **05.425-902**
Endereço: **AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, 7221 - CONJ 801 901 E 1201 BLOCO A**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone: **(11) 30035083**
E-mail: **PALOMA.ANDRADE@SODEXO.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF: **073.756.121-10**
Nome: **THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **257.716.538-29**
Nome: **GIOVANA VIEIRA ALVES**
E-mail: **giovana.alves@sodexo.com**

Credenciamento - PLUXEE (2174808) SEI 2026.009416 / pg. 186

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **073.756.121-10**
Nome: **THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD**
Número do Documento: **F334688-G** Órgão Expedidor: **RNM**
Data de Expedição: **02/03/2021** Data de Nascimento: **25/12/1971**
Filiação Materna: **ODILE ANNE FRANCOISE LESAIGE**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **281.707.228-61**
Nome: **CAROLINA NOVAES**
Carteira de Identidade: **25044636-4** Órgão Expedidor: **SSPSP**
Data de Expedição: **18/02/2013**

CEP: **05.608-020**
Endereço: **AVENIDA GEORGE SAVILLE DODD, 279 - JARDIM GUEDALA**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone: **(11) 994301996**
E-mail: **giovana.alves@sodexo.com**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **077.762.427-30**
Nome: **GUILHERME ROCHA VIEIRA**
Número do Documento: **00799611236** Órgão Expedidor: **DENATRAN SP**
Data de Expedição: **14/08/2019** Data de Nascimento: **15/09/1975**
Filiação Materna: **AUGUSTA ANGELA FERNANDES ROCHA VIEIRA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **280.394.188-01**
Nome: **PATRICIA LOPES FONSECA**
Carteira de Identidade: **05269301502** Órgão Expedidor: **DENATRAN SP**
Data de Expedição: **21/12/2020**

CEP: **05.707-400**
Endereço: **AVENIDA DONA HELENA PEREIRA DE MORAES, 415 - 171 A - PARQUE**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone: **(11) 82147375**
E-mail: **gui.rocha.vieira@gmail.com**

Linhas Fornecimento

Serviços
3700 - Refeição Sistema Convênio (Tíquete)
14109 - Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Credenciamento - PLUXEE (2174808) SEI 2026.009416 / pg. 187

Relatório de Credenciamento

Serviços
19208 - Administração / Distribuição - Cartão Magnético

Credenciamento - PLUXEE (2174808) SEI 2026.009416 / pg. 188

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**69.034.668/0001-56**	DUNS®:	**899978779**
Razão Social:	**PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**28/07/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**25/11/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**29/06/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/09/2026**
Receita Municipal	Validade:	**24/11/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2027**

CPF: 742.XXX.XXX-15 Nome: KATIA RENATA DA SILVA

Ass: _____

SICAF - PLUXEE (2174809) SEI 2026.009416 / pg. 189

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
69.034.668/0001-56 **MATRIZ**		**09/11/1992**

NOME EMPRESARIAL
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DRA RUTH CARDOSO	**7221**	**CONJ 801 901 E 1201 BLOCO A ANDAR 8 9 E 12 EDIF BIRMANN 21**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.425-902	**PINHEIROS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO.EMPRESAS.BR@PLUXEEGROUP.COM	**(11) 3003-5083**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2026** às **13:23:35** (data e hora de Brasília).

JUCESP
01 10 21
JUCESP PROTOCOLO
0.929.614/21-5

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME n°. 69.034.668/0001-56
NIRE 35.300.368.169
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE
Realizada em 30 de agosto de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês agosto do ano de 2021, às 08h30min, na sede da Companhia, localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n° 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação face à presença de todos os acionistas, nos termos do § 4°, do artigo 124, da Lei n° 6.404/76.

MESA: Presidente: **MARCOS EDUARDO BINDER**, Secretário: **THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD**.

PRESENÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital da Companhia, a saber: **(a) SODEXO PASS INTERNATIONAL**, sociedade simples por ações constituída de acordo com as leis da França, com sede na França, no endereço 255 Quai de la Bataille de Stalingrad 92866 - Issy - Lês - Moulineaux Cedex 9, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 05.678.801/0001-24, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. Marcos Eduardo Binder, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.728.405-3, SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n°. 143.814.758-95, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000; **(b) SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n° 1.142, Bloco 3, 3° andar, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.744.404/0001- 43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.223.134.235, neste ato, representada na forma do seu contrato social pelo Sr. Thierry Noel Michel Guihard, francês, casado, administrador, portador do RNM n° F334688G, inscrito no CPF/ME sob o n° 073.756.121-10, domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, 5° andar, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000; e **(c) MARCOS EDUARDO BINDER**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.728.405-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 143.814.758-95, domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n° 1.142 , Bloco 03, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia: **(i)** extinção da filial inscrita no CNPJ n° 69.034.668/0038-48 e NIRE 35.904.428.388, situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n° 500, conjuntos 1410, 1412, 1415 e 1416 do 14° andar da Torre 2, do Edifício West Tower, CEP 06454-000; **(ii)** alteração do endereço da sede da empresa para a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n° 1.142, Bloco 1, 3° andar, sala B, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, **(iii)** ajuste da cláusula do objeto social da Companhia, sem mudança de objeto e de CNAE – principal e secundário **(iv)** alteração do número

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 192

JUCESP
01 10 21

de membros do conselho de administração; **(v)** alteração do valor para aquisições realizadas diretamente pelo Diretor Presidente referente a aquisições de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis; **(vi)** alteração do valor para aquisições que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração referente a aquisições de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis; **(vii)** consolidação do estatuto social; e **(viii)** a publicação desta ata na forma do extrato, nos termos do § 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76

.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, resultaram as mesmas aprovadas unanimemente por todos os presentes, sem quaisquer ressalvas, nos seguintes termos:

(i) Extinção da filial inscrita no CNPJ n° 69.034.668/0038-48 e NIRE 35.904.428.388, situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n° 500, conjuntos 1410, 1412, 1415 e 1416 do 14° andar da Torre 2, do Edifício West Tower, CEP 06454-000.

(ii) Alteração do endereço da sede da empresa para a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n° 1.142, Bloco 1, 3° andar, sala B, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000.

(iii) Alteração da cláusula do objeto social da Companhia, sem mudança de objeto e de CNAE – principal e secundário.

(iv) Alteração do número de membros do conselho de administração, que passará a ser composto por 4 (quatro) membros.

(v) Alteração do valor para aquisições realizadas diretamente pelo Diretor Presidente referente a aquisições de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis para até € 300.000 (trezentos mil euros).

(vi) Alteração do valor para aquisições que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração referente a aquisições de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis para valor superior a € 300.000 (trezentos mil euros).

Com efeito, passam os artigos 2º, 4°, 12°, 14º, caput e 15° do estatuto social da Companhia a vigor com as seguintes novas redações:

> "**Artigo 2°** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n° 1.142, Bloco 1, 3º andar, sala B, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, podendo, mediante deliberação em Assembleia Geral de acionistas representando mais da metade do capital social, abrir filiais, escritórios e representações no País ou no exterior".
>
> *(...)*
>
> "**Artigo 4°** - A Companhia tem por objeto:
>
> a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 193

JUCESP
01 10 21

b) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento:

(i) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não às transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados (1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue, padaria e similares, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (2) a aquisição de serviços e/ou produtos culturais e artísticos na rede de estabelecimentos comerciais específicos, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes e (3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes;

(ii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) gestão do uso de moeda eletrônica;

(iv) emissão de instrumentos de pagamento;

(v) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;

(vi) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;

(vii) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados; e

(viii) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros

c) a prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, implementados por infraestrutura tecnologia intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento;

d) prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral;

e) desempenho de atividades pertinentes, intermediárias e correlatas às mencionadas nos itens precedentes,

f) a prestação de serviços de campanha de incentivos;

g) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Sociedade, e a administração de seus próprios bens de renda;

h) a prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança em geral;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 194

JUCESP
01 10 21

i) a representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras;

j) a prestação de serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; e

k) o recebimento de pagamentos de qualquer natureza e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros."

(...)

"**Artigo 12°** - Ao Diretor Presidente compete:

I. (...)

II. Representar a Companhia perante terceiros em geral, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social, atuando nos limites deste Estatuto Social. Em relação à prática dos seguintes atos, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização do Conselho de Administração, conforme determinado no artigo 15:

a) (...)

b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 300.000 (trezentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento."

(...)

"**Artigo 14°** - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto de acionista ou acionistas que representem mais da metade do capital social:

(...)

"**Artigo 15°** - Compete ao Conselho de Administração:

VI. Manifestar-se, previamente, sobre os seguintes atos de competência da Diretoria:

a) (...);

b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 300.000 (trezentos mil euros),

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 195

JUCESP
01 10 21

convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento"

(vii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão será a constante do **Anexo I** à presente ata, em razão das deliberações dos itens **(i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi)** acima; e

(viii) Publicação da ata na forma do extrato, nos termos do § 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Assinaturas: Presidente: Marcos Eduardo Binder; Secretário: Thierry Noel Michel Guihard; Acionistas: Sodexo Pass International (p.p. Marcos Eduardo Binder), Sodexo Pass do Brasil Serviços de Inovação Ltda. (r.p. Thierry Noel Michel Guihard) e Marcos Eduardo Binder.

MARCOS EDUARDO BINDER
Presidente

THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD
Secretário

ACIONISTAS:

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA.
Por: Thierry Noel Michel Guihard
Cargo: Diretor Presidente

SODEXO PASS INTERNATIONAL
p.p. Marcos Eduardo Binder

MARCOS EDUARDO BINDER

JUCESP
01 OUT 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
475.783/21-9
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 196

JUCESP
01 10 21

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ n° 69.034.668/0001-56
NIRE 35.300.368.169

DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1° - A Companhia opera sob a denominação social de **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n° 6.404/76.

Artigo 2° - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n° 1.142, Bloco 1, 3º andar, sala B, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, podendo, mediante deliberação em Assembleia Geral de acionistas representando mais da metade do capital social, abrir filiais, escritórios e representações no País ou no exterior.

Artigo 3° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4° - A Companhia tem por objeto:

a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

b) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento:

(i) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não às transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados (1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue, padaria e similares, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (2) a aquisição de serviços e/ou produtos culturais e artísticos na rede de estabelecimentos comerciais específicos, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes e (3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes;

(ii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) gestão do uso de moeda eletrônica;

(iv) emissão de instrumentos de pagamento;

(v) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 197

JUCESP
01 10 21

(vi) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;

(vii) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados; e

(viii) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros

c) a prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, implementados por infraestrutura tecnologia intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento;

d) prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral;

e) desempenho de atividades pertinentes, intermediárias e correlatas às mencionadas nos itens precedentes,

f) a prestação de serviços de campanha de incentivos;

g) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Sociedade, e a administração de seus próprios bens de renda;

h) a prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança em geral;

i) a representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras;

j) a prestação de serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; e

k) o recebimento de pagamentos de qualquer natureza e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 760.741.471,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais) em moeda corrente do país, dividido em 764.880.354 (setecentas e sessenta e quatro milhões, oitocentas e oitenta mil e trezentas e cinquenta e quatro mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 198

JUCESP
01 10 21

Acionista	*Nº de Ações*
Sodexo Pass International	*467.206.393*
Sodexo Pass do Brasil Serviços de Inovação Ltda.	*297.673.960*
Marcos Eduardo Binder	*1*
Total	***764.880.354***

Parágrafo único - A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação ordinária, e a cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6° - Os acionistas decidirão, através de Assembleia Geral, alteração de Estatuto Social ou outros atos de deliberação, não obstante as matérias de sua exclusiva competência, sobretudo quanto disser respeito à Companhia, sem limitação de qualquer natureza.

Artigo 7° - As deliberações serão tomadas pelos acionistas observando o disposto abaixo:

I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos de modificação do estatuto social, incorporação, fusão e dissolução da Companhia, a cessação do estado de liquidação, criação de "joint venture", aquisição de ativos ou quotas ou ações de outra sociedade, bem como a aprovação para a tomada e concessão de empréstimos, alienação, por qualquer forma, de qualquer ativo tangível ou intangível, cujo valor contábil individual ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 50.001 (cinquenta mil e um euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, e, ainda, a aprovação para a concessão, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de avais, fianças ou quaisquer outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer acionista ou para atingi-los, qualquer que seja o valor envolvido; e

II. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de aprovação das contas da administração, designação e/ou destituição de conselheiros, o modo de suas respectivas remunerações, podendo inclusive estabelecer que conselheiros não perceberão qualquer remuneração, e aprovação do pedido de recuperação judicial ou de falência da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

Artigo 8° - Os acionistas reunir-se-ão por convocação de qualquer um deles ou de quaisquer diretores ou conselheiros da Companhia, por meio de fax, e-mail, carta ou telegrama, ou qualquer outro meio escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único - É dispensada a convocação quando da Assembleia Geral participarem todos os acionistas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 199

JUCESP
01 10 21

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9° - A administração da Companhia será exercida por dois órgãos distintos, a Diretoria, nomeada pelo Conselho de Administração, e o Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelos acionistas, sendo que tais membros dos órgãos de administração da Companhia terão as atribuições e as competências definidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, em especial a Lei n°. 6.404/76.

Parágrafo primeiro - Compete a qualquer dos Diretores e a qualquer membro do Conselho de Administração, convocar, quando necessário, Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A designação, nomeação, destituição e/ou substituição dos membros da Diretoria dependerá de votos da maioria dos membros do Conselho de Administração e, quanto aos membros do Conselho de Administração, os atos acima mencionados dependerão da aprovação da unanimidade dos acionistas.

Parágrafo terceiro - Os administradores, em qualquer caso, atuarão nos limites da lei e do Estatuto Social.

Parágrafo quarto - Qualquer mudança ou revogação dos poderes dos administradores implicará na revogação automática de todos os mandatos existentes, que sejam atingidos pelas modificações.

Artigo 10° - São expressamente vedados, sendo, nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, bem como qualquer ato que contrarie o disposto neste Estatuto Social.

DA DIRETORIA

Artigo 11° - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, com títulos específicos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, ambos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único – Os mandatos dos Diretores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

Artigo 12° - Ao Diretor Presidente compete:

I. Representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante cortes arbitrais, excluindo-se as autoridades do Mercado de Capitais;

II. Representar a Companhia perante terceiros em geral, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social, atuando nos limites deste Estatuto Social. Em relação à prática dos seguintes atos, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização do Conselho

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 200

JUCESP
01 10 21

de Administração, conforme determinado no artigo 15:

a) transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 75.000.000 (setenta e cinco milhões euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;"

b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 300.000 (trezentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento;

c) aluguéis, empréstimos e negociações de todos os tipos de direitos reais ou pessoais, quando o limite máximo do valor equivalente em moeda nacional a € 333.000 (trezentos e trinta e três mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, tiver sido ultrapassado no período anual, ou, no período de 03 (três) anos, exceder o valor de € 1.000.000 (um milhão de euros);

d) contratação, demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviço envolvendo a contratação de mão de obra especializada, assinatura de acordos, transações neste âmbito, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 100.000 (cem mil euros) por ano, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, bem como aprovar a remuneração dos principais executivos da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas, caso tal remuneração, computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima.

III. Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos ou contratos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, financiamento, avais e fianças, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas. Em relação à prática dos seguintes atos, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização do Conselho de Administração, conforme determinado no artigo 15:

a) quaisquer tipos de ordens pagamentos e/ou transações bancárias, cujo valor, por transação, ultrapassar o equivalente em moeda nacional a € 10.000.000 (dez milhões de euros) para terceiros e/ou até a quantia de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) entre contas de titularidades da Companhia, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 201

JUCESP
01 10 21

IV. Fixar as orientações e diretrizes gerais da Companhia, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, na forma do artigo 15, inciso 1;

V. Alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível. Em relação à alienação de qualquer ativo tangível ou intangível, cujo valor contábil individual ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 50.000 (cinquenta mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização dos acionistas, conforme determinado no artigo 7°;

VI. Administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis, bem como conduzir os negócios da Companhia respeitando as leis e o Estatuto Social, bem como as orientações e diretrizes dos negócios sociais aprovadas pelo Conselho de Administração e as decisões deste órgão.

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente poderá outorgar procurações em nome da Companhia, no limite da sua competência, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo segundo - As procurações em nome da Companhia com fins judiciais podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Artigo 13° - Ao Diretor Financeiro compete representar a Companhia perante as autoridades de Mercado de Capitais.

Parágrafo primeiro - O Diretor Financeiro poderá outorgar procurações em nome da Companhia, no limite da sua competência, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo segundo - As procurações em nome da Companhia com fins judiciais podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - O Diretor Financeiro tem competência concorrente com o Diretor Presidente para os seguintes atos:

I. Preparar e emitir as indicações financeiras da Companhia, em obediência aos princípios da contabilidade;

II. Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, observada a competência estabelecida no artigo 15, letra "d", privativa do Conselho de Administração; e

III. Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívida, observada a competência estabelecida no artigo 15, letra "d", privativa do Conselho de Administração.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 202

JUCESP
01 10 21

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14° - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto de acionista ou acionistas que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo primeiro - Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo terceiro - A acionista ou acionistas que representem mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de fax, e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo quinto - A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo sexto - Compete ao Presidente do Conselho, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo sétimo - A reunião do Conselho de Administração será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão poderão ser realizadas através de fax, e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto as decisões do Conselho de Administração serão arquivadas pelo seu Presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo dez - Os membros do conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto de acionista ou acionistas que representem mais da metade do capital social.

Artigo 15° - Compete ao Conselho de Administração:

I. Nomear, destituir, eleger e/ou substituir os Diretores da Companhia;

II. Aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia fixados pelo Diretor Presidente;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 203

JUCESP
01 10 21

III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros documentos e atos;

IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remunerações;

VI. Manifestar-se, previamente, sobre os seguintes atos de competência da Diretoria:

a) quaisquer transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 75.000.000 (setenta e cinco milhões euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;

b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 300.000 (trezentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento;

(ix) aluguéis, empréstimos e negociações de todos os tipos de direitos reais ou pessoais, quando o limite máximo do valor equivalente em moeda nacional a € 333.000 (trezentos e trinta e três mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, tiver sido ultrapassado no período anual, ou, no período de 03 (três) anos, o valor exceder a € 1.000.000 (um milhão de euros);

(x) quaisquer tipos de ordens pagamentos e/ou transações bancárias, cujo valor, por transação, ultrapassar o equivalente em moeda nacional a € 10.000.000 (dez milhões de euros) para terceiros e/ou até a quantia de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) entre contas de titularidades da Companhia, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado; e

(xi) contratação, demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviço, assinatura de acordos, transações neste âmbito, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 100.000 (cem mil euros) por ano, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, bem como aprovação da remuneração dos principais executivos da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas, caso tal remuneração, computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima.

VII. Autorizar negócios de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, com qualquer uma de seus acionistas, pessoa física ou jurídica, bem como com qualquer sócio ou acionista de seus sócios pessoa jurídica ou sociedade direta ou indiretamente controlada por qualquer dos referidos sócios ou acionistas, ou ainda com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou Diretores das sócias, pessoas jurídicas, da Companhia.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 204

JUCESP
01 10 21

Parágrafo único - São ineficazes perante a Companhia os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16° - A Companhia não terá Conselho Fiscal.

MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 17° - O presente Estatuto Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral da acionista ou acionistas que representem, no mínimo, 3 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Estatuto Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Estatuto Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de 3 (três quartos)

CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 18° - Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar quaisquer de suas ações ou direitos a ela inerentes, as demais acionistas ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo primeiro - A Companhia não reconhecerá qualquer efeito perante os acionistas, a Companhia e terceiros, o ato pelo qual uma acionista venha a caucionar ou de qualquer forma, empenhar suas ações ordinárias, no todo ou em parte.

Parágrafo segundo - Fica garantido os acionistas da Companhia o direito de preferência à aquisição das ações de emissão da Companhia, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no seu capital social. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição, salvo no caso de cessão e transferência de ações entre pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, coligadas, controladas ou controladoras de qualquer dos acionistas, aderir, obrigatoriamente, aos termos e condições deste Estatuto Social.

EXTINÇÃO DE ACIONISTA PESSOA JURÍDICA

Artigo 19° - A Companhia não se dissolverá pela retirada, extinção, liquidação, falência ou recuperação judicial de qualquer acionista pessoa jurídica, continuando com o remanescente pelo prazo legal, período no qual deverá ser admitida nova acionista.

Artigo 20° - Não se considerará extinção de acionista pessoa jurídica, a sua incorporação, fusão ou cisão.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 21° - O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e correspondente ao mesmo será levantado o balanço

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 205

JUCESP
01 10 21

patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

Artigo 22° - Os lucros apurados no balanço a que se refere o Artigo 21, acima, terão o destino que for deliberado pelos acionistas representando a maioria do capital social, observando-se as retenções legalmente previstas. Os dividendos mínimos obrigatórios serão de 1% (um por cento) cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 e seus parágrafos, da Lei n° 6.404/76, compensando-se os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos previstos neste Artigo poderão deixar de ser distribuídos total ou parcialmente aos acionistas, desde que atendidas as disposições dos parágrafos 3° a 6° do artigo 202, da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Após atendidas as disposições contidas neste Artigo, o saldo remanescente do lucro líquido do exercício terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta da Administração, e respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 23° - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e intermediários, para fins de distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, da Lei n° 6.404/76 e sem prejuízo ao disposto no Artigo 22 deste Estatuto, desde que aprovado em Assembleia Geral por acionistas representando a maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24° - Ocorrerá a dissolução da Companhia nos casos legais ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral pela acionista ou acionistas titulares de % (três quartos) do Capital Social.

REGÊNCIA

Artigo 25° - A Companhia será regida pelo disposto neste estatuto social, bem como pelo estabelecido na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicando-se, nos casos omissos exclusiva e supletivamente a Lei n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

Artigo 26° - Os quóruns de deliberação de acionistas indicados neste Estatuto Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

Artigo 27° - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:30:09 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
27 05 21

JUCESP PROTOCOLO
0.414.470/21-7

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56 / NIRE 35.300.368.169
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 17 de maio de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2021, às 08h00min, na sede da Companhia, localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Dispensada a publicação dos anúncios de convocação face à presença de todos os conselheiros, nos termos do artigo 14, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia.

MESA: Presidente: **Marcos Eduardo Binder**, Secretária: **Bernarda Briceño Ramirez.**

PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: o Sr. **Juan Camilo Chaves Zuluaga**, colombiano, casado, engenheiro industrial, portador do passaporte n° PE 117171, residente e domiciliado na CL 138 BIS#6-19 T0 9, ap. 301, NN - Santa Fé de Bogotá, Cundinamarca, Colômbia, CEP 60233, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. Marcos Eduardo Binder, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.728.405-3, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("SSP/SP") e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o n°. 143.814.758-95, domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000; o Sr. **Aurélien Marie Pascal Dominique Sonet**, casado, francês, administrador, passaporte n° 15FV16733, residente em Avenue Charles Floquet 75007, Paris, França, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. Marcos Eduardo Binder, acima qualificado; e o Sr. **Nicolas Jean Pierre Baudouin Morel**, casado, francês, administrador, passaporte n° 14DP07783, residente em 13 allée Isadora Duncan 75015, Paris, França, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. Marcos Eduardo Binder, acima qualificado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia: **(i)** Destituição do Sr. **Marcos Eduardo Binder** do cargo de Diretor Presidente; **(ii)** indicação e nomeação do Sr. **Thierry Noel Michel Guihard** para execer o cargo de Diretor Presidente; **(iii)** a publicação desta ata na forma de extrato, nos termos do § 3° do artigo 130, da Lei n° 6.404/76, para os fins do quanto disposto no artigo 142, § 1º da Lei n° 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação resultaram as mesmas aprovadas unanimemente por todos os presentes, sem quaisquer ressalvas, nos seguintes termos:

(i) A destituição do Sr. **Marcos Eduardo Binder**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.728.405-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 143.814.758-95, domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 09:39:44 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 207

Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, do cargo de Diretor Presidente.

(ii) A indicação e nomeação do Sr. **Thierry Noel Michel Guihard**, francês, casado, administrador, portador do RNM n° F334688G, inscrito no CPF/ME sob o n° 073.756.121-10, domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, 5° andar, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, ao cargo de Diretor Presidente, para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de sua investidura, admitida a reeleição e devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

O **Diretor Presidente** ora eleito toma posse de seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse que faz parte integrante da presente ata e, desde já, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(iii) A Publicação desta ata na forma do extrato, nos termos do § 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Cetifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio**. Assinaturas: Presidente: Marcos Eduardo Binder; Secretária: Bernarda Briceño Ramirez; Conselheiros: **Juan Camilo Chaves Zuluaga**, p.p. Marcos Eduardo Binder; **Aurélien Marie Pascal Dominique Sonet**, p.p. Marcos Eduardo Binder; **Nicolas Jean Pierre Baudouin Morel**, p.p. Marcos Eduardo Binder.

Mesa:

MARCOS EDUARDO BINDER
Presidente

BERNARDA BRICEÑO RAMIREZ
Secretária

Conselheiros:

JUAN CAMILO CHAVES ZULUAGA
p.p. Marcos Eduardo Binder

AURÉLIEN MARIE PASCAL DOMINIQUE SONET
p.p. Marcos Eduardo Binder

NICOLAS JEAN PIERRE BAUDOUIN MOREL
p.p. Marcos Eduardo Binder

JUCESP
27 MAI 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 244.828/21-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 09:39:44 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 208

JUCESP
27 05 21

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
NIRE 35.300.368.169

TERMO DE POSSE

Em 17 de maio de 2021, o Sr. **Thierry Noel Michel Guihard**, francês, casado, administrador, portador do RNM nº F334688G e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.756.121-10, domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, 5° andar, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, foi eleito para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato por prazo de 3 (três) anos a contar desta data, da Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, inscrita no CNPJ/ME sob nº 69.034.668/0001-56 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.368.169, mediante assinatura do presente instrumento. O **Diretor Presidente** declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, e nem condenado a sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Firma a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro Público de Empresas Mercantis o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, e toma posse do cargo de **Diretor Presidente** assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia. Declara, ainda, o Diretor Presidente, que o endereço para receber citações e intimações relativas aos atos de gestão praticados em nome da Companhia é na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, 5° andar, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, Barueri/SP.

THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANNUNZIATA CRUZ, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 09:39:44 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
69.034.668/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
CAPITAL SOCIAL:
R$ 805.742.473,00 (Oitocentos e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME ROCHA VIEIRA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2026** às **13:24:10** (data e hora de Brasília).

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 210





Scanned with CamScanner

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:12:18 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/108361805213057252341

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 108361805213057252341-1
Data: 18/05/2021 15:10:56
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL N36195-9499:

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br/

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Validação de Autenticidade - Protocolo (617482) - 1026.009416/21-212



Scanned with CamScanner

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:12:18 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10836180521305725234 1

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10836180521305725234 1-2
Data: 18/05/2021 15:10:56
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL N36196-Z3C0;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br/

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2021 08:49:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 108361805213057252341-1 a 108361805213057252341-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

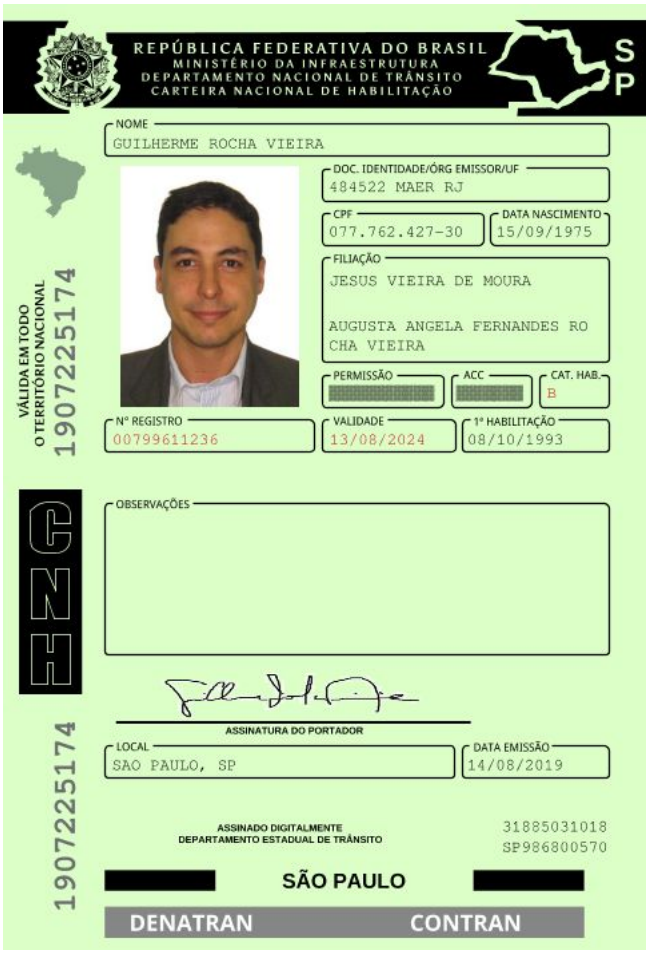
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c9157985d9e6d7d293a445ec7578dcce41001629d7649bcb554e3a55c6c7db85c0bfdf83eae18265ce9f4d5ee8b7b9d97e49161287e7a4f9b745366e4f9431b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 69.034.668/0001-56

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 69.034.668/0001-56 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 18/03/2022 08:51:18

Código de controle da certidão: 7d373af4-9416-448e-8133-5de62d5f9879

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 216

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 69.034.668/0001-56

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 18/03/2022 08:51:18

Código de controle da certidão: 7d373af4-9416-448e-8133-5de62d5f9879

Habilitação e Regularidade - PLOXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 217

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1043655 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 69.034.668/

Contribuinte: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Liberação: 28/05/2026

Validade: 24/11/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.718.411-4- Inicio atv :02/06/2023 (AV DRA RUTH CARDOSO, 7221 - CEP: 05425-902)
CCM 2.116.461-4- Inicio atv :09/11/1992 (AV SANTO AMARO, 00048 - CEP: 04506-000 - Cancelado em: 11/02/2008)
CCM 7.322.732-3- Inicio atv :20/05/2022 (AV DRA RUTH CARDOSO, 7221 - CEP: 05425-902)
CCM 3.117.832-4- Inicio atv :01/03/2002 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00384 - CEP: 04734-000 - Cancelado em: 23/07/2004)
CCM 2.347.836-5- Inicio atv :21/03/1995 (RUA ALVES GUIMARAES, 00462 - CEP: 05410-000 - Cancelado em: 14/10/2020)
CCM 3.098.711-3- Inicio atv :20/02/2002 (AV SANTO AMARO, 00048 - CEP: 04506-000 - Cancelado em: 30/05/2008)
CCM 3.098.683-4- Inicio atv :20/02/2002 (PCA DOM JOSE GASPAR, 00134 - CEP: 01047-010 - Cancelado em: 11/07/2018)
CCM 3.098.679-6- Inicio atv :20/02/2002 (R BERNADINO DE CAMPOS, 00098 - CEP: 04004-040 - Cancelado em: 08/12/2005)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:14:31 horas do dia 28/05/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6FBDD97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1043655 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 69.034.668/

Contribuinte: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Liberação: 28/05/2026

Validade: 24/11/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.718.411-4- Inicio atv :02/06/2023 (AV DRA RUTH CARDOSO, 7221 - CEP: 05425-902)
CCM 2.116.461-4- Inicio atv :09/11/1992 (AV SANTO AMARO, 00048 - CEP: 04506-000 - Cancelado em: 11/02/2008)
CCM 7.322.732-3- Inicio atv :20/05/2022 (AV DRA RUTH CARDOSO, 7221 - CEP: 05425-902)
CCM 3.117.832-4- Inicio atv :01/03/2002 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00384 - CEP: 04734-000 - Cancelado em: 23/07/2004)
CCM 2.347.836-5- Inicio atv :21/03/1995 (RUA ALVES GUIMARAES, 00462 - CEP: 05410-000 - Cancelado em: 14/10/2020)
CCM 3.098.711-3- Inicio atv :20/02/2002 (AV SANTO AMARO, 00048 - CEP: 04506-000 - Cancelado em: 30/05/2008)
CCM 3.098.683-4- Inicio atv :20/02/2002 (PCA DOM JOSE GASPAR, 00134 - CEP: 01047-010 - Cancelado em: 11/07/2018)
CCM 3.098.679-6- Inicio atv :20/02/2002 (R BERNADINO DE CAMPOS, 00098 - CEP: 04004-040 - Cancelado em: 08/12/2005)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:36:33 horas do dia 12/06/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6FBDD97

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

2957
2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de Cadastro e Licitação Pública, que a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, estabelecida à Alameda Araguaia, 1142 – Bloco 3 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob n° 69.034.668/0001-56, prestou para a Universidade de São Paulo, os seguintes serviços, não havendo nada que a desabone até a presente data:

INTERESSADO: REITORIA DA USP

TIPO DE SERVIÇO: Prestação de Serviços Especializados na Administração e Intermediação de Sistema de Fornecimento de Alimentação Convênio, através de emissão de **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO COM CHIP E CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO REFEIÇÃO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA**, com boa aceitação no mercado, destinados aos funcionários das unidades e órgãos da Universidade de São Paulo.

Marilyn Pedroso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Processo	2014.1.9530.1.6 e volumes
Contrato	17/2015
N.º de funcionários que utilizam Cartão Alimentação	20.625
Valor mensal/funcionário	R$ 870,00
Valor estimado do Contrato	R$ 208.434.600,00
Valor do Último Pedido	R$ 16.723.613,28
Mês de referência	Fevereiro/2020

- **Vigência do Contrato:** 13/04/2015 – 12/04/2016
- **Vigência dos Termos de Aditamento:**

1° Termo de Aditamento – Revisão da taxa de administração e Prorrogação – 13/04/2016 – 12/04/2017

2° Termo de Aditamento – Revisão da taxa de administração e Prorrogação – 13/04/2017 – 12/04/2018

3° Termo de Aditamento – Redução da quantidade estimada de vales/créditos (anual), totalizando um decréscimo de 15,8163% em relação ao valor inicial atualizado do contrato – 13/04/2017 – 12/04/2018

4° Termo de Aditamento – Prorrogação – 13/04/2018 – 12/04/2019

5° Termo de Aditamento – Prorrogação – 13/04/2019 – 12/04/2020

Jorge Carlos Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45746

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 220

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

2957
2016

- **Prazo de entrega:** Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela contratante na formalização do pedido.

LOCAIS DE ATENDIMENTO ALIMENTAÇÃO:

- Adamantina, Águas de São Pedro, Agudos, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Arealva, Areiopolis, Arujá, Atibaia, Avai, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Biritiba-Mirim, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Brodowski, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cananeia, Canas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cassia dos Coqueiros, Catanduva, Cerqueira César, Charqueada, Conchas, Cotia, Cravinhos, Cruzeiro, Descalvado, Diadema, Duartina, Dumont, Embu, Embu-Guaçu, Espirito Santo do Pinhal, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Garça, Guararema, Guaratinguetá, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Iacanga, Iacri, Ibaté, Ibiúna, Iepe, Iguape, Ilhabela, Indaiatuba, Iracemápolis, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaboticabal, Jacareí, Jaguariúna, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jundiai, Juquitiba, Lerne, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Louveira, Mairinque, Mairiporã, Marília, Matão, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Monte Mor, Morro Agudo, Nova Europa, Nova Odessa, Ocaucu, Orlândia, Osasco, Ourinhos, Pariquera-açu, Paulinia, Pederneiras, Pedreira, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Poá, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Reginópolis, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Roseira, Salesópolis, Saltinho, Salto, Santa Barbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lucia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaiba, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Pedro, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Tambaú, Tanabi, Taquaral, Tatuí, Taubaté, Tiete, Torrinha, Tremembé, Ubatuba, Uchoa, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro e Votorantim.

Processo	2012.1.7690.1.4 e volumes

Rua da Reitoria, 374 – 1° andar
Fone.: 11 3091-3494
Cidade Universitária – São Paulo – SP –Brasil
site: www.usp.br/da e-mail: da@usp.br
CEP.: 05508-220

Miriam Pedroso Giroldo
Administradora
OAB/SP Nº 56238

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Documento emitido USP (Informações adicionais última página): TFEY-6DK4-AYZM-UDGZ

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 221

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

Contrato	25/2012
N.º de funcionários que utilizam Cartão Refeição	23.505
Valor diário/funcionário	R$ 29,00
Valor estimado do Contrato	R$ 156.871.053,72
Valor do Último Pedido	R$ 9.296.750,90
Mês de referência	Maio/2017

- **Vigência Inicial do Contrato:** 11/05/2012 – 10/05/2013
- **Vigência dos Termos de Aditamento:**
  1º Termo de Aditamento – Alteração nas condições do pagamento
  2º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2013 – 10/05/2014
  3º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2014 – 10/05/2015
  4º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2015 – 10/05/2016
  5º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2016 – 10/05/2017
  6º Termo de Aditamento – Prorrogação Excepcional – 11/05/2017 – 06/06/2017
- **Prazo de entrega:** Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela contratante na formalização do pedido.

LOCAIS DE ATENDIMENTO REFEIÇÃO:

- Anhembi, Araraquara, Bauru, Cananéia, Cássia dos Coqueiros, Itu, Lorena, Pariquera-Açu, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Salesópolis, Santos, São Carlos, São Paulo, São Sebastião, Ubatuba e Valinhos.

São Paulo, 16 de Abril de 2020.

Marilyn Pedroso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

Sonia Camila Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45749

MARCOS ROBERTO SANTIAGO
Departamento de Administração
Diretor Geral

CRA/CP
SP 047859

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRA-SP
Registramos o presente atestado (RCA) sob o nº 2957/2016 em 18/03/16, cuja validade obriga apresentação de Certidão.
Adm. Maria Amélia Ventura
CRA-SP nº 47.397
Fiscal

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

2957
2016

Código de controle: **TFEY - 6DK4 - AYZM - UDGZ**

Documento autorizado às **18:42:15** horas do dia **16/04/2020** (hora e data de Brasília).

por **2457431 - Cristina Alves Pinheiro**

Autenticado por **8472116 - Thaís Pereira Silva Oliveira**

Documento válido até **16/04/2030**

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo

https://uspdigital.usp.br/webdoc/

Marilyn Pedroso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

Sandra Cristina Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45740

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº: 000482/2025

Certificamos que o(s) atestado(s) em **17** folha(s), fornecido(s) em **25 de fevereiro de 2016, 05 de outubro de 2016, 08 de maio de 2017, 02 de outubro de 2017, 24 de abril de 2018, 31 de maio de 2019 e 16 de abril de 2020** pelo(a) **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, à empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CRA/SP nº 010877**, encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 2957/2016, de 18 de março de 2016**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 17/2015**, estão elencadas nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s)**. Esta certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Adm. SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS, CRA-SP nº 035091**, Fiscal nesta Autarquia.

Responsáveis Técnicos:

- 056238 - MARILYN PEDROSO GIROLDO

Desde: 23/01/2013

Emissão: **SÃO PAULO, 04 de julho de 2025**.

Validade até: **04/01/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:

c2b0ead9-6b26-435c-a97a-0157e7cfaa14

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ENEDINA DE J. SANTOS, FISCALIZAÇÃO PJ, IP de acesso 189.62.45.134,** em 04/07/2025, às 16:02:06, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, CNPJ 69.034.668/0001-56, registrada no CRN-3 sob o nº PJ1059, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
CNPJ: 63.025.530/0001-04
Data de emissão do atestado: 16/04/2020
Registrado sob o número 0127/20-LPUBL

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 > 3º andar
Torre Sul > Jardim Paulistano
CEP 01452-002 > São Paulo SP
3474-6190

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA nº 0165/2020

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 45749, é Responsável Técnico da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, registrada neste CRN-3, sob o nº PJ1059, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Obs.: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2026 **UF DO REGISTRO: SP**

REGISTRADA NO CRN-3 EM: 15/04/1993 **SOB O Nº PJ1059**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A

Nome Fantasia:
****

Endereço da Matriz: AV. DRA RUTH CARDOSO N 7221 - CONJ. 901 - BLOCO A ANDAR 9, PINHEIROS, SAO PAULO/SP - CEP: 05425902	**CNPJ Matriz:** 69.034.668/0001-56
Endereço da Filial:	**CNPJ Filial:**
Capital Social da Matriz: R$ 805.742.473,00 (OITOCENTOS E CINCO MILHÕES E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)	
Capital Social da Filial:	

Objeto Social:

Vide Verso

Ramo de atividade relacionado ao registro:
ALIMENTACAO CONVENIO E/OU REFEICAO CONVENIO

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA

Nome:
SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA

Inscrito em 06/07/2015, no CRN-3 sob o nº 45749

Responsabilidade Técnica concedida em: 28/02/2019

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica acima citada se encontra registrada em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 3ª REGIÃO São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2025

Presidente: Dra. Rosana Maria Nogueira - CRN-3 2530

A conferência da validade desta certidão deverá ser consultada por meio do site do CRN-3, no endereço www.crn3.org.br. Clique em AutoAtendimento, depois em Conferência de Certidão e informe o número da inscrição e do documento: CRR-0086/25

Objeto Social

A) A INSTITUIÇÃO DE ARRANJOS DE PAGAMENTO PRÓPRIOS, SENDO RESPONSÁVEL POR DESENVOLVER AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO AO PÚBLICO; B) A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES, NO ÂMBITO DO SEU PRÓPRIO ARRANJO DE PAGAMENTO, COMO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, QUE INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS DE PAGAMENTO:(I)EXECUÇÃO OU FACILITAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO RELACIONADA OU NÃO ÀS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO PARA COMPRA DE BENS, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DESTINADOS (1) A REFEIÇÕES OU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, SUPERMERCADOS, ARMAZÉM, AÇOUGUE, PADARIA E SIMILARES, POR FUNCIONÁRIOS E/OU TERCEIROS INDICADOS PELAS EMPRESAS CLIENTES; (2) A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECÍFICOS, POR FUNCIONÁRIOS E/OU TERCEIROS INDICADOS PELAS EMPRESAS CLIENTES E (3) A BENS E/OU SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE BENS E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, POR FUNCIONÁRIOS E/OU TERCEIROS INDICADOS PELAS EMPRESAS CLIENTES;(II) GERENCIAMENTO DE CONTAS DE PAGAMENTO DETIDAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS; (IV) EMISSÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO; (V) CREDENCIAMENTO E A ACEITAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO E DO USO DE MOEDA ELETRÔNICA; (VI) CONVERSÃO DE MOEDA FÍSICA OU ESCRITURAL EM MOEDA ELETRÔNICA, OU VICE-VERSA;(VII) EXECUÇÃO DE REMESSA E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS; E (VII) CAPTURA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO CAPTURADAS PELOS SISTEMAS DA COMPANHIA OU DE TERCEIROS; C)A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS E/OU CONTRATOS DE CONVÊNIO, DE QUALQUER NATUREZA, IMPLEMENTADOS POR INFRAESTRUTURA TECNOLOGIA INTRÍNSECA À UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO; D) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SOLUÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTOS EM GERAL;E) DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTES, INTERMEDIÁRIAS E CORRELATAS ÀS MENCIONADAS NOS ITENS PRECEDENTES,F) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHA DE INCENTIVOS; G) A PARTICIPAÇÃO, COMO SÓCIA OU ACIONISTA, EM OUTRAS SOCIEDADES, NO PAÍS OU NO EXTERIOR, CUJO OBJETO SOCIAL SEJA RELACIONADO, NECESSÁRIO OU CONVENIENTE À CONSECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE, E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS BENS DE RENDA; H) A PRESTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EM GERAL; I) A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS DE SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; J) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE; E K) O RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA E OUTRAS ATIVIDADES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANTIDOS PELA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE COM TERCEIROS. L) CRIAÇÃO E O OFERECIMENTO DE PROGRAMAS DESTINADOS À PROMOÇÃO E MONITORAMENTO DA SAÚDE E AO APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS TRABALHADORES.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 3ª REGIÃO

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2025

Presidente: Dra. Rosana Maria Nogueira - CRN-3 2530

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Razão Social: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Capital Social: 760.741.471,00
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 010877
Endereço: AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, Nº 7221 - C 801,901,1201,BL A,8,9,12AN - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP: 05425-902

Responsável(eis) Técnico(s)	**Registro(s)**
MARILYN PEDROSO GIROLDO	056238

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 31 de março de 2025.

Validade: 31/12/2025, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: 3177d20f-a137-493d-ad4a-c95cdd194260

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 14:38:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Adm. Enéas José da Silva
CRA-SP 133.552
Assistente - Fiscalização
CRA/CRA
SP 047936

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SECRET. DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO DO EST. DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 – 6° andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 46.377.222/0067-55, certifica para fins de licitação, que a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede à Alameda Araguaia, 1.142, bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 69.034.668/0001-56, mantém conosco Contrato de Prestação de Serviços especializados na administração e intermediação de sistema de fornecimento de alimentação, através de emissão de **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO COM CHIP e CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO REFEIÇÃO COM CHIP**, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, **com boa aceitação no mercado**, sendo que o prazo de entrega de pedidos, está sendo rigorosamente cumprido, bem como ampliação da rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado, dentro dos padrões do contrato.

Outrossim, a consideramos idônea e capacitada a prestar os serviços referidos, inexistindo qualquer fato que a desabone.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRA-SP
Registramos o presente atestado (RCA) sob o nº 3949/2019 em 23/10/19, cuja validade obriga apresentação de Certidão.
Adm. Enéas José da Silva
CRA-SP 133.552
Assistente - Fiscalização

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- N° do Contrato: 001/2017
- N° de funcionários total: 294.152
- N° de funcionários que utilizam o Cartão Alimentação: 283.909
- N° de funcionários que utilizam o Cartão Refeição: 10.243
- Processo: 1248299/2017
- Período de Execução (início e fim): 10/01/2017 – 09/04/2018
- Prazo do contrato: 15 (quinze) meses, sendo prorrogado através de termo de prorrogação, por períodos sucessivos de 15 (quinze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- Vigência dos Termos de Prorrogação (inicio/término):

  Termo Prorrogação 01 – 10/04/2018 – 09/07/2019
  Termo Prorrogação 02 – 10/07/2019 – 09/10/2020
  Termo Prorrogação 03 – 10/10/2020 – 09/01/2022

- Valor total do último pedido: R$ 66.171.116,70
- Mês de referência: 05/2021
- Valor facial unitário vigente: R$ 12,00
- Responsável Técnico da Prestadora de Serviços: Soraia Camila Ferreira Batista, CRN nº 45749.
- Endereço completo do local onde o serviço está sendo prestado: Avenida Rangel Pestana, 300, 6º andar, São Paulo – SP. CEP: 01017-911, Bairro: Sé.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

THIAGO SANCHES DA FONSECA:32100415808

Assinado de forma digital por THIAGO SANCHES DA FONSECA:32100415808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=11735236000192, cn=THIAGO SANCHES DA FONSECA:32100415808
Dados: 2021.05.25 16:34:09 -03'00'

THIAGO SANCHES DA FONSECA
RG: 22964087-4
Gestor do Contrato
Telefone: (11) 3243-9775
e-mail: tsfonseca@fazenda.sp.gov.br

Marilyn Pedroso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56236

Soraia Camila Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45749

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 14:38:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº: 000084/2025

Certificamos que o(s) atestado(s) em **03** folha(s), fornecido(s) em **16 de agosto de 2019, 29 de outubro de 2020 e 25 de maio de 2021,** pelo(a) **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, à empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CRA/SP nº 010877**, encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 3949/2019, de 23 de outubro de 2019**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 001/2017**, estão elencadas nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s)**. Esta certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Adm. FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO, CRA-SP nº 141361**, Fiscal nesta Autarquia.

Responsáveis Técnicos:

- 056238 - MARILYN PEDROSO GIROLDO

Desde: 23/01/2013

Emissão: **SÃO PAULO, 20 de fevereiro de 2025**.
Validade até: **20/08/2025**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:

689d46bc-daad-4b10-85bc-c07d442dba22

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO (Siscont), FISCALIZAÇÃO PJ, IP de acesso 205.164.176.235,** em 20/02/2025, às 14:11:46, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 14:38:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, CNPJ 69.034.668/0001-56, registrada no CRN-3 sob o nº PJ1059, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: SECRET. DE PROJ., ORÇ. E GESTÃO DO EST. DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.377.222/0067-55
Data de emissão do atestado: 25/05/2021
Registrado sob o número 0044/21-LPUBL

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 14:38:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA nº 0040/2021

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 45749, é Responsável Técnico da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, registrada neste CRN-3, sob o nº PJ1059, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Obs.: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

2957
2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de Cadastro e Licitação Pública, que a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, estabelecida à Alameda Araguaia, 1142 – Bloco 3 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob n° 69.034.668/0001-56, prestou para a Universidade de São Paulo, os seguintes serviços, não havendo nada que a desabone até a presente data:

INTERESSADO: REITORIA DA USP

TIPO DE SERVIÇO: Prestação de Serviços Especializados na Administração e Intermediação de Sistema de Fornecimento de Alimentação Convênio, através de emissão de **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO COM CHIP E CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO REFEIÇÃO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA**, com boa aceitação no mercado, destinados aos funcionários das unidades e órgãos da Universidade de São Paulo.

Marilyn Pedroso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Processo	2014.1.9530.1.6 e volumes
Contrato	17/2015
N.º de funcionários que utilizam Cartão Alimentação	20.625
Valor mensal/funcionário	R$ 870,00
Valor estimado do Contrato	R$ 208.434.600,00
Valor do Último Pedido	R$ 16.723.613,28
Mês de referência	Fevereiro/2020

- **Vigência do Contrato:** 13/04/2015 – 12/04/2016
- **Vigência dos Termos de Aditamento:**

1° Termo de Aditamento – Revisão da taxa de administração e Prorrogação – 13/04/2016 – 12/04/2017

2° Termo de Aditamento – Revisão da taxa de administração e Prorrogação – 13/04/2017 – 12/04/2018

3° Termo de Aditamento – Redução da quantidade estimada de vales/créditos (anual), totalizando um decréscimo de 15,8163% em relação ao valor inicial atualizado do contrato – 13/04/2017 – 12/04/2018

4° Termo de Aditamento – Prorrogação – 13/04/2018 – 12/04/2019

5° Termo de Aditamento – Prorrogação – 13/04/2019 – 12/04/2020

Jorge Carlos Ferreira Batista
Matrícula
CRA SP 45746

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Documento emitido USP (Informações adicionais última página): TFEY-6DK4-AYZM-UDGZ

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 234

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

2957
2016

- **Prazo de entrega:** Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela contratante na formalização do pedido.

LOCAIS DE ATENDIMENTO ALIMENTAÇÃO:

- Adamantina, Águas de São Pedro, Agudos, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Arealva, Areiopolis, Arujá, Atibaia, Avai, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Biritiba-Mirim, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Brodowski, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cananeia, Canas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cassia dos Coqueiros, Catanduva, Cerqueira César, Charqueada, Conchas, Cotia, Cravinhos, Cruzeiro, Descalvado, Diadema, Duartina, Dumont, Embu, Embu-Guaçu, Espirito Santo do Pinhal, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Garça, Guararema, Guaratinguetá, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Iacanga, Iacri, Ibaté, Ibiúna, Iepe, Iguape, Ilhabela, Indaiatuba, Iracemápolis, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaboticabal, Jacareí, Jaguariúna, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jundiai, Juquitiba, Lerne, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Louveira, Mairinque, Mairiporã, Marília, Matão, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Monte Mor, Morro Agudo, Nova Europa, Nova Odessa, Ocaucu, Orlândia, Osasco, Ourinhos, Pariquera-açu, Paulinia, Pederneiras, Pedreira, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Poá, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Reginópolis, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Roseira, Salesópolis, Saltinho, Salto, Santa Barbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lucia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaiba, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Pedro, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Tambaú, Tanabi, Taquaral, Tatuí, Taubaté, Tiete, Torrinha, Tremembé, Ubatuba, Uchoa, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro e Votorantim.

Processo	2012.1.7690.1.4 e volumes

Rua da Reitoria, 374 – 1° andar
Fone.: 11 3091-3494
Cidade Universitária – São Paulo – SP –Brasil
site: www.usp.br/da e-mail: da@usp.br
CEP.: 05508-220

Miriam Pedroso Giroldo
Administradora
CRA/SP Nº 56238

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 235

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

Contrato	25/2012
N.º de funcionários que utilizam Cartão Refeição	23.505
Valor diário/funcionário	R$ 29,00
Valor estimado do Contrato	R$ 156.871.053,72
Valor do Último Pedido	R$ 9.296.750,90
Mês de referência	Maio/2017

- **Vigência Inicial do Contrato:** 11/05/2012 – 10/05/2013
- **Vigência dos Termos de Aditamento:**
  1º Termo de Aditamento – Alteração nas condições do pagamento
  2º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2013 – 10/05/2014
  3º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2014 – 10/05/2015
  4º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2015 – 10/05/2016
  5º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2016 – 10/05/2017
  6º Termo de Aditamento – Prorrogação Excepcional – 11/05/2017 – 06/06/2017
- **Prazo de entrega:** Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela contratante na formalização do pedido.

LOCAIS DE ATENDIMENTO REFEIÇÃO:

- Anhembi, Araraquara, Bauru, Cananéia, Cássia dos Coqueiros, Itu, Lorena, Pariquera-Açu, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Salesópolis, Santos, São Carlos, São Paulo, São Sebastião, Ubatuba e Valinhos.

São Paulo, 16 de Abril de 2020.

Marilyn Pedroso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

Sonia Camila Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45749

MARCOS ROBERTO SANTIAGO
Departamento de Administração
Diretor Geral

CRA/CP
SP 047859

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRA-SP
Registramos o presente atestado (RCA) sob o nº 2957/2016 em 18/03/16, cuja validade obriga apresentação de Certidão.
Adm. Maria Amélia Ventura
CRA-SP nº 47.397
Fiscal

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Documento emitido USP (Informações adicionais última página): TFEY-6DK4-AYZM-UDGZ

Habilitação e Regularidade - PLUXEE (2174824) SEI 2026.009416 / pg. 236

2957
2016

Código de controle: **TFEY - 6DK4 - AYZM - UDGZ**

Documento autorizado às **18:42:15** horas do dia **16/04/2020** (hora e data de Brasília).

por **2457431 - Cristina Alves Pinheiro**

Autenticado por **8472116 - Thais Pereira Silva Oliveira**

Documento válido até **16/04/2030**

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo

https://uspdigital.usp.br/webdoc/

Marilyn Pedroso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

Sandra Cristina Ferreira Batista
Notária Substituta
SCN SP 457140

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº: 000482/2025

Certificamos que o(s) atestado(s) em **17** folha(s), fornecido(s) em **25 de fevereiro de 2016, 05 de outubro de 2016, 08 de maio de 2017, 02 de outubro de 2017, 24 de abril de 2018, 31 de maio de 2019 e 16 de abril de 2020** pelo(a) **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, à empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CRA/SP nº 010877**, encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 2957/2016, de 18 de março de 2016**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 17/2015**, estão elencadas nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s)**. Esta certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Adm. SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS, CRA-SP nº 035091**, Fiscal nesta Autarquia.

Responsáveis Técnicos:

- 056238 - MARILYN PEDROSO GIROLDO

Desde: 23/01/2013

Emissão: **SÃO PAULO, 04 de julho de 2025**.

Validade até: **04/01/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:

c2b0ead9-6b26-435c-a97a-0157e7cfaa14

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ENEDINA DE J. SANTOS, FISCALIZAÇÃO PJ, IP de acesso 189.62.45.134,** em 04/07/2025, às 16:02:06, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, CNPJ 69.034.668/0001-56, registrada no CRN-3 sob o nº PJ1059, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
CNPJ: 63.025.530/0001-04
Data de emissão do atestado: 16/04/2020
Registrado sob o número 0127/20-LPUBL

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 > 3º andar
Torre Sul > Jardim Paulistano
CEP 01452-002 > São Paulo SP
3474-6190

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em sexta-feira, 11 de julho de 2025 09:20:05 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA nº 0165/2020

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 45749, é Responsável Técnico da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, registrada neste CRN-3, sob o nº PJ1059, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Obs.: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

Docusign Envelope ID: CF54BD59-663D-4F26-9120-43A1F863459D

Este documento foi gerado pelo usuário 189.45.***.*** (IP) em 29/04/2026 22:48:42 GMT-03:00 - Impresso em 30/04/2026 às 08:47:21 GMT-03:00, NS: 945 - CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DE PUBLICAÇÃO LEGAL EM MEIO ELETRÔNICO, conforme Provimento nº 149/2023 CNJ, art. 369, § 1º, inciso II. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade, mediante o preenchimento do código 2200-2e14-agos-0S. O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA em quinta-feira, 30/04/2026 às 08:47:21 (GMT-03:00), nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade, mediante o preenchimento do código 2200-2e14-agos-0S. O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA em quinta-feira, 30/04/2026 às 08:47:21 (GMT-03:00), nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade, mediante o preenchimento do código 2200-2e14-agos-0S.

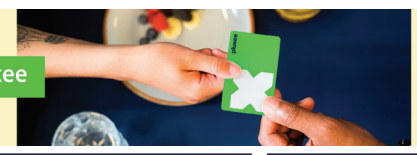
pluxee

Pluxee Benefícios Brasil S.A.
CNPJ nº 69.034.668/0001-56

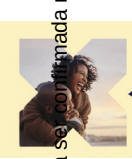


Eu escolho bem-estar

Eu escolho Pluxee



Demonstrações Financeiras 2025



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das Notas Explicativas e relatórios dos auditores independentes. **Patrimônio líquido e resultado:** A Companhia registrou lucro líquido de R$ 627.053, patrimônio líquido de R$ 3.241.063 e ativos totais de R$ 8.347.096. Aos acionistas é garantido o direito a dividendos anual de no mínimo 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/1976. No ano de 2025, a Pluxee visando fortalecimento e diversificação do seu portifólio de produtos, sinalizou uma aquisição estratégica da empresa Benefício Fácil Serviços Ltda., que agora faz parte do grupo Pluxee. A Benefício Fácil é especializada na distribuição de vale-transporte e possui um avançado ecossistema tecnológico para gestão e interação com as operadoras de transporte. Essa união fortalece e impulsiona a Pluxee, rumo à liderança no mercado de benefícios do Brasil, ampliando as possibilidades e oferecendo aos clientes RHs e trabalhadores, benefícios ainda mais completos. Para o ano de 2026 a Pluxee irá realizar ações e projetos que continuarão fortalecendo seus negócios principais, bem como realizará investimentos estratégicos, com constante foco na melhoria contínua da experiência e satisfação dos nossos clientes. A Pluxee continua trabalhando para oferecer soluções inovadoras nos próximos exercícios, comprometidos na experiência e satisfação dos clientes, beneficiários/usuários, estabelecimentos e colaboradores, além de atuar de maneira responsável e sustentável junto as comunidades locais. **Outras Informações:** Em atendimento ao art. 133 da Lei nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 15.177/2025, a Pluxee reafirma seu compromisso com a promoção da diversidade, equidade e inclusão entre todos os seus colaboradores, adotando práticas consistentes de governança. A Companhia possui uma Política de Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI), cujo objetivo é estabelecer e fortalecer uma cultura organizacional diversa, equitativa e inclusiva, assegurando ambiente de trabalho que valorize as diferenças e promova oportunidades para todos os colaboradores da Companhia. A organização define metas mensuráveis de representatividade de gênero, acompanhadas periodicamente pelo Comitê de Sustentabilidade. No exercício de 2025, a proporção de mulheres em cargo de alta liderança atingiu 45,4%. Além disso, reforça seu compromisso com a equidade ao publicar o Relatório de Transparência e Igualdade Salarial entre Homens e Mulheres, conforme a metodologia adotada pela companhia, considerando critérios de remunerações e ações para garantir e aumentar a diversidade. São Paulo, 18 de março de 2026.

Balanços Patrimoniais em 31/12/2025 e 2024 *(Em milhares de reais)*

Ativos	Nota	Controladora 31/12/2025	Controladora 31/12/2024	Consolidado 31/12/2025	Consolidado 31/12/2024
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	7	1.389.689	1.263.776	1.390.808	1.268.277
Instrumentos financeiros	8	2.649.318	2.748.144	2.969.837	2.962.371
Contas a receber líquido de provisão	9	686.601	688.489	706.779	714.540
Estoques		2.315	1.363	2.315	1.363
Ativo fiscal corrente	11.a	126.744	64.418	145.870	79.099
Outras contas a receber	10	119.727	98.203	126.208	98.386
Total do ativo circulante		**4.974.394**	**4.864.393**	**5.341.818**	**5.124.035**
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Ativo fiscal corrente	11.a	41.247	21.429	41.247	21.429
Ativo fiscal diferido	11.b	90.641	108.401	103.769	124.041
Depósitos judiciais	20	58.769	58.700	58.839	58.770
Outras contas a receber		105	105	105	105
Total do realizável a longo prazo		**190.762**	**188.635**	**203.960**	**204.345**
Investimentos	16	86.529	58.069	-	-
Imobilizado	14	29.434	28.809	29.434	28.814
Intangível	15	3.065.977	3.047.449	3.066.159	3.047.449
Total do ativo não circulante		**3.372.702**	**3.322.962**	**3.299.553**	**3.280.608**
Total do ativo		**8.347.096**	**8.187.355**	**8.641.371**	**8.404.643**

Passivo	Nota	Controladora 31/12/2025	Controladora 31/12/2024	Consolidado 31/12/2025	Consolidado 31/12/2024
Circulante					
Fornecedores	17	214.804	229.733	223.501	251.369
Arrendamento mercantil	18	8.057	4.523	8.057	4.523
Afiliados a pagar	19	1.833.692	1.585.281	1.893.900	1.629.293
Cartões e vouchers em circulação	20	2.548.037	2.298.771	2.765.817	2.443.093
Obrigações trabalhistas		41.201	48.327	43.161	48.325
Impostos e contribuições a recolher	21	25.970	25.716	26.830	26.841
Imposto de renda e contribuição social		41.466	44.384	42.559	44.384
Adiantamento de clientes		3.269	8.749	3.585	14.291
Outras obrigações	22	8.794	22.724	11.682	22.724
Total do passivo circulante		**4.725.290**	**4.268.208**	**5.019.092**	**4.484.843**
Não circulante					
Provisão para contingências	23	8.752	7.002	9.225	7.655
Arrendamento mercantil	18	17.378	16.851	17.378	16.851
Dividendos a pagar	24.d	-	50.644	-	50.644
Passivo fiscal diferido	11.b	354.613	316.897	354.613	316.897
Total do passivo não circulante		380.743	391.394	381.216	392.047
Total do passivo		**5.106.033**	**4.659.602**	**5.400.308**	**4.876.890**
Patrimônio líquido					
Capital social	24.a	805.742	805.742	805.742	805.742
Reservas de capital	24.b	2.269.877	2.266.373	2.269.877	2.266.373
Reserva legal	24.c	90.190	90.190	90.190	90.190
Avaliação de ajuste patrimonial	24.f	211	14.908	211	14.908
Reserva de lucros	24.e	75.043	380.356	75.043	380.356
Total do patrimônio líquido		**3.241.063**	**3.527.753**	**3.241.063**	**3.527.753**
Total do passivo e patrimônio líquido		**8.347.096**	**8.187.355**	**8.641.371**	**8.404.643**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios findos em 31/12/2025 e 2024 *(Em milhares de reais)*

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de Lucros	Lucros acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2023		**760.741**	**263.874**	**90.190**	**(70)**	**452.901**	**-**	**1.567.636**
Lucro líquido do período		-	-	-	-	-	518.920	518.920
Transações com pagamentos baseados em ações	24.b.i	-	2.499	-	-	-	-	2.499
Variação líquida no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	24.b.ii	-	-	-	(14.838)	-	-	(14.838)
Constituição de reserva de capital		-	2.000.000	-	-	-	-	2.000.000
Aumento de capital		45.001	-	-	-	-	-	45.001
Constituição de reserva de lucros a destinar		-	-	-	-	518.920	(518.920)	-
Destinações								-
Dividendos distribuídos e pagos de anos anteriores		-	-	-	-	(452.901)	-	(452.901)
Dividendos distribuídos e pagos do exercício atual						(98.466)	-	(98.466)
Dividendos a pagar		-	-	-	-	(40.098)	-	(40.098)
Total destinações do resultado		45.001	-	-	-	72.545	(518.920)	(546.464)
Saldo em 31 de dezembro de 2024		**805.742**	**2.266.373**	**90.190**	**(14.908)**	**380.356**	**-**	**3.527.753**
Lucro líquido do período		-	-	-	-	-	627.053	627.053
Transações com pagamentos baseados em ações	24.b.i	-	3.504	-	-	-	-	3.504
Variação líquida no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	24.b.ii	-	-	-	15.119	-	-	15.119
Constituição de reserva de lucros a destinar		-	-	-	-	627.053	(627.053)	-
Destinações								
Dividendos distribuídos e pagos de anos anteriores		-	-	-	-	(380.356)	-	(380.356)
Dividendos distribuídos e pagos do exercício atual						(552.010)	-	(552.010)
Total destinações do resultado		-	-	-	-	305.313	(627.053)	(932.366)
Saldo em 31 de Dezembro de 2025		**805.742**	**2.269.877**	**90.190**	**211**	**75.043**	**-**	**3.241.063**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras *(Em milhares de reais)*

1. Contexto operacional: A Pluxee Benefícios Brasil S.A. ("Pluxee" ou "Companhia"), é uma sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, situada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7221, conj. 801, 901 e 1201, Bloco A - 8º, 9º e 12º andar - Pinheiros - São Paulo/SP. A Pluxee tem seu controle detido por três acionistas, nas seguintes proporções: Pluxee International, sociedade simples por ações constituída de acordo com as leis da França, com sede na França, com 48,84%, Pluxee Pay Brasil Ltda., com 31,16% e Banco Santander (Brasil) S.A. com 20%. Em abril de 2024, a Pluxee alterou sua Razão Social, anteriormente a Companhia era denominada como Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. para Pluxee Benefícios Brasil S.A. A Pluxee tem como objeto social a emissão, gestão e execução na prestação de serviços de administração de sistemas e contratos de convênio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam os serviços de arranjo de pagamento próprio, notadamente os relacionados à refeição e alimentação para aquisição de refeições e produtos alimentícios, respectivamente, realizar ofertas de campanhas de incentivos, como também criar e oferecer programas destinados à promoção e monitoramento à saúde e segurança alimentar. A Pluxee, por não se enquadrar como entidade do Sistema de Pagamento Brasileiro ("STB"), não está sujeita à regulação do Banco Central do Brasil - BACEN, uma vez que opera arranjo de pagamento próprio destinado a programas de benefícios em função da relação de trabalho para aquisição de produtos específicos, regulados ou não por Programas Sociais. **Decreto 12.712/2025:** O Decreto nº 12.712/2025 promoveu alterações estruturais relevantes no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, incluindo, dentre outras medidas, a limitação de taxas, a redução dos prazos de repasse de pagamentos aos estabelecimentos credenciados e a abertura dos arranjos de pagamento para emissores com base de usuários superior a 500 mil trabalhadores vinculados. Em razão do conteúdo do Decreto, de sua aplicação imediata e da fixação de prazos materialmente inexequíveis, bem como das relevantes controvérsias quanto à sua legalidade e constitucionalidade, a Pluxee ingressou com ação judicial com o objetivo de suspender a eficácia das novas regras. No âmbito dessa demanda, a Companhia obteve decisão liminar favorável, que havia determinado a suspensão da aplicação do Decreto nº 12.712/2025, assegurando a manutenção das operações e dos contratos da Pluxee nos moldes do regime regulatório anteriormente. Posteriormente, referida decisão liminar teve seus efeitos suspensos por decisão proferida em sede de Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) promovido pela União Federal, sem apreciação do mérito da controvérsia jurídica. Assim, a decisão em SLS não convalida nem reconhece a validade do Decreto, tampouco afasta as discussões de constitucionalidade e legalidade que permanecem pendentes de julgamento definitivo pelo Poder Judiciário. Nesse contexto, e sem prejuízo da continuidade da discussão judicial do mérito, a Pluxee, por prudência regulatória, governança e mitigação de riscos, passou a aplicar as disposições do Decreto nº 12.712/2025 exclusivamente às transações realizadas no âmbito do PAT, preservando-se, contudo, a posição jurídica da Companhia quanto à ilegalidade e inconstitucionalidade das referidas normas. **Lei 15.177/2025:** A Lei nº 15.177/2025 introduziu a obrigatoriedade às sociedades empresárias divulgarem, em seus Relatórios da Administração, informações relacionadas às políticas de equidade, incluindo, entre outros indicadores, a proporção de mulheres por nível hierárquico, participação feminina em cargos de administração, dados comparativos de remuneração por sexo e evolução anual desses indicadores. Não obstante, as exigências previstas na Lei nº 15.177/2025 não se aplicam integralmente à Pluxee, uma vez que a Companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, estando obrigada, nos termos legais, apenas à adequação documental relativa à inclusão das informações exigidas em seu Relatório da Administração. Ainda assim, a Pluxee mantém práticas consistentes de governança, acompanhamento e monitoramento dos indicadores de equidade, com foco na promoção da diversidade, da transparência e da conscientização sobre o tema, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e com seus compromissos institucionais. A administração ainda está avaliando os impactos na operação decorrentes da nova lei, até o momento não foram identificados nenhuma alteração dos negócios da companhia. **2. Base de preparação: a. Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. As políticas contábeis materiais aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão sumariadas na Nota 3. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela diretoria em 16 de Março de 2026. A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior snível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 2. **b. Consolidação:** A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida. As empresas controladas incluídas na consolidação estão descritas abaixo e as políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstraçsões financeiras consolidadas estão descritas na nota 4.

Participação acionária das empresas:

Controladas	Participação	2025	2024
Controladas diretas			
Pluxee Holding Brasil S.A.	Direta	100	100
Benefício Fácil Serviços Ltda.	Direta	100	-
Controlada indireta			
Pluxee Instituição de Pagamento Brasil S.A.	Indireta	100	100

c. Reapresentação de período comparativo: Durante o exercício de 2025, a Companhia realizou análises em torno do processo de elaboração das demonstrações financeiras e processos operacionais da elaboração e apresentação, e identificou a possibilidade de melhoria na forma de apresentação e classificação das informações financeiras. Essa mudança se dá para melhor apresentação dos saldos consolidados referente a 31 de dezembro de 2024, e abarcada pelo CPC 26, a Administração decidiu pela reapresentação das demonstrações financeiras para que os saldos mantenham-se comparáveis. **d. Base de mensuração:** No reconhecimento inicial, a Companhia mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado. **e. Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **f. Uso de estimativas e julgamentos:** Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, expectativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **g. Julgamentos:** As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas pela Companhia que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão descritos nas seguintes notas explicativas: • Nota 3.i: Apresentação da receita financeira decorrente de outros investimentos financeiros como receita operacional da Companhia. • Nota 3.d. e 13: Determinação dos projetos desenvolvidos internamente. • Nota 5 e 7: Determinação do valor justo dos instrumentos patrimoniais em parte relacionadas. **h. Incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Nota 8.b:** Provisão para perda esperada. • **Nota 4.k:** Aquisição de empresas e combinação de negócios • **Nota 9.b:** reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados • **Nota 5 e 7:** Determinação do valor justo dos para ativos e passivos financeiros e não financeiros. • **Nota 13:** Amortização do ativo intangível. • **Nota 22:** Provisão para contingências. • **Nota 24.b (ii):** Pagamento baseado em ações. **3. Relação de entidades controladas e coligadas: Joint-venture entre Sodexo Pass International e Sodexo Pass do Brasil Serviços de Inovação Ltda e Banco Santander (Brasil) S.A.:** Em 27 de junho de 2024, após o cumprimento das condições precedentes da operação anunciada em 24 de julho de 2023, a Pluxee concluiu a formação de uma joint venture com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"). A operação foi estruturada com base em dois pilares principais: 1. Sinergias operacionais entre os negócios da Pluxee Instituição de Pagamento S.A. (nova denominação da Ben Benefícios e Serviços Instituição de Pagamentos S.A.) e as operações da Sodexo no Brasil; 2. Potencial de distribuição dos produtos e serviços da empresa combinada, aproveitando a ampla rede de agências e a base de clientes do Santander. Para viabilizar a joint venture, o Santander realizou um aporte total equivalente a R$ 2.044 milhões, distribuído da seguinte forma: • R$ 800 milhões correspondentes ao valor da Pluxee Instituição de Pagamento S.A., anteriormente controlada pelo Santander; • R$ 1.200 milhões atribuídos ao contrato de exclusividade para distribuição dos produtos da Pluxee por meio da rede de agências do banco; • Valor complementar em dinheiro, compondo o saldo restante da operação. Como resultado da transação, a estrutura acionária da Pluxee Benefícios Brasil S.A., veículo da joint venture, passou a ser composta por: • 80% de participação da Pluxee Benefícios Brasil S.A., dividido entre as empresas Pluxee Internacional (48,84%) e Pluxee Pay Brasil Ltda (31,16%); • 20% de participação da da Pluxee Benefícios Brasil S.A pelo Banco Santander (Brasil) S.A. **Pluxee Holding Brasil S.A.:** A Companhia possui 100% do capital social investido na empresa Pluxee Instituição de Pagamento Brasil S.A., criada em 26 de abril de 2024, estabelecidas no Estado de São Paulo tem como principal objetivo social a participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil . O capital social da empresa, totalmente subscrito, é assim distribuídas entre os sócios:

Acionista	Ações 2025	Ações 2024
Pluxee Benefícios Brasil S.A.	70.009.000	70.009.000

Pluxee Instituição de Pagamento Brasil S.A.: Através de uma operação de Join Venture, a Companhia recebeu como parte do aporte do Santander na Joint Venture a participação de 100% na empresa Pluxee Instiuição de Pagamento Brasil S.A., no dia 24 de maio de 2024. Estabelecida no Estado de São Paulo tem como principal objeto social, (a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (b) prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento não integrante do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP); (c) fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte, vales-cultura e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou eletromagnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços, (d) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (e) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil. O capital social da empresa, totalmente subscrito, é assim distribuídas entre os sócios:

Acionistas	Ações 2025	Ações 2024
Pluxee Holding Brasil S.A.	91.395.060	91.395.060

Benefício Fácil Serviços Ltda.: A Empresa possui 100% de participação na empresa Benefício Fácil Serviços Ltda., criada no dia 21 de junho de 2004. Com sede estabelecidas no Estado de São Paulo tem como principal objetivo social (a) envelopamento, etiquetagem, distribuição de documentos de valor, tais como bilhetes de passagem, refeição convênio, vale alimentação, vale transporte e outros afins; (b) organização, implementação e administração por conta própria ou de terceiros na operacionalização de sistemas e/ou convênios de qualquer natureza relativas à alimentação, saúde, transporte, cultura e entretenimento, inclusive por meio de emissão de fornecimento de vales, cartões ou cupons, sejam os sistemas convencionais ou informatizados por meios magnéticos ou similar; (c) comercialização de vales, cartões ou cupons destinados ao pagamento de refeições ou alimentação para o trabalhador, em conformidade com o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, desenvolvido pelo Ministério do Trabalho; (d) comercialização de vales, cartões ou cupons destinados ao pagamento de pedágios, estacionamento regulamentado e telefonia; (e) projeto, implantação, administração e operacionalização de estacionamentos rotativos regulamentados; (f) comercialização de espaços publicitários em geral, inclusive em vales; (g) prestação de serviços de propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento de campanhas ou sistema de publicidade e/ou fidelidade; (h) prestação de serviços digitais com atividades de portais, provedores e outros serviços de informação na internet, inclusive venda e locação de espaços publicitários; (i) desenho e desenvolvimento de páginas na internet (web design) e desenvolvimento e locação de programas de computador; e (j) prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços em site de internet. O capital social da empresa, totalmente subscrito, é de R$ 10.603 assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas 2025	Quotas 2024
Pluxee Benefícios Brasil S.A.	10.602.582	-

4. Principais políticas contábeis: As políticas contábeis materiais descritas em detalhes a seguir foram aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras. **a. Moeda estrangeira:** As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Reais à média da conversão utilizada pela Acionista Controladora na França, da data do balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em "resultado de variações cambiais". **b. Instrumentos financeiros: (i) Ativos e Passivos Financeiros: Classificação e mensuração:** As práticas contábeis adotadas pela Companhia permitem que instrumentos financeiros sejam classificados sob as seguintes categorias: (i) instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado; (ii) instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA - instrumentos de dívida); (iii) instrumentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA - instrumentos patrimoniais); e (iv) instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado (VJR). A classificação depende da origem dos instrumentos e modelo de negócio para a qual os instrumentos financeiros são adquiridos. A classificação dos instrumentos financeiros é efetuada no reconhecimento inicial da operação. ***Instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado:*** Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: (i) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e (ii) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto (calculados utilizando-se o método da taxa efetiva de juros). ***Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do Resultado (VJR):*** Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. **Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA):** Um ativo financeiro é mensurado a VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR: (i) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo reconhecimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e (ii) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. A Companhia mantém em seu portifólio os ativos financeiros abaixo:

Ativo/Passivo Financeiro	Mensuração
Caixa, bancos e equivalentes de caixa	Custo amortizado
Operações compromissadas	Custo amortizado
Aplicações em depósitos bancários	Custo amortizado
Contas a receber	Custo amortizado
Cotas de fundos de investimentos	Valor justo por meio do resultado
Títulos públicos	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes
Passivos Financeiros	Custo Amortizado

(ii) Redução ao valor recuperável (impairment) - Ativos não financeiros: Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado todo ano. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. **(iii) Provisão para perda esperada - Contas a receber:** A Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problema de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação de crédito" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuro estimados no ativo financeiro. Para fins de mensuração da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), a Companhia classifica como ativos problemáticos os ativos financeiros que apresentam evidências de deterioração significativa do risco de crédito em relação ao reconhecimento inicial ou evidência objetiva de perda. Nessa condição, enquadram-se créditos com atraso relevante no pagamento, indicativos de dificuldades financeiras do devedor, renegociação de condições originalmente pactuadas por motivos de risco de crédito ou outras circunstâncias que indiquem baixa probabilidade de recuperação integral dos fluxos de caixa contratuais. Para esses ativos, a Companhia procede à avaliação individual ou coletiva do risco de crédito, reconhecendo provisão com base na estimativa de perdas de crédito esperadas. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: • dificuldades financeiras significativas do cliente; • quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso; • reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais; ou • a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira. A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos. Companhia realizou análises do seu modelo de negócios e das características dos fluxos de caixa dos ativos de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros e, considerando que os saldos de Contas a receber não possuem componente significativo de financiamento, elaborou uma política interna que adota a abordagem simplificada prevista no CPC 48 - Instrumentos Financeiros para mensaração da provisão para perda esperada, dessa forma, foi avaliado a probabilidade de *default* sobre os saldos de contas a receber atual utilizando como base o histórico de faturamento *versus* recebimento financeiro dos últimos três exercícios fiscais. Abaixo é demonstrado os percentuais que correspondem a probabilidade de *default* conforme a faixa de atraso dos títulos:

Faixa de atraso	Percentual 12/2025	Percentual 12/2024
A vencer	0,08%	0,21%
Vencidos de 0 a 3 meses	0,38%	3,26%
Vencidos de 3 a 6 meses	37,17%	62,90%
Vencidos de 6 a 12 meses	71,75%	87,79%
Vencidos a mais de 12 meses	100,00%	96,90%

Em agosto de 2025 a Companhia realizou a atualização do estudo das taxas históricas de inadimplência e realizou a mudança das taxas aplicadas. A Companhia mantem em sua carteira de recebíveis, clientes em renegociação que representam uma probabilidade maior de risco de inadimplência, portanto a provisão para perdas é calculada com base na análise individual desses clientes. Cabe ressaltar que os títulos são baixados para perdas efetivas no resultado, quando vencidos onde a negociação tenha se esgotado ou se evidencie dificuldade financeira incontestável e falência, independente do prazo de atraso. **c. Imobilizado: (i) Reconhecimento e mensuração:** Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment)* acumuladas, quando houver. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido. Parte dos ativos imobilizados, são imobilizações em andamento, estes são transferidos para a conta definitiva de imobilizado quando há a conclusão da obra, e iniciada sua utilização, onde começa-se a reconhecer as despesas com depreciação. **(ii) Custos subsequentes:** Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado. **(iii) Depreciação:** Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do período baseado na vida útil econômica estimada. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para o período corrente e comparativo são as seguintes:

Móveis, utensílios e instalações	5 anos
Benfeitorias	5 anos
Instalações	10 anos
Máquinas e equipamentos	5 anos
Veículos e computadores	4 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. **d. Intangível:** Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros, inclusive por meio de combinação de negócios, e os gerados internamente pela Companhia. Os seguintes critérios são aplicados: Adquiridos de terceiros por meio de combinação de negócios: Ágio apurado nas aquisições envolvendo combinações de negócios. Ativos intangíveis adquiridos de terceiros: são mensurados pelo custo total de aquisição, menos perdas por redução do valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente: são reconhecidos como ativos apenas na fase de desenvolvimento desde que sejam demonstrados os seguintes aspectos: • Viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponível para uso ou venda; • Intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo; • Capacidade para usar ou vender o ativo intangível; • Demonstrar a existência de mercado ou outras formas de auferir benefícios econômicos; • Disponibilidade de recursos técnicos financeiros; • Capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante o seu desenvolvimento. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida e o ágio por expectativa de rentabilidade futura não são amortizados e tem o seu valor recuperável testado, anualmente. A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação as vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, que não ágio, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no

Docusign Envelope ID: CF54BD59-663D-4F26-9120-43A1F863459D

pluxee **Pluxee Benefícios Brasil S.A.** CNPJ nº 69.034.668/0001-56



Eu escolho bem-estar Eu escolho Pluxee



Demonstrações Financeiras 2025



Este exemplar é cópia do documento eletrônico gerado em PDF, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, e foi disponibilizado nos autos do processo 1000345-73.2026.8.26.0077 em 30/04/2026 às 08:22:00 - 3 - DISTRITO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE BELLA CRUZ/SP, Usuário: 2 - Usuário para Carga de Documentos Digitalizados

(i) Passivo fiscal diferido: O imposto de renda e a contribuição social diferidos de natureza passiva estão demonstrados a seguir:

	2023	Reconhecido no resultado	2024	Reconhecido no resultado	2025
Intangível (amortização fiscal do ágio)	316.627	270	316.897	37.716	354.613
Passivo fiscal	**316.627**	270	**316.897**	37.716	**354.613**

* ágio na aquisição da carteira de clientes Sorovale (NE 13). **c. Imposto de renda e contribuição social:** A conciliação das despesas e receitas de imposto de renda e contribuição social da Companhia e no resultado do período é como segue:

Controladora

	31/12/2025	31/12/2024
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	925.571	753.631
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto de renda e da contribuição social pela alíquota combinada	(314.694)	(258.271)
Adições permanentes (a)	(1.578)	(987)
Exclusões definitivas (b)	-	-
Benefício Fiscal do PAT	4.508	4.105
Benefício Fiscal Empresa Cidadã	224	44
Equivalência Patrimonial	6.855	7.507
Compensão exercício anterior	5	51
Benefício fiscal de P&D (c)	6.161	10.804
Imposto Corrente	(243.151)	(216.266)
Imposto Diferido	(55.367)	(18.445)
Total do imposto de renda e contribuição social no resultado	(298.518)	(234.711)
Aliquota Efetiva	32%	31%

(a) Importâncias pagas a título de royalties, patrocínios, doações, alimentações, licença empresa cidadã e despesas com a alimentação de administradores que são indedutíveis para fins de IRPJ. (b) Importâncias pagas a título de royalties que são dedutíveis para fins de CSLL. (c) em decorrência dos investimentos de projetos realizados em P&D, a empresa usufrui dos benefícios fiscais previsto na Lei nº 11.196/2005 da Lei do Bem. **12. Partes relacionadas:** Partes relacionadas são as entidades pertencentes ao Grupo Pluxee (França) a qual a Companhia faz parte, os acionistas com participação relevante, empresas a eles ligadas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal-chave da administração e seus familiares. A Companhia tem como principal acionista a Pluxee Internacional (França), sociedade controlada pelo Grupo Sodexo Alliance (França). Os principais saldos de ativos e passivos em 28 de dezembro de 2024 e 2023 bem como as transações que influenciaram o resultado do período, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações entre a Pluxee e as empresas do grupo, tais como operações de Royalties, contas a receber e a pagar refente a compra de serviços comercializados entre as empresas do grupo, reembolsos e repasse de despesas e mútuos, que estão resumidas como segue:

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Ativo circulante					
Valores a receber ref. reembolso de despesas (aluguel, folha de pagto, viagem, etc)					
Pluxee Corretora de Seguros Brasil Ltda.	Coligada	312	338	312	338
Pluxee Pay Brasil Ltda.	Controladora	-	381	-	381
Pluxee Serv. Tecnológicos Ltda.	Coligada	-	107	-	107
Pluxee Frota e Combustível Brasil Ltda.	Coligada	376	409	376	409
Pluxee Internacional - França	Controladora	204	15	204	15
Total		**892**	**1.250**	**892**	**1.250**
Passivo não circulante					
Royalties a pagar					
Sodexo Alliance S.A.	Coligada	-	-	-	-
Pluxee International - França	Controladora	(111)	(45)	(111)	(45)
Prestação de serviço					
Pluxee Corretora de Seguros Brasil Ltda.	Coligada	(3.174)	(3.011)	(2.914)	(3.011)
Pluxee Frota e Combustível Brasil Ltda.	Coligada	(313)	-	(313)	-
Pluxee Instituição de Pagamento S.A.	Controlada	-	-	(4)	-
Pluxee Pay Brasil Ltda.	Controladora	-	-	-	-
Total		**(3.598)**	**(3.056)**	**(3.342)**	**(3.056)**
Despesa					
Prestação de serviços e royalties a pagar					
Sodexo Alliance S.A. (a)	Coligada	(27.019)	(17.264)	(27.019)	(17.264)
Pluxee International - França (b)	Controladora	(353.132)	(327.657)	(353.132)	(327.657)
Pluxee Pay Brasil Ltda. (c)	Controladora	-	(5.167)	-	(5.167)
Total		**(380.151)**	**(350.088)**	**(380.151)**	**(350.088)**

(a) Refere-se a royalties pagos a Acionista Controladora pela utilização da marca no Brasil, cuja a apuração e pagamento ocorrem mensalmente conforme contrato estabelecidos entre as partes. NE 27. (b) Refere-se a contas a pagar para a Acionista Controladora, geradas pela prestação de serviços de suporte, assistência e desenvolvimento de novas tecnologias, cuja apuração e pagamento ocorrem mensalmente, sendo as condições estabelecidas e formalizadas em contrato entre as partes. NE 27 e NE 28. (c) Refere-se royalties a contas a pagar para a controladora gerado pelo faturamento da companhia,cuja a apuração e pagamento ocorrem mensalmente conforme contrato estabelecidos entre as partes. NE 27. **13. Remuneração do pessoal-chave da Administração:** A Companhia considera que seus diretores estatutários compõem o pessoal-chave da administração, portanto, durante os períodos findos em 31 de Dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 os honorários totalizaram R$ 5.423 e R$ 5.122 respectivamente, os quais foram apropriados ao resultado na conta de despesas administrativas.

14. Imobilizado

Controladora

Em milhares de Reais	Móveis e Utensílios	Máquinas e Equipamentos	Instalações	Computadores e Periféricos	Benfeitorias Bens de 3os	Aluguel Imóveis	Aluguel Veículos	Total
Custo								
Em 1º de janeiro de 2024	**1.022**	**48**	**137**	**296**	**7.235**	**30.300**	**8.434**	**47.474**
Adições	97	24	-	17	3.858	6.678	-	**10.674**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	-	(1.639)	**(1.639)**
Em 31 de dezembro de 2024	**1.119**	**72**	**137**	**313**	**11.093**	**36.978**	**6.795**	**56.507**
Em 1º de janeiro de 2025	**1.119**	**72**	**137**	**313**	**11.093**	**36.978**	**6.795**	**56.507**
Adições	-	-	20	5	-	-	3.624	**3.649**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	(8.577)	-	**(8.577)**
Em 31 de dezembro de 2025	**1.119**	**72**	**157**	**318**	**11.093**	**28.401**	**10.419**	**51.579**
Depreciação acumulada								
Em 1º de janeiro de 2024	**(228)**	**(10)**	**(58)**	**(43)**	**(1.086)**	**(16.741)**	**(5.340)**	**(23.508)**
Adições	(199)	(12)	(14)	(74)	(1.763)	(2.343)	-	**(4.405)**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	-	213	**213**
Em 31 de dezembro de 2024	**(427)**	**(22)**	**(72)**	**(117)**	**(2.849)**	**(19.084)**	**(5.127)**	**(27.698)**
Em 1º de janeiro de 2025	**(427)**	**(22)**	**(74)**	**(117)**	**(2.849)**	**(19.084)**	**(5.127)**	**(27.698)**
Adições	(192)	(14)	(16)	(75)	(2.153)	-	-	**(2.450)**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	5.753	2.250	**8.003**
Em 31 de dezembro de 2025	**(619)**	**(36)**	**(88)**	**(192)**	**(5.002)**	**(13.331)**	**(2.887)**	**(22.145)**
Valor contábil líquido								
Em 31 de dezembro de 2024	**692**	**50**	**65**	**196**	**8.244**	**17.894**	**1.668**	**28.809**
Em 31 de dezembro de 2025	**500**	**36**	**69**	**126**	**6.091**	**15.070**	**7.542**	**29.434**

Consolidado

Em milhares de Reais	Móveis e Utensílios	Máquinas e Equipamentos	Instalações	Computadores e Periféricos	Benfeitorias Bens de 3os	Aluguel Imóveis	Aluguel Veículos	Total
Custo								
Em 1º de janeiro de 2024	**1.022**	**48**	**137**	**296**	**7.235**	**30.300**	**8.434**	**47.472**
Adições	97	24	-	22	3.858	6.678	-	**10.679**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	-	(1.639)	**(1.639)**
Em 31 de dezembro de 2024	**1.119**	**72**	**137**	**318**	**11.093**	**36.978**	**6.795**	**56.512**
Em 1º de janeiro de 2025	**1.119**	**72**	**137**	**318**	**11.093**	**36.978**	**6.795**	**56.512**
Adições	-	-	20	5	-	-	3.624	**3.649**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	(8.577)	-	**(8.577)**
Em 31 de dezembro de 2025	**1.119**	**72**	**157**	**323**	**11.093**	**28.401**	**10.419**	**51.584**
Depreciação acumulada								
Em 1º de janeiro de 2024	**(228)**	**(10)**	**(58)**	**(43)**	**(1.086)**	**(16.741)**	**(5.340)**	**(23.506)**
Adições	(199)	(12)	(14)	(74)	(1.763)	(2.343)	-	**(4.405)**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	-	213	**213**
Em 31 de dezembro de 2024	**(427)**	**(22)**	**(72)**	**(117)**	**(2.849)**	**(19.084)**	**(5.127)**	**(27.698)**
Em 1º de janeiro de 2025	**(427)**	**(22)**	**(72)**	**(117)**	**(2.849)**	**(19.084)**	**(5.127)**	**(27.698)**
Adições	(192)	(14)	(16)	(80)	(2.153)	-	-	**(2.455)**
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	-	-	-	5.753	2.250	**8.003**
Em 31 de dezembro de 2025	**(619)**	**(36)**	**(88)**	**(197)**	**(5.002)**	**(13.331)**	**(2.887)**	**(22.150)**
Valor contábil líquido								
Em 31 de dezembro de 2024	**692**	**50**	**65**	**196**	**8.244**	**17.894**	**1.668**	**28.809**
Em 31 de dezembro de 2025	**500**	**36**	**69**	**126**	**6.091**	**15.070**	**7.542**	**29.434**

15. Intangível

Controladora

Em milhares de Reais	Ágio	Outros Intangíveis (**)	Gastos de desenvolvimento	Gastos de implantação de sistemas	Direito de uso de software	Projetos em andamento	Ativo de comissões	Ativo de cartões	Total
Custo									
Em 1º de janeiro de 2024	**1.038.988**	**2.702**	**13.727**	**188.280**	**16.024**	**34.446**	**37.923**	**28.639**	**1.360.729**
Adições (a) (b)(c)	598.991	1.382.329	-	-	-	32.309	12.677	16.619	**2.042.140**
Transferências	-	-	-	23.286	-	(23.286)	-	-	**-**
Baixas	-	-	(2.062)	-	-	(3.270)	-	-	(3.270)
Em 31 de dezembro de 2024	**1.637.979**	**1.385.031**	**11.665**	**215.777**	**16.024**	**75.005**	**62.480**	**64.796**	**3.467.972**
Em 1º de janeiro de 2025	**1.637.979**	**1.385.031**	**11.665**	**215.777**	**16.024**	**75.005**	**62.480**	**64.796**	**3.467.972**
Adições (c) (d)	44.043	21.361	-	290	-	39.067	16.728	18.129	**139.618**
Transferências	-	-	-	103.501	-	(103.501)	-	-	**-**
Em 31 de dezembro de 2025	**1.682.022**	**1.406.392**	**11.665**	**319.568**	**16.024**	**10.571**	**79.208**	**82.925**	**3.608.375**
Depreciação acumulada									
Em 1º de janeiro de 2024	**(100.000)**	**(990)**	**(11.665)**	**(161.621)**	**(16.024)**	**-**	**(27.262)**	**(24.948)**	**(342.510)**
Adições	-	(31.314)	-	(24.085)	-	-	(8.808)	(14.591)	**(72.024)**
Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	2.062
Em 31 de dezembro de 2024	**(100.000)**	**(32.304)**	**(11.665)**	**(185.706)**	**(16.024)**	**-**	**(36.070)**	**(39.539)**	**(414.534)**
Em 1º de janeiro de 2025	**(100.000)**	**(32.304)**	**(11.665)**	**(185.706)**	**(16.024)**	**-**	**(36.070)**	**(39.539)**	**(414.534)**
Adições	-	(65.259)	-	(28.705)	-	-	(10.317)	(16.809)	**(121.090)**
Em 31 de dezembro de 2025	**(100.000)**	**(97.563)**	**(11.665)**	**(214.411)**	**(16.024)**	**-**	**(46.387)**	**(56.348)**	**(542.398)**
Valor contábil líquido									
Em 31 de dezembro de 2024	**1.537.979**	**1.352.727**	**-**	**30.071**	**-**	**75.005**	**26.410**	**25.257**	**3.047.449**
Em 31 de dezembro de 2025	**1.582.022**	**1.308.829**	**-**	**105.157**	**-**	**10.571**	**32.821**	**26.577**	**3.065.977**

Consolidado

Em milhares de Reais	Ágio	Outros Intangíveis (**)	Gastos de desenvolvimento	Gastos de implantação de sistemas	Direito de uso de software	Projetos em andamento	Ativo de comissões	Ativo de cartões	Total
Custo									
Em 1º de janeiro de 2024	**1.038.988**	**2.702**	**13.727**	**188.280**	**16.024**	**34.446**	**37.923**	**28.639**	**1.360.729**
Adições (a) (b)(c)	598.991	1.382.329	-	-	-	32.309	12.677	16.619	**2.042.140**
Transferências	-	-	-	23.286	-	(23.286)	-	-	**-**
Baixas	-	-	(2.062)	-	-	(3.270)	-	-	(3.270)
Em 31 de dezembro de 2024	**1.637.979**	**1.385.031**	**11.665**	**215.777**	**16.024**	**75.005**	**62.480**	**64.796**	**3.467.972**
Em 1º de janeiro de 2025	**1.637.979**	**1.385.031**	**11.665**	**215.777**	**16.024**	**75.005**	**62.480**	**64.796**	**3.467.972**
Adições (c) (d)	44.043	21.361	-	290	-	39.067	16.728	18.324	**139.813**
Transferências*	-	-	-	103.501	-	(103.501)	-	-	**-**
Em 31 de dezembro de 2025	**1.682.022**	**1.406.392**	**11.665**	**319.568**	**16.024**	**10.571**	**79.208**	**83.120**	**3.608.570**
Depreciação acumulada									
Em 1º de janeiro de 2024	**(100.000)**	**(990)**	**(11.665)**	**(161.621)**	**(16.024)**	**-**	**(27.262)**	**(24.948)**	**(342.510)**
Adições	-	(31.314)	-	(24.085)	-	-	(8.808)	(14.591)	**(72.024)**
Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	2.062
Em 31 de dezembro de 2024	**(100.000)**	**(32.304)**	**(11.665)**	**(185.706)**	**(16.024)**	**-**	**(36.070)**	**(39.539)**	**(414.534)**
Em 1º de janeiro de 2025	**(100.000)**	**(32.304)**	**(11.665)**	**(185.706)**	**(16.024)**	**-**	**(36.070)**	**(39.539)**	**(414.534)**
Adições	-	(65.259)	-	(28.705)	-	-	(10.317)	(16.822)	**(121.103)**
Em 31 de dezembro de 2025	**(100.000)**	**(97.563)**	**(11.665)**	**(214.411)**	**(16.024)**	**-**	**(46.387)**	**(56.361)**	**(542.411)**
Valor contábil líquido									
Em 31 de dezembro de 2024	**1.537.979**	**1.352.727**	**-**	**30.071**	**-**	**75.005**	**26.410**	**25.257**	**3.047.449**
Em 31 de dezembro de 2025	**1.582.022**	**1.308.829**	**-**	**105.157**	**-**	**10.571**	**32.821**	**26.759**	**3.066.159**

(*) Transferências se referem a valores alocados em projetos em andamento, onde após a entrega do projeto, os mesmo são ativados e o valor transferidos para as demais categorias de intangíveis. (**) Valores compostos por contratos de exclusividade (R$ 1.200.000 em 2025 e R$ 1.200.000 em 2024) ágio carteira de clientes (R$ 138.134 em 2025 e R$ 138.134 em 2024), ágio de contratos com estabelecimentos (R$ 44.195 em 2025 e R$ 44.195 em 2024) e ágio de relacionamento com clientes (R$ 20.493 em 2025 e R$ 2.702 em 2024). **Projetos em andamento:** O saldo de projetos em andamento no montante de R$ 10.861 controladora e R$ 10.861 consolidado (R$ 75.005 controladora e R$ 75.005 consolidado) refere-se gastos com implementação de sistemas referem-se a projetos de novos produtos e melhoria nas ferramentas de trabalho tanto em software como procedimentos, com a expectativa de retorno financeiro futuro através da redução de custos. **Gasto de implantações:** O saldo em ativo de gastos de implantações no montande de R$ 104.867 controladora e R$ 104.867 consolidado (R$ 30.071 controladora e R$ 30.071 consolidado) refere-se gastos com implementação de sistemas para novos produtos e melhoria nas ferramentas de trabalho tanto em software como procedimentos, com a expectativa de retorno financeiro futuro através da redução de custos. **Ativo de cartões:** O saldo em ativo de cartões no montande de R$ 26.577 controladora e R$ 26.759 consolidado (R$ 25.257 controladora e R$ 25.257 consolidado) refere-se a capitalização dos custos com cartões gerados na obtenção de contratos. **Ativo de comissões:** O saldo em ativo de comissões no montande de R$ 32.821 controladora e R$ 32.821 consolidado (R$ 26.410 controladora e R$ 26.410 consolidado) refere-se a capitalização dos custos com pessoal gerados em projetos. **Ágio:** (a) Compra Carteira de clientes VR: O ágio gerado na aquisição, em março de 2008, da participação societária das Empresas "1092007 Participações Ltda." e "2092007 Administração e Processamento de Benefícios Ltda.", que por sua vez detinham o negócio de benefícios, no montante de R$ 1.035.019 tem a sua origem na rentabilidade futura advinda da aquisição da carteira de clientes dessa empresa. A amortização acumulada do ágio no montante de R$ 100.000 refere-se a amortização efetuada ao longo do ano de 2008. Os ativos intangíveis com tempo de vida útil indefinida, bem como o ágio decorrente da expectativa de rentabilidade futura, foram testados com relação ao valor recuperável no período de 2023 e 2022, não havendo reduções ao valor recuperável a serem reconhecidas sobre os mesmos. O teste de redução ao valor recuperável do ágio da participação societária das Empresas "1092007 Participações Ltda." e "2092007 Administração e Processamento de Benefícios Ltda.", foi determinado através do percentual de representatividade do negócio de benefícios com base no comparativo das receitas operacionais da Companhia antes e depois da aquisição. O cálculo baseou-se no fato da aquisição não ter tido uma incorporação significativa de ativos e sim uma possibilidade da exploração do Negócio de Benefícios. Os valores de ágio apurados pela Companhia nas aquisições das Empresas "1092007 Participações Ltda." e "2092007 Administração e Processamento de Benefícios Ltda.", foram amortizados até o exercício de 2008 e a partir de 2009, está somente sujeito a avaliação de impairment (redução ao valor recuperável). (b) Compra Carteira de clientes Sorovale: Em 22 de janeiro de 2021, a companhia firmou um Contrato de Compra e Venda de Carteira de Clientes e Outras Avenças, que preveem aquisição da Carteira de Clientes da Sorovale representativo das atividades de Serviços de Benefícios prestados pela SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS S.A. (SOROVALE) no montante de R$ 6.671. O ágio gerado na aquisição, tem a sua origem na rentabilidade futura advinda da aquisição da carteira de clientes dessa empresa. O registro da operação foi realizado em 31 de março de 2022 após o registro do laudo de avaliação da compra. (c) Compra Ben Benefícios e outros direitos: Em 24 de julho de 2023, a companhia firmou o "Contrato de Joint Venture", junto ao banco Santander Brasil S.A que prevem a constituição de Joint Venture nos seguintes termos: - Contrato de parceria comercial, que prevê a exclusividade do canal de vendas Santander pelo período de 25 anos. - Aquisição da companhia Ben Benefícios e Serviços Instituição de Pagamento S.A. (instituição financeira regulada pelo Bacen); - Ágio gerado na combinação de negócio. NE 4.k (d) Compra Benefício Fácil e outros direitos: Em 21 de novembro de 2024, a companhia firmou contrato de compra e venda de cotas e outras avenças, onde a Companhia adquiriu 100% das cotas da Benefício Fácil Serviços Ltda no montante de R$ 57.550, tendo sido pago 8.299 em 05 de março de 2025. O ágio gerado na aquisição, tem sua origem no relacionamento com clientes, softwares, contrato com cliente. O registro da operação foi realizado em 29 de agosto de 2025 após registro do laudo de avaliação de compra e consequentemente reconhecimento do controle da investida. **16. Investimentos:** A Companhia possui participação direta na entidade abaixo, que está sendo tratada como investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial:

			Participação em (%)	
Coligadas		**Participação**	**2025**	**2024**
Pluxee Instituição de Pagamento S.A.		Direta	100	100
Pluxee Holding Financeira S.A.		Direta	100	100
Benefício Fácil Serviços Ltda.		Direta	100	-
a. Composição saldo: Controladora				
			2025	**2024**
Pluxee Holding Financeira S.A.			79.065	58.069
Benefício Fácil Serviços Ltda.			7.464	-
Total Investimento			**86.529**	**58.069**
b. Movimentação saldos				

	Controladora		
	Pluxee Holding	**Benefício Fácil**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro 2023	**-**	**-**	**-**
Aquisição do investimento	70.009	-	**70.009**
Equivalência patrimonial	(11.940)	-	(11.940)
Saldo em 31 de dezembro 2024	**58.069**	**58.069**	**58.069**
Aquisição do investimento	-	8.299	8.299
Equivalência patrimonial	20.996	(835)	20.162
Saldo em 31 de dezembro 2025	**79.065**	**7.464**	**86.529**

(a) A movimentação de investimento está sendo apresentada pelo líquido entre lucro de equivalência no resultado e ajustes da baixa do intangível por obsolescência no curso da aquisição do negócio. **17. Fornecedores**

		Controladora		Consolidado	
Circulante	**Nota**	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Outras provisões		50.718	74.629	53.691	89.511
Contas a pagar - terceiros		3.598	3.056	3.882	3.056
Contas a pagar- partes relacionadas (a)	10	160.488	152.048	165.928	158.802
		214.804	**229.733**	**223.501**	**251.369**

(a) Refere-se a royalties pagos a Acionista Controladora pela utilização da marca no Brasil, cuja a apuração e pagamento ocorrem mensalmente conforme contrato estabelecidos entre as partes, contas a pagar para a Acionista Controladora, geradas pela prestação de serviços de suporte, assistência e desenvolvimento de novas tecnologias, cuja apuração e pagamento ocorrem mensalmente, sendo as condições estabelecidas e formalizadas em contrato entre as partes e royalties a contas a pagar para a controladora gerado pelo faturamento da companhia,cuja a apuração e pagamento ocorrem mensalmente conforme contrato estabelecidos entre as partes. NE 27. A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de risco de liquidez relacionados a fornecedores, afiliados a pagar, cartões e vouchers em circulação encontra-se divulgada na nota explicativa nº 30. **18. Arrendamento mercantil:** A movimentação do direito de uso e da obrigação decorrente dos contratos de arrendamentos estão apresentados abaixo:

Controladora:

	Direito de uso (ativo imobilizado)	Arrendamento mercantil (passivo)
Balanço em 31 de Dezembro de 2023	**16.562**	**21.374**
Adições de novos contratos	5.252	6.934
Pagamentos de taxas de aluguel	-	(5.881)
Despesa de juros	-	2.291
Depreciação acumulada	(2.343)	-
Balanço em 31 de Dezembro de 2024	**19.562**	**21.374**
Adições/Baixas de novos contratos	3.624	8.664
Pagamentos de taxas de aluguel	-	(5.404)
Despesa de juros	-	801
Depreciação acumulada	(574)	-
Balanço em 31 de Dezembro de 2025	**22.612**	**25.435**
Circulante	-	**8.057**
Não circulante	**22.612**	**17.378**

Consolidado:

	Direito de uso (ativo imobilizado)	Arrendamento mercantil (passivo)
Balanço em 31 de Dezembro de 2023	**16.562**	**21.374**
Adições de novos contratos	5.252	6.934
Pagamentos de taxas de aluguel	-	(5.881)
Despesa de juros	-	2.291
Depreciação acumulada	(2.343)	-
Balanço em 31 de Dezembro de 2024	**19.562**	**21.374**
Adições de novos contratos	3.624	8.664
Pagamentos de taxas de aluguel	-	(5.404)
Despesa de juros	-	801
Depreciação acumulada	(574)	-
Balanço em 31 de Dezembro de 2025	**22.612**	**25.435**
Circulante	-	**8.057**
Não circulante	**22.612**	**17.378**

Os saldos registrados em direito de uso se referem a aluguéis de veículos (R$ 7.542 em 2025 e R$ 1.668 em 2024 controladora e R$ 7.542 em 2025 e R$ 1.668 2024 consolidado) e aluguéis de imóveis (R$ 15.070 em 2025 e R$ 17.894 em 2024 controladora e R$ 15.070 em 2025 e R$ 17.894 em 2024 consolidado), ambos apresentados na Nota Explicativa 13. **19. Afiliados a pagar:** O saldo de afiliados a pagar refere-se ao valor devido à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, relativo aos cartões apresentados para reembolso, cujo pagamento é realizado no prazo contratual, deduzido da receita esperada, o montante dos afiliados é de R$ 1.833.692 controladora e R$ 1.893.900 consolidado (R$ 1.585.281 controladora e R$ 1.629.293 consolidado em 2024). A Administração não reconheceu o ajuste a valor presente, uma vez que as operações são de curto prazo, e considera irrelevante o efeito de tais ajustes quando comparado com as demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **20. Cartões e vouchers em circulação:** Os cartões e vouchers em circulação referem-se ao valor facial de emissão dos cartões colocados em circulação e ainda não apresentados para reembolso pelos estabelecimentos comerciais credenciados, o montante em cartões e vouchers em circulação é de R$ 2.548.037 controladora e R$ 2.765.817 consolidado (R$ 2.298.771 controladora e R$ 2.443.093 consolidado em 2024).

21. Impostos e contribuições a recolher

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Cofins	8.842	13.138	9.909	13.499
Pis	1.679	2.662	1.946	2.856
Imposto Sobre Serviços - ISS	3.878	3.349	4.237	3.452
Outros impostos a recolher	11.571	6.567	10.738	7.034
	25.970	**25.716**	26.830	**26.841**

22. Obrigações por desconto de recebíveis: Obrigações por garantias prestadas de recompra de valores em desconto. Quando da recompra os créditos subrrogados são adquiridos com encargos de multa e juros por atraso de 5,9% de multa e 2% de juros promocionais aos dias de atraso. O montante das obrigações por garantia no período é de R$ 8.974 controladora e R$ 11.682 consolidado (R$ 22.724 controladora e R$ 22.724 consolidado em 2024). **23. Provisão para contingências:** A Companhia é parte envolvida em processos judiciais, de natureza trabalhista, civil e tributária, decorrentes do curso normal de suas atividades. A Companhia mantem um sistema de acompanhamento para todos os processos administrativos e judiciais em que a empresa configura como "ré" ou "autora" e, amparada na opinião dos assessores jurídicos, classifica as ações de acordo com a expectativa de perda. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso, como segue:

Controladora

	01/01/2024	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2025
Trabalhista	4.604	1.136	-	(362)	5.378
Tributário (a)	402	55	-	-	457
Cível	1.996	2.410	-	(1.489)	2.917
	7.002	3.601	-	(1.851)	8.752

	01/01/2025	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2025
Depósito judicial	58.700	69	-	-	58.769

	01/01/2024	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2024
Trabalhista	5.031	2.157	(150)	(2.444)	4.604
Tributário	380	22	-	-	402
Cível	3.232	1.205	-	(2.441)	1.996
	8.643	3.394	(150)	(4.885)	7.002

	01/01/2023	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2024
Depósito judicials	55.244	3.456	-	-	58.700

Consolidado

	01/01/2025	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2025
Trabalhista	5.108	1.104	-	(362)	5.850
Tributário (a)	402	55	-	-	457
Cível	2.145	2.262	-	(1.489)	2.918
	7.655	3.421	-	(1.851)	9.225

	01/01/2025	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2025
Depósito judicial	58.700	69	-	-	58.769

	01/01/2024	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2024
Trabalhista	5.031	2.671	(150)	(2.444)	5.108
Tributário	380	22	-	-	402
Cível	3.232	1.354	-	(2.441)	2.145
	8.643	4.047	(150)	(4.885)	7.655

	01/01/2023	Adições	Baixa com pagamentos	Reversões	31/12/2024
Depósito judicial	55.244	3.456	-	-	58.700

A Companhia mantém ainda em andamento outros processos cuja materialização, na avaliação de seus consultores jurídicos, é possível de perda, mas não provável (305 processos em 2025 e 261 em 2024). Para estes processos abaixo demonstrados, a administração da Companhia entende não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Trabalhista	29.335	20.701	29.335	20.701
Tributária	50.286	86.170	50.286	86.170
Cível	18.240	15.670	18.240	15.670
	97.861	122.541	97.861	122.541

Os principais processos com perda possível são discriminados a seguir: - Mandado de Segurança visando o reconhecimento do direito de não inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e COFINS. O processo, se refere ao pedido de reconhecimento do direito relativo ao período de 2015 em diante (R$ em 10.012 em 2025 e R$ 9.126 em 2024); - Ação de repetição de indébito visando a repetição dos valores referentes a PIS e COFINS incidentes sobre o pagamento de Royalties, dos períodos a partir de 2013 (R$ 10.370 em 2025 e R$ 9.449 em 2024); - Auto de infração lavrado para exigência de recolhimento de CIDE dos valores pagos a título de Royalties, referente ao ano de 2009 (R$ 6.900 em 2025 e R$ 6.649 em 2024). Para esse caso por determinação judical a Companhia realiza depósito judicial desde 2013. - Processo instaurado diante da não autorização do fisco na compensação de valores referentes a COFINS, relativos ao período de 2001 e 2002 (R$ 2.850 em 2025 e R$ 2.654 em 2024); - Processo instaurado diante da não autorização do fisco na compensação de valores referentes a COFINS, relativos ao período de 2000 (R$ em 2.850 em 2025 e R$ 2.654 em 2024). Nos casos classificados como possível, a classificação é suportada por parecer dos assessores jurídicos, com expectativa de julgamento (sentença/acordão) de até 2 (dois) anos. A decisão, seja ela favorável ou desfavorável, está pautada na avaliação do juiz, o qual avalia a natureza do processo como também fatores externos que possam surgir no decorrer do processo. Caso a decisão seja desfavorável, estimamos que o pagamento da condenação poderá ocorrer em até 1 (um) ano. Em casos com julgamento favorável à Pluxee não haverá realização de pagamento, somente eventual mudança de classificação de possível para remoto de perda. **24 Patrimônio líquido: a. Capital social:** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em 2024,

Docusign Envelope ID: CF54BD59-663D-4F26-9120-43A1F863459D

pluxee **Pluxee Benefícios Brasil S.A.**
CNPJ nº 69.034.668/0001-56



Eu escolho bem-estar Eu escolho Pluxee



Demonstrações Financeiras 2025



das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas, em seu conjunto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas, em seu conjunto, a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócio do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria realizado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 18 de março de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Thais Helena Ferreira Farat Cosentino
Contador
CRC 1SP260324/O-3

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2026 22:40:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA em quinta-feira, 30 de abril de 2026 08:42:41 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1803036 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/06/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., CNPJ: 69.034.668/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

PEDIDO N°: 0097407504

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/06/2026 13:39:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A**
CNPJ: **69.034.668/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 191.2026.DOF - ORÇAMENTO.2176735.2026.009416

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2026.009416 **Processo de Compra:** 165.2026.SCOMS.2172365.2026.009416 **Interessado:** DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM	**Modalidade:** Estimativo **Origem:** Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1 **Credor:** 69.034.668/0001-56 - PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas **Fonte de Recurso:** 1.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos **Programa de Trabalho:** 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público	**Elemento:** 3390.46 - Auxilio Alimentacao **Subelemento:** 3390.46.02 - Vale Alimentação

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL	DEDUÇÃO PREVISTA	SALDO APÓS DESPESA
R$ 7.873.593,97	R$ 1.447.500,00	R$ 6.426.093,97

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência."

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	-	-	-	-
-	ABRIL/ MAIO/ JUNHO	Recarga	870	R$ 500,00	R$ 435.000,00
-	JULHO	Recarga	675	R$ 500,00	R$ 337.500,00
-	AGOSTO	Recarga	675	R$ 500,00	R$ 337.500,00
-	SETEMBRO	Recarga	675	R$ 500,00	R$ 337.500,00
TOTAL (R$)					**R$ 1.447.500,00**

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 435.000,00
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 337.500,00	R$ 337.500,00	R$ 337.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

( ) Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
( ) Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
(**X**) Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
( ) Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/06/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur**, **Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 16/06/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2176735** e o código CRC **62DD4F63**.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12.2026.DCCON - CONTRATOS.2173499.2026.009416

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 - MP/PGJ

Processo SEI n.º 2026.009416

Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC

Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM

Processo n.º 01.01.013102.006360/2025 – SIGED/CSC

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., visando à contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, Conjunto 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Mercado Público, **GIOVANA VIEIRA ALVES** , inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.XXX.XXX-**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2026.009416, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026 -**

MP/PGJ, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, da Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC, do Ato n.º 008/2024/PGJ, no que couber, e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste instrumento corresponde à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, reemissão e fornecimento de cartões eletrônicos de ticket alimentação, bem como à disponibilização de créditos/recargas destinados ao pagamento do auxílio-alimentação aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC.

A contratação observará o Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, composto pelos seguintes itens:

> **Item 1 - ID 72031 - Recarga:** Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, com valor unitário registrado de R$ 500,00;
>
> **Item 2 - ID 123373 - Taxa ADM:** Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, com Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento), conforme proposta/manifestação de aceite apresentada pela CONTRATADA.

A Taxa de Administração observará as regras, condições e limites previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Edital, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, na proposta registrada e na manifestação de aceite da CONTRATADA, correspondendo, para a presente contratação, ao percentual de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

Para fins da presente contratação, estima-se a **emissão de 115 cartões magnéticos/eletrônicos**, destinados aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, conforme aferição da Seção de Folha de Pagamento (SFP).

Estima-se, ainda, a **contratação total de 2.895 recargas**, no valor unitário de R$ 500,00, conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento – SFP, sem prejuízo de aferição mensal da demanda efetiva.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o valor individual do auxílio-alimentação corresponde a R$ 2.935,04 por beneficiário/mês, conforme Ato n.º 267/2025/PGJ, divulgado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas em 28 de novembro de 2025, ou outro valor que venha a substituí-lo por ato normativo superveniente.

O valor individual do auxílio-alimentação mencionado no item anterior constitui parâmetro interno da CONTRATANTE para apuração da demanda mensal, não

alterando o valor unitário da recarga registrada na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, que permanece fixado em R$ 500,00.

As recargas serão realizadas sob demanda, conforme quantitativos mensais apurados e informados pela Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou pela unidade competente da CONTRATANTE, observados:

1. o número de beneficiários elegíveis em cada competência;
2. o valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM;
3. o valor unitário da recarga registrado na Ata de Registro de Preços;
4. o saldo contratual disponível;
5. os quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; e
6. as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

O número exato de beneficiários, cartões e recargas será aferido mensalmente pela CONTRATANTE, por meio da Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou da unidade competente, razão pela qual os quantitativos constantes deste instrumento possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a demanda efetiva, observado o limite global contratado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões eletrônicos conforme solicitação formal da CONTRATANTE, no prazo e nas condições previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

A contratação decorrente da adesão observará o quantitativo autorizado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não poderá exceder os limites previstos no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da **data de sua assinatura até 24 de setembro de 2026**, conforme necessidade administrativa, em compatibilidade com o planejamento da CONTRATANTE e com a autorização de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar ou assinar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE.

- A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, salvo outro meio formal definido nos autos.
- Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença seja menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a CONTRATADA deverá rubricar ou assinar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.
- Se a CONTRATADA, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das comunicações cabíveis ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, a vantajosidade para a CONTRATANTE, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratação e a compatibilidade com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que lhe deram origem.

A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, fundamentando-se nos arts. 82 a 86 e 95 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023, na Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC, no Ato n.º 008/2024/PGJ, no que couber, bem como nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC e o art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, a execução deste contrato dar-se-á de forma indireta, sob o **regime da empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC;
- Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC;
- Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM;
- Proposta comercial vencedora apresentada pela CONTRATADA;
- Autorização do órgão gerenciador para adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços;
- Manifestação de aceite da CONTRATADA quanto à adesão;
- Nota de Empenho n.º 2026NE0000XXX; e
- Os demais documentos constantes do Processo SEI n.º 2026.009416.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente à **estimativa de 2.895 recargas**, no v**alor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP), observados o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, o quantitativo autorizado para adesão e a execução sob demanda.

O valor global estimado está assim distribuído:

Item 1 - ID 72031

Descrição: Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação – recarga

Unidade de medida: Recarga

Quantidade estimada total: 2.895 recargas

Valor unitário: R$ 500,00

Valor total estimado: R$ 1.447.500,00

Item 2 - ID 123373

Descrição: Taxa de Administração

Unidade de medida: Taxa ADM

Percentual: -0,01%

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a emissão de 115 cartões magnéticos/eletrônicos, destinados aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, conforme aferição da Seção de Folha de Pagamento (SFP).

O valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM, atualmente fixado em R$ 2.935,04 por beneficiário/mês, constitui parâmetro interno para apuração da demanda e solicitação das recargas, sem alteração do valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços, que permanece fixado em R$ 500,00 por recarga.

As recargas serão solicitadas e executadas sob demanda, de modo que o número exato de beneficiários, cartões e recargas será aferido mensalmente pela CONTRATANTE, por meio da Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou unidade competente.

O valor mensal estimado poderá variar conforme a demanda efetiva da CONTRATANTE, observado o número de beneficiários apurado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou unidade competente, o valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM, o saldo contratual disponível, os quantitativos autorizados para adesão e os limites da Ata de Registro de Preços.

O quantitativo estimado de 2.895 recargas não gera obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, tampouco direito subjetivo da CONTRATADA à execução do valor global estimado, ficando a execução condicionada à efetiva demanda, à solicitação formal da CONTRATANTE, à disponibilidade orçamentária e financeira e às condições previstas neste Contrato.

O quantitativo de recargas estimado neste Contrato não representa, necessariamente, equivalência aritmética exata e imutável entre o valor individual do auxílio-alimentação vigente no MPAM e a unidade de recarga registrada na Ata de Registro de Preços, considerando que esta possui valor unitário de R$ 500,00. A solicitação e a disponibilização dos créditos observarão a apuração mensal da CONTRATANTE, a sistemática operacional da CONTRATADA, o saldo contratual disponível, o valor do benefício devido a cada beneficiário e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários, seguros, frete, emissão, reemissão e entrega de cartões, manutenção de sistema, rede credenciada, lucro e demais custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, observada a Taxa de Administração registrada de R$ 0,00.

A execução financeira do contrato observará a modalidade pré-paga prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, bem como o prévio empenho, a regular liquidação da despesa, o atesto da FISCALIZAÇÃO e as demais condições previstas neste Contrato.

A execução do valor global estimado fica condicionada à efetiva solicitação de recargas pela CONTRATANTE, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou direito da CONTRATADA à execução integral do montante estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) da CONTRATANTE, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO, subdividida em GESTOR(A), FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As competências específicas do GESTOR, da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA são aquelas previstas no Ato n.º 008/2024/PGJ, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e em normas internas da CONTRATANTE.

- As atividades de gestão e fiscalização deste contrato recairão sobre os servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
- A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE será reputada como gestora subsidiária deste instrumento, possuindo prerrogativas próprias da FISCALIZAÇÃO, nos limites de suas atribuições.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A FISCALIZAÇÃO cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA;
- Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- Solicitar e referendar, quando for o caso, os documentos da CONTRATADA necessários à instrução do processo de liquidação e pagamento;
- Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à

regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

- Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins das providências necessárias;
- Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas no âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, telefone, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
2. Adotar as providências necessárias à formalização da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, inclusive juntando aos autos a autorização do órgão gerenciador e o aceite da CONTRATADA;
3. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao quantitativo contratado;
4. Formalizar o instrumento contratual decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços;
5. Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável;

6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos cartões eventualmente recebidos com as especificações constantes deste instrumento, da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio da FISCALIZAÇÃO;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a documentação exigida;
10. Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores, quantitativos e dados necessários à operacionalização do benefício;
11. Informar, quando necessário, a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais, observados os limites e condições constantes da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência;
12. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes desta avença;
13. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
14. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de beneficiários ou de qualquer outro motivo que justifique a medida;
15. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
16. Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços eventual recusa da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual, retirar a Nota de Empenho ou cumprir as obrigações decorrentes da contratação, quando cabível;
17. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços e neste contrato e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa cabível, garantida a ampla defesa e o contraditório.
18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, do Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, do Termo de Referência e da proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
2. Fornecer os serviços contratados na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta de preços apresentada e neste contrato, mediante autorização e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE;
3. Retirar ou acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do contrato, junto com a Nota Fiscal ou Fatura, os documentos exigidos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15. Observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, quando aplicável;

19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

20. Fornecer todos os sistemas, cartões, infraestrutura tecnológica, materiais e meios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou deste Contrato;

22. Manter PREPOSTO, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário;

23. A CONTRATANTE tratará os assuntos pertinentes à prestação do serviço com o PREPOSTO;

24. Manter e ampliar, quando necessário e nos termos do Edital e do Termo de Referência, a rede de estabelecimentos credenciados, fornecendo relação atualizada deles;

25. Indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do contrato;

26. Restituir à CONTRATANTE, em 10 (dez) dias, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos ou aos créditos que devam ser revertidos por motivo de cancelamento, desligamento, morte ou outras causas justificadas;

27. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

28. Disponibilizar os créditos em data previamente definida pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato;

29. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;

30. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente, na forma definida no Termo de Referência;

31. Observar integralmente as regras relativas à Taxa de Administração previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-

1 - e-Compras.AM, na proposta registrada e na manifestação de aceite apresentada à CONTRATANTE, aplicando, no âmbito deste Contrato, a Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

32. Garantir que a aplicação da Taxa de Administração de -0,01% não reduza o valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários, os quais deverão corresponder aos valores formalmente solicitados pela CONTRATANTE.
33. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou que onerarem por outros meios os beneficiários;
34. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo definido no Termo de Referência ou pela FISCALIZAÇÃO, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e as soluções propostas;
35. Disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e aos gestores do contrato, conforme as exigências do Termo de Referência;
36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
39. Não submeter o menor de dezoito anos de idade: à realização de trabalho noturno; à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
40. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;
42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para entrega ou disponibilização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser aceita pela Administração;
43. Rubricar ou assinar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a FISCALIZAÇÃO.

A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE.

A CONTRATADA designará, no mínimo:

- 1 (um) PREPOSTO, com número de telefone e endereço eletrônico para contato;

- 1 (um) endereço eletrônico institucional;
- 1 (um) número de telefone institucional; e
- 1 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela CONTRATADA, bem como eventuais modificações.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da FISCALIZAÇÃO, a DCCON encaminhará à CONTRATADA o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

A CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

As alterações serão encaminhadas à FISCALIZAÇÃO, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail *contratos@mpam.mp.br*.

A CONTRATADA também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastamentos temporários de seu PREPOSTO.

Se a CONTRATADA não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis dispostas neste instrumento.

É dever da CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA, após notificação de qualquer irregularidade pela FISCALIZAÇÃO, deverá atendê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A FISCALIZAÇÃO, de ofício ou a pedido, poderá conceder à CONTRATADA prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

Na hipótese de a CONTRATADA, por reiteradas vezes, desatender ou atender intempestivamente aos chamados da FISCALIZAÇÃO, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias ultrapassarem seus limites ou quando caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS APLICÁVEIS

As garantias aplicáveis à presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, se houver, observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e da legislação aplicável.

A garantia legal será regida conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Como forma de garantir que o objeto fornecido funcione em perfeitas condições de uso, os bens, cartões, sistemas, serviços e demais elementos necessários à

execução contratual deverão observar garantia complementar à garantia legal, de no mínimo 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.

No decorrer do período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

A garantia prevista nesta cláusula abrange, no que couber, falhas de funcionamento dos cartões, problemas de utilização, defeitos de chip, senha, sistema, processamento, disponibilização ou operacionalização dos créditos, bem como quaisquer vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à CONTRATADA e relacionados à execução do objeto contratado.

Eventuais especificações relativas à garantia de proposta, garantia de execução, garantia contratual ou qualquer outra modalidade de garantia somente serão exigíveis se expressamente previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM ou em outro documento vinculante da contratação.

Não havendo previsão expressa de garantia de execução contratual nos documentos indicados no item anterior, não será exigida da CONTRATADA a prestação de caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização ou outra modalidade de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

A ausência de garantia contratual de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a reparação de danos, a correção de vícios, a substituição do objeto defeituoso ou a adoção das demais providências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

O fornecimento dos cartões eletrônicos e a disponibilização dos créditos observarão os prazos, etapas e condições previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema aos servidores designados pela CONTRATANTE para cadastramento dos beneficiários, no prazo previsto no Termo de Referência.

Após a disponibilização do acesso ao sistema, a CONTRATANTE realizará o cadastramento dos beneficiários e a solicitação de entrega dos cartões com senha, observados os procedimentos operacionais da CONTRATADA e as regras do Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá entregar os cartões com senha dos beneficiários à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão da etapa de cadastramento e solicitação pela CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente previsto no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA ou em ajuste operacional formalmente aceito pela FISCALIZAÇÃO, desde que mais vantajoso à Administração e sem ônus adicional.

A disponibilização dos créditos nos cartões observará a data previamente indicada

pela CONTRATANTE, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Os cartões serão recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA e deste contrato.

Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos ou regularizados pela CONTRATADA no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos cartões, dos quantitativos, dos dados cadastrais e das demais condições de fornecimento, mediante atesto ou termo circunstanciado da FISCALIZAÇÃO.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriores relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será realizado na modalidade pré-paga, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, com a Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e com os valores fixados neste Contrato, mediante prévio empenho, regular liquidação da despesa, apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e observância da legislação vigente.

Para fins de operacionalização dos créditos, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme fluxo definido pela FISCALIZAÇÃO, a solicitação de crédito nos cartões, informando os dados necessários, valores, quantitativos e beneficiários contemplados.

O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico *protocolo@mpam.mp.br*, ou a outros canais formalmente indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, emitida em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85.

A nota fiscal/fatura deverá especificar, conforme o caso, o preço unitário, inclusive centavos, taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos itens dos serviços, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM.

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pela FISCALIZAÇÃO, da seguinte documentação atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- requerimento solicitando o pagamento, com indicação do número da Nota de

Empenho e deste Contrato; e

- recibo, quando cabível.

Antes da emissão da Nota de Empenho e antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta ao SICAF e/ou a outros cadastros oficiais pertinentes, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade da CONTRATADA e a inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, pendência de atesto, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplência, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a completa regularização, sem que disso decorra qualquer ônus, correção ou compensação em seu favor.

A liberação do pagamento pré-pago não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à execução contratual.

Ressalvadas as hipóteses de correção de erro material, estorno, compensação, restituição ou ajuste formalmente reconhecido pela CONTRATANTE, não haverá pagamento posterior ou complementação por serviços não previamente quitados, sendo a modalidade pré-paga a forma de remuneração adotada neste ajuste, nos termos do Termo de Referência.

A disponibilização dos créditos nos cartões deverá observar a data previamente indicada pela CONTRATANTE e o prazo máximo previsto no Termo de Referência, contado da solicitação formal do pedido.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível, ficando o tratamento tributário condicionado à apresentação de comprovação oficial de enquadramento.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100) / 365;

TX = percentual da taxa anual = 6%.

Não serão devidos atualização monetária, encargos moratórios ou compensação financeira quando o atraso decorrer de erro, omissão, irregularidade documental,

pendência de atesto, fato imputável à CONTRATADA ou qualquer circunstância impeditiva da regular liquidação da despesa.

A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo previsto no Termo de Referência, os valores relativos a créditos, cartões ou benefícios que devam ser revertidos em razão de cancelamento, desligamento, morte ou outras causas justificadas, sem prejuízo de eventual compensação administrativa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato, no exercício financeiro de 2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça;

Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça;

Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público;

Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação

N**ota de Empenho n.º 2026NE0000XXX**, no valor global de R$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), emitida pela CONTRATANTE, em XX de junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC e no Termo de Referência.

São condutas passíveis de sanção administrativa:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;
- Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução do contrato ou a

execução da Ata de Registro de Preços;

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa, nas hipóteses e percentuais estabelecidos neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência;
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em procedimento apuratório que assegure à CONTRATADA as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

Compete ao setor competente da CONTRATANTE instruir os procedimentos apuratórios, observadas as normas internas do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Compete à autoridade competente da CONTRATANTE a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na forma da Lei n.º 14.133/2021, do Ato n.º 008/2024/PGJ e demais normas aplicáveis.

As penalidades serão registradas nos sistemas cabíveis, quando aplicável.

A sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a CONTRATADA reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE comunicará ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando cabível, a ocorrência de inadimplemento contratual, recusa de assinatura, recusa de retirada da Nota de Empenho, penalidade aplicada ou outro fato relevante relacionado à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

As multas a que se refere a Cláusula Décima Sexta observarão, sem prejuízo das demais regras previstas no Edital e no Termo de Referência, os percentuais constantes da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por não celebrar o contrato, não retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou seus aditivos, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da Ata, quando

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, por dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, por dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços, contado da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, nos termos do Termo de Referência.

Para fins de aplicação das multas no âmbito deste Contrato, as expressões “valor adjudicado” e “valor homologado”, constantes da Ata de Registro de Preços, serão compreendidas, no que couber, como o valor global contratado pela CONTRATANTE ou o valor da parcela inadimplida, conforme a natureza e a extensão da infração, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital será precedida de regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e nas normas internas da CONTRATANTE.

Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos ou à garantia prestada, quando houver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

As penalidades e multas poderão deixar de ser aplicadas, ou ser aplicadas em patamar proporcional, quando a justificativa apresentada pela CONTRATADA for aceita pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

As regras relativas ao reajustamento, à revisão e ao reequilíbrio econômico-financeiro observarão o Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, a Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC e as normas internas aplicáveis à CONTRATANTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC.

Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado por termo aditivo.

O preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e na Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC.

A negociação, revisão, atualização ou cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços compete ao órgão gerenciador, Centro de Serviços Compartilhados – CSC, nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM.

Eventual alteração do preço registrado pelo órgão gerenciador será avaliada pela CONTRATANTE quanto à necessidade de alteração deste contrato, quando for o caso, observada a legislação aplicável.

Meras oscilações de mercado não caracterizam, por si sós, circunstância apta a ensejar revisão ou reequilíbrio dos preços registrados ou contratados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta e de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma tempestiva e devidamente comprovada, a ocorrência de fatos que possam ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da submissão da matéria ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando envolver alteração do preço registrado.

A revisão, o reajustamento ou o reequilíbrio não poderão alterar a natureza do objeto, a proposta registrada, a taxa de administração, os preços registrados, a matriz econômica da contratação ou as condições essenciais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas.

Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações assumidas pela CONTRATADA em notas de empenho recebidas ou contratos firmados antes do cancelamento, observadas as condições da Ata, da legislação aplicável e deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto constante deste contrato e das obrigações assumidas, salvo se houver autorização expressa no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e anuência prévia e formal da CONTRATANTE.

A vedação prevista nesta cláusula abrange a transferência da responsabilidade pela execução do objeto, sem prejuízo da utilização, pela CONTRATADA, de sua rede credenciada e dos meios operacionais próprios da natureza do serviço, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Qualquer ato praticado em desconformidade com esta cláusula poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da Lei n.º 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

As alterações contratuais não poderão modificar substancialmente o objeto licitado, a proposta registrada, a natureza da contratação ou as condições essenciais da Ata de Registro de Preços.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta e de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, observada a disciplina da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual e nos limites legais, quaisquer dados, documentos ou informações a que tiver acesso em razão deste contrato.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas tratados no âmbito deste contrato.
A quebra de sigilo, confidencialidade ou inadequado tratamento de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Contrato, vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo obrigação legal ou autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e prazo previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

A CONTRATADA declara conhecer e concordar em sujeitar-se às normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais aplicáveis à presente contratação, inclusive quanto às obrigações, sistemas de penalidades, procedimentos de fiscalização, liquidação, pagamento e responsabilização administrativa, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, observada a vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, à proposta da CONTRATADA e aos documentos constantes do PROCESSO.

Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

1. Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;

3. Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
5. Lei n.º 14.442/2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação;
6. Lei Promulgada n.º 241/2015 - Consolida a legislação relativa às pessoas com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;
7. Decreto Federal n.º 6.481/2008 -- Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;
8. Decreto Estadual n.º 47.133/2023 - Regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei n.º 14.133/2021;
9. Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC - Disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas;
10. Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
11. Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária e no que couber;
12. Ato n.º 008/2024/PGJ - Define os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
13. Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e proposta da CONTRATADA; e
14. Demais legislações e normas correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

Parágrafo único. A aplicação das normas referidas nesta cláusula não poderá importar alteração substancial do objeto, dos preços registrados, das condições de execução, das obrigações essenciais da CONTRATADA ou da matriz econômico-financeira decorrente do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta registrada, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
GIOVANA VIEIRA ALVES
Diretora de Mercado Público
Pluxee Benefícios S/A

Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 16/06/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2173499** e o código CRC **092EFC75**.

PARECER Nº 37.2026.CPL.2174829.2026.009416

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. ADESÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DEFERIMENTO.

I – NOSSO PARECER

A princípio, esta Comissão Permanente de Licitação não vislumbra óbice ao **DEFERIMENTO** do pleito apresentado, uma vez comprovadas as condições favoráveis à Administração e observados os pressupostos da Lei N.º 14.133/21, do Ato PGJ N.º 008/2024 e, subsidiariamente, do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

II – DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre solicitação apresentada pelo Sr. **DMES BRITO DE SOUZA**, Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP, nos termos do **Memorando n.º 135.2026.SFP.21645992026.009416,** que trata da possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1** (doc. n.º 2164616), oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 784/2025-CSC**, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, que tem como objeto o *"Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação,nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de vigência".*

Por meio do referido **Memorando 135** (doc. n.º 2164599), o Chefe da SFP, justifica o pedido de adesão à **ARP n.º 0054/2026-1**, visando à contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação, apresentando características compatíveis com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, possibilitando atendimento mais célere da demanda enquanto não ocorre a conclusão do procedimento licitatório próprio deste Órgão Ministerial.

Seguindo o rito procedimental, a demanda foi apresentada ao Excelentíssimo Senhor Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR** , Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que, mediante o **DESPACHO N.º 561.2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416**, autorizou o início das tratativas para "**adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM**, visando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação**”**, determinando, assim, o encaminhamento dos autos à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para as providências necessárias à formalização da adesão (“carona”), observando-se as exigências do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos internos aplicáveis.

Deste modo, esta Comissão encaminhou o **Ofício n.º 209.2026.CPL.21699602026.009416,** solicitando as informações necessárias ao Setor de Folha de Pagamento - SFP para o **adequado planejamento da contratação pretendida. Em resposta, o Chefe da SFP encaminhou o MEMORANDO N.º 144.2026.SFP.2170347.2026.009416,** contendo os dados consolidados e estimados de fornecimento, conforme abaixo:

SITUAÇÃO	CARTÕES/SERVIDORES	MÊS	QTD RECARGA	VALOR DA RECARGA	VALOR MENSAL
CONSOLIDADO	73	ABRIL/ MAIO/JUNHO	870	500,00	435.000,00
ESTIMATIVA	115	JULHO	675	500,00	337.500,00
ESTIMATIVA	115	AGOSTO	675	500,00	337.500,00
ESTIMATIVA	115	SETEMBRO	675	500,00	337.500,00
TOTAL DO CONTRATO					1.447.500,00

Deste modo, tem-se que por meio da adesão à **ARP n.º 0054/2026-1 será realizado um fornecimento total estimado de 115 (cento e quinze) cartões** e 2.895 recargas pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A,** inscrita no CNPJ N.º **69.034.668/0001-56.**

Com o objetivo de melhor instruir o feito, esta CPL juntou aos autos os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 784/2025-CSC (doc. n.º 2171304);

b) Termo de Referência do PE n.º 784/2025-CSC (doc. n.º 2171308);

c) Relação dos Órgãos participantes do Governo do Estado do Amazonas (doc. n.º 2171309);

d) Publicação do Despacho de Homologação e Convocação, DOE n.º 35.645, de 13/02/2026 (doc. n.º 2176685);

e) Ata de Registro de Preço n.º 0054/2026-1 - PE 784/2025-CSC e 1º Termo Aditivo (docs. n.º 2171310 e 2176711);

f) Publicação ARP 54/2026-1- PNCP (doc. n.º 2171311).

Nesse contexto, esta CPL, ainda em atenção ao **Despacho 561** (doc. n.º 2164923) , **realizou o cadastro** da solicitação da adesão no **Sistema E-Compras do Estado do Amazonas.** O referido cadastro foi devidamente assinado pela representante legal deste Órgão Ministerial, a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Dra. **Leda Mara Do Nascimento Albuquerque**, gerando o **Pedido de Adesão n.º 30991,** conforme documentos n.º 2171329 e n.º 2171330.

De modo a auxiliar no processo de contratação, o Setor de Compras e Serviços – SCOMS apresentou o **MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N.º 76.2026.SCOMS. 21720702026.009416**, demonstrando a **vantajosidade da adesão** à **Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º PE 784/2025-CSC,** que apresenta **taxa de administração de 0,0%** para o *"fornecimento de ticket refeição/alimentação".* Na ocasião, o SCOMS elaborou, ainda, o **QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N.º 165.2026.SCOMS.2172365.2026.009416.**

Isto posto, em atenção à determinação constante do citado **Despacho 561.**2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416, e conforme consta do **Ofício N.º 213.**2026.CPL.2171365.2026.009416, realizou-se **consulta formal à empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A,** inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, detentora da ARP n.º 0054/2026-1-CSC, por meio do Ofício n.º 68.2026.SUBADM.21732492026.009416, lavrado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**.

Ato contínuo, **anexou-se aos autos a anuência** da empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, conforme **Carta de Concordância** (doc. n.º 2174781), parcialmente colacionada abaixo**:**

> (...)
>
> A PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, pela presente, manifesta a sua concordância em atender a demanda do Ministério Público do Estado do Amazonas órgão não participante da Ata de Registro de Preços n.º 054/2026–1 - P.E. n.º 784/25-CSC – CENTRO DE

SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, cujo a taxa de administração desta Ata é - 0,01% (desconto de zero virgula zero um por cento), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, nos moldes da seguinte redação:

Fornecimento Estimado: 115 (cento e quinze) cartões

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL

S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56

A referida empresa encaminhou, ainda, **documentação de habilitação**, incluindo a comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos n.ºs 2174824 e 2177174.** Este Comitê procedeu à juntada do **Relatório de Credenciamento/SICAF** (doc. n.º 2174808), da **Situação do Fornecedor/SICAF** (doc. n.º 2174809) e do **Relatório da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU** (doc. n.º 2174828), referentes à empresa detentora do registro em apreço.

Outrossim, procedeu-se à emissão da **Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 191** (doc n.º 2176735), em atendimento ao **Ofício n.º 215.2026.CPL.2172824.2026.009416.**

Por fim, expediu-se o **Ofício n.º 216.2026.CPL.2173245.2026.009416**, por meio do qual os autos foram encaminhados à **Divisão de Contratos e Convênios – DCCON,** com vistas à elaboração da **MINUTA DE CONTRATO** referente à adesão pretendida, nos termos do **Pregão Eletrônico n.º PE 784/2025-CSC.** Na ocasião, a DCCON procedeu à confecção da Minuta de Contrato Administrativo n.º 12 (2173499).

É o breve relatório, em síntese. Passa-se à análise.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A) Da Previsão Legal

O Sistema de Registro de Preços possui fundamento legal no **art. 78 da Lei n.º 14.133/2021**, cuja atual regulamentação federal, nos termos do §1º do mencionado dispositivo, **é feita pelo Decreto n.º 11.462/2023, que prescreve, em seu art. 31**, as regras para eventuais adesões a Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes do certame licitatório originário, condicionando, a princípio, o procedimento à (i) justificativa de vantagem, (ii) demonstração da compatibilidade de preços, e (iii) anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

DECRETO N.º 11.462/2023

(...)

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que **não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,** observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. (*g.n*)

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Adicionalmente, o **art. 86 da Lei n.º 14.133/2021**, com redação dada pela Lei n.º 14.770/2023, também fixa regras de controle, estabelecendo que:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - **apresentação de justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. (g.n)

(...)

No âmbito estadual, o **Decreto n.º 47.133/2023, alterado pelo Decreto n.º 47.192/2023**, regulamenta o tema, disciplinando o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, bem como, atribui ao **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** a competência para gerenciar as atas e editar normas complementares:

DECRETO ESTADUAL N.º 47.133/2023

(...)

Art. 221. O procedimento auxiliar de registro de preços para contratação de serviços, obras, aquisição e locação de bens, será realizado mediante licitação ou contratação direta e obedecerá ao disposto em instrução normativa expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados- CSC.

Parágrafo único. O Centro de Serviços Compartilhados- CSC é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

(...)

Art. 305. O Centro de Serviços Compartilhados poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.

(...)

Em complemento, a **Instrução Normativa N.º 02/2023 do CSC** estabelece as regras específicas para adesão por órgãos não participantes, condicionando-a, entre outros requisitos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, de 05 de Abril de 2023

(...)

Adesão do órgão executor não participante

Art. 8.º É facultada a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, às atas de registro de preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, observados os seguintes requisitos:

I - existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à ata de registro de preços; e

II - atendimento das disposições contidas no edital e na ata de registro de preços.

§1.º O órgão executor não participante deverá instaurar procedimento de responsabilização administrativa em caso de descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2.º O fornecedor, ao aceitar a adesão à ata de órgão executor não participante, deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços assinada perante o CSC e os órgãos executores participantes.

§3.º O CSC, ao analisar as solicitações de adesão à ata de registro de preços, observará os seguintes limites:

I o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãoes executores participantes; e

II - o somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

§4.º Caberá à autoridade máxima do CSC, ou a quem delegada competência, a aprovação da adesão à ata, sendo vedada a adesão quando:

I - o órgão executor não participante não demonstrar que o objeto registrado atende às suas necessidades;

II - o órgão executor não participante solicitar a adesão fracionada do item da ata; e

III - o bem ou serviço pretendido não corresponder ao registrado na ata.

§5.º A solicitação de adesão e a respectiva autorização do CSC serão realizadas de forma eletrônica, por meio do Portal e-compras.am.

(...)

Dessa forma, **verifica-se que o ordenamento jurídico vigente não apenas regulamenta o Sistema de Registro de Preços, como também legitima a utilização da adesão à ata ("carona")**, desde que observados rigorosamente os requisitos legais, regulamentares e os limites estabelecidos, **tanto no âmbito federal quanto estadual.**

O **Edital do Pregão Eletrônico n.º 784/2025 - CSC** (doc. cópia n.º 2171304, fls. 2 e ss.), contempla disposições expressas acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 784/2025 - CSC

(...)

3. DOS ÓRGÃOS: GERENCIADOR, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as definições e atribuições conforme disposições da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.1.1. Compete ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC as atribuições de órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.1.2. Constituem atribuições precípuas do órgão gerenciador aquelas previstas no art. 6º, da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.1.3. São órgãos executores participantes do presente certame aqueles indicados na relação anexa ao Edital.

3.1.3.1. O órgão executor participante é órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais para licitação ou contratação de registro de preços e integra a respectiva ata, tendo suas atribuições previstas no art. 7º da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.2. É facultada a adesão de órgãos ou entidades pertencentes a outros entes federativos, às atas de registro de preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, observados os requisitos e as condições estabelecidas no art. 8.º da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

(...)

De igual modo, consta da **Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preço n.º 0054/2026-1 - PE 784/2025-CSC** (doc. n.º 2171310) a previsão de adesão por órgão não participante, conforme se depreende do trecho abaixo:

> **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025-1**
>
> (...)
>
> **CLÁUSULASEXTA– DOS DIREITOS EDAS OBRIGAÇÕES**
>
> 6.1 – Competeao **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
>
> 6.1.1 – Administrara presente Ata;
>
> 6.1.2 – Acompanharefiscalizara perfeitaexecução do presente Registro de Preços;
>
> 6.1.3 – Conduzir procedimentos relativosaeventuais renegociações dos preços registrados;
>
> **6.1.4 – Autorizar as solicitações deadesão a presente Ata, aos órgãos não participantes, quando for possível;**
>
> **6.1.4.1 – Deverão ser obeservada os seguintes requisitos paraaadesão quetrata o subitem 6.1.4:**
>
> **a) Existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor deaceitação daadesão à Ata de Registro de Preços; e**
>
> **b) Atendimento das disposições no editale nesta Ata de Registro de Preços.**
>
> **6.1.4.2 – O CSC analisará as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes de forma eletrônica, por meio do Portale-Compras.AM,e observará os seguintes limites:**
>
> a) O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciadore para os órgãoesexecutores participantes; e
>
> b) O somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada itemregistrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.
>
> (...)

No âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo **Ato PGJ n.º 008/2024**, cujas disposições mostram-se compatíveis com as regras acima transcritas.

B) Dos Requisitos Legais Formais

Estabelece o art. §2º do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, que a adesão à atas de registro de preços de outros entes da Administração Pública deverá ser conduzida por procedimento administrativo instruído com as seguintes informações:

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

No caso em análise, a justificativa quanto à **vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1** (doc. n.º 2164616), foi consignada pela unidade competente, no presente caso, o **Chefe da Seção de Folha de Pagamento,** Sr. DMES BRITO DE SOUZA, conforme **Memorando N.º 135.2026.SFP. 2164599 2026.009416**. A referida manifestação foi acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, por meio do DESPACHO N.º 561.2026.01AJ-SUBADM.21649232026.009416,** no qual restou autorizada "*o início das tratativas visando à adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, visando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação*".

Seguindo a análise dos requisitos, a pesquisa de mercado realizada pelo **Setor de Compras e Serviços – SCOMS** demonstra a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, apresentando, inclusive, margem de vantagem econômica, a rigor do **Mapa Demonstrativo de Preços N.º 76.2026.SCOMS.2172070.2026.009416.**

Ademais, consta dos autos que a Ata de Registro de Preços pretendida **encontra-se dentro de seu prazo de vigência**, conforme extrato obtido junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas** (doc. n.º 2171311), compreendendo o período de **26/02/2026 a 26/02/2027.**

Cumpre ressaltar que a vigência de uma ARP pode sofrer limitações por fator diverso daquele estritamente temporal, trata-se de um aspecto de ordem fática, qual seja, o esgotamento do objeto.

Nessa última hipótese, verificando-se a contratação da totalidade do objeto registrado, não há mais que se falar em saldo possível de utilização e, assim, pode-se afirmar que a Ata se esgotou pelo seu uso ou consumo. É o que entende o Tribunal de Contas da União – TCU, conforme decisões veiculadas na rede mundial de computadores, das quais é exemplo o *Acórdão n.º 113/2012 – Plenário*, recentemente reiterado mediante o *Acórdão n.º 1604/2017 – Plenário*, aplicado por analogia ao presente caso, visto que a Lei N.º14.133/21 não inovou neste particular, conforme abaixo:

> **A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013.**
>
> Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Natal/RN, relacionadas ao Pregão Eletrônico 20.062/2016, que tinha por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio operacional e administrativo, de natureza contínua, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Quanto à irregularidade consistente na *"utilização indevida do Sistema de Registro de Preços"*, ao apreciar a alegação do Secretário Municipal de Saúde de que *"o motivo da escolha pelo SRP teria sido o atendimento de demandas futuras e imprevisíveis"*, a unidade técnica ponderou que o simples fato de haver possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços *"não justifica a constituição de uma ata de registro de preços"*. Segundo a unidade instrutiva, o termo de referência do pregão *"demonstra claramente a quantidade de mão de obra a ser contratada para cada serviço a ser prestado pela empresa contratada"*, e o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 *"faculta ao administrador público alterar unilateralmente o contrato celebrado para acrescer ou suprimir em até 25% os serviços contratados, o que representa uma margem razoável".* E se houvesse necessidade de um aumento superior a 25% dos serviços previstos inicialmente no termo de referência, *"mostrar-se-ia mais coerente realizar uma nova licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a contratação de outras empresas interessadas"*. A unidade técnica concluiu então que se tratava da *"contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto"*, restando, portanto, indevida a utilização do sistema de registro de preços. **Em seu voto, o relator acompanhou, no essencial, o entendimento da unidade instrutiva, acrescentando a jurisprudência do TCU no sentido de que** *"a ata de registro de preços se encerra ou com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado"***, invocando, para tanto, o Acórdão 113/2012 Plenário.** Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, expedindo determinação à Prefeitura Municipal de Natal/RN que *"se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a novas contratações da empresa vencedora dos lotes licitados, bem como de autorizar adesões à ata de registro de preços por outros entes públicos, preservada tão somente a execução do Contrato 182/2016"*, sem prejuízo de dar-lhe ciência de que a *"utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto"*, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013. **Acórdão 1604/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

Portanto, diante do consumo total do registro, não há possibilidade de o órgão

gerenciador provocar o signatário para eventuais entregas de materiais ou serviços e, da mesma forma, não poderá conceder autorização para a utilização da referida ata por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório (“órgão carona”).

Entretanto, não é essa a situação verificada no presente caso. Consoante documentação acostada aos autos, foi formalizado por este Órgão Ministerial o **Pedido de Adesão n.º 30991** (doc. n.º 2171329), por meio do sistema e-Compras, junto ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC, **referente à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1.**

O referido pleito foi devidamente autorizado pelo órgão gerenciador, conforme documento n.º 2172238, circunstância que evidencia a existência de saldo disponível na ARP, presumindo-se, ainda, a observância do limite quantitativo estabelecido no §5º do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

PEDIDO DE ADESÃO Nº 30991

O(A) PROCURADORIA-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, solicitou através do pedido nº 30991, adesão à Ata(s) de Registro de Preços: 0054/2026-1.

De acordo com o que dispõe a Lei Delegada nº 123/2019, este Centro de Serviços Compartilhados/CSC AUTORIZA o(a) PROCURADORIA-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS a aderir a Ata de Registro de Preços conforme abaixo:

ATA	ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE SOL.	VALIDADE DA ATA
0054/2026-1	72031	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e	2.895,00	26/02/2027
0054/2026-1	123373	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e	2.895,00	26/02/2027

Reitera-se, por oportuno, que é de inteira responsabilidade desse Órgão verificar as especificações, comprovar a devida vantagem para constituir a adesão ora solicitada, bem como, observar a qualidade e quantidade do objeto requerido.

Por fim, salientamos que cabe ao órgão solicitante o contato com a empresa beneficiária da aludida ata, a fim de verificar o interesse no fornecimento do item registrado.

Ian Henderson Carmo Ribeiro
Centro de Serviços Compartilhados (CSC)

e MP no- 2.200-2 de 24/08/2001

No que se refere ao cumprimento do art. 86, § 2.º, III, da Lei N.º 14.133/2021, conforme já destacado, consta deste caderno processual a **consulta e a autorização do Órgão Gerenciador** (docs. n.º 2171329 e n.º 2172238), bem como o **aceite formal do fornecedor detentor de registro** (doc. n.º 2174781).

No que tange aos limites legais previstos no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021,as adesões à ata de registro de preços estão limitadas a 50% dos quantitativos registrados por item.

No caso em análise, **constata-se que a solicitação observa o referido limite, uma vez que foram requeridas 2.895 (duas mil, oitocentas e noventa e cinco) recargas, em um universo de 331.152 (trezentas e trinta e uma mil, cento e cinquenta e duas) recargas registradas.**

A propósito, dispõe o art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> “§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”

Dessa forma, **verifica-se que o pedido respeita os limites legais, por não exceder**

50% do quantitativo registrado.

Em síntese, o arcabouço normativo, doutrinário e jurisprudencial aplicável ao caso admite a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que o procedimento de adesão encerre maior vantagem que o sistema convencional, aí considerados, inclusive, as consequências práticas inerentes à realização de uma nova ação seletiva.

Por oportuno, caso a adesão aqui suscitada seja definitivamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, será indispensável a celebração do correspondente **instrumento contratual** com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, observando-se as condições, obrigações e especificações estabelecidas pelo órgão gerenciador no instrumento convocatório e em seus anexos. **Ressalta-se que consta no ANEXO II do EDITAL PE 784/2025-CSC** (doc. n.º 2171304, fls. 39 e ss.) a **MINUTA DE CONTRATO** da adesão pretendida, razão pela qual os presentes autos foram encaminhados à **Divisão de Contratos e Convênios – DCCON deste MPAM**, que emitiu a **Minuta de Contrato Administrativo N.º 12.2026.DCCON**-CONTRATOS (doc. n.º 2173499)

Por fim, este Comitê informa que analisou a **Situação do Fornecedor/SICAF** (doc. n.º 2174809) e o **Relatório da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU** (doc. n.º 2174828), referentes à empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, **não sendo identificada restrição que inviabilize a contratação em análise.**

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais para a contratação em tela, desde que avaliada sua conveniência e oportunidade pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, **esta Comissão Permanente de Licitação não vislumbra óbice à** adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – CSC**, firmada com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, para possível aquisição dos **Itens 1 e 2, na quantidade** indicada na **tabela abaixo**, originário do **Pregão Eletrônico N.º 74/2025** do Centro de Serviços Compartilhados – CSC**:**

ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA CARTÕES	QTD ESTIMADA RECARGAS	TAXA DE ADMNISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADA DA ADESÃO
F*ornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência." (ID 72031 e 123373)*	115	2.895	-0,01%	**R$ 1.447.500,00**

É o parecer *sub censura*, que segue acompanhado de **minuta do instrumento formalizador da adesão almejada** (doc. n.º 2174830), **para análise e manifestação do(a) Ordenador(a) de Despesas.**

Manaus, na *data da assinatura eletrônica*.

Kátia Renata da Silva Silvestre
Membro-Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Maurício Araújo Medeiros
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva**, **Membro-Secretário de CPL**, em 16/06/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 16/06/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 16/06/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2174829** e o código CRC **A90C4F84**.

MINUTA Nº 2174830 DESPACHO DE ADESÃO

ADESÃO À ARP

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Sr. **DMES BRITO DE SOUZA**, Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP, por meio do **Memorando Nº 135.2026.SFP.21645992026.009416**, visando à adesão à **Ata de Registro de Preços N.º 0054/2026-1,** decorrente **do Pregão Eletrônico nº 784/2025-CSC**, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, que tem como objeto o *"fornecimento de* ***ticket refeição/alimentação****, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de vigência;*

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e alterações, do Estado do Amazonas, c/c a Instrução Normativa N.º 02/2023 - CSC, e ainda no Ato PGJ n.º 008/2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 784/2025-CSC, promovido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, bem como os termos da Ata de Registro de Preços N.º 0054/2026-1 firmada com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56;

CONSIDERANDO a homologação do Pregão Eletrônico n. ° 784/2025-CSC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, Edição n.º 35.645, datada de 13/02/2026, página 13;

CONSIDERANDO a publicação da Ata de Registro de Preço n. ° 54/2026-1, decorrente do Pregão Eletrônico n.° 784/2025-CSC, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob a Id Ata PNCP 03930106000182-1-000424/2025-000002;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, detentora da referida Ata de Registro de Preços, quanto à adesão desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme documento n.º 2174781;

CONSIDERANDO a autorização para adesão concedida pelo Centro

de Serviços Compartilhados – CSC, Orgão Gereciador da referida Ata, por meio do Pedido de Adesão nº 30991 (doc. n.º 2172238);

CONSIDERANDO os pressupostos legais e regulamentares previstos na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, necreto Estadual n.º 47.133/2023 e alterações, do Estado do Amazonas c/c a Instrução Normativa N.º 02/2023 - CSC, e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços n.º 54/2026-1 **e ainda** no Ato PGJ n.º 008/2024 ;

R E S O L V E:

I – ADERIR à Ata de Registro de Preço n.° 54/2026-1, vinculada ao Pregão Eletrônico n.° 784/2025-CSC, firmada com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, nos seguintes termos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2026-1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 784/2025-CSC

UASG: 13102 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

ITEM: 1 (72031) e 02 (123373)

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

QUANTIDADE: 115 Cartões e 2.895 Recargas;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -0,01% *(um décimo por cento negativo*).

II – À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, para as providências cabíveis;

III – Após, remetam-se os presentes autos à **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF**, **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON** e **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS**, para regular prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), xx de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva**, **Membro-Secretário de CPL**, em 16/06/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 16/06/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 16/06/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2174830** e o código CRC **2AC0C2AC**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 - MP/PGJ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 - MP/PGJ

Processo SEI n.º 2026.009416

Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC

Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM

Processo n.º 01.01.013102.006360/2025 – SIGED/CSC

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., visando à contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, Conjunto 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Mercado Público, **GIOVANA VIEIRA ALVES** , inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.XXX.XXX-**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2026.009416, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026 - MP/PGJ**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, da Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC, do Ato n.º 008/2024/PGJ, no que couber,

e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste instrumento corresponde à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, reemissão e fornecimento de cartões eletrônicos de ticket alimentação, bem como à disponibilização de créditos/recargas destinados ao pagamento do auxílio-alimentação aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC.

A contratação observará o Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, composto pelos seguintes itens:

> **Item 1 - ID 72031 - Recarga:** Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, com valor unitário registrado de R$ 500,00;
>
> **Item 2 - ID 123373 - Taxa ADM:** Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, com Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento), conforme proposta/manifestação de aceite apresentada pela CONTRATADA.

A Taxa de Administração observará as regras, condições e limites previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Edital, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, na proposta registrada e na manifestação de aceite da CONTRATADA, correspondendo, para a presente contratação, ao percentual de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

Para fins da presente contratação, estima-se a **emissão de 115 cartões magnéticos/eletrônicos**, destinados aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, conforme aferição da Seção de Folha de Pagamento (SFP).

Estima-se, ainda, a **contratação total de 2.895 recargas**, no valor unitário de R$ 500,00, conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento - SFP, sem prejuízo de aferição mensal da demanda efetiva.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o valor individual do auxílio-alimentação corresponde a R$ 2.935,04 por beneficiário/mês, conforme Ato n.º 267/2025/PGJ, divulgado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas em 28 de novembro de 2025, ou outro valor que venha a substituí-lo por ato normativo superveniente.

O valor individual do auxílio-alimentação mencionado no item anterior constitui parâmetro interno da CONTRATANTE para apuração da demanda mensal, não alterando o valor unitário da recarga registrada na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, que permanece fixado em R$ 500,00.

As recargas serão realizadas sob demanda, conforme quantitativos mensais apurados e informados pela Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou pela unidade competente da CONTRATANTE, observados:

1. o número de beneficiários elegíveis em cada competência;
2. o valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM;
3. o valor unitário da recarga registrado na Ata de Registro de Preços;
4. o saldo contratual disponível;
5. os quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; e
6. as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

O número exato de beneficiários, cartões e recargas será aferido mensalmente pela CONTRATANTE, por meio da Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou da unidade competente, razão pela qual os quantitativos constantes deste instrumento possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a demanda efetiva, observado o limite global contratado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões eletrônicos conforme solicitação formal da CONTRATANTE, no prazo e nas condições previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

A contratação decorrente da adesão observará o quantitativo autorizado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não poderá exceder os limites previstos no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da **data de sua assinatura até 24 de setembro de 2026**, conforme necessidade administrativa, em compatibilidade com o planejamento da CONTRATANTE e com a autorização de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar ou assinar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE.

- A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, salvo outro meio formal definido nos autos.
- Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença seja menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a CONTRATADA deverá rubricar ou assinar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.
- Se a CONTRATADA, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das comunicações cabíveis ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os requisitos da

Lei n.º 14.133/2021, a vantajosidade para a CONTRATANTE, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratação e a compatibilidade com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que lhe deram origem.

A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, fundamentando-se nos arts. 82 a 86 e 95 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023, na Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC, no Ato n.º 008/2024/PGJ, no que couber, bem como nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC e o art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, a execução deste contrato dar-se-á de forma indireta, sob o **regime da empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC;
- Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC;
- Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM;
- Proposta comercial vencedora apresentada pela CONTRATADA;
- Autorização do órgão gerenciador para adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços;
- Manifestação de aceite da CONTRATADA quanto à adesão;
- Nota de Empenho n.º 2026NE0000XXX; e
- Os demais documentos constantes do Processo SEI n.º 2026.009416.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente à **estimativa de 2.895 recargas**, no v**alor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP), observados o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, o quantitativo autorizado para adesão e a execução sob demanda.

O valor global estimado está assim distribuído:

Item 1 - ID 72031

Descrição: Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação – recarga

Unidade de medida: Recarga

Quantidade estimada total: 2.895 recargas

Valor unitário: R$ 500,00

Valor total estimado: R$ 1.447.500,00

Item 2 - ID 123373

Descrição: Taxa de Administração

Unidade de medida: Taxa ADM

Percentual: -0,01%

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a emissão de 115 cartões magnéticos/eletrônicos, destinados aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, conforme aferição da Seção de Folha de Pagamento (SFP).

O valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM, atualmente fixado em R$ 2.935,04 por beneficiário/mês, constitui parâmetro interno para apuração da demanda e solicitação das recargas, sem alteração do valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços, que permanece fixado em R$ 500,00 por recarga.

As recargas serão solicitadas e executadas sob demanda, de modo que o número exato de beneficiários, cartões e recargas será aferido mensalmente pela CONTRATANTE, por meio da Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou unidade competente.

O valor mensal estimado poderá variar conforme a demanda efetiva da CONTRATANTE, observado o número de beneficiários apurado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou unidade competente, o valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM, o saldo contratual disponível, os quantitativos autorizados para adesão e os limites da Ata de Registro de Preços.

O quantitativo estimado de 2.895 recargas não gera obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, tampouco direito subjetivo da CONTRATADA à execução do valor global estimado, ficando a execução condicionada à efetiva demanda, à solicitação formal da CONTRATANTE, à disponibilidade orçamentária e financeira e às condições previstas neste Contrato.

O quantitativo de recargas estimado neste Contrato não representa, necessariamente, equivalência aritmética exata e imutável entre o valor individual do auxílio-alimentação vigente no MPAM e a unidade de recarga registrada na Ata de Registro de Preços, considerando que esta possui valor unitário de R$ 500,00. A solicitação e a disponibilização dos créditos observarão a apuração mensal da CONTRATANTE, a sistemática operacional da CONTRATADA, o saldo contratual disponível, o valor do benefício devido a cada beneficiário e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete, emissão, reemissão e entrega de cartões, manutenção de sistema, rede credenciada, lucro e demais custos necessários ao fiel

cumprimento deste instrumento, observada a Taxa de Administração registrada de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

A execução financeira do contrato observará a modalidade pré-paga prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, bem como o prévio empenho, a regular liquidação da despesa, o atesto da FISCALIZAÇÃO e as demais condições previstas neste Contrato.

A execução do valor global estimado fica condicionada à efetiva solicitação de recargas pela CONTRATANTE, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou direito da CONTRATADA à execução integral do montante estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) da CONTRATANTE, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO, subdividida em GESTOR(A), FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As competências específicas do GESTOR, da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA são aquelas previstas no Ato n.º 008/2024/PGJ, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e em normas internas da CONTRATANTE.

- As atividades de gestão e fiscalização deste contrato recairão sobre os servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
- A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE será reputada como gestora subsidiária deste instrumento, possuindo prerrogativas próprias da FISCALIZAÇÃO, nos limites de suas atribuições.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A FISCALIZAÇÃO cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA;
- Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- Solicitar e referendar, quando for o caso, os documentos da CONTRATADA necessários à instrução do processo de liquidação e pagamento;
- Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

- Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins das providências necessárias;
- Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas no âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, telefone, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
2. Adotar as providências necessárias à formalização da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, inclusive juntando aos autos a autorização do órgão gerenciador e o aceite da CONTRATADA;
3. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao quantitativo contratado;
4. Formalizar o instrumento contratual decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços;
5. Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável;
6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos cartões eventualmente recebidos com as especificações constantes deste instrumento, da Ata de Registro de Preços, do Edital, do

Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio da FISCALIZAÇÃO;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a documentação exigida;
10. Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores, quantitativos e dados necessários à operacionalização do benefício;
11. Informar, quando necessário, a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais, observados os limites e condições constantes da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência;
12. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes desta avença;
13. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
14. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de beneficiários ou de qualquer outro motivo que justifique a medida;
15. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
16. Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços eventual recusa da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual, retirar a Nota de Empenho ou cumprir as obrigações decorrentes da contratação, quando cabível;
17. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços e neste contrato e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa cabível, garantida a ampla defesa e o contraditório.
18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, do Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, do Termo de Referência e da proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2. Fornecer os serviços contratados na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta de preços apresentada e neste contrato, mediante autorização e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE;
3. Retirar ou acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do contrato, junto com a Nota Fiscal ou Fatura, os documentos exigidos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021;
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, quando aplicável;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
20. Fornecer todos os sistemas, cartões, infraestrutura tecnológica, materiais e meios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou deste Contrato;
22. Manter PREPOSTO, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário;
23. A CONTRATANTE tratará os assuntos pertinentes à prestação do serviço com o PREPOSTO;
24. Manter e ampliar, quando necessário e nos termos do Edital e do Termo de Referência, a rede de estabelecimentos credenciados, fornecendo relação atualizada deles;
25. Indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do contrato;
26. Restituir à CONTRATANTE, em 10 (dez) dias, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos ou aos créditos que devam ser revertidos por motivo de cancelamento, desligamento, morte ou outras causas justificadas;
27. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
28. Disponibilizar os créditos em data previamente definida pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato;
29. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;
30. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente, na forma definida no Termo de Referência;
31. Observar integralmente as regras relativas à Taxa de Administração previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, na proposta registrada e na manifestação de aceite apresentada à CONTRATANTE, aplicando, no âmbito deste Contrato, a Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

32. Garantir que a aplicação da Taxa de Administração de -0,01% não reduza o valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários, os quais deverão corresponder aos valores formalmente solicitados pela CONTRATANTE.
33. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou que onerarem por outros meios os beneficiários;
34. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo definido no Termo de Referência ou pela FISCALIZAÇÃO, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e as soluções propostas;
35. Disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e aos gestores do contrato, conforme as exigências do Termo de Referência;
36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
39. Não submeter o menor de dezoito anos de idade: à realização de trabalho noturno; à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
40. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;
42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para entrega ou disponibilização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser aceita pela Administração;
43. Rubricar ou assinar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a FISCALIZAÇÃO.

A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE.

A CONTRATADA designará, no mínimo:

- 1 (um) PREPOSTO, com número de telefone e endereço eletrônico para contato;
- 1 (um) endereço eletrônico institucional;
- 1 (um) número de telefone institucional; e
- 1 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas,

que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela CONTRATADA, bem como eventuais modificações.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da FISCALIZAÇÃO, a DCCON encaminhará à CONTRATADA o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

A CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

As alterações serão encaminhadas à FISCALIZAÇÃO, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail *contratos@mpam.mp.br*.

A CONTRATADA também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastamentos temporários de seu PREPOSTO.

Se a CONTRATADA não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis dispostas neste instrumento.

É dever da CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA, após notificação de qualquer irregularidade pela FISCALIZAÇÃO, deverá atendê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A FISCALIZAÇÃO, de ofício ou a pedido, poderá conceder à CONTRATADA prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

Na hipótese de a CONTRATADA, por reiteradas vezes, desatender ou atender intempestivamente aos chamados da FISCALIZAÇÃO, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias ultrapassarem seus limites ou quando caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS APLICÁVEIS

As garantias aplicáveis à presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, se houver, observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e da legislação aplicável.

A garantia legal será regida conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Como forma de garantir que o objeto fornecido funcione em perfeitas condições de uso, os bens, cartões, sistemas, serviços e demais elementos necessários à execução contratual deverão observar garantia complementar à garantia legal, de no mínimo 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.

No decorrer do período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

A garantia prevista nesta cláusula abrange, no que couber, falhas de funcionamento dos cartões, problemas de utilização, defeitos de chip, senha, sistema, processamento, disponibilização ou operacionalização dos créditos, bem como quaisquer vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à CONTRATADA e relacionados à execução do objeto contratado.

Eventuais especificações relativas à garantia de proposta, garantia de execução, garantia contratual ou qualquer outra modalidade de garantia somente serão exigíveis se expressamente previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM ou em outro documento vinculante da contratação.

Não havendo previsão expressa de garantia de execução contratual nos documentos indicados no item anterior, não será exigida da CONTRATADA a prestação de caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização ou outra modalidade de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

A ausência de garantia contratual de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a reparação de danos, a correção de vícios, a substituição do objeto defeituoso ou a adoção das demais providências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

O fornecimento dos cartões eletrônicos e a disponibilização dos créditos observarão os prazos, etapas e condições previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema aos servidores designados pela CONTRATANTE para cadastramento dos beneficiários, no prazo previsto no Termo de Referência.

Após a disponibilização do acesso ao sistema, a CONTRATANTE realizará o cadastramento dos beneficiários e a solicitação de entrega dos cartões com senha, observados os procedimentos operacionais da CONTRATADA e as regras do Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá entregar os cartões com senha dos beneficiários à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão da etapa de cadastramento e solicitação pela CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente previsto no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA ou em ajuste operacional formalmente aceito pela FISCALIZAÇÃO, desde que mais vantajoso à Administração e sem ônus adicional.

A disponibilização dos créditos nos cartões observará a data previamente indicada pela CONTRATANTE, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Os cartões serão recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do

Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA e deste contrato.

Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos ou regularizados pela CONTRATADA no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos cartões, dos quantitativos, dos dados cadastrais e das demais condições de fornecimento, mediante atesto ou termo circunstanciado da FISCALIZAÇÃO.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriores relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será realizado na modalidade pré-paga, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, com a Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e com os valores fixados neste Contrato, mediante prévio empenho, regular liquidação da despesa, apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e observância da legislação vigente.

Para fins de operacionalização dos créditos, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme fluxo definido pela FISCALIZAÇÃO, a solicitação de crédito nos cartões, informando os dados necessários, valores, quantitativos e beneficiários contemplados.

O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico *protocolo@mpam.mp.br*, ou a outros canais formalmente indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, emitida em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85.

A nota fiscal/fatura deverá especificar, conforme o caso, o preço unitário, inclusive centavos, taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos itens dos serviços, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM.

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pela FISCALIZAÇÃO, da seguinte documentação atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- requerimento solicitando o pagamento, com indicação do número da Nota de Empenho e deste Contrato; e
- recibo, quando cabível.

Antes da emissão da Nota de Empenho e antes de cada pagamento, a

CONTRATANTE poderá realizar consulta ao SICAF e/ou a outros cadastros oficiais pertinentes, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade da CONTRATADA e a inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, pendência de atesto, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplência, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a completa regularização, sem que disso decorra qualquer ônus, correção ou compensação em seu favor.

A liberação do pagamento pré-pago não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à execução contratual.

Ressalvadas as hipóteses de correção de erro material, estorno, compensação, restituição ou ajuste formalmente reconhecido pela CONTRATANTE, não haverá pagamento posterior ou complementação por serviços não previamente quitados, sendo a modalidade pré-paga a forma de remuneração adotada neste ajuste, nos termos do Termo de Referência.

A disponibilização dos créditos nos cartões deverá observar a data previamente indicada pela CONTRATANTE e o prazo máximo previsto no Termo de Referência, contado da solicitação formal do pedido.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível, ficando o tratamento tributário condicionado à apresentação de comprovação oficial de enquadramento.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100) / 365;

TX = percentual da taxa anual = 6%.

Não serão devidos atualização monetária, encargos moratórios ou compensação financeira quando o atraso decorrer de erro, omissão, irregularidade documental, pendência de atesto, fato imputável à CONTRATADA ou qualquer circunstância impeditiva da regular liquidação da despesa.

A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo previsto no Termo de

Referência, os valores relativos a créditos, cartões ou benefícios que devam ser revertidos em razão de cancelamento, desligamento, morte ou outras causas justificadas, sem prejuízo de eventual compensação administrativa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato, no exercício financeiro de 2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça;

Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça;

Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público;

Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação

N**ota de Empenho n.º 2026NE0000XXX**, no valor global de R$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), emitida pela CONTRATANTE, em XX de junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC e no Termo de Referência.

São condutas passíveis de sanção administrativa:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;
- Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução do contrato ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa, nas hipóteses e percentuais estabelecidos neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência;
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em procedimento apuratório que assegure à CONTRATADA as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

Compete ao setor competente da CONTRATANTE instruir os procedimentos apuratórios, observadas as normas internas do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Compete à autoridade competente da CONTRATANTE a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na forma da Lei n.º 14.133/2021, do Ato n.º 008/2024/PGJ e demais normas aplicáveis.

As penalidades serão registradas nos sistemas cabíveis, quando aplicável.

A sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a CONTRATADA reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE comunicará ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando cabível, a ocorrência de inadimplemento contratual, recusa de assinatura, recusa de retirada da Nota de Empenho, penalidade aplicada ou outro fato relevante relacionado à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

As multas a que se refere a Cláusula Décima Sexta observarão, sem prejuízo das demais regras previstas no Edital e no Termo de Referência, os percentuais constantes da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por não celebrar o contrato, não retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou seus aditivos, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, por dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, por dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços, contado da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, nos termos do Termo de Referência.

Para fins de aplicação das multas no âmbito deste Contrato, as expressões “valor adjudicado” e “valor homologado”, constantes da Ata de Registro de Preços, serão compreendidas, no que couber, como o valor global contratado pela CONTRATANTE ou o valor da parcela inadimplida, conforme a natureza e a extensão da infração, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital será precedida de regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e nas normas internas da CONTRATANTE.

Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos ou à garantia prestada, quando houver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

As penalidades e multas poderão deixar de ser aplicadas, ou ser aplicadas em patamar proporcional, quando a justificativa apresentada pela CONTRATADA for aceita pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

As regras relativas ao reajustamento, à revisão e ao reequilíbrio econômico-financeiro observarão o Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, a Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC e as normas internas aplicáveis à CONTRATANTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC.

Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado por termo aditivo.

O preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e na Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC.

A negociação, revisão, atualização ou cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços compete ao órgão gerenciador, Centro de Serviços Compartilhados – CSC, nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM.

Eventual alteração do preço registrado pelo órgão gerenciador será avaliada pela CONTRATANTE quanto à necessidade de alteração deste contrato, quando for o caso, observada a legislação aplicável.

Meras oscilações de mercado não caracterizam, por si sós, circunstância apta a ensejar revisão ou reequilíbrio dos preços registrados ou contratados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta e de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma tempestiva e devidamente comprovada, a ocorrência de fatos que possam ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da submissão da matéria ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando envolver alteração do preço registrado.

A revisão, o reajustamento ou o reequilíbrio não poderão alterar a natureza do objeto, a proposta registrada, a taxa de administração, os preços registrados, a matriz econômica da contratação ou as condições essenciais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de

Referência e neste instrumento.

O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas.

Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações assumidas pela CONTRATADA em notas de empenho recebidas ou contratos firmados antes do cancelamento, observadas as condições da Ata, da legislação aplicável e deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto constante deste contrato e das obrigações assumidas, salvo se houver autorização expressa no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e anuência prévia e formal da CONTRATANTE.

A vedação prevista nesta cláusula abrange a transferência da responsabilidade pela execução do objeto, sem prejuízo da utilização, pela CONTRATADA, de sua rede credenciada e dos meios operacionais próprios da natureza do serviço, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Qualquer ato praticado em desconformidade com esta cláusula poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da Lei n.º 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

As alterações contratuais não poderão modificar substancialmente o objeto licitado, a proposta registrada, a natureza da contratação ou as condições essenciais da Ata de Registro de Preços.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação

da proposta e de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, observada a disciplina da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual e nos limites legais, quaisquer dados, documentos ou informações a que tiver acesso em razão deste contrato.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas tratados no âmbito deste contrato.
A quebra de sigilo, confidencialidade ou inadequado tratamento de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Contrato, vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo obrigação legal ou autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e prazo previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

A CONTRATADA declara conhecer e concordar em sujeitar-se às normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais aplicáveis à presente contratação, inclusive quanto às obrigações, sistemas de penalidades, procedimentos de fiscalização, liquidação, pagamento e responsabilização administrativa, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, observada a vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, à proposta da CONTRATADA e aos documentos constantes do PROCESSO.

Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

1. Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
3. Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
5. Lei n.º 14.442/2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação;
6. Lei Promulgada n.º 241/2015 - Consolida a legislação relativa às pessoas com

deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;

7. Decreto Federal n.º 6.481/2008 -- Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;
8. Decreto Estadual n.º 47.133/2023 - Regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei n.º 14.133/2021;
9. Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC - Disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas;
10. Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
11. Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária e no que couber;
12. Ato n.º 008/2024/PGJ - Define os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
13. Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e proposta da CONTRATADA; e
14. Demais legislações e normas correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

Parágrafo único. A aplicação das normas referidas nesta cláusula não poderá importar alteração substancial do objeto, dos preços registrados, das condições de execução, das obrigações essenciais da CONTRATADA ou da matriz econômico-financeira decorrente do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta registrada, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
GIOVANA VIEIRA ALVES
Diretora de Mercado Público

Outlook

ENC: Encaminhamento de minuta contratual para análise e manifestação de concordância. Adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços 0054/2026-1 - e-Compras.AM

De Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>
Data Qua, 17/06/2026 10:00
Para Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>
Cc Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>

Prezados, bom dia.

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que, após as tratativas de alinhamento realizadas com essa DCCON, nos foi enviada a versão final da minuta do Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ.

Acusamos o recebimento do documento em formato PDF e, após a devida análise, a Pluxee manifesta sua concordância integral com os termos apresentados. Aguardamos a versão final via SEI.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Roberta Brito
Executiva Comercial de Mercado Público

Cel.: +55 061 99270-1229
roberta.brito@pluxeegroup.com
www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm



De: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 16 de Junho de 2026 16:47
Para: Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>; Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>

E-mail - Concordância - PLUXEE (2178413) SEI 2026.009416 / pg. 309

Assunto: RE: Encaminhamento de minuta contratual para análise e manifestação de concordância. Adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços 0054/2026-1 - e-Compras.AM

Ref.: SEI 2026.009416

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, considerando as tratativas realizadas entre esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., encaminho, para análise e manifestação de concordância, a nova minuta do Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ, a ser celebrado com o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

A contratação decorre da adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, vinculada ao Processo n.º 01.01.013102.006360/2025 - SIGED/CSC, no âmbito do Processo SEI n.º 2026.009416.

A nova versão da minuta contempla ajustes destinados à adequação do instrumento contratual às disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da manifestação de aceite apresentada pela empresa, especialmente quanto à Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento) e aos percentuais aplicáveis na Cláusula Décima Sétima - Das Multas.

Ressalto que as adequações propostas não têm por finalidade alterar o objeto registrado, o fornecedor, o valor unitário da recarga, o quantitativo estimado, o regime de execução ou as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, mas apenas compatibilizar a minuta contratual às condições aplicáveis à contratação no âmbito do MPAM.

Dessa forma, solicito a gentileza de avaliar a minuta anexa e encaminhar manifestação formal quanto à concordância com os seus termos ou, se for o caso, apontar eventuais observações de ordem técnica, operacional ou jurídica para análise por este Ministério Público.

Atenciosamente,

Adenilson Roberto de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone Fixo e *WhatsApp*: (92) 3655-0742

De: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de junho de 2026 10:18
Para: jesse.moraes@pluxeegroup.com <jesse.moraes@pluxeegroup.com>; roberta.brito@pluxeegroup.com <roberta.brito@pluxeegroup.com>
Assunto: Encaminhamento de minuta contratual para análise e manifestação de concordância. Adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços 0054/2026-1 - e-Compras.AM

Ref.: SEI 2026.009416

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho, para avaliação e manifestação quanto à concordância, a **minuta do Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ**, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., referente à contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios.

E-mail - Concordância - PLUXEE (2178413) SEI 2026.009416 / pg. 310

A contratação decorre da adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, vinculada ao Processo n.º 01.01.013102.006360/2025 - SIGED/CSC.

Ressalto que as adequações propostas na minuta encaminhada não têm por finalidade alterar substancialmente a minuta contratual padrão da Ata de Registro de Preços, tampouco modificar as condições essenciais do certame, especialmente quanto ao objeto registrado, fornecedor, lote, itens, valor unitário da recarga, Taxa de Administração, regime de execução, condições comerciais e demais obrigações originalmente pactuadas.

A minuta encontra-se adaptada à realidade institucional do MPAM, com o objetivo de disciplinar, de forma mais detalhada, a execução do objeto no âmbito deste Órgão Ministerial, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual, solicitação de créditos sob demanda, aferição mensal pela Seção de Folha de Pagamento (SFP), pagamento, recebimento dos cartões, comunicação entre as partes, proteção de dados, publicação, sanções e demais obrigações operacionais.

Dessa forma, **solicito a gentileza de avaliar a documentação anexa e encaminhar manifestação formal quanto à concordância com os termos da minuta contratual a ser utilizada no âmbito do MPAM** ou, se for o caso, apontar eventuais observações de ordem técnica, operacional ou jurídica para análise por este Ministério Público.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Adenilson Roberto de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone Fixo e *WhatsApp*: (92) 3655-0742

C1 - Internal Usage - Pluxee

E-mail - Concordância - PLUXEE (2178413) SEI 2026.009416 / pg. 311

PARECER Nº 95.2026.01AJ-SUBADM.2178769.2026.009416

PROCESSO N.º: 2026.009416

ASSUNTO: **Ata de Registro de Preços nº024/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 020/2024/TJAM**

INTERESSADO: *Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - ARPC*

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PARECER OBRIGATÓRIO - ARTIGO 53, §4º DA LEI N° 14.133/2021 E ARTIGO 37, *CAPUT* , DA CRFB/88 - **ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** - REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - ELEMENTOS FORMAIS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS PRESENTES - **PARECER FAVORÁVEL**.

I. DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre solicitação apresentada pelo Sr. **DMES BRITO DE SOUZA**, Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP, nos termos do **Memorando n.º 135.2026.SFP. 21645992026.009416,** que trata da possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1** (doc. n.º 2164616), oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 784/2025-CSC**, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, que tem como objeto o *"Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação,nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de vigência".*

Por meio do referido **Memorando 135** (doc. n.º 2164599), o Chefe da SFP, justifica o pedido de adesão à **ARP n.º 0054/2026-1**, visando à contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação, apresentando características compatíveis com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, possibilitando atendimento mais célere da demanda enquanto não ocorre a conclusão do procedimento licitatório próprio deste Órgão Ministerial.

Seguindo o rito procedimental, a demanda foi apresentada ao Excelentíssimo Senhor Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR** , Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que, mediante o **DESPACHO N.º 561.2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416**, autorizou o início das tratativas para "**adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM**, visando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação**”**, determinando,

assim, o encaminhamento dos autos à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para as providências necessárias à formalização da adesão ("carona"), observando-se as exigências do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos internos aplicáveis.

Deste modo, esta Comissão encaminhou o **Ofício n.º 209.2026.CPL.21699602026.009416,** solicitando as informações necessárias ao Setor de Folha de Pagamento - SFP para o **adequado planejamento da contratação pretendida. Em resposta, o Chefe da SFP encaminhou o MEMORANDO N.º 144.2026.SFP.2170347.2026.009416,** contendo os dados consolidados e estimados de fornecimento, conforme abaixo:

SITUAÇÃO	CARTÕES/SERVIDORES	MÊS	QTD RECARGA	VALOR DA RECARGA	VALOR MENSAL
CONSOLIDADO	73	ABRIL/ MAIO/JUNHO	870	500,00	435.000,00
ESTIMATIVA	115	JULHO	675	500,00	337.500,00
ESTIMATIVA	115	AGOSTO	675	500,00	337.500,00
ESTIMATIVA	115	SETEMBRO	675	500,00	337.500,00
TOTAL DO CONTRATO					1.447.500,00

Deste modo, tem-se que por meio da adesão à **ARP n.º 0054/2026-1 será realizado um fornecimento total estimado de 115 (cento e quinze) cartões** e 2.895 recargas pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A,** inscrita no CNPJ N.º **69.034.668/0001-56.**

Com o objetivo de melhor instruir o feito, a CPL juntou aos autos os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 784/2025-CSC (doc. n.º 2171304);

b) Termo de Referência do PE n.º 784/2025-CSC (doc. n.º 2171308);

c) Relação dos Órgãos participantes do Governo do Estado do Amazonas (doc. n.º 2171309);

d) Publicação do Despacho de Homologação e Convocação, DOE n.º 35.645, de 13/02/2026 (doc. n.º 2176685);

e) Ata de Registro de Preço n.º 0054/2026-1 - PE 784/2025-CSC e 1º Termo Aditivo (docs. n.º 2171310 e 2176711);

f) Publicação ARP 54/2026-1- PNCP (doc. n.º 2171311).

Nesse contexto, a CPL, ainda em atenção ao **Despacho 561** (doc. n.º 2164923), **realizou o cadastro** da solicitação da adesão no **Sistema E-Compras do Estado do Amazonas.** O referido cadastro foi devidamente assinado pela representante legal deste Órgão Ministerial, a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Dra. **Leda Mara Do Nascimento Albuquerque**, gerando o **Pedido de Adesão n.º 30991,** conforme documentos n.º 2171329 e n.º 2171330.

De modo a auxiliar no processo de contratação, o Setor de Compras e Serviços – SCOMS apresentou o **MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N.º 76.2026.SCOMS.21720702026.009416**, demonstrando a **vantajosidade da adesão** à **Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º PE 784/2025-CSC,** que apresenta **taxa de administração de 0,0%** para o *"fornecimento de ticket refeição/alimentação".* Na ocasião, o SCOMS elaborou, ainda, o **QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N.º 165.2026.SCOMS.2172365.2026.009416.**

Isto posto, em atenção à determinação constante do citado **Despacho 561.**2026.01AJ-SUBADM.2164923.2026.009416, e conforme consta do **Ofício N.º 213.**2026.CPL.2171365.2026.009416, realizou-se **consulta formal à empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A,** inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, detentora da ARP n.º 0054/2026-1-CSC, por meio do Ofício n.º 68.2026.SUBADM.21732492026.009416, lavrado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**.

Ato contínuo, **anexou-se aos autos a anuência** da empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, conforme **Carta de Concordância** (doc. n.º 2174781), parcialmente colacionada abaixo**:**

> (...)
>
> A PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, pela presente, manifesta a sua concordância em atender a demanda do Ministério Público do Estado do Amazonas órgão não participante da Ata de Registro de Preços n.º 054/2026–1 - P.E. n.º 784/25-CSC – CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, cujo a taxa de administração desta Ata é -0,01% (desconto de zero virgula zero um por cento), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, nos moldes da seguinte redação:
>
> **Fornecimento Estimado: 115 (cento e quinze) cartões**
>
> Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.
>
> Atenciosamente,
>
> **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL**
>
> S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56

A referida empresa encaminhou, ainda, **documentação de habilitação**, incluindo a comprovação **de regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos n.ºs 2174824 e 2177174.** A Comissão Permanente de Licitação procedeu à juntada do **Relatório de Credenciamento/SICAF** (2174808), da **Situação do Fornecedor/SICAF** (2174809) e do **Relatório da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU** (2174828), referentes à empresa detentora

do registro em apreço.

Outrossim, procedeu-se à emissão da **Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 191** (2176735) , em atendimento ao **Ofício n.º 215.2026.CPL.2172824.2026.009416.**

Ato contínuo, expediu-se o **Ofício n.º 216.2026.CPL.2173245.2026.009416**, por meio do qual os autos foram encaminhados à **Divisão de Contratos e Convênios – DCCON,** com vistas à elaboração da **MINUTA DE CONTRATO** referente à adesão pretendida, nos termos do **Pregão Eletrônico n.º PE 784/2025-CSC.** Na ocasião, a DCCON procedeu à confecção da Minuta de Contrato Administrativo n.º 12 (2173499).

Por fim, a realizar a análise técnica conclusiva, a Comissão Permanente de Licitação exarou o **Parecer n.º 5.2026.CPL (2062611):**

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais para a contratação em tela, desde que avaliada sua conveniência e oportunidade pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, **esta Comissão Permanente de Licitação não vislumbra óbice à** adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – CSC**, firmada com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, para possível aquisição dos **Itens 1 e 2, na quantidade** indicada na **tabela abaixo**, originário do **Pregão Eletrônico N.º 74/2025** do Centro de Serviços Compartilhados – CSC**:**

ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA CARTÕES	QTD ESTIMADA RECARGAS	TAXA DE ADMNISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADA DA ADESÃO
F*ornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência." (ID 72031 e 123373)*	115	2.895	-0,01%	**R$ 1.447.500,00**

Assim, processo foi encaminhado à análise desta Assessoria Jurídica, com vistas à verificação de sua conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

É o relatório, oportunidade na qual passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Do Contexto Contitucional

A exigência de prévia licitação constitui requisito essencial, de índole constitucional, para a formalização de contratos com a Administração Pública, assegurando a observância efetiva dos princípios basilares que a regem, expressamente elencados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). A esse respeito, colhe-se oportuno e elucidativo excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**:
>
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo*)

Da Manifestação Doutrinária

Sobre o tema, Marçal Justen Filho[1] traz uma interpretação relevante ao analisar a obrigatoriedade da licitação e a possibilidade de contratação direta:

> A Constituição acolheu a presunção de que **prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia**. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. (*grifo*)

Complementando essa análise, Celso Antônio Bandeira de Mello[2] define licitação como:

> Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os

> que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009)

Tal procedimento administrativo tem como objetivo assegurar a observância da legalidade, o tratamento igualitário entre os interessados, a seleção da proposta mais vantajosa, além do respeito aos demais princípios, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos administrativos, *in verbis*:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como leciona Hely Lopes Meirelles[3] :

> O princípio da impessoalidade referido na Constituição Federal nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente com objetivo do ato de forma impessoal. (MEIRELES, Hely Lopes, 2007)

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados aos particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

O que deve ser levado em conta no princípio da moralidade administrativa é a boa-fé dos atos praticados pelo administrador público. Como leciona Maria Silvia Di Pietro[4], "*o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mais também pelo particular que se relaciona com administração pública*".

Da Análise da Assessoria Jurídica

No que se refere ao papel da **Assessoria Jurídica** na **Lei nº**

14.133/2021, o referido diploma legal estabelece **novos contornos** para as competências do órgão consultivo jurídico, conforme se observa a seguir:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
> III - (VETADO).
>
> § 2º (VETADO).
>
> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também **realizará controle prévio** de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Destacamos)

Assim, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, é de fundamental importância que a **Assessoria Jurídica** realize o **controle prévio de legalidade da contratação**. Essa análise envolve a verificação dos aspectos jurídicos de todos os artefatos, com base em **critérios objetivos**, utilizando **linguagem clara e acessível**, e fundamentando sua manifestação nos **pressupostos fáticos e de direito**.

Somente após a conclusão das **análises técnica e jurídica**, a autoridade competente poderá **autorizar** a **contratação**, conforme estabelece o **§4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**.

Do Planejamento da Contratação

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a **fase preparatória do processo licitatório** deve ser caracterizada pelo planejamento, garantindo sua compatibilidade com o **Plano de Contratações Anual**, conforme disposto no **inciso VII do caput do art. 12**, e com as **leis orçamentárias**. Além disso, essa fase deve abranger todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que possam impactar a contratação, conforme prevê o **caput do art. 18**.

O **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** detalha as providências e os documentos que devem compor a fase de planejamento, conforme transcrito a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual d**e que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (*grifo*)

Nos termos do **§1º do Art. 18**, que dispõe sobre os **elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP),** o planejamento da contratação exige uma análise detalhada da **necessidade administrativa**, permitindo compreender os fundamentos que justificam a requisição.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o planejamento foi alçado à condição de um dos princípios fundamentais das contratações públicas. Nas palavras de Felipe Dalenogare Alves e Marilene Carneiro Matos (2025)[5]

> A Lei n. 14.133/2021 preocupou-se com o princípio do planejamento aplicado às contratações públicas. Para tanto, instituiu inúmeras ferramentas que devem ser elaboradas na fase preparatória da licitação, inerentes não só ao procedimento de licitação, mas à fase contratual.
>
> Dentre eles, merecem destaque o Plano de Contratações Anual – PCA, que deve consolidar as demandas ordinárias da Administração, a fim de que possa realizar as contratações de modo planejado, atendendo-se as suas necessidades sem sustos e improvisos, o Estudo Técnico Preliminar, que deve verificar a melhor alternativa a atender o interesse público à futura contratação, e o mapa de riscos, o qual deve evidenciar os riscos relacionados à licitação e à gestão contratual.

De igual modo, Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha (2024)[6] , ao abordarem o instituto, firmaram o seguinte entendimento:

> O estudo técnico preliminar - ETP, regulamentado minuciosamente no parágrafo primeiro, representa verdadeira concretização do princípio do planejamento nas licitações. Nesse sentido, o princípio do planejamento **não é meramente uma norma de conteúdo aberto,** tendo sido dotado de um asernal de normas-regra que o tornam efetivo na seara das contratações públicas, e não uma norma de finalidade hermenêutica.

Uma vez identificada a necessidade subjacente ao pedido inicial, deve-se buscar no mercado **as soluções disponíveis**, as quais podem diferir do que foi inicialmente demandado. Após a identificação da melhor alternativa — caso haja mais de uma viável —, inicia-se a etapa de **análise e detalhamento técnico**, com o objetivo de definir o **objeto licitatório e suas especificações**.

32. De modo geral, a **instrução do processo licitatório** deve refletir esse **encadeamento lógico**, garantindo que cada etapa seja devidamente fundamentada e estruturada para assegurar eficiência, economicidade e alinhamento aos princípios da administração pública.

Dos Documentos Essenciais da Contratação

O processo de contratação, seja na modalidade licitatória ou compra direta, deverá observar rigorosamente os requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os normativos internos aplicáveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Trata-se de procedimento administrativo estruturado, cuja regularidade depende da adequada instrução processual, com a

juntada de documentos aptos a demonstrar, de forma clara e suficiente, a necessidade da contratação, a vantajosidade da solução adotada e a observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e competitividade.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato nº 008/2024/PGJ, a fase interna do procedimento de contratação deverá conter, obrigatoriamente:

> (i) Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a justificativa da necessidade da contratação e a previsão no Plano de Contratações Anual;
>
> (ii) Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível, com a análise das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela adoção do sistema de registro de preços;
>
> (iii) Termo de Referência, com definição clara do objeto, quantitativos estimados, critérios de execução, fiscalização, pagamento e requisitos técnicos para operacionalização dos cartões ou créditos de vale alimentação;
>
> (iv) estimativa do valor da contratação, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
>
> (v) demonstração da compatibilidade orçamentária da futura contratação;
>
> (vi) definição da modalidade e do critério de julgamento aplicável, quando cabível;
>
> (vii) minuta do edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, se cabível; e
>
> (viii) parecer jurídico e manifestações técnicas pertinentes, destinados à verificação da conformidade jurídica e administrativa do certame.

Do Documento de Formalização de Demanda

Nos termos do art. 6º do Ato nº 008/2024/PGJ, incumbe à área solicitante iniciar o procedimento por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual deve conter, no mínimo: (i) a justificativa da necessidade da contratação; (ii) a indicação do objeto e sua previsão no Plano Anual de Contratações; (iii) informações relevantes acerca da contratação atual; e (iv) a expectativa de resultados a serem alcançados.

No caso concreto, consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (2120377) que reúne os elmentos mínimos exigidos pelo art. 6º do Ato nº 008/2024/PGJ.

Do Estudo Técnico Preliminar

Intrinsecamente à contratação em análise, é oportuno destacar a importância dos artefatos de planejamento, os quais detalham o objeto a ser contratado: Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** deve conter, de forma fundamentada, a **descrição da necessidade da contratação**, com especial atenção à **demonstração do interesse público envolvido**. Além disso, é essencial que sejam abordadas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão**, as quais podem impactar a contratação e influenciar a tomada de decisão.

O s **elementos essenciais** que devem ser considerados na elaboração do **ETP** estão detalhados no **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da

> contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (*grifo*)

Diante da análise do Estudo Técnico Preliminar - ETP 1 (2087603), verifica-se que o documento contempla os elementos essenciais exigidos pelo **art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles de observância obrigatória, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

Do Termo de Referência

O artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 trata do **Termo de Referência**, que é um dos documentos essenciais no processo licitatório para a contratação de bens e serviços.

Assim, com base na análise do **Termo de Referência n.º 1.2026.SFP (2105797)**, verifica-se se o documento atende aos **parâmetros e elementos descritivos exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Da Possibilidade de Adesão a Atas de Registros de Preços

Depreende-se que o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Desse modo, a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos a partir do mandamento constitucional, dispõe em seu art. 6º, inciso XLV, que o registro de preços consiste no conjunto de procedimentos realizados, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades de pregão ou concorrência, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, execução de obras, e aquisição ou locação de bens para contratações futuras.

Por sua vez, o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as condições para participação e adesão às atas de registro de preços realizadas por outros órgãos, vejamos:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> § 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por **órgãos** e entidades da **Administração Pública** federal, **estadual**, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º **As aquisições** ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º **O quantitativo decorrente** das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. (Destaques)

No presente caso, verifica-se que o pedido em análise deve ser apreciado à luz do §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86, uma vez que esta Procuradoria Geral de Justiça não participou do registro de preços.

Ao se compulsar o normativo interno sobre licitações e contratações, constata-se uma lacuna regulamentar, a qual deve ser suprida nos termos do art. 149 do Ato nº 008/2024/PGJ. Este dispositivo orienta a aplicação supletiva e subsidiária das normativas do Governo Estadual ou do Poder Executivo Federal.

Nesse contexto, observa-se que a regulamentação federal aplicável é disciplinada pelo Decreto nº 11.462/2023, que, em seu art. 31, estabelece as regras para adesões a Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes do certame licitatório originário, conforme detalhado abaixo:

> Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
>
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
>
> III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

No âmbito estadual, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa nº 2/2023-CSC, que, em seu art. 8º, também permite a utilização do registro por órgãos e entidades não participantes da licitação:

> Adesão do órgão executor não participante

Art. 8.º É facultada a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, às atas de registro de preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, observados os seguintes requisitos:

I - existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à ata de registro de preços; e

II - atendimento das disposições contidas no edital e na ata de registro de preços.

§1.º O órgão executor não participante deverá instaurar procedimento de responsabilização administrativa em caso de descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2.º O fornecedor, ao aceitar a adesão à ata de órgão executor não participante, deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços assinada perante o CSC e os órgãos executores participantes.

§3.º O CSC, ao analisar as solicitações de adesão à ata de registro de preços, observará os seguintes limites:

I - o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãoes executores participantes; e

II - o somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

§4.º Caberá à autoridade máxima do CSC, ou a quem delegada competência, a aprovação da adesão à ata, sendo vedada a adesão quando: I - o órgão executor não participante não demonstrar que o objeto registrado atende às suas necessidades;

II - o órgão executor não participante solicitar a adesão fracionada do item da ata; e

III - o bem ou serviço pretendido não corresponder ao registrado na ata.

§5.º A solicitação de adesão e a respectiva autorização do CSC serão realizadas de forma eletrônica, por meio do Portal e-compras.am.

Já no âmbito do **Estado do Piauí**, onde se origina a Ata a qual se pretende aderir**,** o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo **Decreto Estadual n.º 21.872/2023**, parcialmente colacionada adiante:

Decreto Estadual n.º 21.872/2023

Da Elaboração do Termo de Referência

(..)

Art. 36. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

(..)

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:
(...)
VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto; (g.n.)

Desse modo, a adesão à ata de registro está prevista no art.86 da Leinº 14.133, de 2021. A regulamentação foi realizada pelo Decreto nº 11.462, de 2023, cujos artigos 13, II, e 31 a 33 e no **Decreto Estadual n.º 21.872/2023**, utilizados como paradigma, tratam dos requisitos para a adesão, conforme abaixo apresentado:

i. Utilização da ata por órgãos ou entidades participantes e não participantes (art. 86, §2º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, caput e §4º, do Decreto nº 11.462/2023; e art. 36, VI, do Decreto Estadual n.º 21.872/2023);

ii. Justificativa da vantagem da adesão (art. 86, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, I, do Decreto nº 11.462, de 2023);

iii. Compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (art. 86, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, II, do Decreto nº 11.462, de 2023);

iv. Consulta e aceitação prévia do fornecedor e do órgão/entidade gerenciadora (art. 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, III, do Decreto nº 11.462, de 2023);

v. Prazo de noventa dias para efetivação da aquisição/contratação e que seja observada a vigência da ata (art. 31, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 11.462, de 2023);

vi. Limitações de quantitativos permitidos (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 32, incisos I e II, do Decreto nº 11.462, de 2023);

Cada um desses pontos será tratado abaixo.

i. Utilização da ata por órgãos ou entidades participantes e não participantes (art. 86, §2º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 31, caput e §4º, do Decreto nº 11.462/2023, e art. 36, VI, do Decreto Estadual n.º 21.872/2023)

É possível a adesão tanto pelas entidades não participantes do registro de preços como por entidades participantes.

No caso de entidades participantes, admite-se a adesão em relação a

itens para os quais não tenham quantitativo registrado, observados os demais requisitos elencados neste parecer.

ii. Justificativa da vantagem da adesão (art. 86, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, I, do Decreto nº 11.462, de 2023)

Especificamente sobre a justificativa, Lei nº 13.655, 2018, incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Recomenda-se que, ao menos, os seguintes elementos sejam considerados na justificativa da vantagem de adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público:

· circunstâncias do caso concreto;

· soluções alternativas possíveis;

· consequências práticas da adesão;

· eventuais obstáculos e dificuldades reais do gestor e exigências das políticas públicas a seu cargo, caso se mostrem relevantes na situação concreta; e

· orientações eventualmente vigentes ao tempo da tomada de decisão, caso tenham pertinência com adesão pretendida.

Consoante teor do **Quadro-Resumo do Processo de Compra 165 (2172365)**, a vantajosidade foi presumida conforme **Mapa Demonstrativo de Preços 76 (2172070)**.

iii. Compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (art. 86, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, II, do Decreto nº 11.462, de 2023)

Somente será possível a adesão caso fique demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Essa compatibilidade deve considerar as orientações do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

As informações prestadas no **Mapa Demonstrativo de Preços 76 (2172070)** evidenciaram que o preço **registrado não representa desvantagem econômica**.

iv. Consulta e aceitação prévia do fornecedor e do órgão/entidade gerenciadora (art. 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31, III, do Decreto nº 11.462, de 2023)

Como condição para a adesão, é preciso que o processo seja instruído com a consulta e aceitação da demanda por parte do fornecedor.

Conforme registrado no **Parecer n.º 37.2026.CPL (2174829)**, de lavra da CPL, este Órgão Ministerial formalizou consulta à empresa (2173249) fornecedora **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56**, que afirmou ter capacidade de atender às solicitações desta PGJ/AM sem prejudicar os compromissos assumidos na referida Ata com o Órgão Gerenciador (2174780).

v. Prazo de noventa dias para efetivação da aquisição/contratação e que seja observada a vigência da ata (art. 31, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 11.462, de 2023)

De acordo com o art. 31, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão participante tem o prazo de até noventa dias para efetivar a aquisição ou a contratação solicitada ou, excepcionalmente, solicitar sua prorrogação.

Nesse caso, o processo deve ser instruído com a aceitação da prorrogação do prazo, que deve ser formalizada pelo órgão/entidade gerenciadora e se restringir ao limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

vi. Limitações de quantitativos permitidos (art. 86, §4º e 5º da Lei nº 14.133, de 2021)

A adesão à ata de registro de preços é admitida desde que observados, por parte do órgão/entidade gerenciadora, os limites quantitativos do art. 86, abaixo explicitados:

a. em relação à entidade aderente individualmente: não pode exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b. em relação a todas as adesões admitidas para determinado item: não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Tal controle deve ser aferido pelos gestores por meio do Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Portal Compras.gov.br, nos termos do

art. 2º, IX, c/c art. 24, I, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o que deve ser comprovado nos autos.

Conforme informado no **Pedido de Adesão n.º 30991 (2172238)**, o órgão gerenciador consigou no seguinte:

> De acordo com o que dispõe a Lei Delegada nº 123/2019, este Centro de Serviços Compartilhados/CSC AUTORIZA o(a) PROCURADORIA-GERAL DO JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS a aderir a Ata de Registro de Preços conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE SOL.	VALIDADE DA ATA
ORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: ontratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e	2.895,00	26/02/2027
ORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: ontratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e	2.895,00	26/02/2027

> Reitera-se, por oportuno, que é de inteira responsabilidade desse Órgão verificar as especificações, comprovar a devida vantagem para constituir a adesão ora solicitada, bem como, observar a qualidade e quantidade do objeto requerido.
> Por fim, salientamos que cabe ao órgão solicitante o contato com a empresa beneficiária da aludida ata, a fim de verificar o interesse no fornecimento do item registrado.

Minuta do Termo de Contrato ou Instrumento Substitutivo

Para a contratação poderá ser utilizada a mesma minuta de instrumento contratual ou instrumento substitutivo constante do processo conduzido pelo Órgão Gerenciador (art. 7º, § 4º, do Decreto nº 11.462, de 2023), admitindo-se as inserções elementares pertinentes à adesão (a exemplo da indicação do órgão, quantitativos, local de entrega, fonte de recurso e foro).

Destaca-se que a **Minuta de Contrato Administrativo n.º 12.2026.DCCON - CONTRATOS (2173499)** foi elaborada com base na minuta de instrumento contratual constante do **Anexo II do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 784/2025-CSC (2171304)**, o **Termo de Referência n.º 1.2026.SFP (2105797)**, seus anexos, a Lei n.º 14.133/2021, e o Ato PGJ n.º 008/2024/PGJ. Certificou-se, ainda, que as alterações promovidas buscaram adaptar o instrumento contratual à realidade administrativa e operacional do Ministério Público do Estado

do Amazonas, sem descaracterizar as condições essenciais da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do CSC, especialmente quanto ao objeto registrado, fornecedor, administração, gerenciamento, emissão, reemissão e fornecimento de cartões eletrônicos de ticket alimentação, bem como à disponibilização de créditos/recargas destinados ao pagamento do auxílio-alimentação aos beneficiários indicados e condições comerciais originalmente pactuadas.

Requisitos para Contratar com a Administração

Mesmo em adesão à ata de registro de preços, deve ser verificado se o fornecedor pode contratar com a Administração Pública (art. 91,§ 4º,art. 92, XVI,e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

· Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

· Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

· Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

· Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

· Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Publicação e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos em seus incisos:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

É obrigatória a divulgação do contrato, seus aditamentos e notas de empenho emitidas, no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Aos autos foram **juntadas** a Situação do Fornecedor do Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU e as certidão negativas do citado detentor da Ata, os quais demonstram que a empresa está **regular**, em obediência ao **art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.**

III) CONCLUSÃO

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame. Ressalta-se, ainda, que esta manifestação não abrange o juízo de mérito da Administração, tampouco os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, os quais não são objeto de análise desta assessoria.

79. Deste modo, caso a autoridade competente assim decida, conforme disposto no **§4° do art. 53 da Lei nº 14.133/2021,** estão presentes os requisitos para a formalização da contratação pretendida por meio da adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC**, realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, firmada com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no **CNPJ N.º 69.034.668/0001-56**, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo ainda com o Ato nº 008/2024/PGJ, para possível aquisição do **item 1 -** CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme detalhado no **Quadro-Resumo do Processo de Compra 165 (2172365),** pelo valor total de **R$ 1.447.500,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, na data de assinatura.

GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA

Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça

Ato n.º 082/2025/PGJ - DOMPE, ed. 3.058, de 3.04.2025

Matrícula nº 000.819-2A

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008a

[2] DE MELLO, Celso Antonio Bandeira, em Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009.

[3] MEIRELES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 44ª ed., Salvador: JusPODIVM, 2020.

[4] DI PIETRO, Maria Silvia, Direito Administrativo, 28ª ed., São Paulo; Atlas, 2015a.

[5] ALVES, Felipe Dalenogare. Manual de Licitações e Contratos Administrativos / Felipe Dalenogare Alves, Marilene Carneiro Matos, São Paulo: Saraiva-jur, 2025.

[6] CARVALHO, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada / Matheus Carvalho,

João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p.165.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrich Benek Vieira**, **Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 17/06/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2178769** e o código CRC **33AACB9E**.

2026.009416 v22

DESPACHO Nº 640.2026.01AJ-SUBADM.2179216.2026.009416

ADESÃO À ARP

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Sr. **DMES BRITO DE SOUZA**, Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP, por meio do **Memorando Nº 135.2026.SFP.21645992026.009416**, visando à adesão à **Ata de Registro de Preços N.º 0054/2026-1,** decorrente **do Pregão Eletrônico nº 784/2025-CSC**, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, que tem como objeto o *"fornecimento de* ***ticket refeição/alimentação****, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de vigência;*

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e alterações, do Estado do Amazonas, c/c a Instrução Normativa N.º 02/2023 - CSC, e ainda no Ato PGJ n.º 008/2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 784/2025-CSC, promovido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, bem como os termos da Ata de Registro de Preços N.º 0054/2026-1 firmada com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56;

CONSIDERANDO a homologação do Pregão Eletrônico n. ° 784/2025-CSC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, Edição n.º 35.645, datada de 13/02/2026, página 13;

CONSIDERANDO a publicação da Ata de Registro de Preço n. ° 54/2026-1, decorrente do Pregão Eletrônico n.° 784/2025-CSC, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob a Id Ata PNCP 03930106000182-1-000424/2025-000002;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, detentora da referida Ata de Registro de Preços, quanto à adesão desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme documento n.º 2174781;

CONSIDERANDO a autorização para adesão concedida pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, Orgão Gereciador da referida Ata, por meio do Pedido de Adesão nº 30991 (2172238);

CONSIDERANDO os pressupostos legais e regulamentares previstos na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e alterações, do Estado do Amazonas c/c a Instrução Normativa N.º 02/2023 - CSC, e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços n.º 54/2026-1 **e ainda** no Ato PGJ n.º 008/2024 ;

R E S O L V E:

I – ADERIR à Ata de Registro de Preço n.° 54/2026-1, vinculada ao Pregão Eletrônico n.° 784/2025-CSC, firmada com a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, nos seguintes termos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2026-1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 784/2025-CSC

UASG: 13102 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

ITEM: 1 (72031) e 02 (123373)

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

QUANTIDADE: 115 Cartões e 2.895 Recargas;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -0,01% *(um décimo por cento negativo*).

II – À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, para as providências cabíveis;

III – Após, remetam-se os presentes autos à **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF**, **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON** e **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS**, para regular prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), *na data da assinatura eletrônica*.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/06/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2179216** e o código CRC **2E0B1C27**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 - MP/PGJ

Processo SEI n.º 2026.009416

Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC

Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM

Processo n.º 01.01.013102.006360/2025 – SIGED/CSC

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., visando à contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair, residente e domiciliado em Manaus/AM, inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, Conjunto 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Mercado Público, **GIOVANA VIEIRA ALVES** , inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.716.538-**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2026.009416, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026 - MP/PGJ**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, da Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC, do Ato n.º 008/2024/PGJ, no que couber, e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste instrumento corresponde à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, reemissão e fornecimento de cartões eletrônicos de ticket alimentação, bem como à disponibilização de créditos/recargas destinados ao pagamento do auxílio-alimentação aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC.

A contratação observará o Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, composto pelos seguintes itens:

> **Item 1 - ID 72031 - Recarga:** Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, com valor unitário registrado de R$ 500,00;
>
> **Item 2 - ID 123373 - Taxa ADM:** Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação, descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, com Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento), conforme proposta/manifestação de aceite apresentada pela CONTRATADA.

A Taxa de Administração observará as regras, condições e limites previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Edital, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, na proposta registrada e na manifestação de aceite da CONTRATADA, correspondendo, para a presente contratação, ao percentual de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

Para fins da presente contratação, estima-se a **emissão de 115 cartões magnéticos/eletrônicos**, destinados aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, conforme aferição da Seção de Folha de Pagamento (SFP).

Estima-se, ainda, a **contratação total de 2.895 recargas**, no valor unitário de R$ 500,00, conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento - SFP, sem prejuízo de aferição mensal da demanda efetiva.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o valor individual do auxílio-alimentação corresponde a R$ 2.935,04 por beneficiário/mês, conforme Ato n.º 267/2025/PGJ, divulgado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas em 28 de novembro de 2025, ou outro valor que venha a substituí-lo por ato normativo superveniente.

O valor individual do auxílio-alimentação mencionado no item anterior constitui parâmetro interno da CONTRATANTE para apuração da demanda mensal, não alterando o valor unitário da recarga registrada na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, que permanece fixado em R$ 500,00.

As recargas serão realizadas sob demanda, conforme quantitativos mensais

apurados e informados pela Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou pela unidade competente da CONTRATANTE, observados:

1. o número de beneficiários elegíveis em cada competência;
2. o valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM;
3. o valor unitário da recarga registrado na Ata de Registro de Preços;
4. o saldo contratual disponível;
5. os quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; e
6. as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

O número exato de beneficiários, cartões e recargas será aferido mensalmente pela CONTRATANTE, por meio da Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou da unidade competente, razão pela qual os quantitativos constantes deste instrumento possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a demanda efetiva, observado o limite global contratado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões eletrônicos conforme solicitação formal da CONTRATANTE, no prazo e nas condições previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

A contratação decorrente da adesão observará o quantitativo autorizado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não poderá exceder os limites previstos no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da **data de sua assinatura até 24 de setembro de 2026**, conforme necessidade administrativa, em compatibilidade com o planejamento da CONTRATANTE e com a autorização de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar ou assinar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE.

- A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, salvo outro meio formal definido nos autos.
- Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença seja menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a CONTRATADA deverá rubricar ou assinar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.
- Se a CONTRATADA, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das comunicações cabíveis ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, a vantajosidade para a CONTRATANTE, a disponibilidade

orçamentária, a regularidade da contratação e a compatibilidade com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que lhe deram origem.

A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, fundamentando-se nos arts. 82 a 86 e 95 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023, na Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC, no Ato n.º 008/2024/PGJ, no que couber, bem como nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC e o art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, a execução deste contrato dar-se-á de forma indireta, sob o **regime da empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC;
- Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC;
- Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM;
- Proposta comercial/Termo de Aceite apresentado pela CONTRATADA;
- Autorização do órgão gerenciador para adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços;
- Manifestação de aceite da CONTRATADA quanto à adesão;
- Nota de Empenho n.º 2026NE0000992; e
- Os demais documentos constantes do Processo SEI n.º 2026.009416.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente à **estimativa de 2.895 recargas**, no v**alor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP), observados o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, o quantitativo autorizado para adesão e a execução sob demanda.

O valor global estimado está assim distribuído:

Item 1 - ID 72031

Descrição: Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação – recarga

Unidade de medida: Recarga

Quantidade estimada total: 2.895 recargas

Valor unitário: R$ 500,00

Valor total estimado: R$ 1.447.500,00

Item 2 - ID 123373

Descrição: Taxa de Administração

Unidade de medida: Taxa ADM

Percentual: -0,01%

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a emissão de 115 cartões magnéticos/eletrônicos, destinados aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, conforme aferição da Seção de Folha de Pagamento (SFP).

O valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM, atualmente fixado em R$ 2.935,04 por beneficiário/mês, constitui parâmetro interno para apuração da demanda e solicitação das recargas, sem alteração do valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços, que permanece fixado em R$ 500,00 por recarga.

As recargas serão solicitadas e executadas sob demanda, de modo que o número exato de beneficiários, cartões e recargas será aferido mensalmente pela CONTRATANTE, por meio da Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou unidade competente.

O valor mensal estimado poderá variar conforme a demanda efetiva da CONTRATANTE, observado o número de beneficiários apurado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP) ou unidade competente, o valor individual do auxílio-alimentação vigente no âmbito do MPAM, o saldo contratual disponível, os quantitativos autorizados para adesão e os limites da Ata de Registro de Preços.

O quantitativo estimado de 2.895 recargas não gera obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, tampouco direito subjetivo da CONTRATADA à execução do valor global estimado, ficando a execução condicionada à efetiva demanda, à solicitação formal da CONTRATANTE, à disponibilidade orçamentária e financeira e às condições previstas neste Contrato.

O quantitativo de recargas estimado neste Contrato não representa, necessariamente, equivalência aritmética exata e imutável entre o valor individual do auxílio-alimentação vigente no MPAM e a unidade de recarga registrada na Ata de Registro de Preços, considerando que esta possui valor unitário de R$ 500,00. A solicitação e a disponibilização dos créditos observarão a apuração mensal da CONTRATANTE, a sistemática operacional da CONTRATADA, o saldo contratual disponível, o valor do benefício devido a cada beneficiário e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete, emissão, reemissão e entrega de cartões, manutenção de sistema, rede credenciada, lucro e demais custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, observada a Taxa de Administração registrada de -

0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

A execução financeira do contrato observará a modalidade pré-paga prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, bem como o prévio empenho, a regular liquidação da despesa, o atesto da FISCALIZAÇÃO e as demais condições previstas neste Contrato.

A execução do valor global estimado fica condicionada à efetiva solicitação de recargas pela CONTRATANTE, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou direito da CONTRATADA à execução integral do montante estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) da CONTRATANTE, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO, subdividida em GESTOR(A), FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As competências específicas do GESTOR, da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA são aquelas previstas no Ato n.º 008/2024/PGJ, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e em normas internas da CONTRATANTE.

- As atividades de gestão e fiscalização deste contrato recairão sobre os servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
- A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE será reputada como gestora subsidiária deste instrumento, possuindo prerrogativas próprias da FISCALIZAÇÃO, nos limites de suas atribuições.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A FISCALIZAÇÃO cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA;
- Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- Solicitar e referendar, quando for o caso, os documentos da CONTRATADA necessários à instrução do processo de liquidação e pagamento;
- Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

- Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins das providências necessárias;
- Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas no âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, telefone, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
2. Adotar as providências necessárias à formalização da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, inclusive juntando aos autos a autorização do órgão gerenciador e o aceite da CONTRATADA;
3. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao quantitativo contratado;
4. Formalizar o instrumento contratual decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços;
5. Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável;
6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos cartões eventualmente recebidos com as especificações constantes deste instrumento, da Ata de Registro de Preços, do Edital, do

Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio da FISCALIZAÇÃO;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a documentação exigida;
10. Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores, quantitativos e dados necessários à operacionalização do benefício;
11. Informar, quando necessário, a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais, observados os limites e condições constantes da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência;
12. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes desta avença;
13. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
14. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de beneficiários ou de qualquer outro motivo que justifique a medida;
15. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
16. Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços eventual recusa da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual, retirar a Nota de Empenho ou cumprir as obrigações decorrentes da contratação, quando cabível;
17. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços e neste contrato e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa cabível, garantida a ampla defesa e o contraditório.
18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, do Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, do Termo de Referência e da proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2. Fornecer os serviços contratados na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta de preços apresentada e neste contrato, mediante autorização e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE;
3. Retirar ou acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do contrato, junto com a Nota Fiscal ou Fatura, os documentos exigidos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021;
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, quando aplicável;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
20. Fornecer todos os sistemas, cartões, infraestrutura tecnológica, materiais e meios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou deste Contrato;
22. Manter PREPOSTO, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário;
23. A CONTRATANTE tratará os assuntos pertinentes à prestação do serviço com o PREPOSTO;
24. Manter e ampliar, quando necessário e nos termos do Edital e do Termo de Referência, a rede de estabelecimentos credenciados, fornecendo relação atualizada deles;
25. Indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do contrato;
26. Restituir à CONTRATANTE, em 10 (dez) dias, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos ou aos créditos que devam ser revertidos por motivo de cancelamento, desligamento, morte ou outras causas justificadas;
27. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
28. Disponibilizar os créditos em data previamente definida pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato;
29. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;
30. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente, na forma definida no Termo de Referência;
31. Observar integralmente as regras relativas à Taxa de Administração previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, na proposta registrada e na manifestação de aceite apresentada à CONTRATANTE, aplicando, no âmbito deste Contrato, a Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento).

32. Garantir que a aplicação da Taxa de Administração de -0,01% não reduza o valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários, os quais deverão corresponder aos valores formalmente solicitados pela CONTRATANTE.
33. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou que onerarem por outros meios os beneficiários;
34. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo definido no Termo de Referência ou pela FISCALIZAÇÃO, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e as soluções propostas;
35. Disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e aos gestores do contrato, conforme as exigências do Termo de Referência;
36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
39. Não submeter o menor de dezoito anos de idade: à realização de trabalho noturno; à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
40. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;
42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para entrega ou disponibilização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser aceita pela Administração;
43. Rubricar ou assinar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a FISCALIZAÇÃO.

A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE.

A CONTRATADA designará, no mínimo:

- 1 (um) PREPOSTO, com número de telefone e endereço eletrônico para contato;
- 1 (um) endereço eletrônico institucional;
- 1 (um) número de telefone institucional; e
- 1 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas,

que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela CONTRATADA, bem como eventuais modificações.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da FISCALIZAÇÃO, a DCCON encaminhará à CONTRATADA o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

A CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

As alterações serão encaminhadas à FISCALIZAÇÃO, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail *contratos@mpam.mp.br*.

A CONTRATADA também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastamentos temporários de seu PREPOSTO.

Se a CONTRATADA não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis dispostas neste instrumento.

É dever da CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA, após notificação de qualquer irregularidade pela FISCALIZAÇÃO, deverá atendê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A FISCALIZAÇÃO, de ofício ou a pedido, poderá conceder à CONTRATADA prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

Na hipótese de a CONTRATADA, por reiteradas vezes, desatender ou atender intempestivamente aos chamados da FISCALIZAÇÃO, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias ultrapassarem seus limites ou quando caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS APLICÁVEIS

As garantias aplicáveis à presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, se houver, observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e da legislação aplicável.

A garantia legal será regida conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Como forma de garantir que o objeto fornecido funcione em perfeitas condições de uso, os bens, cartões, sistemas, serviços e demais elementos necessários à execução contratual deverão observar garantia complementar à garantia legal, de no mínimo 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.

No decorrer do período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

A garantia prevista nesta cláusula abrange, no que couber, falhas de funcionamento dos cartões, problemas de utilização, defeitos de chip, senha, sistema, processamento, disponibilização ou operacionalização dos créditos, bem como quaisquer vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à CONTRATADA e relacionados à execução do objeto contratado.

Eventuais especificações relativas à garantia de proposta, garantia de execução, garantia contratual ou qualquer outra modalidade de garantia somente serão exigíveis se expressamente previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM ou em outro documento vinculante da contratação.

Não havendo previsão expressa de garantia de execução contratual nos documentos indicados no item anterior, não será exigida da CONTRATADA a prestação de caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização ou outra modalidade de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

A ausência de garantia contratual de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a reparação de danos, a correção de vícios, a substituição do objeto defeituoso ou a adoção das demais providências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

O fornecimento dos cartões eletrônicos e a disponibilização dos créditos observarão os prazos, etapas e condições previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema aos servidores designados pela CONTRATANTE para cadastramento dos beneficiários, no prazo previsto no Termo de Referência.

Após a disponibilização do acesso ao sistema, a CONTRATANTE realizará o cadastramento dos beneficiários e a solicitação de entrega dos cartões com senha, observados os procedimentos operacionais da CONTRATADA e as regras do Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá entregar os cartões com senha dos beneficiários à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão da etapa de cadastramento e solicitação pela CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente previsto no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA ou em ajuste operacional formalmente aceito pela FISCALIZAÇÃO, desde que mais vantajoso à Administração e sem ônus adicional.

A disponibilização dos créditos nos cartões observará a data previamente indicada pela CONTRATANTE, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Os cartões serão recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do

Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA e deste contrato.

Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos ou regularizados pela CONTRATADA no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos cartões, dos quantitativos, dos dados cadastrais e das demais condições de fornecimento, mediante atesto ou termo circunstanciado da FISCALIZAÇÃO.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriores relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será realizado na modalidade pré-paga, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, com a Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e com os valores fixados neste Contrato, mediante prévio empenho, regular liquidação da despesa, apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e observância da legislação vigente.

Para fins de operacionalização dos créditos, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme fluxo definido pela FISCALIZAÇÃO, a solicitação de crédito nos cartões, informando os dados necessários, valores, quantitativos e beneficiários contemplados.

O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico *protocolo@mpam.mp.br*, ou a outros canais formalmente indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, emitida em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85.

A nota fiscal/fatura deverá especificar, conforme o caso, o preço unitário, inclusive centavos, taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos itens dos serviços, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM.

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pela FISCALIZAÇÃO, da seguinte documentação atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- requerimento solicitando o pagamento, com indicação do número da Nota de Empenho e deste Contrato; e
- recibo, quando cabível.

Antes da emissão da Nota de Empenho e antes de cada pagamento, a

CONTRATANTE poderá realizar consulta ao SICAF e/ou a outros cadastros oficiais pertinentes, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade da CONTRATADA e a inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, pendência de atesto, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplência, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a completa regularização, sem que disso decorra qualquer ônus, correção ou compensação em seu favor.

A liberação do pagamento pré-pago não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à execução contratual.

Ressalvadas as hipóteses de correção de erro material, estorno, compensação, restituição ou ajuste formalmente reconhecido pela CONTRATANTE, não haverá pagamento posterior ou complementação por serviços não previamente quitados, sendo a modalidade pré-paga a forma de remuneração adotada neste ajuste, nos termos do Termo de Referência.

A disponibilização dos créditos nos cartões deverá observar a data previamente indicada pela CONTRATANTE e o prazo máximo previsto no Termo de Referência, contado da solicitação formal do pedido.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível, ficando o tratamento tributário condicionado à apresentação de comprovação oficial de enquadramento.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100) / 365;

TX = percentual da taxa anual = 6%.

Não serão devidos atualização monetária, encargos moratórios ou compensação financeira quando o atraso decorrer de erro, omissão, irregularidade documental, pendência de atesto, fato imputável à CONTRATADA ou qualquer circunstância impeditiva da regular liquidação da despesa.

A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo previsto no Termo de

Referência, os valores relativos a créditos, cartões ou benefícios que devam ser revertidos em razão de cancelamento, desligamento, morte ou outras causas justificadas, sem prejuízo de eventual compensação administrativa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato, no exercício financeiro de 2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça;

Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça;

Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público;

Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação

N**ota de Empenho n.º 2026NE0000992**, no valor global de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), emitida pela CONTRATANTE, em 19 de junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1, no Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC e no Termo de Referência.

São condutas passíveis de sanção administrativa:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;
- Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução do contrato ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da

Ata de Registro de Preços;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa, nas hipóteses e percentuais estabelecidos neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência;
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em procedimento apuratório que assegure à CONTRATADA as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

Compete ao setor competente da CONTRATANTE instruir os procedimentos apuratórios, observadas as normas internas do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Compete à autoridade competente da CONTRATANTE a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na forma da Lei n.º 14.133/2021, do Ato n.º 008/2024/PGJ e demais normas aplicáveis.

As penalidades serão registradas nos sistemas cabíveis, quando aplicável.

A sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a CONTRATADA reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE comunicará ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando cabível, a ocorrência de inadimplemento contratual, recusa de assinatura, recusa de retirada da Nota de Empenho, penalidade aplicada ou outro fato relevante relacionado à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

As multas a que se refere a Cláusula Décima Sexta observarão, sem prejuízo das demais regras previstas no Edital e no Termo de Referência, os percentuais constantes da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por não celebrar o contrato, não retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou seus aditivos, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, por dar causa à

inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, por dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços, contado da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, nos termos do Termo de Referência.

Para fins de aplicação das multas no âmbito deste Contrato, as expressões “valor adjudicado” e “valor homologado”, constantes da Ata de Registro de Preços, serão compreendidas, no que couber, como o valor global contratado pela CONTRATANTE ou o valor da parcela inadimplida, conforme a natureza e a extensão da infração, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital será precedida de regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e nas normas internas da CONTRATANTE.

Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos ou à garantia prestada, quando houver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

As penalidades e multas poderão deixar de ser aplicadas, ou ser aplicadas em patamar proporcional, quando a justificativa apresentada pela CONTRATADA for aceita pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

As regras relativas ao reajustamento, à revisão e ao reequilíbrio econômico-financeiro observarão o Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, a Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC e as normas internas aplicáveis à CONTRATANTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC.

Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado por termo aditivo.

O preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e na Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC.

A negociação, revisão, atualização ou cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços compete ao órgão gerenciador, Centro de Serviços Compartilhados - CSC, nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM.

Eventual alteração do preço registrado pelo órgão gerenciador será avaliada pela CONTRATANTE quanto à necessidade de alteração deste contrato, quando for o caso, observada a legislação aplicável.

Meras oscilações de mercado não caracterizam, por si sós, circunstância apta a ensejar revisão ou reequilíbrio dos preços registrados ou contratados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta e de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma tempestiva e devidamente comprovada, a ocorrência de fatos que possam ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da submissão da matéria ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando envolver alteração do preço registrado.

A revisão, o reajustamento ou o reequilíbrio não poderão alterar a natureza do objeto, a proposta registrada, a taxa de administração, os preços registrados, a matriz econômica da contratação ou as condições essenciais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139

da Lei n.º 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas.

Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações assumidas pela CONTRATADA em notas de empenho recebidas ou contratos firmados antes do cancelamento, observadas as condições da Ata, da legislação aplicável e deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto constante deste contrato e das obrigações assumidas, salvo se houver autorização expressa no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e anuência prévia e formal da CONTRATANTE.

A vedação prevista nesta cláusula abrange a transferência da responsabilidade pela execução do objeto, sem prejuízo da utilização, pela CONTRATADA, de sua rede credenciada e dos meios operacionais próprios da natureza do serviço, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Qualquer ato praticado em desconformidade com esta cláusula poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da Lei n.º 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

As alterações contratuais não poderão modificar substancialmente o objeto licitado, a proposta registrada, a natureza da contratação ou as condições essenciais da Ata de Registro de Preços.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta e de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, observada a disciplina da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual e nos limites legais, quaisquer dados, documentos ou informações a que tiver acesso em razão deste contrato.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas tratados no âmbito deste contrato.
A quebra de sigilo, confidencialidade ou inadequado tratamento de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Contrato, vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo obrigação legal ou autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e prazo previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

A CONTRATADA declara conhecer e concordar em sujeitar-se às normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais aplicáveis à presente contratação, inclusive quanto às obrigações, sistemas de penalidades, procedimentos de fiscalização, liquidação, pagamento e responsabilização administrativa, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, observada a vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, à proposta da CONTRATADA e aos documentos constantes do PROCESSO.

Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

1. Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
3. Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
5. Lei n.º 14.442/2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação;

6. Lei Promulgada n.º 241/2015 - Consolida a legislação relativa às pessoas com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;
7. Decreto Federal n.º 6.481/2008 - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;
8. Decreto Estadual n.º 47.133/2023 - Regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei n.º 14.133/2021;
9. Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC - Disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas;
10. Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
11. Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária e no que couber;
12. Ato n.º 008/2024/PGJ - Define os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
13. Edital do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM e proposta da CONTRATADA; e
14. Demais legislações e normas correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

Parágrafo único. A aplicação das normas referidas nesta cláusula não poderá importar alteração substancial do objeto, dos preços registrados, das condições de execução, das obrigações essenciais da CONTRATADA ou da matriz econômico-financeira decorrente do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta registrada, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
GIOVANA VIEIRA ALVES

Diretora de Mercado Público
Pluxee Benefícios S/A

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/06/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA VEIRA ALVES**, **Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Testemunha**, em 22/06/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes**, **Testemunha**, em 23/06/2026, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2177773** e o código CRC **BCDFAED1**.

2026.009416 2177773v15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 684.2026.SUBADM.2181242.2026.009416

Certifica-se, para os devidos fins, que o Despacho Nº 640.2026.01AJ-SUBADM.2179216.2026.009416 foi encaminhado ao DOMPE para publicação, nesta data.

Documento assinado eletronicamente por **Mayra Magalhaes Coelho Bezerra**, **Agente Técnico - Jurídico**, em 19/06/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2181242** e o código CRC **6008A4EA**.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 639.2026.01AJ-SUBADM.2179128.2026.013760

PROCESSO SEI N.º 2026.013760
Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A U T O R I Z A Ç Ã O

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada por meio do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2026.DADM.2173663.2026.013760, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, sob demanda, de avaliação médica neurológica, compreendendo consulta especializada, análise documental, resposta a quesitos e emissão de laudo técnico neurológico fundamentado, com a finalidade de subsidiar a instrução de procedimento administrativo em trâmite no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços – SCOMS, que concluiu pela seleção da proposta mais vantajosa apresentada pela empresa BESSA E SALES LTDA (CENTRO INTEGRADO DE NEUROLOGIA DO AMAZONAS), inscrita no CNPJ nº 46.166.563/0001-55, pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a prestação do serviço em tela, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 9 (2177514) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 176 (2177512), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO o teor das Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 206 (2179130), por meio da qual foi reservado o orçamento para a contratação nos Subelementos 3390.39-05 - Servicos Técnicos Profissionais;

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, nos termos do § 4.º do art. 53 e do art. 75, inciso II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 96.2026.01AJ-SUBADM.2179119.2026.013760, manifestou-se pela regularidade jurídica, com ressalvas, da contratação direta em tela, ressalvando, em síntese, a necessidade de: (i) de juntada da documentação exigida no item 9.12 do Termo de Referência, que dispõe acerca das habilitações fiscal, social e trabalhista;

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o PARECER Nº 96.2026.01AJ-SUBADM.2179119.2026.013760 e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, das empresas BESSA E SALES LTDA (CENTRO INTEGRADO DE NEUROLOGIA DO AMAZONAS)., inscrita no CNPJ nº 46.166.563/0001-55, pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a prestação de serviços, sob demanda, de avaliação médica neurológica, compreendendo consulta especializada, análise documental, resposta a quesitos e emissão de laudo técnico neurológico fundamentado, com a finalidade de subsidiar a instrução de procedimento administrativo em trâmite no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 9 (2177514) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 176 (2177512);

III – DETERMINAR previamente à formalização da contratação, o cumprimento das ressalvas consignadas no parecer jurídico;

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Em seguida, ao Setor de Compras e Serviços e Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para adoção das demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 640.2026.01AJ-SUBADM.2179216.2026.009416

Despacho Nº 640.2026.01AJ-SUBADM.2179216.2026.009416
ADESÃO À ARP

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Sr. DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP, por meio do Memorando Nº 135.2026.SFP.21645992026.009416, visando à adesão à Ata de Registro de Preços N.º 0054/2026-1, decorrente do Pregão Eletrônico nº 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, que tem como objeto o "fornecimento de ticket refeição/alimentação, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de vigência;

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e alterações, do Estado do Amazonas, c/c a Instrução Normativa N.º 02/2023 - CSC, e ainda no Ato PGJ n.º 008/2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 784/2025-CSC, promovido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, bem como os termos da Ata de Registro de Preços N.º 0054/2026-1 firmada com a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56;

CONSIDERANDO a homologação do Pregão Eletrônico n. ° 784/2025-CSC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, Edição n.º 35.645, datada de 13/02/2026, página 13;

CONSIDERANDO a publicação da Ata de Registro de Preço n. ° 54/2026-1, decorrente do Pregão Eletrônico n.° 784/2025-CSC, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob a Id Ata PNCP 03930106000182-1-000424/2025-000002;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, detentora da referida Ata de Registro de Preços, quanto à adesão desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme documento n.º 2174781;

CONSIDERANDO a autorização para adesão concedida pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, Orgão Gereciador da referida Ata, por meio do Pedido de Adesão nº 30991 (2172238);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olivia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Publicação DOMPE_ Despacho_640.2026 (2181856) SEI 2026.009416 / pg. 361

CONSIDERANDO os pressupostos legais e regulamentares previstos na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e alterações, do Estado do Amazonas c/c a Instrução Normativa N.º 02/2023 - CSC, e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços n.º 54/2026-1 e ainda no Ato PGJ n.º 008/2024 ;

RESOLVE:

I – ADERIR à Ata de Registro de Preço n.° 54/2026-1, vinculada ao Pregão Eletrônico n.° 784/2025-CSC, firmada com a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ N.º 69.034.668/0001-56, nos seguintes termos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2026-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 784/2025-CSC
UASG: 13102 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

ITEM: 1 (72031) e 02 (123373)
DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
QUANTIDADE: 115 Cartões e 2.895 Recargas;
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -0,01% (um décimo por cento negativo).

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, remetam-se os presentes autos à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON e SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS, para regular prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 065/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes, em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR a convocação do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuação na 27.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), no período de 20/03/2026 a 12/10/2026, nos termos do Ato n.º 059/2026/PGJ, de 20 de março de 2026.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 066/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes, em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 067/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ANGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.

1.º e único escrutínio: Dr. MIGUEL ANGELO DA SILVA RIBEIRO, primeira participação em lista de merecimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Publicação DOMPE_ Despacho_640.2026 (2181856) SEI 2026.009416 / pg. 362

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2026NE0000992.2026.DOF/DOF - ORÇAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS — **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA**

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	**Número Documento** 2026NE0000992	**Data Emissão** 19/06/2026
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	**Processo** 000000.009416/2026	**NE Original**
Credor 69034668000156 - PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	**Licitação** 8 - Pregão Eletrônico	**Referência** Art. 2º § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	**Modalidade** 2 - Estimativo	**Valor** 435.000,00

Unidade Orçamentária	03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Programa Trabalho	03.331.3234.2469.0001	Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público
Fonte Recurso	1.500.100.0.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza Despesa	33904602	Vale Alimentação

Município 9999 - Estado — **Origem do Material** 1 - Origem Nacional
Convênio — **Tipo de Empenho** 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	**Fevereiro**	0,00	**Março**	0,00	**Abril**	0,00
Maio	0,00	**Junho**	435.000,00	**Julho**	0,00	**Agosto**	0,00
Setembro	0,00	**Outubro**	0,00	**Novembro**	0,00	**Dezembro**	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unidade	Valor que se empenha referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, cf. NAD Nº 191 e demais documentos do processo SEI Nº 2026.009416. O valor refere-se aos meses de ABRIL/MAIO/JUNHO para JULHO R$ 337.500,00/ AGOSTO R$ 337.500,00/ SETEMBRO R$ 337.500,00	1	435,000.0000	435.000,00

Termo de Responsabilidade
Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior:	7.873.593,97	**Valor do Empenho:**	435.000,00	**Valor Disponível**	7.438.593,97
Data de Entrega:	30/06/2025	**Local de Entrega:**	PGJ/AM		
Ordenador de Despesa:	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	**Usuário Operador da NE :**	GLORIA CASSIA VICENTE DE OLIVEIRA		

RelNes.rpt — Pagina : 1 / 1

Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur**, **Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 19/06/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/06/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2181463** e o código CRC **8DAB9C01**.

2026.009416 2181463v3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2026NE0000993.2026.DOF/DOF - ORÇAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS — **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA**

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	**Número Documento** 2026NE0000993	**Data Emissão** 19/06/2026
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	**Processo** 000000.009416/2026	**NE Original** 2026NE0000992
Credor 69034668000156 - PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	**Licitação** 8 - Pregão Eletrônico	**Referência** Art. 2º,§ 1º, Lei 10.520/02
Evento 400093 - Anulacao do Empenho da despesa	**Modalidade** 2 - Estimativo	**Valor** 435.000,00

Unidade Orçamentária	03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Programa Trabalho	03.331.3234.2469.0001	Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público
Fonte Recurso	1.500.100.0.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza Despesa	33904602	Vale Alimentação

Município 9999 - Estado — **Origem do Material** 1 - Origem Nacional
Convênio — **Tipo de Empenho** 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	**Fevereiro**	0,00	**Março**	0,00	**Abril**	0,00
Maio	0,00	**Junho**	435.000,00	**Julho**	0,00	**Agosto**	0,00
Setembro	0,00	**Outubro**	0,00	**Novembro**	0,00	**Dezembro**	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unidade	Anulação de empenho em razão de erro na quantidade da unidade.	1	435.000,0000	435.000,00

Termo de Responsabilidade
Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior:	7.438.593,97	**Anulação do Empenho:**	435.000,00	**Valor Disponivel**	7.873.593,97
Data de Entrega:	30/06/2025	**Local de Entrega:**	PGJ/AM		
Ordenador de Despesa:	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	**Usuário Operador da NE :**	GLORIA CASSIA VICENTE DE OLIVEIRA		

Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur**, **Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 22/06/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/06/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2181504** e o código CRC **7806B11E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2026NE0000994.2026.DOF/DOF - ORÇAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS — **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA**

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	**Número Documento** 2026NE0000994	**Data Emissão** 19/06/2026
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	**Processo** 000000.009416/2026	**NE Original**
Credor 69034668000156 - PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	**Licitação** 8 - Pregão Eletrônico	**Referência** Art. 2°,§ 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	**Modalidade** 2 - Estimativo	**Valor** 435.000,00

Unidade Orçamentária	03101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Programa Trabalho	03.331.3234.2469.0001	Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público
Fonte Recurso	1.500.100.0.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza Despesa	33904602	Vale Alimentação

Município	9999 - Estado	**Origem do Material**	1 - Origem Nacional
Convênio		**Tipo de Empenho**	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	**Fevereiro**	0,00	**Março**	0,00	**Abril**	0,00
Maio	0,00	**Junho**	435.000,00	**Julho**	0,00	**Agosto**	0,00
Setembro	0,00	**Outubro**	0,00	**Novembro**	0,00	**Dezembro**	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Recarga	Valor que se empenha referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, cf. NAD Nº 191 e demais documentos do processo SEI Nº 2026.009416. O valor se refere para os meses de ABRIL/ MAIO/ JUNHO para os meses de JULHO/ AGOSTO / SETEMBRO = R$ 337.500,00 cada mês	870	500.0000	435.000,00

Termo de Responsabilidade
Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior:	7.873.593,97	**Valor do Empenho:**	435.000,00	**Valor Disponivel**	7.438.593,97
Data de Entrega:	30/06/2025	**Local de Entrega:**	PGJ/AM		
Ordenador de Despesa:	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	**Usuário Operador da NE :**	GLORIA CASSIA VICENTE DE OLIVEIRA		

RelNes.rpt — Pagina : 1 / 1

Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur**, **Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 22/06/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/06/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2181509** e o código CRC **5E338DD4**.

2026.009416 2181509v3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 106.2026.SCOMS.2181865.2026.009416

DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A
CNPJ: 69.034.668/0001-56

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC,** gerenciada pelo Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "*fornecimento de ticket refeição/alimentação para os ó Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência.*"

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS DE REFERÊNCIA	SITUAÇÃO DO QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE CARTÕES	QUANTITATIVO DE RECARGAS	VALOR DO CRÉDITO (RECARGA)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	V CI
1	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	ABRIL/MAIO/ JUNHO	CONSOLIDADO	73	870	R$ 500,00	-0,01%	5

VALOR DA CONTRATAÇÃO (ABRIL/ MAIO/ JUNHO)

Nota de Empenho: 2026NE0000994
Valor da Nota de Empenho: R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).
Valor Global Estimado: R$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

ASPECTOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Entrega: Nos termos da Ata de Registro de Preços (ARP) Nº. 0054/2026-1 – e-Compras. AM.

Garantia: Nos termos da Ata de Registro de Preços (ARP) Nº.0054/2026-1 – e-Compras. AM e da Lei 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

Unidade Administrativa Responsável: Seção de Folha de Pagamento - SFP.	**Telefone:** (92) 3655-0733 **E-mail:** folha@mpam.mp.br

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE PAGAMENTO

1. Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar à Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes (DIMPE) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, aos cuidados da Unidade Administrativa Responsável, a seguinte documentação:

1.1 Requerimento; recibo e nota fiscal em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
1.2 Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
1.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
1.5 Nota de Empenho.

2. Os pedidos de pagamento só serão considerados válidos se protocolados pela Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes através do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br ou se forem recebidos fisicamente pela DIMPE.

3. A Contratada apresentará documento fiscal específico, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ: 04.153.748/0001-85, discriminando todo o material e/ou serviço contratado, com indicação de preços unitários e totais. No preço informado já deverão estar inclusos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da presente contratação.

4. No campo "Informações Adicionais da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)", deverão constar o número da Nota de Empenho e os dados bancários cadastrados no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda — AFI/SEFAZ.

5. Após o atesto do efetivo recebimento do material ou serviço conforme a proposta e com as condições contratuais firmadas, o documento fiscal será analisado pela área contábil da PGJ/AM, inclusive à luz das Instruções Normativas vigentes emitidas pela Receita Federal, podendo ser aprovado ou rejeitado.

5.1 Se o documento fiscal for rejeitado, será devolvido à Contratada para os devidos ajustes, com as informações dos motivos da rejeição, contando-se os prazos a partir da data de aprovação do documento fiscal corrigido.
5.2 Se o documento fiscal for aprovado, será encaminhado para a área de pagamento, realizado via depósito na conta bancária da Contratada.

6. Em caso de dúvidas, solicitações ou necessidade de informações adicionais sobre esta contratação, solicitamos o contato direto com a Unidade Administrativa responsável pela demanda.

Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos**, **Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 23/06/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA VEIRA ALVES**, **Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2181865** e o código CRC **D9DCC656**.

Outlook

Encaminhamento de minuta contratual para análise e manifestação de concordância. Adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços 0054/2026-1 - e-Compras.AM

De Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>
Data Seg, 22/06/2026 15:38
Para Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>
Cc Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>; Dmes Brito de Souza <dmessouza@mpam.mp.br>

1 anexo (424 KB)
CONTRATO MP AP- Assinado.pdf;

Prezados,

Segue contrato devidamente assinado pela Pluxee.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Roberta Brito
Executiva Comercial de Mercado Público

Cel.: +55 061 99270-1229
roberta.brito@pluxeegroup.com
www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm

Somos certificados!
Clique aqui e saiba mais sobre nossas certificações ISO.
QMS CERTIFICATION
ISO 37301 ISO 37001
ISO 27001 ISO 9001
ISO 14001

De: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 16 de Junho de 2026 16:47
Para: Jesse Moraes <jesse.moraes@pluxeegroup.com>; Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>
Assunto: RE: Encaminhamento de minuta contratual para análise e manifestação de concordância. Adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços 0054/2026-1 - e-Compras.AM

Ref.: SEI 2026.009416

E-mail - Confirmação de Assinatura - CT 022/2026 (2183168) SEI 2026.009416 / pg. 371

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, considerando as tratativas realizadas entre esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., encaminho, para análise e manifestação de concordância, a nova minuta do Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ, a ser celebrado com o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

A contratação decorre da adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, vinculada ao Processo n.º 01.01.013102.006360/2025 - SIGED/CSC, no âmbito do Processo SEI n.º 2026.009416.

A nova versão da minuta contempla ajustes destinados à adequação do instrumento contratual às disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da manifestação de aceite apresentada pela empresa, especialmente quanto à Taxa de Administração de -0,01% (desconto de zero vírgula zero um por cento) e aos percentuais aplicáveis na Cláusula Décima Sétima - Das Multas.

Ressalto que as adequações propostas não têm por finalidade alterar o objeto registrado, o fornecedor, o valor unitário da recarga, o quantitativo estimado, o regime de execução ou as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, mas apenas compatibilizar a minuta contratual às condições aplicáveis à contratação no âmbito do MPAM.

Dessa forma, solicito a gentileza de avaliar a minuta anexa e encaminhar manifestação formal quanto à concordância com os seus termos ou, se for o caso, apontar eventuais observações de ordem técnica, operacional ou jurídica para análise por este Ministério Público.

Atenciosamente,

Adenilson Roberto de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone Fixo e *WhatsApp*: (92) 3655-0742

De: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de junho de 2026 10:18
Para: jesse.moraes@pluxeegroup.com <jesse.moraes@pluxeegroup.com>; roberta.brito@pluxeegroup.com <roberta.brito@pluxeegroup.com>
Assunto: Encaminhamento de minuta contratual para análise e manifestação de concordância. Adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços 0054/2026-1 - e-Compras.AM

Ref.: SEI 2026.009416

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho, para avaliação e manifestação quanto à concordância, a **minuta do Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ**, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., referente à contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios.

A contratação decorre da adesão do MPAM à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC, vinculada ao Processo n.º 01.01.013102.006360/2025 - SIGED/CSC.

Ressalto que as adequações propostas na minuta encaminhada não têm por finalidade alterar substancialmente a minuta contratual padrão da Ata de Registro de Preços, tampouco modificar as condições essenciais do certame, especialmente quanto ao objeto registrado, fornecedor, lote, itens, valor unitário da recarga, Taxa de Administração, regime de execução, condições comerciais e demais obrigações originalmente pactuadas.

A minuta encontra-se adaptada à realidade institucional do MPAM, com o objetivo de disciplinar, de forma mais detalhada, a execução do objeto no âmbito deste Órgão Ministerial, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual, solicitação de créditos sob demanda, aferição mensal pela Seção de Folha de Pagamento (SFP), pagamento, recebimento dos cartões, comunicação entre as partes, proteção de dados, publicação, sanções e demais obrigações operacionais.

E-mail - Confirmação de Assinatura - CT 022/2026 (2183168) SEI 2026.009416 / pg. 372

Dessa forma, **solicito a gentileza de avaliar a documentação anexa e encaminhar manifestação formal quanto à concordância com os termos da minuta contratual a ser utilizada no âmbito do MPAM** ou, se for o caso, apontar eventuais observações de ordem técnica, operacional ou jurídica para análise por este Ministério Público.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Adenilson Roberto de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON
Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone Fixo e *WhatsApp*: (92) 3655-0742

C1 - Internal Usage - Pluxee

C1 - Internal Usage - Pluxee

E-mail - Confirmação de Assinatura - CT 022/2026 (2183168) SEI 2026.009416 / pg. 373

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EXTRATO Nº 150.2026.DCCON.2183222.2026.009416

Processo: 2026.009416
Espécie: Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ
Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC
Fundamento Legal: Art. 86, §2º, da Lei n.º 14.133/2021
Valor: O valor global estimado deste Contrato é de R$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente à estimativa de 2.895 recargas, no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP), observados o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, o quantitativo autorizado para adesão e a execução sob demanda
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 19/06/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000992, no valor global de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 22 de junho de 2026 até 24 de setembro de 2026
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Giovana Vieira Alves (Representante Legal da Contratada)
Data: 22 de junho de 2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes**, **Elaborador(a) do Extrato**, em 23/06/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2183222** e o código CRC **57D23518**.

E-mail - 2183694

Data de Envio:
23/06/2026 10:40:28

De:
MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:
giovana.alves@pluxeegroup.com
roberta.brito@pluxeegroup.com

Assunto:
PGJ/AM - Encaminha AFMS para assinatura do fornecedor

Mensagem:
À empresa: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A
CNPJ: 69.034.668/0001-56

Senhor Fornecedor,

Encaminhamos em anexo a Autorização de Fornecimento Nº 106.2026.SCOMS.2181865.2026.009416 visando:
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência."

Favor observar os procedimentos a serem seguidos para fins de pagamento, listados no campo "Outras Informações".

Para assinatura do documento, acesse: tinyurl.com/acessofornecedorMP

Importante ressaltar que a assinatura da Autorização de Fornecimento (Ordem de Execução de Serviço) deve ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta comunicação, sob pena de decair o direito à contratação e demais cominações previstas na Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação, Contrato ou Lei de Licitações.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Silvana de Souza Franco
Setor de Compras e Serviços-SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
CNPJ: 04.153.748/0001-85
Contato: (92) 3655-0763

Anexos:
Autorizacao_de_Fornecimento_de_Materiais_e_Servico_2181865.html
Nota_de_Empenho_2181509.html

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 189.2026.SCOMS.2183941.2026.009416

A Sua Senhoria o Senhor

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento — SFP

Assunto: Encaminha procedimento para acompanhamento da execução dos serviços e/ou entrega de itens.

Senhor Chefe,

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e, na oportunidade, informo que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2026.009416, cujo objeto é a *adesão à Ata de Registro de Preços nº 0054/2026-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 784/2025-CSC, gerenciada pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste no "fornecimento de ticket refeição/alimentação para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas e demais signatários da referida ata, durante todo o período de sua vigência".*

Uma vez finalizadas as providências de responsabilidade deste Setor de Compras e Serviços, e devidamente assinada a **Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço 106 (2181865)** pelo representante da empresa **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A, CNPJ: 69.034.668/0001-56**, encaminho-lhe os presentes cadernos processuais, a fim de que Vossa Senhoria acompanhe a execução dos serviços e/ou a entrega de itens requeridos.

Havendo quaisquer intercorrências, tais como: atraso na entrega; vícios no objeto; danos resultantes do transporte; itens faltantes ou em quantidade incorreta; avarias internas; ou divergências na especificação, ou na qualidade, sugerimos a comunicação imediata à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, visando promover a implementação das medidas adequadas.

Atenciosamente,

Iury Fechine Ramos

Chefe do Setor de Compras e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos**, **Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 23/06/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2183941** e o código CRC **1B3B8370**.

2026.009416 v3

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 343/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.014596,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ELOANE LIMA DE ALMEIDA, matricula 003.120-8 A, a contar de 01/07/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 150.2026.DCCON

Extrato Nº 150.2026.DCCON.2183222.2026.009416

Processo: 2026.009416
Espécie: Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ
Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º PE 784/25-CSC
Fundamento Legal: Art. 86, §2º, da Lei n.º 14.133/2021
Valor: O valor global estimado deste Contrato é de R$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente à estimativa de 2.895 recargas, no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme quantitativo informado pela Seção de Folha de Pagamento (SFP), observados o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 - e-Compras.AM, o quantitativo autorizado para adesão e a execução sob demanda
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 19/06/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000992, no valor global de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 22 de junho de 2026 até 24 de setembro de 2026
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Giovana Vieira Alves (Representante Legal da Contratada)
Data: 22 de junho de 2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 151.2026.DCCON

Extrato Nº 151.2026.DCCON.2184168.2026.003134
Processo: SEI 2026.003134
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2021 - MP/PGJ
Objeto: prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2021 - MP/PGJ-MP - ALEAM. O Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2021/PGJ-MP - ALEAM visa estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Amazonas (CEAF-MP/AM) e a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ESCOLA ALEAM).
Vigência: 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 25 de junho de 2026 a 24 de junho de 2031.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)
Signatários: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; e ADJUTO RODRIGUES AFONSO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
Data da Assinatura: 23/06/2026

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ANDRE PEDROZO RODRIGUES:01394962207

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

E-mail - 2184396

Data de Envio:
24/06/2026 07:56:13

De:
MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:
giovana.alves@pluxeegroup.com
roberta.brito@pluxeegroup.com

Assunto:
Publicação do Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ

Mensagem:
Bom dia, prezadas senhoras.

Esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) encaminha cópias do instrumento em epígrafe, da Nota de Empenho n.º 2026NE0000992 e do extrato de publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

João Gabriel Chagas Lopes
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

Anexos:
Contrato_Administrativo_2177773.html
Nota_de_Empenho_2181463.html
Extrato_2184392_Extrato_Diario_Oficial.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 294.2026.DCCON - CONTRATOS.2184397.2026.009416

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Excelência o Senhor
André Virgílio Belota Seffair
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM

C/C

Ao Senhor
Dmes Brito de Souza
Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP

Assunto: Celebração do Contrato Administrativo n.º 022/2026 - MP/PGJ (2177773).

Senhor Subprocurador-Geral,

Senhor Chefe,

Considerando a celebração do instrumento em epígrafe, firmado entre este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, informo sobre a necessidade de realização de providências, conforme a relação abaixo:

- **SUBADM:** designação de gestor/fiscal para a referida avença;
- **SFP:** ciência da formalização do contrato.

Respeitosamente,

[*assinado eletronicamente*]
ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 24/06/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2184397** e o código CRC **F6A6987F**.

2026.009416 v4

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 69.034.668/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26061607749-06
Data e hora da emissão	24/06/2026 12:34:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo CNDs atualizadas (2185020) SEI 2026.009416 / pg. 383

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Certidão nº: 57162365/2026
Expedição: 24/06/2026, às 12:33:31
Validade: 21/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.034.668/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.034.668/0001-56

Razão social: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Endereço: AV DOUTORA RUTH CARDOSO 7221 7221 CONJ 801 901 E 120/ PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05425-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2026 a 23/07/2026

Certificação Número: 2026062400050482067651

Informação obtida em 24/06/2026 12:32:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo CNDs atualizadas (2185020) SEI 2026.009416 / pg. 385

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:25 do dia 24/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2026.
Código de controle da certidão: **8E92.8D21.F466.2721**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOTA DE REGISTRO - NR 2026NR0000408.2026.DOF/DOF - CONTABILIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS — **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA**

Nota de Registro

Unidade Gestora: 003101-PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Data Emissão	Número
Gestão: 00001-ADMINISTRACAO DIRETA	25/06/2026	2026NR0000408

Credor: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Número da Solicitação:

Tipo de Documento: OUTROS

Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação

Observação:
NE 2026NE0000994 - Registro do C.A. 022/2026-MP/PGJ, com vigência de 22/06/2026 - 24/09/2026, conf. documentos contidos no SEI 2026.009416.

Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			1.500.100.0.0000.0000	435,000.00

Ordenador: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE **Usuário Operador da NR:** CIBELE MACIEL BONFIM

Página: 1

Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur**, **Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 01/07/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2186765** e o código CRC **DE9B6D62**.

2026.009416 2186765v3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO - SFP Nº 106.2026.SFP.2187741.2026.009416

Certifico, para os devidos fins, considerando a celebração do instrumento firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0054/2026-1 – e-Compras.AM, que foram realizados os seguintes procedimentos:

1. A empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. disponibilizou o sistema e os serviços correspondentes em 22/06/2026;
2. Os pedidos dos cartões eletrônicos foram realizados em 22/06/2026;
3. Os créditos devidos foram devidamente pagos em 30/06/2026.

E, para constar, lavro a presente certidão para os fins que se fizerem necessários.

Manaus/AM, 30 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Dmes Brito de Souza**, **Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP**, em 30/06/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2187741** e o código CRC **8840CED9**.
